

DIÁRIO


 Industrial de Melhoramentos no
Rua General Camara n.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO 17^o — 38^a A REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1926

Por se hoje é dia de festa nacional o "Diário Oficial" só será publicado domingo, 3 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.174, que prorroga o estado de sítio no Distrito Federal e nos Estados do Amazonas, Pará, Sergipe, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso.

Decreto n. 17.156, que autoriza a revisão do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, e transferido à Companhia dei Cavi Telegrafici Sottomarini, em virtude do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

Decreto n. 17.173, que abre, ao Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 500:000\$, para attender a liquidação de despesas relativa aos serviços dos ramais da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924.

Mensagens.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.984, que orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1926.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita Publica, do Recebedor do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos, — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.174 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Prorroga o estado de sítio no Distrito Federal e nos Estados do Amazonas, Pará, Sergipe, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que perduram os motivos determinantes da declaração do estado de sítio como providencia para o Go-

verno estabelecer, como tem feito, as medidas necessarias a manutenção da ordem e segurança publica, resolve, no uso da attribuição conferida pelo art. 48, n. 15, da Constituição Federal, prorogar até 30 de abril do anno de 1926 o estado de sítio que vigora em virtude do decreto n. 16.890, de 22 abril do corrente anno, no territorio do Distrito Federal e dos Estados do Amazonas, Pará, Sergipe, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 101^a da Independencia e 37^a da Republica.

ARTUR DA SILVA BENE

Affonso Penna

DECRETO N. 17.156 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza a revisão do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, e transferido à Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, em virtude do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos attendendo ao que requereu a Companhia Italiana Telegrafici Sottomarini, e usando da autorização art. 28 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1922, com Enrico Schoch, prorogado em virtude do decreto n. 16.635, de 29 de outubro de 1922, pelo decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925, e transferido à Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, com as clausulas que com este baixam, de

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, com Enrico Schoch, prorogado em virtude do decreto n. 16.635, de 29 de outubro de 1922, pelo decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925, e transferido à Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, com as clausulas que com este baixam, de

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925, 101^a da Independencia e 37^a da Republica.

ARTHUR DA SILVA

Francisco

Clausulas a que se refere o decreto n. 17.156

I

A Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini poderá manter e trafegar os dous cabos telegraphicos submarinos que lançou e aterrou em virtude da concessão a que se refere o decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, a qual lhe foi transferida nos termos do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

A exploração do trafego telegraphico desses dous cabos, — um dos quaes liga a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, tocando na ilha de Fernando de Noronha, com estação que não será aberta ao publico, e o outro liga a mesma cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, — será feito, de accordo com a legislação geral vigente, ou que vier a vigorar no Brasil.

II

A concessionaria poderá ligar os seus dous cabos, fóra do Brasil, a outras redes, mediante prévia comunicação ao Governo brasileiro.

III

Os pontos de aterramento dos cabos só poderão ser mudados, de accordo com o Governo, e o tracado das linhas de li-

gação entre esses pontos e a estação da concessionária, poderá ser modificado mediante aprovação da respectiva planta pelo Governo.

IV

A estação da concessionária no Rio de Janeiro poderá ser installada no mesmo prédio em que funcionar a do Telegrapho Nacional, si houver espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que fôr convenção.

Na estação estabelecida no Rio de Janeiro poderá a concessionária estender linhas terrestres ligando essa estação com as cidades de São Paulo e Santos e nellas abrigar estações.

O prazo da exploração das linhas terrestres entre Rio de Janeiro e São Paulo será de vinte annos e o da exploração das linhas terrestres entre São Paulo e Santos expirará ao mesmo tempo que o estipulado nos decretos o que se refere o § 8º.

No caso, porém, de vir a obter permissão para ligar por cabo submarino as cidades do Rio de Janeiro e Santos, a concessionária, logo que esse cabo estiver em condições de funcionar, não poderá mais trafegar as linhas terrestres entre o Rio de Janeiro e São Paulo, as quaes poderão ser adquiridas pelo Governo, mediante indemnização, por arbitramento, si assim lhe convier.

§ 1.º As linhas terrestres que tiverem de ser construídas deverão obedecer ás posturas municipaes.

§ 2.º As plantas e os traçados das linhas e das estações da concessionária, dentro das cidades de São Paulo e Santos, serão submettidas á aprovação do Governo antes de ser iniciado o serviço.

§ 3.º As estações da concessionária, em São Paulo e Santos, deverão ser ligadas ás da Repartição Geral dos Telegraphos linhas aereas ou subterraneas, para a permuta de mensagens.

As linhas entre o Rio de Janeiro e São Paulo e entre São Paulo e Santos deverão estar funcionando dentro de dois annos, a partir da data do registro, pelo qual se dá a validade do contrato que fôr celebrado em virtude do presente decreto, salvo caso de força maior devidamente reconhecida pelo Governo.

As taxas da concessionária em Santos não poderão ser superiores ás que forem cobradas pelas empresas concorrentes.

§ 4.º Para a correspondencia destinada á sua estação em qualquer ponto do paiz, cobrará a concessionária as mesmas taxas das empresas concorrentes, cabendo sempre á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal arrecada.

em concessões futuras para a exploração do serviço, em qualquer ponto do paiz, fôr instituido.

estabelecido no paragrapho anterior, esse serviço será duplicado á concessionária, no tocante ao pagamento das taxas.

Para o caso de modificação que vier a ser feita nos contratos em virtude dos decretos ns. 15.192 e 15.193, de 1921, será tornada extensiva á concessionária a que se refere ás linhas terrestres.

V

O telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) a concessionária só poderá receber, taxar, e transmitir mensagens internacionais que lhe forem apresentados e domiciliados os recebidos;

b) não permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos ás outras estações da Rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) a concessionária é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação da via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto do trafego mutuo entre o Governo e a concessionária não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias concorrentes;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionária um franco por telegramma.

VI

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil

e de destino ao Uruguay e Argentina, pelo cabo da concessionária, por quota brasileira, pelo percurso na rota estabelecida entre o Governo e a concessionária.

VII

A concessionária obriga-se a cobrar as taxas que fôr estabelecidas pelo Governo, não podendo, sob nenhuma hipótese, cobrar taxas superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

VIII

As taxas terminaes e de transito que a concessionária terá de pagar pelo serviço internacional em afago mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (contendo, no máximo, vinte palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Italia, na Hespanha, no Uruguay e na Argentina, comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz do qual forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, oito telegrammas por dia (quatro em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Italia, da Hespanha, do Uruguay e da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI

A concessionária aceitará telegrammas preferidos, com o abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII

A concessionária obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centosimos de franco ouro por palavra dos telegrammas internacionais que transitarem em seus cabos.

Paraphrasis unica: Esta contribuição será reduzida a cinco centosimos de franco ouro por palavra para os telegrammas do Governo brasileiro, de imprensa, preferidos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula

XIII

A concessionária obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos de dez em dez annos.

XIV

A concessionária não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa concorrente que funcione no Brasil, sem previo consentimento do Governo.

XV

A concessionária obriga-se a conservar os seus cabos e linhas terrestres em perfeito estado, devendo comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI

A concessionária fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se refere o ajuste.

XVIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma in-

indenização será paga á concessionaria, seja qual for a sua duração.

XIX

A concessionaria obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiais.

XX

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Parapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempalador dentro dous nomes apresentados, cada um, por uma das partes. Da decisão do desempalador não haverá appellação.

XXI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço da concessionaria no Brasil, podendo examinar livros e toda a scripturação. Para as despesas de fiscalização contribuirá a concessionaria com a importância de vinte e quatro contos de réis annuaes, em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adelantados, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

XXII

A concessionaria fica obrigada ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impor multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda), e do dobro na reincidencia. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, dentro de trinta dias, da data da notificação, publicada no *Diário Official*.

XXIV

Para garantir a execução do contracto a concessionaria manterá a sua caução no Thesouro Nacional, na importancia de cem contos de réis (100:000\$), em titulos da divida publica federal ou em papel-moeda, sem direito a juros. Essa importancia de cem contos de réis ficará em deposito, durante todo o prazo da execução do contracto e reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na forma da clausula XXV, a permissão de que trata a clausula I.

Independente dessa caução e para garantir a execução do estabelecido na clausula quarta, depositará a concessionaria no Thesouro Nacional, antes da assignatura do termo de revisão, a importancia de vinte contos de réis (20:000\$), em papel-moeda, sem direito a juros ou em titulos da divida publica federal.

Esse deposito de vinte contos de réis reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na forma da clausula XXVI, a permissão de que trata a clausula IV.

XXV

sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

1º, si a communicação telegraphica pelos cabos da concessionaria ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a concessionaria executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congere que funcione no Brasil, sem previa autorização do Governo;

3º, si a concessionaria deixar de recolher á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXI, ou as multas, de accordo com a clausula XXIII.

XXVI

A permissão de que trata a clausula IV poderá ser declarada nulla independentemente de acção ou interpellação judicial e

sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

1º, si a concessionaria não construir as linhas terrestres, dentro do prazo estipulado no paragrapho 4º da clausula IV;

2º, si as communicações telegraphicas pelas linhas terrestres permanecerem interrompidas por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a permissão de que trata a clausula I for declarada nulla por qualquer dos motivos constantes da clausula XXV.

XXVII

O contracto que for celebrado nos termos das presentes clausulas só se tornará exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

XXVIII

As presentes clausulas ficarão sem effeito si a concessionaria se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação do decreto que o autorizar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 47.173 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.500:000\$, para attender á liquidación de despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 52 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$) para attender á liquidación das despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes aos trabalhos executados no anno de 1924.

Art. 2º. Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$) cada uma, juros de 5 % ao anno, em numero sufficiente para produzir a importancia em dinheiro da que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Aacusando recebida a mensagem n. 91, de 23 de novembro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acha publicado, no *Diário Official* de hoje, sob o n. 4.974 A, e com a data de 4, o decreto em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional, constante do incluso autographo, a qual considera de utilidade publica a Liga Anti-Alcoolica de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul, e a União Anti-Alcoolica de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Aacusando recebida a mensagem n. 90, de 23 de novembro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acha publicado, no *Diário Official* de hoje, sob o n. 4.974 B, e com a data de 4, o decreto em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional, constante do incluso autographo, a qual considera de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.984 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
para o exercício de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercício de 1926 é orgada em 121.616:000\$000, ouro, e réis 1.097.716:000\$000, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercício, sob os seguintes títulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDAS DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

1. Direitos de importação para consumo

— Decretos números 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, sendo 60 % em ouro e 40 % em papel; e mais as seguintes alterações: O numero 703, da classe 25ª, da Tarifa, re-dija-se assim:

Ouro

Papel

"Gusa em lingua-dos, bruto — kilo-gramma \$060,—ra-zão 20 %; fica re-vogada a redução estabelecida para o cimento no ar-tigo 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, mantida a taxaço anterior

Ouro

Papel

108.900:000\$000 72.000:000\$000

2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (ce-reas) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. L. n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. numero 1.313, de 30 de de-zembro de 1904; n. 2, da L. numero 1.616, de 30 de de-zembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. 4. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. nu-mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925

800:000\$000

3. Expediente dos gene-ros livres de direi-tos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; Lf. nu-meros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e lei nu-mero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, D. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923

250:000\$000

200:000\$000

4. Dito das Capatazias — Decretos nume-ros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de ou-

Ouro

Papel

Ouro

Papel

tubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925...

2.750:000\$000

5. Armazenagem — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º n. 5 da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925...

400:000\$000

6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925...

700:000\$000

7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26

de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925; duplicadas as taxas vigentes...

1.600:000\$000

8. Dito de docas. — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7, L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...

15:000\$000

10:000\$000

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo. — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1º, n. 8; L. n. 205, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...

25:000\$000

20:000\$000

10. 2 % ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º desta lei, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accordo com as leis numeros 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender as obrigações dos respectivos contractos. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923,

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	7.000:000\$000		44. Sobre pentes, escovas e espanadores . . .		400:000\$000
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas, de accordo com o art. 2º, § 2º, desta lei.—Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . .		1.500:000\$000	45. Sobre caixas de qualquer feitio . . .		150:000\$000
II			46. Sobre brinquedos . . .		150:000\$000
IMPOSTO DE CONSUMO			47. Sobre artefactos de couro e outros materias . . .		500:000\$000
(De accordo com os arts. 3º a 10, desta lei)			48. Sobre joias e obras de ourives . . .		1.500:000\$000
12. Sobre fumo . . .	70.000:000\$000		49. Sobre objectos de adorno . . .		1.500:000\$000
13. Sobre bebidas . . .	99.500:000\$000		50. Sobre gasolina e naphtha . . .		1.000:000\$000
14. Sobre phosphoros . .	21.000:000\$000		51. Sobreapparelhossanitarios . . .		500:000\$000
15. Sobre sal . . .	7.954:000\$000		52. Sobre azulejos . . .		500:000\$000
16. Sobre calçado . . .	11.000:000\$000		53. Sobre instrumentos de musica . . .		500:000\$000
17. Sobre perfumarias . .	12.500:000\$000		54. Sobre machinas cinematograficas e photographicas . .		300:000\$000
18. Sobre especialidades pharmaceuticas . .	8.000:000\$000		55. Sobre fogões . . .		200:000\$000
19. Sobre conservas . . .	9.000:000\$000		III		
20. Sobre vinagre e azeite . . .	1.500:000\$000		IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO		
21. Sobre velas . . .	900:000\$000		56. Sobre sellos, de accordo com esta lei . . .	20:000\$000	135:000:000\$000
22. Sobre bengalas . . .	100:000\$000		57. Sobre transporte, de accordo com esta lei . . .		20.000:000\$000
23. Sobre tecidos . . .	47.000:000\$000		58. Taxa de viação, de accordo com esta lei . . .		17.000:000\$000
24. Sobre artefactos de tecidos . . .	12.000:000\$000		59. Sobre operações a termo, de accordo com esta lei . . .		15.000:000\$000
25. Sobre vinhos estrangeiros . . .	9.000:000\$000		60. Sobre vendas mercantis, de accordo com esta lei . . .		68.000:000\$000
26. Sobre papel o artefactos de papel . . .	700:000\$000		IV		
27. Sobre cartas de jogar . . .	2.000:000\$000		IMPOSTOS SOBRE A RENDA		
28. Sobre chapéos . . .	6.500:000\$000		61. Imposto cedular e global sobre a renda de accordo com esta lei . . .		65.000:000\$000
29. Sobre louças e vidros . . .	2.000:000\$000		62. 5 % sobre prémios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre prémios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 . . .		6.000:000\$000
30. Sobre ferragens . . .	2.000:000\$000		63. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, prémios concedidos em sorteio me-		
31. Sobre café e chá . . .	6.500:000\$000				
32. Sobre manteiga . . .	1.000:000\$000				
33. Sobre moveis . . .	3.200:000\$000				
34. Sobre armas de fogo . . .	600:000\$000				
35. Sobre lampadas, pilhas oapparelhoselectricos . . .	600:000\$000				
36. Sobre queijos e requieijos . . .	1.700:000\$000				
37. Sobre electricidade kilowatt-hora de luz e força e consumo . . .	2.500:000\$000				
38. Sobre tintas . . .	1.500:000\$000				
39. Sobre leques de qualquer especie . . .	100:000\$000				
40. Sobre boas, pellos, pelles, etc. . . .	150:000\$000				
41. Sobre luvas . . .	150:000\$000				
42. Sobre artefactos de borracha . . .	150:000\$000				
43. Sobre navalhas e pinçeis para barba . .	150:000\$000				

diantes pagamento em prestações, por associações construtoras. — Lei ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

500:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

61. Quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; n. 265, de 24 de dezembro de 1894; n. 428, de 10 de dezembro de 1895; n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 8; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 20 de dezembro de 1902, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

2.000:000\$000

65. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000\$000 por anno; decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contrato de 8 de outubro de 1921. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

60:000\$000

VI

DIVERSAS RENDAS

66. Prêmios de depósitos publicos; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instruções n. 131,

de 1 de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, artigo 76; decreto numero 2.846, de março de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.723, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

200:000\$000

67. Taxa judiciaria, paga em sellos, nos autos, mantidos os registros judiciais para estatística. Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. numero 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27.....

300:000\$000

68. Taxa de aferição de hydrometros. — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925....

5:000\$000

69. Rendas federaes no Territorio do Acre. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

10:000\$000

70. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

3.000:000\$000

71. Contribuição para fiscalização bancaria.....

1.500:000\$000

72. Renda arrecadada nos consulados. L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 24; Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	2.000:000\$000		79. Fúcos de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.103, de 29 de fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		100:000\$000
73. Sobre emolumentos de registro de escriptórios comerciais		516:000\$000	80. Laudemios. — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...		200:000\$000
74. Renda das matrículas e taxas de frequência nos estabelecimentos de ensino superior e secundário, ficando reduzidas de 50 % as taxas constantes da tabella que acompanhava o decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official como nos officializados ou equiparados.....		400:000\$000	81. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		300:000\$000
II					
RENDAS PATRIMONIAES					
75. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.243, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		400:000\$000	82. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União		7.000:000\$000
76. Rendas de villas proletarias — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		50:000\$000	RENDAS INDUSTRIAES		
77. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis numeros 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		60:000\$000	83. Renda do Correio Geral. De accordo com os decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 480, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; leis n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; n. 2.036, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 16, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de		
78. Productos do arrendamento das areias monazilicas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.725, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		100:000\$000			

Ouro

Papel

1912 e art. 1º, número 43, da lei número 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis n. 919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921, elevada, porém, a taxa das cartas expressas para \$800. No Districto Federal e nas administrações de primeira, segunda e terceira classes e nas agências especiais e de primeira classe, os assignantes pagarão, adiantadamente, por semestre: 25\$, pelas caixas simples; 40\$, pelas caixas duplas, e 60\$, pelas caixas quadruplas. Nas administrações de 4ª classe e nas demais agências, os assignantes pagarão, adiantadamente, 20\$, por semestre. Os jornaes gosarão de um desconto de 5% sempre que o pagamento for feito por meio de guia, nos termos do artigo 40, paragrapho unico do regulamento postal.

20.000:0008000

84. Rendas dos Telegraphos—Decretos números 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372-A, de 2 de maio de 1890; leis número 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; número 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; número 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; número 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; número 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; número 1.616, de 30 de dezembro de 1908, art. 1º, número 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da lei número 2.210, de 29 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei nu-

Ouro

Papel

mero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; leis número 2.841, de 31 de dezembro de 1912; n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, número 44, n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; números 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto número 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações:

a) inclusive a contribuição de f. 0,10, ouro, por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, reduzida a fr. 0,05 por palavra de telegraphas de imprensa, preteridos e do Governo, de accordo com as respectivas concessões, incidindo o pagamento dessa sobre todo o serviço que, após a extinção de qualquer a c o r d o relativo á exploração de serviço internacional, continue a ter curso nos cabos, através do Brasil;

b) Substitua-se pelo seguinte o teor do art. 22 e seu paragrapho do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915: "Os telegraphas contrarios as disposições em vigor não serão transmittidos como officiaes. Dessa deliberação poderão os expedidores recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da estação a que tiverem sido apresentados os autographos, que deverão acompanhar o recurso";

c) A taxa de conversação telephonica entre a Capital Federal, Nithe-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
roy, Friburgo, Petropolis e Therezopolis, será de 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos..			mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		670.000\$000
85. Dita da Imprensa Nacional e Diário Oficial: Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	250.000\$000	15.700.000\$000	92. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		3.300.000\$000
86. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.303, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		5.000.000\$000	93. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1.000.000\$000
87. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		135.000.000\$000	94. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1.000.000\$000
88. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá): lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		12.000.000\$000	95. Dita da Estrada de Ferro do Piahy. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		250.000\$000
89. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		700.000\$000	96. Dita da Petrolina a Therezina. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		150.000\$000
90. Dita da Rede de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Lei numero 4.783, de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		7.500.000\$000	97. Dita da Casa da Moeda. Decreto numero 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		400.000\$000
91. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto nu-			98. Dita dos Arsenaes. Decretos ns. 5.148, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		45.000\$000
			99. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant. Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878,		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
art. 18. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925			dezembro de 1900, art. 1.º, n. 32; artigo 1.º, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1.º, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2.º, n. V; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		
100. Dita dos Collegios Militares. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.		3.000\$000			
101. Dita da Casa de Correção. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9.º, numero 24; Lei numero 652, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.		10.000\$000			
102. Dita da Assistencia a Alienados. Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.º; decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 16.766, numero 2, de janeiro de 1925		20.000\$000	105. Renda dos nucleos colonias, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	1.500.000\$000	
103. Renda dos Laboratorios Nacionais de Analyses. Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2.º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5.º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		80.000\$000	106. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	1.500.000\$000	
104. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.º; lei n. 741, de 26 de			107. Dita do Serviço Medico Legal. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	5.000\$000	
			108. Dita da Policia Maritima. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	5.000\$000	
			109. Dita da Colonia Correccional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	3.000\$000	
			110. Dita da Escola 15 de Novembro. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	10.000\$000	
			111. Dita do Archivo Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei nu-	10.000\$000	

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		5:000\$000	16 de agosto de 1911 e L. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	20:000\$000	1.800:000\$000
112. Dita da Fabrica de Polvora da Estrela. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		120:000\$000	118. Indemnizações. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44.....	10:000\$000	2.000:000\$000
113. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		30:000\$000	119. Juros de capitães nacionais. Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70.	150:000\$000	1.500:000\$000
114. Taxa sobre o consumo d'agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a instalação do serviço de aguas, consoante determinação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.		6.000:000\$000	120. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal. Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914	8.500:000\$000	
			121. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917	2.500:000\$000	
			122. Venda de generos e proprios nacionais. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de dezembro de 1918	1.000:000\$000	
			123. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	150:000\$000	
			124. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919	600:000\$000	
			125. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913, e		
RECEITA EXTRAORDINARIA					
115. Montepio da Marinha, Plano de 23 de setembro de 1795.....	3:000\$000	500:000\$000			
116. Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.....	3:000\$000	1.000:000\$000			
117. Dito dos empregados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de novembro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de					

	Ouro	Papel
Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		25.000\$000
126. Fundo de garantia do registro Torrens: importancia das percentagens e multas a que se referem os artigos 60 e 61, do decreto n. 451 B, de 1 de março de 1890.....	\$	\$
127. Cuhagem de moeda metálica subsidiaria		40.000.000\$000
Somma	121.446.000\$000	1.069.326.000\$000

A deduzir:

Quotas para amortização da dívida externa e para o fundo de garantia do papel-moeda .. 15.500.000\$000

Somma. . . . 105.946.000\$000 1.069.326.000\$000

RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4.º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1.º

10:000\$000

2.º Productos da cobrança da dívida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instruções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1.º

2.500.000\$000

3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1843, artigo 9.º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; L.L. ns. 1.414,

de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3.º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8.º, § 1.º; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1.º

Ouro	Papel
	5.000.000\$000

2—FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2.º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8.º....

1.500.000\$000

2.º Cobrança da dívida activa, em ouro

50:000\$000

3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2.º

50:000\$000

3—FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS.

Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25

3.500.000\$000

4—RENDAS A SER APLICADAS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA.

A renda deve ser recolhida como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, a qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada.

I — Material agricola:

1. Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas,apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores e aos Esclavos

500:000\$000

II — Pecuaria:

Venda de animaes pelo custo, total, aos criadores

100.000\$000

200:000\$000

III — Trabalhos de oficinas:

3. Venda de artefactos produzidos, em oficinas; sendo nas escolas de aprendizes artífices, 70 % applicaveis ao pagamento de encomendas, 20 % destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes, de accordo com o regulamento das escolas

Ouro	Papel
180.000\$000	

5 — FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO EM 1927, DA DÍVIDA EXTERNA

14.000:000\$000

6 — FUNDO PARA A CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925)

16.500:000\$000

Somma 15.700:000\$000 28.390:000\$000

Total da Receita Geral 121.616:000\$000 1.097.716:000\$000

Art. 2.º O imposto de importação para consumo será cobrado 60 % em ouro e 40 % em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º n.º 3, letras A e B da lei n.º 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1.º A taxa de 2 % ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do artigo 1.º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

§ 2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos os portos.

§ 3.º A taxa de 0,2 % (dous decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatística dos despachos aduaneiros pelo emprego de máchinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

§ 4.º Os fundos destinados á amortização da divida externa e a garantia do papel moeda serão deduzidos da receita ordinaria.

§ 5.º Fica o Governo autorizado a emitir como antecipação de receita no exercicio de 1926 bilhetes do Thesouro Nacional até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Art. 3.º As leis e decretos em vigor, que providenciaram sobre a cobrança dos impostos de consumo, transporta, operações a termo, vendas mercantis e taxa de viação, serão observados com as alterações constantes desta lei. O imposto de consumo incide sobre os seguintes productos:

1. Fumos;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéus;
18. Louças e vidros;
19. Ferragens;
20. Café e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis.

23. Armas de fogo e suas munições;
24. Lampadas, pilhas eapparehos electricos;
25. Queijo e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Penes, escovas e espanadores;
34. Caixas de qualquer feição;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de couro e outros materiais;
37. Joias, obras de ourives;
38. Objectos de adorno;
39. Gazolina e naphita;
40. Apparehos sanitarios;
41. Azulejos;
42. Instrumentos de musica;
43. Fogões;
44. Machinas cinematographicas e photographicas.

Art. 4.º O imposto recae sobre os productos nacionaes e estrangeiros, enumerados no artigo anterior, pela seguinte forma:

§ 1.º — Fumo:

Sobre

- a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;
- b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro, a saber:

I. Charutos, por unidade:

Nacionais:

Até o preço de 150\$ o milheiro.....	\$010
De mais de 150\$ até 400\$000	\$030
De mais de 400\$ até 650\$000	\$050
De mais de 650\$000	\$100
Estrangeiros	\$500

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

Até o preço, na fabrica, de \$150.....	\$020
De mais de \$150 até \$450	\$100
De mais de \$450	\$150

III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção

\$500

IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido

\$060

V. Fumo desfiado, picado ou migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$100

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....

\$300

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, \$100 e \$150 pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$050 por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda ou folha, estrangeiro, quando for desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

§ 2.º — Bebidas:

Sobre:

- a) aguas mineraes naturais;
- b) aguas mineraes artificiaes;
- c) aguas denominadas syphão ou sôda, entendendo-se por syphão a agua potavel adicionada simplesmente de gas carbonico, hydromel, cidra, ginger-ale, refrescos, gazosos, succos de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que as lhes possam assemelhar;
- d) xaropes de limão, grovelha, gomma, orchata e outros proprios para refrescos;
- e) cerveja;

f) amargos e aperitivos, taes como: *amer-picon, bitter, Fernet, vermuth, ferro-quina Bistleri*, vinhos quindados, amaro felsina e outras bebidas semelhantes;

g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;

h) bebidas constantes do n. 131, da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuados a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os vinhos addicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas "vinhos de canna" e semelhantes, quando não forem preparados exclusivamente pela fermentação do succo de fructas, ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha addicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) grapa, assim comprehendida a aguardente extrahida do tagaco ou dos residuos de uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de produção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, cereaes ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparklets* e outros.

A saber:

I — Aguas mineraes naturaes:

Por meia-garrafa	\$015
Por meio litro	\$020
Por garrafa	\$030
Por litro	\$040

II — Aguas mineraes artificiaes:

Por meia garrafa	\$060
Por meio litro	\$090
Por garrafa	\$120
Por litro	\$180

III — Aguas denominadas syphão ou sôda, hydromel, cidra, *ginger ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas, e outras semelhantes:

Por meia garrafa	\$100
Por meio litro	\$150
Por garrafa	\$200
Por litro	\$300

IV — Xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, proprios para refrescos:

Por meia garrafa	\$100
Por meio litro	\$150
Por garrafa	\$200
Por litro	\$300

V — Cerveja:

1º, de alta fermentação:

Por meia garrafa	\$080
Por meio litro	\$120
Por garrafa	\$160
Por litro	\$240

2º, de baixa fermentação:

Por meia garrafa	\$100
Por meio litro	\$150
Por garrafa	\$200
Por litro	\$300

VI — Amer-picon, bitter, vermuth, ferro-quina Bistleri, vinhos quindados, amaro-felsina, e outras bebidas semelhantes:

Por meia garrafa	\$400
Por meio litro	\$600
Por garrafa	\$800
Por litro	\$1200

VII — Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herba-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem:

Por meia garrafa	\$400
Por meio litro	\$600
Por garrafa	\$800
Por litro	\$1200

VIII — Absintho, aguardente de França, da Jamaica, de Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranja, genebra, kirsch, whisky e outros semelhantes:

Por meia garrafa	\$400
Por meio litro	\$600
Por garrafa	\$800
Por litro	\$1200

IX — Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

Por meia garrafa	\$500
Por meio litro	\$750
Por garrafa	\$1000
Por litro	\$1500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, obrigada a rotulagem com a palavra "Nectar":

Por meia garrafa	\$450
Por meio litro	\$675
Por garrafa	\$900
Por litro	\$1350

XI — Vinho nacional natural de uva ou de qualquer fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de café não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

Por meia garrafa	\$030
Por meio litro	\$045
Por garrafa	\$060
Por litro	\$090

XII — Grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grão:

Por meia garrafa	\$100
Por meio litro	\$150
Por garrafa	\$200
Por litro	\$300

XIII — Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grão:

Por meia garrafa	\$200
Por meio litro	\$300
Por garrafa	\$400
Por litro	\$600

XIV — Capsulas de acido carbonico para preparo de aguas, pelo systema *Sparklets* e outros, a saber, por capsula:

De capacidade de produção até meia garrafa ..	\$030
De mais de meia garrafa até meio litro	\$045
De mais de meio litro até garrafa	\$060
De mais de garrafa até litro	\$090

Nas capsulas de produção superior a um litro ou fracção, será cobrado na razão acima.

§ 3º — Phosphoros:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

I — Carteirinhas ou caixinhas, contendo até 20 palitos ..	\$015
II — Caixa ou carteira contendo até 60 palitos	\$030
III — Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira	\$030

§ 4º — Sal:

Sobre:

- a) o chlorureto de sódio grosso, moído ou triturado;
b) idem refinado ou purificado, a saber:

I. Grosso, moído ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto.....	\$020
II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça por kilogramma ou fracção, peso bruto.....	\$020
III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$025
IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frascos de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$025

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, pagará somente o acrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de guia ou de nota o pagamento da primeira taxa.

§ 5º — Calçado:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzequins, chinellos, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou outro qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como "borzequim", o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteirico e direito, cano curto e illós communs, e por "alpercata" e chinella de couro grosseiro ou de panno, com gaspea inteirica ou não, sem salto, e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapato de qualquer qualidade proprio para banhos, e alpargatas, assim comprehendidas as chinellas de panno com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de couro ou panno, consideradas como taes as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

I. Botas compridas de montar..... 2\$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto;

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 25\$000;

Até 0,22 de comprimento..... \$400
De mais de 0,22 de comprimento..... \$800

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante;

Até 0,22 de comprimento..... \$800
De mais de 0,22 de comprimento..... 1\$500

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda;

Até 0,22 de comprimento..... 1\$500
De mais de 0,22 de comprimento..... 2\$500

IV. Sapatos e borzequins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto;

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 18\$000;

Até 0,22 de comprimento..... \$200
De mais de 0,22 de comprimento..... \$400

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante;

Até 0,22 de comprimento..... \$400
De mais de 0,22 de comprimento..... \$800

V. Sapatos e borzequins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento..... 2\$000

VI. Chinellas, sandalias, e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto..... \$150

VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda..... 1\$000

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

Até 0,22 de comprimento..... \$150
De mais de 0,22 de comprimento..... \$300

IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas..... 150

X. Perneiras ou polainas:

De couro..... \$800
De panno..... 1\$500

§ 6º — Perfumarias:

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso de toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.;

b) agua de Colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie;

c) tintas para cabellos e barba;

d) dentifricios, ainda que medicinaes;

e) pos, cremes, e outros preparauos para conservar, tingir ou amaciar a pelle;

f) sabões em forma, paus, pó, barra ou liquidos, para qualquer fim, ainda que não sejam perfumados e os medicinaes, quando perfumados; exceptuado o sabão commum para lavagens de roupas e casas;

g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;

h) bisnagas e lança-perfumes, para folguedos, carnavalescos e outros fins:

Por objecto, a saber:

I — De preço até 2\$, duzia.....	\$010
II — De mais de 2\$, até 5\$000.....	\$080
III — De mais de 5\$, até 10\$000.....	\$150
IV — De mais de 10\$, até 15\$000.....	\$300
V — De mais de 15\$, até 20\$000.....	\$400
VI — De mais de 20\$, até 25\$000.....	\$500
VII — De mais de 25\$, até 30\$000.....	\$600
VIII — De mais de 30\$, até 45\$000.....	\$700
IX — De mais de 45\$, até 60\$000.....	1\$500
X — De mais de 60\$, até 120\$000.....	3\$000
XI — De mais de 120\$, até 150\$000.....	4\$000
XII — De mais de 150\$, até 200\$000.....	6\$000
XIII — De mais de 200\$, até 300\$000.....	8\$000
XIV — De mais de 300\$, até 400\$000.....	10\$000
XV — De mais de 400\$, até 500\$000.....	11\$000
XVI — De mais de 500\$000.....	12\$000
XVII — Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas ou fracção, peso liquido.....	\$100

§ 7º — Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario):

Sobre as seguintes, nacionaes ou estrangeiras:

I — Opothepicos, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

II — Sôros therapeuticos;

III — Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

IV — Especialidades pharmaceuticas;

V — Aguas mineraes naturaes medicinaes, a saber:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade ou tamanho:

Até 6\$ a duzia, cada unidade.....	\$030
De mais de 6\$, até 15\$000.....	\$060
De mais de 15\$, até 20\$000.....	\$100
De mais de 20\$, até 60\$000.....	\$200
De mais de 60\$, até 100\$000.....	\$400
De mais de 100\$, até 300\$000.....	\$800
De mais de 300\$, até 500\$000.....	1\$500
De mais de 500\$000.....	3\$000

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes:

Até 6\$, a duzia, cada unidade.....	\$060
De mais de 6\$, até 12\$000.....	\$100
De mais de 12\$, até 24\$000.....	\$200
De mais de 24\$, até 36\$000.....	\$300
De mais de 36\$, até 60\$000.....	\$400
De mais de 60\$, até 100\$000.....	\$500
De mais de 100\$, até 300\$000.....	\$800
De mais de 300\$, até 500\$000.....	1\$500
De mais de 500\$000.....	3\$000

c) especialidades pharmaceuticas]

Até o preço de 5\$ a duzia, cada unidade.....	\$020
De mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade.....	\$040
De mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade.....	\$060
De mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade.....	\$080
De mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade.....	\$100
De mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade.....	\$200
De mais de 60\$ até 90\$ a duzia, cada unidade.....	\$300
De mais de 90\$ até 120\$ a duzia, cada unidade.....	\$500
De mais de 120\$ até 240\$ a duzia, cada unidade.....	1\$000
De mais de 240\$ até 360\$ a duzia, cada unidade.....	2\$000
De mais de 360\$ até 480\$ a duzia, cada unidade.....	3\$000
De mais de 480\$ até 600\$ a duzia, cada unidade.....	4\$000
De mais de 600\$ até 720\$ a duzia, cada unidade.....	5\$000
De mais de 720\$ até 840\$ a duzia, cada unidade.....	6\$000
De mais de 840\$ a duzia, cada unidade.....	8\$000

d) aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes estrangeiras:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

Para os efeitos de incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

e) incidem no imposto de que trata este paragrapho somente os productos que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Fica revogado, para todos efeitos, o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, ficando os productos de que trata este paragrapho sujeito ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, salvo quanto ao selo que lhe for applicado, que terá a effigie de Oswaldo Cruz.

§ 8° — Conservas:

Sobre:

a) carnes em conserva, de produção nacional, acondicionadas em latas, tinas barricas ou caixas, e as linguas secas, de funeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas;

b) salame de carne bovina;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguicas, salchichas, salame de carne de gado, suino ou velhum, mortadellas, galantine, queijo-porco, salpicão, morella, extractos caldas, pastas, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes, comprehendendo-se por *chouriço* a tripa grossa cheia de carne com gorduras e temperos e *secca ao fumo*; por *linguica* o chouriço delgado; e por *morella* a tripa cheia de sangue de porco;

e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparado;

f) doces de qualquer especie e fructas preparadas em calda, assucar crystallizado, massa, geléa, etc.;

g) legumes e fructas em conserva, simples e misturadas, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparado;

h) fructas secas e massadas;

i) massa de mosjarda, molho inglez, colorantes e condimentos culinarios succedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes;

j) biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltorios;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa;

A saber:

Carnes e peixes em conserva, de produção nacional, e linguas secas de funeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto....

I. Salame de carne bovina, acondicionada em hexagrammas ou tripas quando de igual preço, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....

III. Doces de qualquer especie, fructas preparadas em calda, assucar crystallizado, massa, geléa, etc., fabricados no paiz, por 250 grammas....

IV. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....

As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixado em 30 % do peso bruto a tara do envoltorio externo.

No peso bruto das demais conservas comprehendendo-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

§ 9° — Vinagre e azeite:

Sobre:

a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado a *vestragon*, e semelhantes;

b) o acido acetico liquido, solido ou crystallizado ou crystallizavel;

c) o azeite de oliveira e semelhantes, destinados a alimentação, a saber:

I — Vinagre:

Por meia garrafa.....	\$010
Por meio litro.....	\$015
Por garrafa.....	\$020
Por litro.....	\$030

II — Acido acetico:

1° liquido:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

2° solido:

Por 250 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$150
---	-------

III — Azeite:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

§ 10 — Velas:

Sobre:

a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cera e semelhantes, a saber:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas.....	\$010
II. De stearina, espermacete, parafina ou de composição.....	\$025
III. De cera animal ou vegetal, simples ou compostas.....	\$025

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixa, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

§ 11 — Bengalas:

Sobre:

As de qualquer especie, a saber, por unidades:

I. Do preço até 5\$000.....	\$500
II. De mais de 5\$ até 10\$.....	1\$000
III. De mais de 10\$ até 50\$.....	2\$500
VI. De mais de 50\$ até 100\$.....	5\$000
V. De mais de 100\$ por 100\$ excedente ou sua fracção.....	2\$500

§ 12 — Tecidos:

Sobre ou para qualquer fim, simples, mixtos ou compostos a saber:

- a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos;
- b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;
- c) de linho;
- d) de lã;
- e) de seda ou de borra de seda;

f) rendas feitas, a machina das materias discriminadas nas letras anteriores;

g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das letras anteriores, a saber:

I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

Crús	\$025
Branco ou alvejados	\$040
Tintos ou estampados	\$060
Bordados crús, branco ou alvejados, tintos ou estampados	\$100

II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mistos, por metro ou fracção:

Crús	\$040
Branco, tintos ou estampados	\$060

III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção:

Crús	\$150
Branco, tintos ou estampados	\$200
Bordados crús, branco, tintos ou estampados	\$300

IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção:

Crús	\$100
Branco, tintos ou estampados	\$150
Bordados crús, branco, tintos e estampados	\$200

V. Tecidos denominados alpacas, flanellas, cassas, lilaz, durante, damascos, merindos, prinseda, serafinas, gorgorão, riscado, royal, selim da China, e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, touquins, rissos, velludos, baetas, baotões e baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	\$300
De lã pura	\$400

VI. Tecidos denominados casimira, casimela, chevots, flanellas americanas, sarjas, diagonas e outros semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	\$500
De lã pura	\$600

VII. Tecidos de borra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos de seda, por 100 gr. ou fracção:

Lisos	\$500
Bordados ou lavrados	\$600

VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:

Com mescla de outra materia, superior a 50 %	\$500
Com mescla de outra materia, em partes iguaes	\$600
Pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %	\$700

IX. Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:

Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes	\$600
Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa	\$800

Idem, idem, com ramos sollos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes	\$900
Idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata	\$1400

X. Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsas, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção:

	\$100
--	-------

XI. Bandas, por 250 grammas ou fracção:

De algodão, juta, canhamo, ou outras fibras simples ou mistas	\$700
De lã ou de linho, simples, mistos ou com outras materias, exceptuada a seda	\$2200
De seda com qualquer outra materia	\$3500
De seda pura	\$5000

XII. Fitas, tiras entremeios bordados, por 250 kilogrammas ou fracção:

De algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistos	\$400
De lã ou de linho, simples, mistos ou com outras materias exceptuada a seda	\$700
De seda com qualquer outra materia	\$2500
De seda pura	\$3500

XIII. Alcatifas, tapetes e passadeiras em peça: de lã ou de linho, simples, mistos, com ou sem qualquer materia, exceptuada a seda de coco, oleado, juta ou materia semelhante (congoloma e linoleum, etc.), simples ou misto, por metro ou fracção, \$200; de lã ou de linho, simples, misto, por metro ou fracção, \$100.

XIV. Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mistos quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

XV. Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente a materia atribuída.

XVI. Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia differente do geral da trama e da urdidura. A expressão *seda* tanto se refere a animal como a vegetal ou artificial.

§ 13 — Artefactos de tecidos:

Sobre:

a) cobertores e mantas ou colchas para cama, lençóis, chales, fichus, cache-nez e semelhantes, ponchos, patas, pannos alofalhados para mesa, cobertas avelludadas ou cheias de algodão em pasta ou em qualquer outra materia, toalhas para mesa e ditas para banho, em peças ou não, consideradas para banho as que excederem 0m,90 de comprimento;

b) fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em peças ou não, sendo consideradas para rosto ou mão as que tiverem até 0m,90 de comprimento, não levadas em conta as franjas ou rondas das extremidades;

c) cortinas, cortinados, stores e semelhantes, panninhos bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, toiettes e outros moveis, e tampos para fronhas;

d) alcatifas, tapetes e capachos;

e) baixeiros, cochinchos, xergas e mantas para montaria;

f) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações e corpinhos, de tecido de meia ou outro qualquer;

g) ceroulas, tueras, calças para senhoras e calções para banho ou sport, de tecido de meia ou outro qualquer;

h) collarinhos para camisas;

i) punhos para camisas;

j) lenços, em peças ou não;

k) gravatas de qualquer tecido;

l) suspensorios para calças;

m) ligas para meias;

n) espartilhos, cintos, soutient-gorge e semelhantes;

o) meias;

p) roupas feitas;

A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da letra a) dos paragraphos, por unidade:

De lã com qualquer outra materia, exceptuando a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mistos	\$200
De lã pura, de linho simples ou composto com outras materias exceptuando a seda	\$600
De seda simples ou composta	\$3000

II. Guardanapos, toalhas para rosto ou mão e fronhas, por unidade:

De algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclado	\$020
De lã ou de linho, simples ou mistos ou com qualquer outra materia, exceptuada a seda	\$030
De linho puro ou de seda simples ou mesclada	\$100

III. 1º cortinados, cortinas, stores, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

De lã, com qualquer outra matéria, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas. \$500

De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras matérias, exceptuada a seda... \$1500
De seda simples ou composta. \$5000

2º, os demais artefactos constantes da letra c) deste paragrapho, por peça, ainda que se trate de guarnição:

De lã com qualquer outra matéria, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

Até 0m,10 de comprimento. \$050
De mais de 0m,10 até 0m,25. \$100
De mais de 0m,25 até 0m,50. \$300
De mais de 0m,50. \$600

De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra matéria, exceptuada a seda:

De 0m,10 de comprimento. \$100
De mais de 0m,10 até 0m,25. \$300
De mais de 0,25 até 0m,50. \$600
De mais de 0m,50. \$1500

De seda simples ou composta:

Até 0m,10 de comprimento. \$300
De mais de 0m,10 até 0m,25. \$600
De mais de 0m,25 até 0m,50. \$1000
De mais de 0m,50. \$3000

IV. Baixeiros, coxomilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer quantidade, por unidade. \$400

V. Camisas para senhora, de dormir, e de malha, para ambos os sexos. Combinações e corpinhos, por unidade:

De algodão puro, simples. \$200
Guarnecidos de rendas, fitas ou bordados. \$300
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuada a seda. \$400

Guarnecidos com rendas, fitas ou bordados... \$600
De linho puro, simples. \$800

Guarnecidos com rendas, fitas ou bordados... \$1000
De borra de seda ou de seda com outras matérias enfeitadas ou não. \$1500

De seda pura enfeitada ou não. \$3000

VI. Ceroulas, enecas, calças para senhoras e calções para banho e sport, por unidade:

De algodão puro. \$200

De tecido de algodão denominado «tricoline», de algodão com linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuada a seda. \$300

De linho puro. \$400

De borra de seda ou de seda com outra matéria. \$1000

De seda pura. \$3000

VII. Collarinhos para camisas, por unidade:

De algodão puro. \$200

De tecido de algodão denominado «tricoline»... \$300

De lã ou de linho, simples ou compostos. \$400

De borra de seda ou de seda com outra matéria. \$600

De seda pura. \$1000

VIII. Punhos para camisas, por par:

De algodão puro. \$300

De tecido de algodão denominado «tricoline»... \$400

De lã ou linho, simples ou compostos. \$500

De borra de seda ou de seda com outra matéria. \$800

De seda pura. \$1500

IX. Lenços, por unidade:

De algodão puro, simples. \$020

Guarnecidos de rendas ou bordados. \$040

De algodão e linho simples. \$040

Guarnecidos de rendas ou bordados. \$100

De linho puro, simples. \$100

Guarnecidos de rendas ou bordados. \$200

De borra de seda ou de seda com outra matéria. \$500

Guarnecidos de rendas ou bordados. \$800

De seda pura, simples. \$1000

Guarnecidos de rendas ou bordados. \$1500

X. Gravatas, por unidade:

De algodão puro. \$100

De lã ou linho simples ou mixtos. \$200

De borra de seda ou de seda com outra matéria. \$600

De seda pura. \$1000

XI. Suspensorios para calças, por unidade:

De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos. \$200

De seda pura ou com outra matéria. \$600

XII. Ligas para meias, por par:

De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos. \$100

De seda pura ou com outra matéria. \$500

XIII. Espartilhos, cintas ou soutient-gorge e semelhantes, por unidade:

De algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas. \$300

renda fina a de filó, de algodão ou de qualquer qualidade de seda) e bordados. \$1000

De borracha e matérias semelhantes. \$500

De tecidos de seda de qualquer especie. \$3000

XIV. Meias, por par:

1º, de algodão simples, não especificadas:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$030

Bordados ou rendados, não se considerando bordado simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão. \$050

De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$050

Bordadas ou rendadas. \$100

2º, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtas, ou com outra matéria, exceptuando a seda:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$100

Bordadas ou rendadas. \$200

De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$200

Bordadas ou rendadas. \$300

3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra matéria:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$200

Bordadas ou rendadas. \$300

De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$300

Bordadas ou rendadas. \$400

4º, de seda natural, simples ou com outra matéria:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$300

Bordadas ou rendadas. \$400

De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas. \$400

Bordadas ou rendadas. \$600

XV. Camisas para homens e meninos, por unidade:

De peito de algodão puro. \$300

De peito de algodão com linho puro ou lã pura ou com outra mistura, exceptuando a seda. \$500

De peito de linho ou de tecido de algodão denominado «tricoline». \$600

De peito de borra de seda ou de seda com outra matéria. \$1500

De peito de seda pura. \$3000

XVI. Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim, e para ambos os sexos, por unidade:

De algodão puro, simples. \$300

Guarnecidos de bordados ou alamares. \$400

De algodão com linho ou lã pura com outra matéria, exceptuada a seda. \$500

Guarnecidos de bordados ou alamares. \$600

De linho puro, simples ou de tecido de algodão denominado «tricoline». \$800

Guarnecidos de bordados ou alamares. \$1500

De borra de seda ou de seda com outra matéria, enfeitados ou não. \$3000

De seda pura, enfeitados ou não. \$5000

XVII. Os artefactos de tecidos mesclados com matéria não especificada pagam a taxa correspondente a matéria tributavel.

XVIII — Sobretudos, fracks, sobre-casacas, smokings e casacas, bem assim colletes e calças, relativos a taes vestuários, quando vendidos separadamente ou em conjuncto, por unidade:

De lã e algodão.....	\$500
De lã pura.....	\$800
Quando forrados de seda pura pagarão mais 50 % sobre as respectivas taxas.	

§ 14 — Vinhos estrangeiros:

Sobre:

a) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta, a saber:

I — Até 14° de alcool absoluto:

Por meia garrafa.....	\$150
Por meio litro.....	\$225
Por garrafa.....	\$300
Por litro.....	\$450

II — De mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por meia garrafa.....	\$300
Por meio litro.....	\$450
Por garrafa.....	\$600
Por litro.....	\$900

III — De mais de 24° de alcool absoluto:

Por meia garrafa.....	\$500
Por meio litro.....	\$750
Por garrafa.....	\$1000
Por litro.....	\$1500

IV — Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes:

Por meia garrafa.....	2\$000
Por meio litro.....	3\$000
Por garrafa.....	4\$000
Por litro.....	6\$000

§ 15 — Papel e artefactos de papel:

- para embrulho, de qualquer qualidade;
- para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;
- forrado de panno, para qualquer fim;
- de seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China couché e semelhantes;
- com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores;
- para forrar casas ou malas, de côr natural, branco tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (gauffré) ou avelludado;
- caixas com papel e enveloppes para cartas;
- serpentinhas e confettis.

A saber:

- Para embrulho de qualquer qualidade, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... \$005
- Para escrever ou para desenho, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... \$020
- Forrado de panno, para qualquer fim, por kilo..... /
- De seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, logramma ou fracção, peso bruto..... \$010
- oriental, de arroz, da China, couché e semelhantes, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... \$015
- Com lhama, de ouro ou prata, falsos, para fabricação de flores, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... \$050
- Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fracção:

- de côr natural, branco tinto, impressado (gauffré), pintado, estampado e semelhantes..... \$200
- dito, proprio para guarnição..... \$400
- com dourado, prateado e avelludado..... 1\$000
- dito, proprio para guarnição..... 2\$000

VII. Caixas com papel e enveloppes para cartas, simples ou a phantasia, sellagem directa, por caixa:

Até o preço de 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000.....	\$400

VIII. Serpentinhas para folguedos carnavalescos e outros, por pacotes de 20 serpentinhas ou fracção:

1°, grandes.....	\$200
2°, médias.....	\$150
3°, pequenas.....	\$100

IX. Confettis, por kilogramma em saccos de 20 kilos ou fracção, peso bruto..... \$200

Os productos constantes das letras A a E, e n. IX ficam sujeitos ao imposto por meio de guias selladas e os demais por meio de sello apposto.

§ 16 — Cartas de jogar, por baralho de 53 cartas ou fracção:

Nacionais.....	4\$000
Estrangeiros.....	8\$000

§ 17 — Chapéus:

Sobre:

- os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;
- os de cabeça para homem, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle;
- bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, a saber, por unidade:

[(Chapéus de sol ou chuva):

- Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitado com renda, franjas ou bordados da mesma especie de cobertura..... \$800
- Idem, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados..... 2\$000
- Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com labores deste metal..... 3\$500
- Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com labores desses metaes..... 5\$000
- Idem, idem, com cabos de qualquer especie, quar-necidos com pedras preciosas..... 10\$000

(Chapéus para cabeça):

Para homens e meninos:

- De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes..... \$300
- De feltro, de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle..... 1\$000
- De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, exceptuados os de palha de carnaúba, até o preço de 30\$..... 1\$000
- De mais de 30\$..... 5\$000
- De pello de seda de qualquer qualidade e feltro, de molas e clagues..... 5\$000
- De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos..... \$500
- De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda..... 1\$000

Para senhoras e meninas:

- Até o preço de 10\$..... \$500
- De mais de 10\$ até 50\$..... 2\$000
- De mais de 50\$ até 100\$..... 5\$000
- De mais de 100\$ até 300\$..... 10\$000
- De mais de 300\$..... 15\$000

Bonets e gorros:

- XVII. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos \$300
- XVIII. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla, de seda \$600

XIX. Os chapéus de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.

§ 18 — Louças e vidros:

Sobre:

a) aparelhos e peças de louças de qualquer forma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645, da classe 21ª da actual Tarifa das Alfandegas, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras;

b) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, — de louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e tarifa;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galleteiros, colheres, garfos, porta facas e objectos semelhantes, — de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre-d'eau*, *tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertences de lavatório, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiçais, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampêdes e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-góttas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa.

A saber, por kilogramma, peso liquido:

- I. Louça de pó de pedra branca, n. 1..... \$100
- II. Idem de granito n. 2..... \$100
- III. Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor, de cor de cobre e semelhantes, esmaltada, preta, de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes, e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados, n. 3..... \$200
- IV. Idem de porcelana, n. 4..... \$200
- V. Idem, idem com qualquer dourado, pintada, estampada ou esmaltada com qualquer dourado, n. 5..... \$300
- VI. Idem de *biscuit*, n. 6..... \$300
- VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1..... \$100
- VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2..... \$250
- IX. Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais pagarão o imposto com redução de 5 % para québras.

1ª. não serão reputados de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tamos e as rolhas;

2ª. No peso dos objectos de louça ou vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

3ª. ás mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da ultima parte da nota 87 da actual Tarifa das Alfandegas.

§ 19 — Ferragens:

Sobre:

a) parafusos, pregos, tachas, arestas e rebites: a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

- I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751, da actual Tarifa das Alfandegas, simples \$015
- II. Idem, idem com cabeça de outra materia..... \$020
- III. De cobre e suas ligas, simples..... \$020
- IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia..... \$050

b) dobradiças, gonzos, bisagas, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, fechos ou ferrolhos, puxadores, trincoes e tranqueletas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickelado, cobre e suas ligas, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

- I, de ferro simples \$020
- II, de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas..... \$040

§ 20 — Café e chá:

Sobre:

a) café torrado ou moido:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido, sendo o acondicionamento para a venda a varejo a commerciante ou a consumidor, feito em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechadas, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de dez (10) kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes ajustados e devidamente fechados, de um a dez kilogrammas. Quando se tratar de volumes de 5 a 10 kilogrammas, o fabricante será obrigado a pôr sobre cada uma das estampilhas appostas aos mesmos volumes a data em algarismos da entrega ou remessa da mercadoria. (Multas de 600\$ a 1:200\$000.) \$020

b) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.. \$050

§ 21 — Manteiga:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... \$020

§ 22 — Moveis:

Sobre:

a) os de madeiras, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples ou compostos com outra materia, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, taes como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, columnas, commodos, creados-mudos, escrivaninhas, estantes, lavatorios, manebos, mesas, porta-bibiotis, porta-chapéus, secretárias, sofás e outros semelhantes; cavalletes, jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outro misteres;

b) vitrines, armações, balcões e *pára-vento*;

c) machinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, exceptuadas as de costura, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objecto:

- I — Até o preço de 10\$000..... \$100
- II — De mais de 10\$ até 25\$000..... \$500
- III — De mais de 25\$ até 50\$000..... 1\$000
- IV — De mais de 50\$ até 100\$000..... 2\$000
- V — De mais de 100\$, por fracção ou centena que acresça 2\$000

VI — Os moveis que soffrerem, fóra da fabrica, beneficiamento que faça elevar o seu valor, pagarão a differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficarem sujeitos pelo beneficiamento recebido.

§ 23 — Armas de fogo e suas munições:

Sobre:

a) bacamarte, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revólvers e outros semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munições, em caixas, latas, saccoes, pacotes ou envoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasos com ou sem fulminante, em caixas, saccoes, pacotes ou envoltorios semelhantes;

d) capsulas em cartuchos carregados de balas de chumbo, a saber:

I — Armas de fogo, por unidade:

- Até o preço de 20\$000..... \$200
- De mais de 20\$ até 50\$000..... \$300
- De mais de 50\$ até 100\$000..... \$600
- De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção 1\$000

II — Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

Até o preço de 2\$000.....	\$100
De mais de 2\$ até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção....	\$300

III — Espoletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, por cento:

Até o preço de 2\$000.....	\$030
De mais de 2\$ até 5\$000.....	\$100
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção....	\$200

IV — Espoletas ou cartuchos carregados de balas ou de chumbo, por cento:

Até o preço de 5\$000.....	\$150
De mais de 5\$ até 10\$000.....	\$300
De mais de 10\$, por 10\$ excedente ou sua fracção	\$400

§ 24 — Lampadas, pilhas e aparelhos electricos:

Sobre:

a) lampadas electricas:

b) pilhas electricas seccas, nacionaes ou estrangeiras: a saber, por unidade:

I — De força illuminativa até 50 velas.....	\$100
De mais de 50 até 100 velas	\$150
De mais de 100 até 200 velas	\$250
De mais de 200 até 400 velas	\$400
De mais de 400 velas	\$600
II — Pilhas electricas seccas	\$200

c) aparelhos electricos:

III, aquedadores, aparelhos para massagem, ferrô de engommar, ventiladores, fogareiros, chaleiras, caçarolas e semelhantes, por unidade:

Até o preço de 20\$000.....	\$200
De 20\$ até 50\$000.....	\$500
De 50\$ até 100\$000.....	\$1000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais..	\$1000

§ 25 — Queijo e requetijão:

I — Typo Minas commum, por unidade, de um & dous kilos	\$150
Typos de outras especies, por 500 grammas ou fracção	\$100
Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção.....	\$100

§ 26 — Electricidade:

Sobre:

- a) kilowatt-hora de luz;
b) kilowatt-hora de força;
c) consumo a *forfait*;

A saber:

I — Por kilowatt-hora de luz	\$010
II — Por kilowatt-hora de força	\$005
III — Pelo regimen do consumo a <i>forfait</i> , cobrar-se-ha sobre os respectivos preços	5 %

§ 27 — Tintas:

Sobre:

- a) de qualquer cor ou qualidade, próprias para escrever, constantes da classe 10^a, n. 173, da Tarifa das Alfandegas;
b) preparados a agua, a oleo ou a esmalte, constantes do n. 173, citado, da classe 10^a, da Tarifa;
c) vernizes, constantes do n. 173, da classe 10^a, e 177, da 11^a classe, da Tarifa das Alfandegas;
d) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10^a, da referida Tarifa.

A saber:

I — Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	\$015
II — Tintas preparadas a agua, a oleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto.....	\$050
III — Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto	\$100
IV — Materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto	\$050

§ 28 — Leques de qualquer especie e ventarolas:

a) até o preço de 5\$000	\$200
b) de mais de 5\$ até 20\$000	\$400
c) de mais de 20\$ até 50\$000	\$1000
d) de mais de 50\$ até 100\$000	\$2000
e) de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção.	\$2000

§ 29 — Botas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes:

a) até 50\$000.	\$1000
b) de mais de 50\$ até 100\$000.....	\$2000
c) de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou fracção..	\$2000

§ 30 — Luvas:

Por par:

a) de algodão puro, simples	\$100
b) ditas com enfeites	\$150
c) de algodão com outra materia, exceptuada a seda.	\$200
d) ditas com enfeites	\$250
e) de lã, simples	\$350
f) ditas com enfeites	\$500
g) de borra de seda ou seda com outra materia.....	\$800
h) ditas com enfeites	\$1500
i) de seda pura, simples	\$2000
j) ditas com enfeites	\$2500
k) de pelles e semelhantes, simples	\$3000
l) ditas com enfeites	\$5000

§ 31 — Artefactos de borracha:

Por unidade:

a) camaras de ar para automoveis.....	\$1000
b) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes	\$500
c) pneumaticos, assim designados os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis	\$5000
d) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes	\$2000
e) rodas massicas de borracha para automoveis...	\$5000
f) capas, capotas e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras.	\$5000
g) idem para meninas ou meninos.....	\$3000

§ 32 — Navalhas e pinceis para barba:

I, navalhas de qualquer feitio, Gillette, Auto Strop e semelhantes, por unidade:

a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	\$800
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..	\$1000
c) com cabo de prata.....	\$2000
d) navalha Gillette, Auto Strop e semelhantes.....	\$1000

II, laminas simples, para navalhas Gillette, Auto Strop e semelhantes:

a) por meia duzia ou fracção.....	\$100
b) por navalhas não especificadas, por unidade.....	\$040

III, pinceis para barba:

a) com cabo de osso, celluloides, madeira, chifre ou metal ordinario	\$300
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..	\$1000
c) com cabo de prata.....	\$2000

§ 33 — Pentes, escovas e espanadores:

Sobre:

a) pentes e travessas para alisar cabello, para tranço e para outros fins, por unidade:

I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outros, simples, sem enfeites.....	\$100
Com enfeites ou embutidos.....	\$200
II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem enfeites ou embutidos.....	\$500
Com enfeites ou embutidos.....	\$1000
III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	\$3000
Com enfeites ou embutidos.....	\$5000

b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1.° Para facto, cabeça e semelhantes e para chapéus, barba, pés de arroz e semelhantes:

I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, cellulóide, alumínio e outras materias, com ou sem embutidos. \$200

II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, sem embutido. \$500

Com embutidos. \$1000

III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos. \$3000

Com embutidos. \$5000

2.° Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes:

I — Toda de lá ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, cellulóide, alumínio ou outras materias, com ou sem embutidos. \$100

II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos. \$200

Com embutidos. \$500

III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos. \$2000

Com embutidos. \$3000

3.° Para limpar metaes e semelhantes; para limpar mesas, lavar casas e semelhantes e para calçados, arceios, com ou sem alças e para outros fins:

I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, cellulóide, alumínio ou outras materias, com ou sem embutidos. \$050

II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga. \$100

Com embutidos. \$200

III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos. \$500

Com embutidos. \$2000

4.° Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

I — De pennas, pellos, crina e semelhantes. \$200

II — De qualquer outra qualidade. \$100

Estão isentos do imposto os pentes e travessas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina quando forem obra de ourives e constituirem adereços de cabeça, por estarem sujeitos á taxa respectiva.

§ 31 — Caixas de qualquer feição, rasas, quando expostas á venda:

A saber, por unidade:

a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, para acondicionamento de confeitos, jóias, presentes, por unidade:

De mais de 0m,05 até 0m, 10 de comprimento. \$050

De mais de 0m,10 até 0m,25. \$100

De mais de 0m,25 até 0m,50. \$200

De mais de 0m,50 \$100

b) de madeira, excepto as laminadas, envernizadas ou não, couro, osso, bufalo, cellulóide, chifre e alluminio, excepto a prata, o ouro e a platina; para qualquer fim:

Até 0m,05 de comprimento \$050

De mais de 0m,05 até 0m,10. \$100

De mais de 0m,10 até 0m,25. \$300

De mais de 0m,25 até 0m,50. \$500

De mais de 0m,50 \$1000

c) de sandalo, charão ou acharoados:

Até 0m,05 de comprimento. \$100

De mais de 0m,05 até 0m, 10. \$200

De mais de 0m,10 até 0m,25. \$500

De mais de 0m,25 até 0m,50. \$1000

De mais de 0m,50 \$3000

Ficam isentas do imposto as caixas de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadoria para transporte das mesmas.

§ 35 — Brinquedos:

A saber, por unidade:

Do preço de 15\$ a 30\$000.	\$100
De mais de 30\$ até 50\$000.	\$3000
De mais de 50\$ até 100\$000.	\$3000
De mais de 100\$ até 300\$000.	\$5000
De mais de 300\$ até 500\$000.	\$10000
De mais de 500\$000.	\$20000

§ 36 — Artefactos de couro e outros materias:

Sobre:

Malas ou canastras, bahus, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras, por unidade:

1.° Malas ou canastras e bahus, com ou sem pertences:

I de zinco ou qualquer outro metal ordinario:

Até 0m,10 de comprimento na sua maior exten-

são \$050

De mais de 0m,10 até 0m,25. \$100

De mais de 0m,25 até 0m,50. \$200

De mais de 0m,50 até 0m,100. \$300

De mais de 0m,100 \$500

II De madeira ordinaria ou papelão, de sola ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes:

até 0m,10 de comprimento na sua maior exten-

são \$100

De mais de 0m,10 até 0m,25. \$300

De mais de 0m,25 até 0m,50. \$500

De mais de 0m,50 até 0m,100 \$1000

De mais de 0m,100 \$3000

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

Até 0m,10 de comprimento na sua maior ex-

tensão \$200

De mais de 0m,10 até 0m,25 \$500

De mais de 0m,25 até 0m,50 \$1000

De mais de 0m,50 até 0m,100 \$3000

De mais de 0m,100 \$5000

2.° Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas com ou sem pertences:

Até 0m,10 de comprimento, ou sua maior ex-

tensão \$300

De mais de 0m,10 até 0m,25 \$600

De mais de 0m,25 até 0m,50 \$1000

De mais de 0m,50. \$3000

3.° Pastas para cima de mesa ou para condução de papeis e fins semelhantes:

I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes. \$1000

II. Forradas de velludo ou de seda \$3000

4.° Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins, para homens e senhoras:

I, porta-moedas sem forro de couro. \$200

Porta-moedas com forro de couro. \$300

II, carteiras para homens, de couro, sem forro. \$100

Carteiras para homens, de couro, com forro de algodão \$500

Carteiras para homens, de couro, com forro de seda \$600

Carteiras para homens, todas de seda \$1000

Carteiras para senhoras, de couro ou oleado ou de outro material, com forro de algodão ou tri-

coline \$1000

Carteira para senhoras, forrada de seda. \$2000

Carteira para senhoras, toda de seda. \$3000

III, bolsas, saccos e porta-lenços, para senhoras, de couro, madeira, massa, algodão, de qualquer feição \$1000

Idem, idem, idem, toda de seda. \$3000

IV, cintos de uma só correia, para homem ou se-

nhora \$200

Cintos tubulares para homem \$300

Cintos e fantasia de couro para senhoras. \$500

Cinturões para collegiaes, Policia e Exército. \$200

Cinturões com talabarte \$400

Bolsas de foot-ball \$500

V. os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, o triplo.

5.º Arreios e seus pertences, por unidade:

a) chicotes:

I. sem cabo	\$050
II. com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria...	\$100
III. com cabo de metal ordinario.....	\$200
IV. com cabo ou enfeite de prata.....	\$500
V. com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga.....	\$1000
VI. com cabo ou enfeite de ouro ou platina.....	\$2000

b) cabeçadas:

I. simples ou com guarnição de ferro ou estanho...	\$200
II. com guarnição ou enfeite de metal ordinario.....	\$500
III. com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado	\$1000
IV. com guarnição ou enfeite de prata.....	\$2000
V. com guarnição ou enfeite de ouro ou platina.....	\$3000

c) silhas, lóros, peitoraes e rabichos:

I. simples ou com guarnição de metal ordinario....	\$200
II. com guarnição de metal prateado ou dourado....	\$500
III. com guarnição de prata.....	\$1000
IV. com guarnição de ouro ou platina.....	\$2000

d) selins, sellas ou silhões:

Até o preço de 50\$000.....	\$500
De mais de 50\$ a 100\$000.....	\$1000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção que exceder...	\$2000

§ 37 — Joias e obras de ourives:

A saber:

3 % sobre o preço de venda dos seguintes objectos:

a) joias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem pedras, pedras preciosas ou finas, taes como:

I — Allianças, aneis, dedaes, bracetetes, pulseiras, com ou sem relógio, collares, *pendentifs*, cordões e medalhas, amuletos, cruzeiros e ligas, *varrettes*, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, bolões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, *chateaines*, cintos, bolsas de mão, relógios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógio, cordões ou trançelins para laques, para *pince-nez* e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéus, calçados e semelhantes, oculos e *pince-nez* e as respectivas armações, monoculos, binoculos, *lorgnons*, baixellas, salvas, bandejas, fruteiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, esquivaninhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, biscoiteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para esporte, estoijos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quaesquer outros objectos de ourivesaria.

II — Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

III — As baixellas, as bacias, jarros e mais pertences de toilette, quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados e prateados, tambem incidem no imposto.

IV — O imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhores e monte de socorro tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem, sendo nos leilões o imposto pago pelo comprador.

§ 38. Objectos de adorno:

A saber:

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra-cotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galatita e semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, *bibelots*, bronzes, quadros e pinturas a oleo e aquarellas, lampadarios, *abat-jours*, medalhões e pratos para paredes, relógios de fantasia, vasos, jarros, *cache-pots*, lustres, candelabros, serpentinas,

castiças e espelhos de fantasia, exceptuados os *bibelots* cuja dimensão maxima seja inferior a 0m,05 e as columnas de madeira, já tributadas como moveis.

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: salvas, bandejas, fruteiras, jardineiras, galheteiros, licoreiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscoiteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-pelos e semelhantes, taças communs e para esporte e estoijos para unhas e para costuras, sujeitos á sellagem directa por unidade:

I — De preço de 2\$ até 5\$.....	\$100
De preço de 5\$ até 10\$.....	\$200
De preço de 10\$ até 25\$.....	\$500
De preço de 25\$ até 50\$.....	\$1000
De preço de 50\$ até 100\$.....	\$2000
De preço superior a 200\$, por 100\$ ou fracção excedente.	\$2000

§ 39. Sobre gasolina e naphtha, \$050 por kilo.

§ 40. Apparelhos sanitarios:

A saber:

Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (W. C.) bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes de grés impermeavel simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado por unidade:

Até o preço de 20\$.....	\$200
De 20\$ a 50\$.....	\$500
De 50\$ a 100\$.....	\$1000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais.	\$1000

§ 41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos, por metro quadrado:

I. Azulejos de barro, louça ou vidro simples.....	\$200
II. Azulejos de barro, louça ou vidro colorido ou ornamentado	\$100
III. Ladrilhos de barro simples.....	\$200
IV. Ladrilhos ceramicos vitrificados de uma só cor ou com incrustações e mosaicos.....	\$1000
V. Ladrilhos de cimento simples	\$600
VI. Ladrilhos de cimento polido, simples ou ornamentado, com incrustações	\$1000
VII. Ladrilhos de ceramica simples, gratetada ou de cor	\$2000
VIII. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, simples.....	\$3000
IX. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe, ou pedras semelhantes, decorados.....	\$5000

As fracções de 25 centimetros quadrados pagarão o imposto correspondente á quarta parte da taxa para cada especie.

Os fabricantes dos productos de que trata este paragrapho deverão lançar no livro da escripta fiscal, a que ficam sujeitos, a produção e o consumo por metro quadrado.

§ 42. Instrumentos de musica:

A saber:

I — Pianos, pianolas, auto-pianos, gramophones, vitrolas e semelhantes, instrumentos de sopro e de corda de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos, por unidade:

Até o preço de 50\$000.....	\$1000
De 50\$000 a 100\$000	\$2000
De mais de 100\$000 por 100\$000 ou fracção excedente	\$2000
II — Rolos de musica para pianolas por unidade..	\$200

III — Discos para gramophones, por unidade:

1º simples:

Até 0m,20 de diametro	\$100
De mais de 0m,20 até 0m,30.....	\$200
De mais de 0m,30 até 0m,40.....	\$300
De mais de 0m,40	\$500

2º duplos:

Até 0m,20 de diametro	\$200
De mais de 0m,20 até 0m,30.....	\$400
De mais de 0m,30 até 0m,40	\$600
De mais de 0m,40	\$1000

§ 13. Fogões:

A saber:

Sobre fogões a lenha, coque, gaz ou electricidade por unidade:

Até o preço de 100\$000	2\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente....	2\$000

§ 14. Machinas cinematographicas e photographicas:

A saber:

a) machinas cinematographicas (cinematographos comuns) e machinas photographicas;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou cloruretado, para photographia e placas photographicas:

I — Machinas cinematographicas (cinematographos comuns) e machinas photographicas, por unidade:

1º, de preço até 1:000\$, por 100\$ ou fracção.....	2\$000
2º, desde o preço de 1:000\$, por 100\$ ou fracção que acrescer, mais	3\$000

II — Films para cinematographos, impressos ou virgens, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto

\$250

Idem, destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos comuns, por 100 grammas ou fracção, peso bruto.

\$250

III — Papel albuminado ou cloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado, por 100 grammas ou fracção, peso bruto.....

\$050

IV — Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloides ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as que tratam as alíneas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto..

\$020

Art. 5.º O imposto de que trata o art. 4.º e seus paragrafos será cobrado por meio de sellagem directa excepto: o fumo em corda, em folha, ou em pasta, o peixe a granel, quando de procedencia estrangeira, o sal, os tecidos, as louças, os vidros, as ferragens, as armas de fogo e suas munições, os azulejos, ladrilhos ou mozaicos, osapparehos sanitarios, a gazolina e a naphla, que será pago pela sellagem nas guias que os acompanharem.

Art. 6.º O imposto por meio de guia será cobrado do resultado da somma dos pesos de cada objecto ou volume de per si.

Art. 7.º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie, sendo os transformadores considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os transformadores ou os beneficiadores de sal, tecidos e moveis nos casos previstos no art. 4.º, § 4.º, n.º V; § 12, n.º XIV, e § 22, n.º I, do decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, bem como os desdobradores de alcool em aguardente e vice-versa, os quaes, entretanto, como commerciantes, poderão adquirir os sellos necessarios ao pagamento da differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficar sujeito o producto pelo beneficiamento ou desdobramento.

Art. 8.º Continuam em vigor as isenções de que trata o decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com excepção do peixe salgado ou em salmoura acondicionado em latas ou barris e os biscoitos e bolachas acondicionados em latas de qualquer peso que pagarão o imposto constante do art. 4.º, § 8.º, continuando em vigor o abatimento de que trata o artigo 51 da lei n.º 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 9.º Continuará a ser cobrada a importancia de 300\$, a título de emolumento de registro dos escriptorios commerciaes, qualquer que seja ou sejam as especies tributadas com que negociem por meio de amostras ou simples encomendas.

Art. 10. A partir de 1 de junho de 1926, não será permitida a permanencia nos estabelecimentos commerciaes de stocks de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que as ditas mercadorias estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade desta lei.

§ 1.º A aquisição dos sellos necessarios, quer para o pagamento integral do imposto, quer para o complemento da taxa, quando se tratar de mercadoria já sellada com taxa insufficiente, será feita pelo interessado, na respectiva repartição arrecadadora, mediante guia em triplicata.

§ 2.º Os productos sujeitos a sellagem por meio de guia ficarão obrigados ao pagamento total ou complementar do imposto, si as respectivas guias selladas ou, na sua falta, as facturas commerciaes, em poder do negociante, tiverem data anterior a 1 de fevereiro de 1926.

§ 3.º Si a importancia das estampilhas a serem adquiridas pelos commerciantes para cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º for superior a 500\$, o supprimento das ditas estampilhas poderá ser feito a credito, mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição arrecadadora e assignatura de termo de responsabilidade, no qual o signatario se obriga ao pagamento integral das estampilhas recebidas, em prestações mensaes, bi-mensaes ou trimestraes, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do termo.

§ 4.º Para a sellagem dos productos que tiverem o regimen de cobrança alterado por esta lei, mas cujo imposto já tenha sido pago por meio de guia sellada, serão fornecidas gratuitamente as necessarias estampilhas, desde que os interessados as requisitem até 31 de março de 1926 fazendo acompanhar a requisição minuciosa relação dos productos a sellar, afim de ser feita a necessaria verificação pelo agente do fisco, sujeito o commerciante á multa de 2:500\$ a 5:000\$, si apresentar falsa relação.

§ 5.º Os productos de que trata o § 4.º não poderão sahír das fabricas, a partir da data da execução desta lei, sem que estejam devidamente estampilhados, ressalvado, porém, quanto ao imposto, o que determina o paragrapho unico do art. 27, do Código de Contabilidade. Para os productos de procedencia estrangeira será observado criterio identico, obedecidas as regras dos regulamentos em vigor.

§ 6.º Os prazos de que trata este artigo não poderão ser prorogados por nenhum motivo ou sob qualquer pretexto.

Art. 11. A lei n.º 3.966, de 25 de dezembro de 1919 e o decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920, que providenciavam sobre a cobrança e fiscalização do imposto do sello, serão observados com as alterações constantes das tabellas A e B desta lei.

TABELLA A

I — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

Sello de estampilhas

§ 1.º — Diversos

- 1 — Notas promissórias; letras de cambio, mesmo sacadas em paiz estrangeiro, desde que forem aceitas, protestadas ou exequíveis no paiz;
- 2 — Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias;
- 3 — Cartas de ordem e escriptas á ordem;
- 4 — Facturas ou contas aceitas ou assignadas, salvo as que os seus valores constarem de letras de cambio ou notas promissórias ou duplicata de que trata o art. 17 desta lei.
- 5 — Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo;
- 6 — Creditos ou titulos de empréstimos de dinheiro;
- 7 — Escriptura de hypothecas;
- 8 — Contractos de sociedade, não comprehendida a anonyma e os actos de sua dissolução ou liquidação;
- 9 — Registro do capital das companhias ou sociedades anonymas, em commandita por acções, de responsabilidade limitada, e de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual;
- 10 — Contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse, ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se transmittirem uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes;
- 11 — Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse e de terrenos nacionaes;
- 12 — Transferencias de titulos da divida publica, interna, da União, excepto por transmissão causa mortis ou doação inter-vivos;
- 13 — Transferencias de accções de sociedades cooperativas, anonymas ou em commandita;
- 14 — Contracto de fiança por escriptura publica ou particular;

45 — Contractos de fiança e outros quaesquer por termos lavrados no juizo federal ou na justiça do Distrito Federal, juizo estadual ou nas repartições publicas federaes, menos as firmas administrativas por termos lavrados nas repartições estaduais;

46 — Cartas de credito e abono;

47 — Bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos, emittidos pela Casa da Moeda;

48 — Warrants emittidos pelas alfandegas, companhias de Docas, pelos armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados

49 — Recibos de generos recolhidos a armazem de deposito, com valor declarado;

20 — Os endossos por procuração ou para cobrança dos titulos e duplicatas de contas assignadas depois do vencimento;

21 — Titulos de deposito extra-judicial;

22 — Documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordenar o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem do pagamento;

23 — Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para despachos de reexportação;

24 — Contas de venda de leiloeiro;

25 — Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos de seguros de vida, peculios, rendas vitalicias ou temporarias, dotes, assumidos e congeneres;

26 — Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de quaesquer especie, inclusive os contractos em correspondencia epistolar ou telegraphica, destinado a produzirem effeito, independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares;

27 — Quitações provenientes dos contractos nas empreitadas de medição de terrenos;

28 — Contracto ou cautelas de emprestimos sobre penhores;

29 — Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, ainda mesmo sob a forma de recibo, carta ou quaesquer outras; os que contiverem extracto, exoneração, subrogação, caução, ou garantia e liquidação de sommas, ou valores;

30 — Cada transcrição em registro hypothecario, de escriptura de compra e venda, doação *in solutum* e actos equivalentes pagará o sello de 18, relativo a cada importancia de 1:000\$ ou fracção desta importancia;

31 — Empréstimos de dinheiro, emittindo obrigações (*debentures*) ao portador, emittidas pelas companhias ou sociedades anonymas, e em commandita por acções;

Pagaráo:

Até 500\$000.....	1\$000
De 500\$ a 1:000\$000.....	2\$000

Cobrando-se mais 2\$000 por 1:000\$000 ou fracção que exceder de 1:000\$000.

Contractos de compra e venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até ao de 30 dias

Até £ 1.000.....	3\$000
------------------	--------

Cobrando-se mais 3\$000 em cada parcella de £ 1.000 ou fracção.

Si a operação for realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será pago pela sua equivalencia a £ 1.000; si for contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago em cada periodo de 30 dias ou fracção de 30 dias.

§ 3.º

Bilhetes de loterias

10 % de valor de bilhete ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes exposto á venda.

§ 4.º

Fretamento de embarcações

Frete até 500\$.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$ até 2:000\$000.....	5\$000

E assim em diante, cobrando-se mais 3\$ em 1:000\$ ou fracção dessa quantia.

Sendo o fretamento da embarcação destinada a paiz estrangeiro, ou sem declaração de porto, cobrar-se-ha o dobro da taxa.

§ 5.º

Contracto de seguros e resseguros, maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco

Premios de seguros:

Até o valor de 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$ até 50\$000.....	2\$400
De mais de 50\$ até 100\$000.....	4\$800

E assim em diante, cobrando-se mais 2\$400 por 50\$ ou fracção desta quantia.

Premios de resseguros:

Até o valor de 50\$000.....	1\$200
De mais de 50\$ até 100\$000.....	2\$400

E assim por diante, cobrando-se mais 1\$200 por 50\$ ou fracção desta quantia.

O sello dos premios corresponde ao seguro ou resseguro de um anno ou de prazo inferior a um anno.

O prazo de que trata o art. 43 do regulamento baixado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, para as companhias de seguros recolherem os impostos sobre premios de seguros, será de tres mezes.

Sello de verba

§ 6.º

Vencimentos e remunerações:

1. Titulos de nomeação do Governo Federal, inclusive os de ministro de Estado; os que forem conferidos pelos chefes de serviços, directores de repartições federaes; por juizes e tribunales federaes e do Distrito Federal; pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal e por outras autoridades federaes não classificadas especialmente, dos titulos não sujeitos ao sello fixo; os de nomeação e promoção dos officiaes do Exército e da Armada e das classes annexas; os dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros; os de nomeação federal de tabelliaes, escriptaes, officiaes do registro de Titulos e Hypothecas e outros, feita a percentagem pelo calculo das lotações; os de empregos federaes das caixas economicas e montes de soccorro. 10 %
2. Titulos de aposentadoria, jubilação ou dispensa de serviço activo, com vencimentos, dos funcionarios comprehendidos nas hypothses do n.º 1, e os titulos de reforma dos officiaes do Exército, da Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros. 5 %
3. Nomeações interinas para empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em commissão de caracter provisorio ou permanente; empregos do exercicio eventual, com vencimento pelos cofres publicos ou não. 7 %
4. Nomeações interinas ou provisorias, conferidas por juizes, tribunales e juizes do Distrito Federal. 7 %
5. Portarias, concedendo gratificações, por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União. 7 %
6. Titulos de empregos das sociedades anonymas. 4 %
7. Titulos de empregos effectivos da União com vencimento diario. 4 %
8. Titulos declaratorios de meio soldo e pensões. 3 %

II — PAPIES-SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL NO DISTRICT FEDERAL

Sello de estampilha

§

Diversos

1. Titulos de emphyteusa e sub-emphyteusa de terrenos da municipalidade.
2. Transferencia de titulos da divida municipal.
3. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados no juizo local ou repartições municipais. As mesmas taxas do § 1.º

Sello de verba**§ 10**

- | | |
|--|-----|
| 1. Nomeação de prefeito | 8 % |
| 2. Títulos de empregos effectivos, de aposentadorias, jubilações e outros, com vencimentos abonáveis pelos cofres municipaes | 4 % |

TABELLA B

PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

de estampilha**§ 1.º****Papeis forenses e documentos civis**

- | | |
|---|--------|
| 1. Autos de qualquer especie: sentenças extranhas de processos; cartas testemunháveis; precatórias, avocatorias, rogatorias, de requisição, arrematação e adjudicação; provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, por folha | \$600 |
| 2. Petições e requerimentos que forem apresentados em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre | 2\$000 |
| 3. Attestados de molestia ou frequencia, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos | 1\$000 |
| 4. Memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, por folha | \$600 |
| 5. Petição para inicio de qualquer procedimento, em juizo, contencioso ou administrativo | 2\$000 |
| 6. Petição dirigida ás autoridades judicarias para serem juntas a autos | 1\$000 |
| 7. Artigos, allegações, razões finais, para serem juntos a autos, por folha | \$600 |
| 8. Escriptos particulares, ou por instrumentos publicos em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor, por folha | \$600 |
| 9. Testamentos e codicillos, por folha | 1\$000 |
| 10. Contractos, titulos ou documentos não especificados, aos quaes não fôr devido o sello proporcional nem mais de 1\$ de sello fixo, juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federaes; contas, sendo apenas sellada a primeira via; relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos; propostas para fornecimentos; propostas para arrendamento e aquisição de bens nacionaes; relação de mercadorias para as quaes solicitarem isenção de direitos e outros favores semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues, instruindo ou servindo de base a qualquer processo administrativo; publicas-fôrmas não extrahidas livros, processos ou documentos de cartorio; folhetos e jornaes, quando exhibidos como documentos; papeis relativos a registro Torrens e aos nascimentos e obitos, ou certidões desses papeis, extrahidos dos respectivos livros de registro, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais; contas não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir effecto diverso do fim para que forem passadas; contractos das empreitadas de medição de terrenos, sem valor declarado, folha | 1\$000 |
| 11. Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella; traslado e publicas-fôrmas extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escriptores da justiça federal ou em qualquer repartição publica da União, inclusive as certidões requeridas pelos que se habilitarem a percepção do meio-soldo; primeiras certidões dos termos de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelos que requerem patentes de invenção, folha | \$600 |

Sendo subscriptos por empregados que não receberam custas ou emolumentos, pagarão mais:

- | | |
|--------------------------|--------|
| De rasa, linha | \$100 |
| De busca, anno | 1\$000 |

Sello de verba**§ 2.º Livros**

- | | |
|--|-------|
| 1. Livros dos despachantes das alfandegas, além do sello do § 4.º, n. 30, por folha | \$150 |
| 2. Das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem, idem, por folha | \$150 |
| 3. Dos pharmaceuticos e droguitas nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem, idem, por folha | \$150 |
| 4. Dos commerciantes, corretores, agentes de leilão, trapicheiros e administradores de armazens de depositos e das companhias e sociedades anonymas, idem, idem, por folha | \$150 |
| 5. Livros de escripturas, tabellães e officiaes de registro, idem, idem, por folha | \$300 |
| 6. Livros de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e outros estabelecimentos ou empresas semelhantes, idem, idem, por folha | \$300 |

ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTO**Sello de estampilha****§ 3.º Passaportes e actos relativos a embarcações.**

- | | |
|--|--------|
| 1. Portarias ou passaportes de viajantes | 1\$000 |
|--|--------|

Mais:

- | | |
|---|---------|
| Si forem expedidos pelos secretarios de Estado, uma pessoa ou familia | 15\$000 |
|---|---------|

- | | |
|--|--------|
| 2. Passaportes e passes de viagem para embarcações | 1\$000 |
|--|--------|

Mais:

- | | |
|--|--------|
| Si forem expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas, sendo embarcação ou paquete mercante | 7\$000 |
| Os passes ou despachos de sahida dados pelos capitães dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem pagarão o sello do § 4.º. | |
| Embarcações de coberta para viagens entre portos do mesmo Estado | 3\$000 |
| Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro | 3\$000 |

São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no trafego dos portos. Sempre que sahirem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigados a tirar na repartição fiscal competente.

- | | |
|---|---------|
| 3. Conhecimentos de carga ou embarcação, cada via | 1\$000 |
| 4. Titulos provisórios de registro de embarcações | 12\$000 |
| 5. Titulos de nacionalização de embarcações | 20\$000 |

6. Cartas de saúde:

- | | |
|---|---------|
| Embarcações estrangeiras a vela ou a vapor | 20\$000 |
| Embarcações nacionaes, idem, idem, exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional | 10\$000 |

- | | |
|--|--------|
| 7. Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para ir a bordo e outros | 1\$000 |
| 8. Averbações nos titulos de nacionalização | 2\$000 |

9. Concessão de regalia de paquete:

- | | |
|---|------------|
| Por paquete entre 1.000 e 3.000 toneladas | 500\$000 |
| Entre 3.000 e 5.000 toneladas | 1:000\$000 |
| Entre 5.000 e 10.000 toneladas | 1:500\$000 |
| Acima de 10.000 toneladas | 2:000\$000 |

10. Taxas cobradas pelas capitancias dos portos:

- | | |
|---|--------|
| a) matricula pessoal (caderneta de empregado na vida do mar | 1\$000 |
| b) enrolamento permanente de quaesquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não | 2\$000 |
| c) licença annual de embarcações enroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não, até 10 toneladas liquidas de arqueação | 5\$000 |

De mais de 10 a 25 toneladas.....	10\$000
De mais de 25 a 50 toneladas.....	15\$000
De mais de 50 a 75 toneladas.....	20\$000
De mais de 75 a 100 toneladas.....	30\$000

Acima de 100 toneladas liquidas, cobrar-se-ha 200 réis por tonelada.

d) licença annual de embarcações sujeitas a registro:

Até 30 toneladas liquidas.....	10\$000
De mais de 30 a 50.....	15\$000
De mais de 50 a 75.....	20\$000
De mais de 75 a 100.....	30\$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-ha 200 réis por tonelada:

e) licenças de qualquer natureza não especificadas.....	1\$200
f) averbações nos títulos de registro ou de arrolamento de embarcação.....	1\$200
g) termos de cobertura ou livros de marinha mercante.....	2\$000
h) registro de título ou carta de machinista ou mestre.....	2\$500
i) termos de encerramento de livros da marinha mercante, a importância correspondente ao numero de folhas rubricadas, folha.....	\$100
j) portarias de exames de mestre de 1ª ou 2ª classe.....	10\$000
k) portarias de exames de machinistas e pilotos.....	15\$000
l) passes de sahida a navio nacional.....	1\$000
m) termos de entrada e sahida, nos livros de depósito de dinheiros, feitos nas capitánias.....	1\$500
n) revalidação de cartas ou títulos passados por escolas estrangeiras.....	100\$000
o) termos de victorias em qualquer embarcação.....	10\$000
p) títulos de registro de embarcação nacional.....	20\$000

§ 4º — Diversos

1. Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia, desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, cada via:

De mais de 20\$ até 1:000\$, 600 réis; de mais de 1:000\$, 1\$000.

2. Recibo de venda de mercadorias, a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o característico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º, tabella A, cada via, 1\$500.

3. Recibo passado por banqueiros ou estabelecimentos bancarios de sommas depositadas em contas correntes, excepto os depositos populares e as contas correntes limitadas, 500 réis.

Não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido, nos termos do n. 1.

4. Recibos de sommas depositadas nas contas correntes do limite de 10:000\$ e depositos populares da mesma quantia, 500 réis.

5. Cheques ao portador ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma ou em praça diversa da em que foi emitido, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente no limite de 10:000\$ ou depositos populares da mesma quantia, 100 réis.

6. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositados em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro, 1\$000.

7. Conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal, 1\$000.

8. Primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encomendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres ou mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União, 2\$000.

9. Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto a propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos, 10\$000.

10. Procurações e estabelecimentos, que sejam ou não passados em nota publica, quer em Juizo, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional, 2\$000.

11. Petições, requerimentos ou representações dirigidos ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções, de direitos, prorrogações, de prazo, relevações de multas e indemnizações ou quaesquer outros favores onerosos ao Thesouro, 50\$000.

12. Reconhecimento de firmas de agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelas alfandegas e delegacias fiscaes, depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento de cada firma, 2\$000.

13. Inscriptões para concursos de empregados nas repartições federaes, 10\$000.

14. Inscriptões para concursos de juizes seccionaes e professores, de faculdades, escolas, gymnasios e collegios federaes, 10\$000.

15. Inscriptões para exames geraes de preparatorios, por materia, 5\$000.

16. Certidão de exames geraes de preparatorios, por materia, 1\$000.

17. Inscriptão para exame, em segunda época, nas escolas superiores da Republica, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ouvinte, 20\$000.

18. Certidões de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada série, nos institutos de ensino superior, 5\$000.

19. Títulos declaratorios de montepio da Marinha, do Exercito e nos empregados publicos, 600 réis.

20. Provisões de cauções de *opere demoliendo*, 50\$000.

21. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos, estabelecidos na Recebedoria do Districto Federal, nas alfandegas e delegacias fiscaes, 5\$000.

22. Averbações de embargo e penhoras dos mesmos depositos..... 2\$000 |

23. Portarias concedendo *exequatur* ás sentenças e precatória de jurisdicção estrangeira para que tenham execução na Republica..... 20\$000 |

24. Averbações do registro de transferencia das patentes de privilegio..... 20\$000 |

25. Títulos de *emphyteuse* e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo do contracto..... 20\$000 |

26. Registros de obras litterarias, scientificas ou artisticas..... 20\$000 |

27. Registros de documentos ou títulos, a requerimento da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas ou emolumentos, linha..... \$200 |

28. Termos lavrados nas mesmas repartições, inclusive as assignadas para arrecadação do imposto de transporte, linha..... \$200 |

29. Notas das juntas commerciaes:

a) archivamento de contractos e distractões de sociedades ou firmas commerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymsas:

Até 5:000\$000..... 10\$000 |

De mais de 5:000\$ até 10:000\$..... 20\$000 |

De mais de 10:000\$ até 20:000\$..... 30\$000 |

De 20:000\$000 em diante..... 60\$000 |

b) registros de marcas de fabrica e de commercio..... 25\$000 |

c) cópias de mapps ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes:

Dia de trabalho do desenhador a 10\$000, até ao maximo de..... 100\$000 |

30. Contractos ou operações a termos:

a) no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias..... 3\$000 |

b) cópias extrahidas do protocollo, cada via..... 1\$000 |

c) memoranda dos correctores de fundos publicos em que houver referencia á liquidación de quaesquer operações..... 1\$000 |

d) propostas para registro de operações nas caixas de liquidación, cada via..... 3\$000 |

SELLO DE VERBA

31. Avisos concedendo moratorias a devedor da Fazenda Nacional..... 20\$000 |

32. Cartas patentes, autorizando o funcionamento de companhias ou empresas por mutualidade, ou não, de seguros terrestres e maritimos, de vida, penhios, vendas, vitalicias ou temporarias, prediaes e outras e a approvação de seus estatutos, sendo:

a) de seguros terrestres e maritimos..... 1:200\$000 |

b) de seguros de vida..... 1:200\$000 |

e) de mutualidade, pensão, pecúlio e congêneres	600\$000
d) bancos de circulação	300\$000
e) bancos de credito real, monte de socorro, caixas economicas, sociedades de colonização e imigração, sociedades de pesca no littoral e vias da Republica e outras que tiverem por objetivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios, excepto as cooperativas de funcionarios publicos, civis e militares, ou de operarios.	200\$000
f) outras companhias mercantis e industriaes.	300\$000

Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica, succursaes e caixas filiaes de sociedades estrangeiras. Si a autorização comprehender mais de uma succursal ou caixa filial, serão cobradas taxas distinctas para cada uma.

Dando-se a autorização em acto distincto do acto da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada acto metade do sello.

33. Titulos de approvação das alterações que se fizerem nos estatutos de sociedades dependentes ou não de approvação do Governo.	60\$000
34. Cartas de legitimação ou adopção, tantas vezes quantas forem os legitimados ou adoptados	100\$000

Nesse numero comprehende-se todo e qualquer documento ou acto que signifique ou suppra as cartas a que se allude.

35. Cartas de supplemento de idade e cartas de confirmação de emancipação passadas pelos juizes, escripturas de emancipação passadas pelos paes	80\$000
36. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o § 2º, por livro	10\$000
37. Decretos de perdão e commutação de pena do Governo Federal, não sendo pobre o agraciado	30\$000
38. Favores não especificados do Governo Federal:	
a) decreto ou carta	100\$000
b) aviso ou portaria	50\$000
c) de quaesquer autoridades federaes	25\$000

Sello de estampilha

§ 5º — Licenças e dispensas

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros, que perceberem vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia; comprehendida a guia para pagamento no lugar da nova morada:	
Dentro do paiz	10\$000
Para o exterior	25\$000
2. Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, para a abertura de pharmacia, drogaria, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos	60\$000
3. Licenças concedidas por quaesquer autoridades federaes a funcionarios publicos:	
Até um mez	5\$000
De mais de um mez até tres	10\$000
De mais de tres mezes ou sem declaração do tempo	15\$000
Concedidas por quaesquer funcionarios da União:	
Até tres mezes	6\$000
Por mais ou sem declaração de tempo	12\$000
4. Licenças e alvarás não especificados:	
a) do Governo Federal	30\$000
b) de qualquer funcionario da União	15\$000

Sello de verba

5. Licenças a cidadãos brasileiros para aceitarem do governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargos de consul	120\$000
---	----------

6. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:	
Por decreto	100\$000
Por aviso ou portaria	80\$000

Sello de estampilha

§ 6º Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio:

1. Nomeação de avaliador commercial e perito avaliador	30\$000
2. Cartas de reabilitação de commerciante	20\$000

Sello de verba

3. Cartas de commerciante	100\$000
4. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito	180\$000
5. De corretor e agente de leilões	180\$000
6. De interprete do commercio e traductor publico	180\$000
7. De despachante das alfandegas e mesas de rendas e seus ajudantes	150\$000
8. De caixeiro despachante	80\$000
9. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados	100\$000

§ 7º Nomeações diversas

1. Reconduções, remoções de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos:	
Pelo Governo Federal ou por quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal	3\$000
2. Comissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal:	
Sem vencimentos	2\$000
Menores de 4:000\$ por anno	3\$000
Maiores de 4:000\$000 por anno	10\$000
3. Nomeações de official do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias	5\$000

§ 8º — Diplomas scientificos e profissionais

1. Cartas de doutor ou de bacharel, em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas	250\$000
2. De bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro, geographo, architecto, pharmaceutico e dentista	120\$000
3. De parceira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinistas, piloto, arraes, pratico e mestre de pequena cabotagem	20\$000
4. Provisões para advogar perante a justiça federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica, sem fixação de tempo	300\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos de anno	50\$000
5. Provisões de solicitador nos auditorios federaes, sem fixação de tempo	150\$000
Sendo temporarios, cada anno ou menos	25\$000

§ 9º — Distinções e privilegios

1. Portarias permitindo o levantamento das armas da Republica	50\$000
2. Portarias dando licença para uso das mesmas armas	50\$000
3. Patentes de privilegios de invenção	100\$000
E mais:	
Pelo primeiro anno	50\$000
Pelo segundo anno	80\$000

Augmentado-se 30\$ em cada anno por todo o prazo do privilegio.

4. Titulo de garantia provisoria 60\$000
5. Diplomas de privilegios, que não foram de invenção, concedidos pelo Governo Federal:

Até 10 annos	500\$000
Mais de 10 annos até 20 annos.....	1:000\$000
Mais de 20 annos	1:500\$000

§ 10. — Postos e honras militares

Nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, das armas e serviços; patente de officiaes da 2ª linha ou concedendo honras e postos de officiaes do Exército e Marinha:

2º tenente	80\$000
1º tenente	90\$000
Capitão	100\$000
Major	125\$000
Tenente coronel	150\$000

Para admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluido o curso de Faculdade Superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado ou a sua publica-forma.

II — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO NO DISTRICTO FEDERAL

Primeira classe

Sello de estampilha

§ 11. — Papeis forenses e documentos civis

1. Actos lavrados por funcionarios da justiça e enumerados no § 1º, n. 1, da tabella B, incluídos os jornaes de partilha, folha..... \$600
2. Memorias dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, folha..... \$600
3. Petições para inicio de qualquer procedimento, em juizo contencioso ou administrativo..... 2\$000
4. Petições dirigidas ás autoridades judiciarias para serem juntas a autos..... 1\$000
5. Artigos, allegações, razões finais, para serem juntas a autos, por folha..... \$600
6. Certidões, cópias, traslados e publicas-formas extraídas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escriptores de justiça ou policia e das repartições publicas municipais, folha..... \$600

Sendo subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, linha	\$100
De busca, anno	1\$000

Sello de verba

§ 12 — Livros

1. Livros de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados, por folha..... \$200
2. Do deposito geral, por folha..... \$200
3. Das audiencias e de entrega de autos, por folha..... \$200
4. Dos pharmaceuticos e droguitas, além do sello do § 13, n. 11, por folha..... \$100
5. De entrada e saída de hospedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, por folha..... \$200
6. Dos estabelecimentos ou casa de empréstimos sobre penhores, por folha..... 1\$000

Segunda classe

ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTIVO

Sello de estampilha

§ 13 — Diversos

1. Portarias ou passaportes de viajantes, expedidos pela Secretaria de Policia, uma pessoa ou familia..... 6\$000

2. Portarias expedidas pela mesma secretaria, não mencionadas em o numero 3..... 5\$000
3. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia..... 3\$000
4. Alvarás para saída de qualquer preso; saída de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura ou para mudança de prisão..... 2\$000
Sendo expedido pela Secretaria de Policia, mais 3\$000
5. Titulos de matricula de conductor de vehiculo..... 2\$000
6. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogas..... 50\$000
7. Licenças para escriptorios de empréstimos sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 100\$000

8. Licenças concedidas a empregados publicos por quaesquer autoridades do Districto:
Até tres mezes..... 5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo..... 10\$000

9. Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura não comprehendidas no numero antecedente..... 4\$000
10. Licenças e alvarás não especificados de outros funcionarios do Districto..... 5\$000
11. Averbações de quitação de impostos federaes nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes, por anno..... 1\$000
12. Averbações do registro dos titulos de nomeação dos serventuários de officios de justiça..... 5\$000
13. Inscriptões para concurso aos cargos de juizes de direito e pretores..... 5\$000
14. Declarações de autoridade sanitaria, permitindo a habitação de predios..... 1\$000

Sello de verba

15. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, a que se refere o § 12, n. 4, por livro..... 8\$000
16. Licenças para aberturas de theatro, concedida pelo chefe de Policia e por outras autoridades policiaes:
Na area urbana..... 200\$000
Na area suburbana..... 200\$000
17. Licenças para aberturas de cinematographos:
Na area urbana..... 200\$000
Na area suburbana..... 100\$000
18. Licenças para espectáculo publico, de que se autoriza lucro, concedida pelo chefe de Policia e outras autoridades policiaes:
Na area urbana..... 100\$000
Na area suburbana..... 50\$000
19. Nomeação de escrevente juramentado..... 30\$000
20. Nomeações de despachante da Recebedoria, da Estrada do Ferro Central do Brasil, da Prefeitura Municipal e outras..... 50\$000
21. As apolices de seguros contra accidentes do trabalho pagaráo, sobre a importancia do respectivo premio, o sello de 4\$ por 1:000\$ ou fracção. Havendo acrescimo de premio, depois de vencida a apolice, ou em seu periodo, o sello, na mesma razão, será apposto ao recibo de cobrança desse acrescimo.
22. O credor nas facturas ou nos recibos fica obrigado a incluir a importancia correspondente ao sello sob pena de multa de 100\$ a 200\$, e o dobro no caso de reincidencia.

Art. 12. Os cheques de que trata o n. 5, § 4º da tabella B, terão sello adhesivo ou fixo. O sello fixo será impresso a carimbo ou gravado na Casa da Moeda ou repartição dependente do Ministerio da Fazenda, em cadernetas de bancos ou estabelecimentos bancarios.

Art. 13. São isentos do imposto de sello como de quaesquer emolumentos os attestados semestrais de vida e de residencia exigidos dos beneficiarios do montepio e meio soldo, bem como os requerimentos ás autoridades policiaes solicitando aquelles attestados.

Art. 14. O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou marítima, será cobrado na razão de cada pessoa, pela seguinte fórmula:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro, construídas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e empresas de transporte fluvial ou marítimo, subvencionadas ou não, a quaisquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

§ 1.º O imposto sobre os bilhetes compreendidos na letra a do art. 14 será cobrado na razão de 20 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$000 por bilhete; nas passagens de ida e volta o cálculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

§ 2.º Os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas-kilométricas ficarão sujeitos ao imposto, na razão de 15 % do seu custo.

§ 3.º O imposto sobre os bilhetes compreendidos na letra b do art. 14 será cobrado:

I — Para os portos interiores do país, á razão de 3 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$ por bilhete; nas passagens de ida e volta o cálculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

II — Para o exterior — de accordo com as seguintes taxas:

a) para os portos da America do Sul:

Primeira classe:

Por passagem, ao preço minimo	40\$000
Idem, no médio	60\$000
Idem, nos camarotes de luxo	80\$000
Segunda classe	20\$000
Tercera classe	10\$000

b) para os demais portos:

Primeira classe:

Por passagem, ao minimo	60\$000
Idem, no médio	90\$000
Idem, nos camarotes de luxo	120\$000
Segunda classe	40\$000
Tercera classe	20\$000

As taxas de que trata a letra b do art. 14 serão cobradas integralmente das passagens inteiras, e proporcionalmente, não só das fracções em que as mesmas forem divididas como das intermediárias.

§ 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias, da Capital Federal e seus suburbios e das capitais dos Estados, tramways e carris urbanos de tracção a mda, electrica ou a vapor;

b) as passagens até 1\$, inclusive, nas estradas de ferro, construídas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomático e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante atestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dois annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União ou dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;

h) todos os bilhetes de pequeno custo, até \$500;

i) as passagens que tomarem para o exterior os *touristes*, que vierem incorporados sob a direcção de companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

§ 5.º Compreendem-se entre os membros do Corpo Diplomático, para o fim de gosarem da isenção do imposto, os addidos civis, militares ou navaes, as legações ou embaixadas.

§ 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes, de que trata a letra e § 4.º: os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brasil.

§ 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomático e, portanto, não gosarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

§ 8.º Os passageiros de 1.ª e 2.ª classes que tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro também estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto, desde que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que sahindo do país com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional da escala, também não estão sujeitos ao pagamento de novo imposto, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes dos portos estrangeiros.

§ 9.º A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietários de embarcações compreendidas no art. 14, letra b, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia de serviço, também ser feito o recolhimento em outras repartições Federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

§ 10. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento do imposto até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da partida dos vapores.

§ 11. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

§ 12. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas compreendidas nas letras a e b, deste artigo, que deixarem de cobrar por conta da União o imposto de transporte ou infringirem o disposto no § 10, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 13. As empresas e companhias de estradas de ferro e demais pessoas compreendidas nas letras A e B deste artigo, terão direito pelo serviço de cobrança do imposto a percentagem de dois por cento sobre o producto da arrecadação, correndo por conta das mesmas as despesas que fizerem com a cobrança.

§ 14. A directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto de transporte no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação, nos respectivos Estados.

Art. 15. A taxa de viação, destinada a attender os encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

§ 1.º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos Municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaisquer pessoas, individualmente, ou sobre firma ou razão social.

§ 2.º A taxa de viação será cobrada na razão de vinte réis (20 réis) por dez kilogrammos ou fracção de peso bruto de mercadoria, verificado no acto do despacho.

a) Quando o despacho se referir a animais, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada de accordo com a seguinte tabella de pesos médios:

Cado vaccum	400 kilogrammos
Cado asinino, cavallar e mular	200 kilogrammos
Cado caprino, suino e lanigero	100 kilogrammos
Animaes não especificados	400 kilogrammos

b) Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada de accordo com o respectivo peso real verificado.

§ 3.º Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como si fosse 20 kilogrammas, etc.

§ 4.º Gosarão do abatimento de quarenta por cento na taxa de viação as mercadorias indicadas na tabella annexa ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

§ 5.º Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

I. Para os effeitos da isenção, na hypothese da letra a, o expeditor da mercadoria declarará, em a nota da expedição que apresentar para despacho, o lugar da produção, a natureza e o local do beneficiamento.

II. A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará lugar a imposição da multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidência na de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 6.º A cobrança da taxa de viação será feita por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1.º, as quaes a arrecadarão conjuntamente com o frete de mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

§ 7.º Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via-fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expeditor, este fará constar do primeiro despacho o lugar a que se destina a mercadoria.

§ 8.º O producto da taxa de viação será recolhida á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

§ 9.º As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, nas municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no § 1.º.

§ 10. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1.º, que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no § 9.º, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 11. As empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1.º, terão direito, pelo serviço e remuneração de despesas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 2 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer e das quaes dependem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

a) Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

§ 12. A Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar o imposto de viação no Districto Federal e nos Estados do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados.

Art. 16. Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos, na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações.

§ 1.º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado pela seguinte fórmula:

- a) \$300 por sacca de café;
- b) \$003 por kilo de algodão;
- c) \$150 por sacca de assucar.

§ 2.º Do calculo do pagamento do imposto serão cobradas como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

§ 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

§ 4.º O imposto será arrecadado pelas bolsas, juntas de corretores ou caixas de liquidação e mediante guia recolhida diariamente á Recebedoria de Rendas no Districto Federal, nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes nos Estados.

§ 5.º Fica sujeito á multa de 2:000\$000 cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos dos documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e preço das mercadorias.

c) si não exhibir aos funcionarios incumbidos da respectiva fiscalização os documentos comprobatorios das operações realizadas."

§ 6.º A Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados, ficando esses funcionarios obrigados a examinar a compra e venda dos operadores, os protocolos dos corretores e em geral a escripta das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação.

§ 7.º Os funcionarios a que se refere o paragrapho anterior terão direito á metade das multas impostas aos infractores e que forem effectivamente arrecadadas.

§ 8.º As bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação terão direito á percentagem de um por cento das quantias que arrecadarem.

Art. 17. Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle.

§ 1.º Consideram-se vendas á vista:

1.º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado e as que forem realizadas, pagas e escripturadas, dentro de 30 dias contados da data da operação.

2.º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo do deposito, ou de warrant e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3.º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4.º, as vendas feitas directamente a consumidores dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo si exceder de 300\$ cada mez e o pagamento demorar mais de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

§ 2.º As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

Até 250\$000	\$500
De mais de 250\$ a 500\$000	1\$000
De mais de 500\$ a 1:000\$000	2\$000

Cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que exceder.

§ 3.º Estão isentos desse imposto:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephones e telegraphos, ainda que effectuado por empresas que tenham concessões para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuados pelo productor, qualquer que seja a fórmula juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, sollicitadores, engenheiros, agrimensores, etc.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc. que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as empresas de armazens geraes enquanto funcionarem como simples depositarios de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando realizadas pelos productores.

§ 4.º A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou a outros designados pelo Ministerio de

Fazenda, podendo elles proceder, inesperadamente ao confronto entre o registro das contas assignadas e o conta corrente.

§ 5.º Ficam substituídos pelo seguinte o art. 30 e §§ 1.º e 2.º do decreto n. 16.275 A, de 28 de dezembro de 1923:

Art. 30. O imposto das vendas mercantis será cobrado:

a) no dobro, nos seguintes casos:

- 1.º, de falta de pagamento do imposto;
- 2.º, de insuficiência de imposto pago;
- 3.º, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accordo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos;

4.º, de não serem as especies do imposto.

b) no triplo, nos seguintes casos:

- 1.º, de serem utilizadas estampilhas já servidas;
- 2.º, de emprego de estampilhas falsas;
- 3.º, de sonegação do imposto, assim considerada a reincidência da infracção do n. 1.º, da letra a, deste artigo.

§ 1.º O infractor não ficará isento das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

§ 2.º Aos contribuintes que commetterem as fraudes previstas nos ns. 1, 2, 3 e 4 da letra a deste artigo serão applicadas as multas de que trata o art. 31, e aos que commetterem as fraudes previstas nos ns. 1, 2 e 3, da letra b, serão applicadas as multas de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. 18. O imposto sobre a renda recahirá sobre as pessoas physicas e juridicas que possuirem rendimentos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

As pessoas physicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recahindo sobre a renda global.

A parte proporcional do imposto referir-se-ha aos rendimentos derivados das origens seguintes:

1.ª categoria — commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2.ª categoria — capitais e valores mobiliarios;

3.ª categoria — ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e forma contractual;

4.ª categoria — exercicio de profissões nas commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior;

5.ª categoria — capitais immobiliarios.

§ 1.º Seja qual for a época em que se originar o rendimento, o imposto terá por base a importancia liquida percebida no anno civil ou commercial que preceder immediatamente a data da entrega da declaração, salvo casos excepçoes previstos no regulamento que o Poder Executivo expedir.

I. O rendimento tributavel da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal, quando o contribuinte não possua escripturação regular, será calculado por meio de coefficients sobre o capital representado pela propriedade, inclusive, bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes.

II. O Poder Executivo providenciara para que a tabella de coefficients seja organizada por uma commissão tecnica, que levará em conta a natureza dos productos, inclusive os da agricultura, o das industrias e os diferentes ramos de commercio, e de tal forma que os coefficients correspondam ao lucro real, médio e normal sobre o capital.

III. Emquanto não estiverem fixados os coefficients relativos à exploração agricola e os das industrias extractivas vegetal e animal, o Poder Executivo adoptará o coefficiente de renda liquida igual a 10 % do valor da propriedade, qualquer que seja o producto.

As sociedades anonyms, as por quota de responsabilidade limitada, as em commandita por acções, bem como as demais commerciaes ou industriaes, pagarão o imposto sobre os rendimentos liquidos calculados na base dos percebidos em periodo de 12 mezes consecutivos encerrado com o balanço, que anteceder ao ultimo dia do prazo para entregar a declaração em cada exercicio financeiro.

As sociedades referidas neste paragrapho é facultado o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta ou do volume de negocios realizados no anno civil anterior, calculando-se o rendimento tributavel por meio de coefficients fixados pela commissão tecnica mencionada neste artigo.

Emquanto não forem fixados esses coefficients o Governo poderá adoptar provisoriamente como renda bruta tri-

butavel, sujeita às devidas deducções que o regulamento mencionará, a que for calculada sobre a receita bruta ou volume de negocios acima mencionados, comtanto que a percentagem assim fixada não exceda de 20 % sobre a mesma receita bruta ou volume de negocios.

IV. Na 5.ª categoria é permittida a deducção de impostos federaes, estaduais e municipaes que recahirem sobre o immovel, bem como a percentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), no maximo, sobre a renda bruta para as despesas de conservação.

Não serão considerados para os effeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita à parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos liquidos:

a) os que provierem da exploração agricola, da industria extractiva vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis);

b) os originados da applicação de capitais em titulos de dividas publicas;

c) os derivados da applicação de capitais immobiliarios, exceptuados os predios de habitação rural e os destinados aos serviços da exploração, os quaes ficarão isentos de ambos.

No regulamento que expedir, o Poder Executivo discriminará o rendimento bruto a considerar, bem como as deducções permittidas para determinar o rendimento liquido, inclusive a deducção de impostos estaduais e municipaes e as despesas de conservação de immoveis até o maximo de 25 % (vinte e cinco por cento).

V. Quando o rendimento tributavel for determinado por meio de coefficients, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito à apresentação de documentos que comprovem a sua declaração.

VI. Serão deduzidas da receita liquida as seguintes quotas:

a) as destinadas à constituição de fundos de depreciação, devida ao desgasto dos materiaes calculados em relação ao custo das propriedades moveis e immoveis e a duração das mesmas;

b) as relativas à depreciação correspondente ao estado de obsoleto em que possa cahir a instalação industrial, desde que sejam razoaveis e não ultrapassem as communmente aceites em taes casos;

c) as referentes à exaustão dos capitais invertidos em propriedades sujeitas às explorações mineiras e florestaes, observada a restrição da alinea b;

d) as destinadas à amortização de capitais invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contractos com os poderes publicos;

e) as destinadas a constituição de fundos de pensões instituidas em virtude de lei;

f) os juros da divida contrahida para desenvolvimento da empresa quando for indicada a importancia paga, o nome e o endereço do credor.

§ 2.º As taxas proporcionaes são as seguintes:

1.ª categoria, 3 % (tres por cento);

2.ª categoria, 5 % (cinco por cento);

3.ª categoria, 1 % (um por cento);

4.ª categoria, 2 % (dous por cento).

I — Para os effeitos da applicação das taxas complementares e progressivas sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma de todos os rendimentos liquidos, sem distincção das categorias, de onde se derivarem.

II — Si o contribuinte só possuir rendimentos em uma categoria, considerar-se-ha a importancia liquida correspondente como a renda global bruta.

§ 3.º As pessoas juridicas, qualquer que seja a origem dos seus rendimentos, ficam sujeitas a um imposto proporcional sobre o rendimento liquido, de accordo com as seguintes taxas:

a) as sociedades commerciaes e industriaes de qualquer especie, inclusive as anonyms, quaesquer que sejam os fins de umas e outras, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento);

b) as sociedades civis que não tiverem fins philanthropicos, scientificos e esportivos ficam sujeitas à taxa de 3 % (tres por cento).

§ 4.º As pessoas physicas que tiverem rendimentos totaes inferiores ou igual a 6:000\$ (seis contos de réis) em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto de renda.

sobre a renda global líquida das pessoas físicas re-
capitula o imposto complementar e progressivo de accordo com
a seguinte tarifa:

Até 5.000\$, por anno.....	Isento
Mais de 6.000\$ até 10.000\$, por anno.....	0,5 %
Mais de 10.000\$ até 20.000\$, por anno.....	1 %
Mais de 20.000\$ até 30.000\$, por anno.....	2 %
Mais de 30.000\$ até 50.000\$, por anno.....	3 %
Mais de 50.000\$ até 100.000\$, por anno.....	4 %
Mais de 100.000\$ até 150.000\$, por anno.....	5 %
Mais de 150.000\$ até 200.000\$, por anno.....	6 %
Mais de 200.000\$ até 250.000\$, por anno.....	7 %
Mais de 250.000\$ até 300.000\$, por anno.....	8 %
Mais de 300.000\$ até 350.000\$, por anno.....	9 %
Mais de 350.000\$.....	10 %

§ 5.º Para calcular a renda global líquida sujeita ás ta-
xas complementares, na renda bruta acima definida, serão per-
mitidas as deducções seguintes:

- a) os impostos proporcionaes de que trata este artigo;
- b) os juros das dividas pessoasas, quando forem justifica-
das e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor e
a importancia dos juros annuaes;
- c) os premios de seguros de vida;
- d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido com-
pensadas por seguros ou qualquer outra indemnização, desde
que não tenham sido computados no calculo do rendimento
líquido das categorias;
- e) as despesas relativas aos encargos de familias, na razão
de 3.000\$000 (tres contos de reis) annuaes, por pessoa, quan-
do taes encargos se referirem a um dos conjuges, filhos me-
nores ou invalidos, paes maiores de 60 annos, irmãs solteiras
ou viúvas sem arrimo;
- f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos,
às instituições e ás obras philanthropicas, excepto impostos e
taxas não especificadas neste artigo.

§ 6.º A divida fiscal e a obrigação ao tributo, decorrentes
do imposto de renda, prescrevem em cinco annos.

A prescrição interrompe-se nos termos e pela forma es-
tabelecida nos arts. 172 a 175 da lei n.º 3.071, de 1 de janeiro
de 1916.

§ 7.º Ficam approvados os arts. 1.º, 3.º e 12 do decreto
n.º 16.580, de 4 de setembro de 1924, e autorizado o Governo
a fazer a organização gradativa dos serviços de lançamento,
recursos, arrecadação e fiscalização do imposto de renda, de
acordo com o disposto no art. 12 do decreto n.º 16.580, acima
mencionado, podendo também aproveitar em commissão os
funcionarios do Ministerio da Fazenda.

N.º I. Os trabalhos do imposto ficarão autonómica e dire-
tamente subordinados ao Ministro da Fazenda e serão super-
intendidos, mediante contracto, por um delegado geral, a quem
compete dirigir a organização e a execução dos serviços no
territorio nacional.

N.º II. Os trabalhos de lançamento e de arrecadação do
imposto serão feitos pela Delegacia Geral do Imposto sobre a
Renda, auxiliada pelas repartições fiscaes situadas nos Esta-
dos, de accordo exclusivamente com as instruções expedidas
pela direcção do serviço do imposto.

N.º III. A cobrança do imposto far-se-ha nas repartições
que o Ministro da Fazenda designar, em dinheiro ou por qu-
lquer instrumento que facilite o pagamento e o recebimento sem
quebra de reciproca segurança.

N.º IV. Os cheques cruzados emitidos exclusivamente
para pagamento do imposto, de accordo com o disposto no
numero anterior, não estão sujeitos aos prazos fixados no de-
creto n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912.

N.º V. O Poder Executivo continuará a custear os servi-
ços do imposto de renda por meio de adiantamentos ao dele-
gado geral, de conformidade com as alíneas a e c do art. 69
da lei n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e observadas as
disposições do art. 71 da mesma lei, quanto á tomada de
contas.

§ 8.º O poder Executivo adoptará, sempre que for pos-
sível, o processo da arrecadação nas fontes de rendimentos.

§ 9.º Ficam approvados os decretos ns.º 16.581, de 4 de
setembro de 1924, e 16.338, de 24 de março de 1925, na parte
em que não foram modificados pelas disposições deste artigo.

Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regu-
lamento para executar o disposto neste artigo e organizar os
serviços do imposto de renda, abrindo para esse fim creditos
especieaes até o maximo de 10 % (dez por cento) da receita
orçada para o mesmo imposto, os quaes serão distribuidos ao
Thesouro.

§ 10. Ficam isentos do imposto sobre a renda os lucros
das operações realizadas pelas caixas rurais systema liquidat-
en, organizadas sob a forma cooperativa.

§ 11. Ficam revigorados os arts. 31 da lei n.º 4.625, de
31 de dezembro de 1922, e 3.º da lei n.º 4.783, de 31 de de-
zembro de 1923 nas partes em que não contrariem as dispo-
sições deste artigo.

§ 13. Quando a importancia do imposto a ser pago pelos
contribuintes da 3.ª categoria exceder de 100\$, dividir-se-ha
em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos
contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervallos nunca
inferiores a um mez entre o pagamento de uma quota e o da
prestação subsequente.

Art. 19. As facturas consulares não poderão ser visadas
pelos consules ou agentes consulares sinão quando apresen-
tadas pelo embarcador juntamente com duas vias da factura
commercial, devidamente assignadas pelo fabricante ou ex-
portador que houver vendido a mercadoria, as quaes serão
tambem visadas pela forma estabelecida no regulamento das
facturas consulares.

§ 1.º Uma via da factura commercial será sempre anne-
xada á da consular que tiver de ser apresentada á alfandega
competente, e a outra acompanhará a que for destinada á Re-
partição de Estatística Commercial.

§ 2.º Dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, o Po-
der Executivo enviará instruções ás autoridades consulares
para o rigoroso cumprimento do disposto neste artigo, espe-
cialmente quanto á veracidade das assignaturas dos fabrican-
tes ou vendedores, sob pena de incorrerem na multa do § 8.º,
do art. 27 do decreto n.º 14.039, de 28 de janeiro de 1920.

§ 3.º A falta da factura commercial sujeitará o impor-
tador á multa estatuida no § 5.º do art. 27 do mesmo de-
creto.

Art. 20. Os addidos commerciaes enviarão semestral-
mente ás alfandegas da Republica, para onde houver expor-
tação de mercadorias do paiz em que servem, prospectos, cata-
logos e quaesquer outras relações de preços das fabricas e es-
tabelecimentos commerciaes exportadores.

Paragrapho unico. Essas listas de preços serão quanto
possivel acompanhadas de informações ou attestados obtidos
nas bolsas de mercadorias, camaras de commercio e institutos
congeneres, e servirão ás alfandegas para a apuração da vera-
cidade dos preços das facturas consulares.

Art. 21. Ao art. 78, do regulamento anexo ao decreto
n.º 10.648, de 26 de janeiro de 1921, acrescente-se:

"e falsificar, adulterar e colorir os vinhos nacionaes ou
estrangeiros e outras bebidas do estado em que sahjam dos
seus fabricantes, multa de 5.000\$ para o falsificador, adu-
lterador e colorador, e de 1.200\$ a 2.500\$ para o que expuzer
á venda semelhantes bebidas.

Art. 22. A Directoria do Património arbitrará annual-
mente o aluguel a cobrar pelos predios não aproveitados em
serviço publico e que sirvam ou possam servir de habitação,
qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos, tendo
em vista a situação, valor e estado de cada um, delles, alu-
guel normal de predio particular semelhante e observadas as
seguintes regras:

1.º o aluguel annual nunca será inferior a 8 % do valor
venal do predio quando este for voluntariamente occupado
por particulares ou funcionarios publicos;

2.º os militares, funcionarios e empregados da União, que
occuparem parte ou a totalidade de predios dependentes da
repartição ou departamento a que pertencerem, em virtude de
obrigação determinada por disposição regulamentar ou pela
natureza do serviço, ficam isentos de qualquer pagamento de
aluguel de casa.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a organizar o serviço
de contrastaria dos metaes preciosos (platina, ouro ou prata).

Art. 24. As apolices federaes, nominativas ou ao porta-
dor que passarem a constituir patrimonio inalienavel de fun-
dações ou associações civis, poderão ser cancelladas e substi-
tuídas por cautelas ou titulos e renda de valor igual ao das
apolices annulladas.

Art. 25. Ficam expressamente abolidos os abatimentos,
isenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das
disposições preliminares da Tarifa da Alfandega e os constan-
tes de leis especiaes e de contractos com o Poder Executivo
Federal.

Art. 26. Os navios, vapores, paquetes ou outras em-
barcações que entrarem nos portos da Republica antes das 19
horas e que só forem franqueadas á visita da alfandega de-
pois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas ex-
traordinarias, independentemente de requerimento dos consigna-
tarios; os que entrarem depois daquella hora, pagarão as taxas
já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus con-
signatarios requererem semelhantes visitas.

Art. 27. Continua em vigor o art. 33, da lei n.º 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n.º 2 do art. 608 da Consolidação das Leis da Alfândega.

Art. 28. O Governo fica autorizado a contratar, mediante concorrência pública, o serviço de loterias federais nas bases abaixo estipuladas, além de quaisquer outras que entender estabelecer nos respectivos editais para garantia da fiscalização e boa execução do contrato e de suas vantagens para o público.

§ 1.º A ordem de preferência entre as propostas de concorrência será estabelecida:

- a) pela maior importância em dinheiro oferecida para ser aplicada às subvenções a estabelecimentos de beneficência e instrução, que serão anualmente votadas pelo Congresso;
- b) pela renda produzida para o Thesouro;
- c) pela maior percentagem de prêmios a distribuir.

§ 2.º O prazo da concorrência, que se effectuará no primeiro semestre de 1926, nunca será inferior a tres mezes, e o do novo contrato não excederá de cinco annos. A Companhia de Loterias Nacionais terá preferência sobre os demais concorrentes em igualdade de condições.

Art. 29. As isenções fiscaes, de jure e futuras, do Banco do Brasil não comprehendem, em caso algum, os impostos e taxas que os demais bancos, usualmente ou por convenção lançam a cargo de seus clientes, nem os impostos e taxas devidos, pessoalmente, por seus administradores e empregados.

Art. 30. As quotas annuaes de fiscalização bancaria serão pagas pelos estabelecimentos bancarios de accordo com a seguinte tabela:

Capital até 50:000\$000	100\$000
De 50:000\$ até 100:000\$	250\$000
De 100:000\$ até 300:000\$	500\$000
De 300:000\$ até 500:000\$	1:000\$000
De 500:000\$ até 1:000:000\$	1:800\$000
De 1:000:000\$ até 2:000:000\$	3:600\$000
De 2:000:000\$ até 5:000:000\$	4:800\$000

Os bancos de capital superior a 5.000:000\$ pagarão as taxas da lei vigente.

Art. 31. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas.

Para effeito da mesma isenção são tambem considerados como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de «hevea brasiliensis» e castanheas de «bertholletia excelsa» (castanhas do Pará) e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva.

Art. 32. A contribuição de caridade cobrada nas alfândegas da Republica será de 100 réis, por xilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado do Amazonas será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manaus, Santa Casa e Asylo Anexo de S. Gabriel e Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manaus e Casa de Saude do Dr. Pajardo, tambem em Manaus.

No Estado de Pernambuco: para os hospitais da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para a Liga contra a Tuberculose, tambem do Recife, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, da mesma cidade, 10 réis; para a Casa de Caridade do Recife, 10 réis; para o Hospital do Gen. evario, 10 réis; para o Hospital S. Vicente de Paula do Bonito, 5 réis; para o Asylo Bom Pastor, 5 réis.

No Estado da Bahia: para os hospitais da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhora de Caridade, Collegio Saliete, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuida, em partes iguaes, a Santa Casa de Misericordia e a Casa de Saude Maritima, da respectiva capital.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 60 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 20 réis, e Orphanato D. Orsio, 20 réis.

No Estado de S. Paulo: na cidade de Santos, para a Santa Casa de Misericordia, 100 réis; para a Associação Pro-

etora da Infancia Desvalida, 11 réis; para a Assistencia á Infancia de Santos, seis réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, cinco réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, cinco réis; para a Associação Protectora da Instrução Popular, cinco réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), cinco réis; para a Escola do Commercio José Bonifacio, cinco réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Confraria de S. Vicente de Paula, dois réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dois réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno, dois réis; para a Associação Feminina Santista, dois réis; para a Creche Anália Franco, dois réis; para a Sociedade União Operaria, dois réis, e para a Caixa Beneficente dos Funcionarios Municipaes de Santos, dois réis.

Na Capital Federal será distribuida em 21 quotas pelas instituições abaixo enumeradas:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia; tres quotas ao Hospital Maritimo Muller dos Reis; uma quota á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados; meia quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e a Casa Maternal Mello Mattoz; duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros; uma quota para o Asylo Bom Pastor; uma quota para a Fundação Oswaldo Cruz; meia quota para o Abrigo Theroza de Jesus; uma quota ao Departamento da Criança do Brasil; meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva e uma quota, repartidamente, ás Escolas Profissionais Salesianas de Niteroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas, á Casa de Caridade, Manoel Gonçalves, de Itatuna, em Minas, e á Santa Casa de Misericordia, de Bello Horizonte, e meia quota á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, meia quota ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, para a Polyclinica de Botafogo, para a Casa de Santa Ignez, Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda, Caixa de Socorros do Pessoal Maritimo da Saude Publica da Capital Federal, e Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres.

As restantes distribuidas, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Igéne-dose, Churcha de Molestias Tropicais da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, Orphanato S. José, de Jacaré-paguá, Centro Militar Beneficente, Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n.º 93, Hospital de Caridade de Arassuahy, Casa de Caridade de S. João Baptista, ambos em Minas Geraes, Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araújo, Sociedade Amantes da Instrução, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados em Niteroy, Hospital de S. Vicente de Paula, de Bom Jesus de Itabapoana; Polyclinica de Campos, Hospital de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro; Asylo dos Sagrados Corações, de Barbacena; Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra; Patronato dos Menores da Lagoa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia, Santa Theroza, Museu de Arte Retrospectiva, Santa Casa de Misericordia, de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo e Pequena Cruzada, Bibliotheca Popular, Enfermaria de Creanças no Hospital Hammemaniano, o Centro dos Chronistas Sportivos, e o Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital Caridade, de Florianopolis, 80 réis; para o Hospital da cidade de Laguna, 40 réis; para o Hospital da cidade de Itajahy, 20 réis; e para o da cidade de S. Francisco, 20 réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Allemão, da mesma cidade; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos de S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade e outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta; e pela

Alfandega do Sant'Anna do Livramento, em duas partes iguaes para a Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericórdia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão; para a Santa Casa de Misericórdia, 80 réis; para o Instituto do Assistencia á Infancia, 40 réis, e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, 40 réis.

No Estado de Alagoas: para a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, 60 réis; Hospital de Caridade de Penedo, 50 réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, 20 réis; Asylo de Orphãos 20 réis, e Asylo Bom Pastor, 20 réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericórdia de Victoria, 80 réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria, 40 réis, e para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira de Itapemirim, 40 réis.

No Estado do Piahy: pela Alfandega da Parnahyba, para a Santa Casa de Misericórdia desta cidade a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, a importancia total.

§ 1.º Será repartido da mesma forma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.º Os hospitais da Capital Federal, no gozo dos auxílios acima referidos, serão directamente fiscalizados, sob o ponto de vista tecnico e economico, pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando assegurado, ás directorias das associações de classes maritimas o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Muller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaesquer abusos.

Art. 33. A distribuição de beneficios das loterias federaes, em 1926, se fará ás instituições que delles gosaram em 1925 e mais as seguintes:

A' Enfermaria de Crianças do Hospital Hanchmaniano	30:000\$000
Ao Hospital Allemão, de Porto Alegre.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Jacarehy (São Paulo)	2:000\$000
A' Conferencia de S. Vicente de Paulo, da Campanha (Minas)	6:000\$000
A' Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambu	10:000\$000
Ao Hospital São João Baptista, de Nilheroy..	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia, de Valença....	5:000\$000
Ao Curso Commercial do Gymnasio Santa Cruz, de Juiz de Fôra	5:000\$000
Ao Instituto D. Silverio, de Bello Horizonte	5:000\$000
Ao Asylo Maria Thereza, de São João d'El-Rey	5:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia da Capital da Parahyba do Norte	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia	3:000\$000
A' Escola Agricola São Gabriel, Rio Negro....	20:000\$000
A' Santa Casa de São Gabriel, Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
Ao Instituto Salesiano de Manaus	20:000\$000
Ao Hospital de Misericórdia de Joazeiro, no Estado da Bahia e Collegio de Nossa Senhora da Salette, na Bahia	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piahy	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará	6:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco	10:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fôra	10:000\$000
Ao Hospital da Immaculada Conceição da cidade de Curvello, em Minas Geraes	10:000\$000
Ao Hospital Cassiano Campolina de Entre Rios em Minas	10:000\$000
Ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, no Estado da Bahia	20:000\$000
A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro...	6:000\$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga	5:000\$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia	10:000\$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Amargosa, na Bahia	5:000\$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, São Paulo	10:000\$000
Orphanato São José, em Jacarépaguá	10:000\$000

A' Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fôra	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte ...	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos, de Barbacena	10:000\$000
A' Associação Pro-Matre, do Rio de Janeiro...	30:000\$000
A' Sociedade dos Cooperadores Parochiaes de Boa Vista, no Recife, para sua escola e demais obras beneficentes	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade, do Maranhão	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, na Bahia	20:000\$000
Ao Hospital de Crianças, na Bahia (em construcção)	10:000\$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fôra	10:000\$000
Ao Asylo Nosso Senhor do Perpetuo Soccorro de Santa Barbara, em Minas	10:000\$000
A' Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itauna, em Minas	10:000\$000
A' Clinica de Molestias Tropicais da Policlínica do Rio de Janeiro	10:000\$000
A' Congregação do Sagrado Coração de Maria, com sede no Districto Federal, á rua Teixeira Junior	3:000\$000
Ao Albergue dos Pobres, com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro...	2:000\$000
Ao Hospital do Centenario, no Recife.....	30:000\$000
Ao Jardim da Infancia dos Pobreziños, no Recife	10:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, em Pernambuco...	10:000\$000
Ao Instituto da Pequena Cruzada, na Capital Federal	12:000\$000
A' Casa Maternal Mello Mattos	50:000\$000
A' Sociedade Propagadora das Bellas-Artes ..	36:000\$000
A' Bibliotheca Popular	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Rezende....	5:000\$000
Ao Hospital da Irmandade de Santa Isabel, da cidade de Cabo Frio	5:000\$000
Ao Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal	12:000\$000
Museu de Arte Retrospectiva	30:000\$000

Art. 34. A importação de adubos com applicação na agricultura ou fertilizantes da terra, quer naturaes, quer resultantes de misturas, será regulada pelas disposições da lei especial n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924.

Art. 35. Para o effeito do pagamento dos direitos de importação para consumo, o producto denominado "Enso", fica equiparado ao "Ruberoid" e sujeito á mesma taxa deste.

Art. 36. A revalidação do sello de que trata o art. 50, § 1.º, alíneas a, b e c do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, passará a ser exigida da seguinte forma, não podendo, porém, ser inferior a 1\$000:

a) uma vez o valor do sello devido nos casos previstos nas alíneas 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do citado art. 50 e quando o sello não tiver sido inutilizado de conformidade com o estabelecido no art. 11 do referido regulamento e no art. 41 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921;

b) duas vezes o valor do sello devido quando os papeis ou documentos não tiverem sido sellados em tempo ou o temham sido com taxa inferior á devida;

c) tres vezes o valor do sello devido, além da multa que no caso couber, quando for empregada estampilha falsa ou de que se tenha feito uso, assim considerada a retirada de qualquer documento ou papel, embora o documento ou papel não tenha sido concluido ou produzido effeito e seja annullado ou reformado.

Paraphrasis unico. Fica supprimido o § 3.º do art. 50 do citado decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Art. 37. O disposto na primeira parte do art. 78 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não se applica ao caso do pagamento indevido do sello de estampilha, quando realizado por verba uma vez que este tenha sido feito com expresso assentimento ou exigencia da autoridade fiscal, hypothese em que assiste á parte o direito de pedir ao fisco restituição da quantia equivalente ao que houver pago a maior.

Art. 38. E o Governo autoriza a modificar o contracto celebrado entre o Ministerio da Fazenda e a Camara Municipal de Santos para a arrecadação, pela Alfandega, dos impostos municipaes sobre liquidos e sal, fixando a quota para os liquidos por kilo e para o sal por tonelada.

Art. 39. Sobre os valores em premios distribuidos pelos theatros, cinemas, e outras empresas de diversões ou de sports ou estabelecimentos commerciaes, será cobrado o imposto de 10 % que incidirá sobre o valor do premio-tipo, designado para cada sorteio.

Art. 40. Não estão comprehendidas no regimen do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as cooperativas de credito que se organizarem nos termos do decreto n. 4.637, de 5 de janeiro de 1907 e obedecerem aos systemas Raiffeisen e Luzzatti; não sendo, por conseguinte, obrigadas a exhibir a expedição de cartas patentes e pagamento de quotas de fiscalização, para a respectiva organização e funcionamento.

Paraphrasis unico. Para gozarem de taes favores, essas cooperativas ficarão sujeitas, sem mais algum, á fiscalização do Ministerio da Agricultura, que verificará si observam ellas as prescripções do decreto n. 4.637 citado e os fins para que foram fundadas.

Art. 41. Fica autorizado o Thesouro Nacional a receber até 21 de dezembro de 1926, para os devidos effeitos, a taxa de registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, ficando assim protogido até aquella data o prazo de que trata o art. 2º do decreto n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923.

Art. 42. Fica o Governo autorizado a restringir pela melhor forma ou a prohibir a importação de qualquer producto estrangeiro sempre que verificar que os fabricantes, representantes ou importadores desse producto, concedendo vantagens especiaes aos commerciantes que se compromettam a não vender o similar nacional, procuram embaraçar ou prejudicar á venda deste ultimo e assim a industria nacional.

Art. 43. Fica assegurada á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil a renda, que já percebe, proveniente não só das contribuições de annuncios collocados nas estações, muros, paredes e carros daquella Estrada, como tambem dos mostradores, balcões, volantes, etc., installados nas estações e suas dependencias, sendo o pagamento de taes contribuições effectuado mediante instrucções expedidas pela Administração da Estrada.

Art. 44. Continúa em vigor o art. 30 da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923 assim redigido:

Art. 30 — O oleo combustivel, gasolina e kerosene, quando embarcados a granel ficam incluídos na secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 45. Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 46. A manteiga e as conservas sujeitas ao imposto de consumo poderão ser expostas á venda a varejo, fóra dos respectivos envoltorios originaes, devendo porém, os mesmos envoltorios ser conservados em poder do expositor, com a data do inicio do retalhamento sobre as respectivas estampilhas, afim de serem apresentados aos representantes do Fisco sempre que o exigirem.

Art. 47. Os diplomas expedidos pelas escolas commerciaes reconhecidas de utilidade publica estão sujeitos ao sello de verba de 20\$, que será cobrado dentro do exercicio financeiro pela repartição arrecadadora respectiva, depois de reconhecida a firma do director da escola.

Art. 48. Afim de fomentar a industria de fição de seda, fica creada a taxa adicional de 3% sobre todos os direitos de importação cobrados nas alfandegas da Republica sobre as mercadorias e artigos da Classe 18ª da Tarifa vigente.

O producto dessa taxa adicional será distribuido pelo Ministerio da Agricultura, entre as empresas de fição de casulos de seda que trabalham com bacias de fição de cinco ou mais cabos, que tenham utilizado casulos nacionaes, e de accordo com o numero de bacias que possuíam no anno anterior. A distribuição desse auxilio será regulamentada pelo Ministerio da Agricultura, tendo especialmente em vista fomentar a melhoria da produção de casulos nacionaes, não podendo ser concedido a pessoas ou empresas que explorem a tecelagem empregando mais de cem teares.

Art. 49. A importancia das emissões para os empréstimos destinados a auxiliarem as construcções de Sanatorios para Tuberculosos, já em via de execução em Bellô Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contrato com o Departamento Nacional de Saude Publica, e de accordo com a lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, será a que for fixada na lei da Despesa.

Art. 50. Continúa em vigor o art. 2º, n. V, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 51. Com 50 % da Receita decorrente do sello proporcional da tabella A, § 6º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, consignado no § 5º do art. 11 desta lei, em que incidem os premios dos contractos de seguros e resseguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letas de riscos, fica creado com a duração de tres annos um fundo

especial destinado exclusivamente á aquisição, reposições e conservação do material de incendio e seus accessorios maritimos e terrestres, apparelhos avizadores, extintores chimicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Art. 52. Para as pequenas embarcações que façam apenas a travessia de rios nas fronteiras, o Governo poderá alterar a cobrança dos emolumentos, dando o prazo até 30 dias para a duração do "visto" consular.

Art. 53. As companhias de navegação, estrangeiras ou nacionaes gozarão dos favores contidos no decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, no caso de se obrigarem a conduzir gratuitamente, em seus vapores e em cada viagem, até dois brasileiros repatriados, pelos Consulados do Brasil.

Art. 54. O papel para impressão de jornaes continuará a gozar da redução dos direitos de importação, na forma do art. 1º, n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e o *couchet* do peso maximo de 100 grammas por metro quadrado, a isenção dada pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

§ 1º. O papel para impressão de jornaes, revistas ou jornaes illustrados deverá ser especialmente fabricado, contendo filigranas ou simplesmente traços, transparentes, ou marcas de agua (verge) em toda sua largura ou comprimento, com espaço de 5 em 5 centimetros.

§ 2º. As empresas jornalisticas e de revistas são obrigadas ao registro de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 6, de 28 de janeiro de 1924.

§ 3º. É considerado contrabando e como tal sujeito ao respectivo processo pela forma estabelecida no titulo X, capitulos I a II da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas o Mesas de Rendas: todo o papel de impressão, assignalado pela forma do § 1º deste artigo, que for encontrado em quaesquer estabelecimentos que não explorem a industria da impressão de jornaes ou revistas.

§ 4º. O papel *couchet* e o papel para impressão ou typographia, não assignalado pela forma estabelecida no § 1º, pagarão a mesma taxa de \$300 a que estava sujeito o papel não destinado a empresas jornalisticas.

É mantida a taxa de \$300 para o papel ordinario escuro, para embrulho, aspero dos dois lados, cor natural, de qualquer qualidade com o peso minimo de 75 grammas por metro quadrado.

§ 5º. A providencia de que trata o § 1º deste artigo entrará em vigor a 1 de julho de 1926.

Art. 55. Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito externas ou internas, necessarias ao resgate dos empréstimos externos federaes, emitidos em França, em 1908, para o Porto do Recife, em 1910, para a E. F. de Goyaz, e em 1911, para a Rede Bahiana; respectivamente, com os saldos em circulação de 40 milhoes, 98.464.500 e 60 milhoes de francos.

Art. 56. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com o Estado do Amazonas, afim de uniformizar a taxa de castanha, comtanto que não exceda de 15 %.

Art. 57. Para fazer face ás despesas com a manutenção e desenvolvimento da "Assistencia Hospitalar do Brasil", fica creado um fundo especial formado com o adicional de 5 % que será cobrado sobre as taxas do imposto de consumo a que estiverem sujeitas as bebidas e com outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Essa percentagem será escripturada em deposito sobre a rubrica "Renda com applicação especial, custeio, manutenção, desenvolvimento da Assistencia Hospitalar no Brasil, inclusive construcção e aquisição de immoveis e installações", e poderá ser adiantada na proporção do duodécimo da sua estimativa.

Art. 58. O Poder Executivo poderá dar o mesmo tratamento fiscal que o applicado aos empréstimos e respectivos titulos estaduais e municipaes a operações de credito que, dentro ou fóra do paiz, o Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café fica autorizado a realizar, com a faculdade de emitir obrigações.

Igual autorização é concedida ao Governo para institutos que realizem operações semelhantes exclusivamente para a defesa e protecção dos productos agricolas nacionaes.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 de dezembro ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Raul Tavares.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1925

Manoel dos Santos, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a de Correção. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Machado da Silveira, 2º sargento da Polícia Militar, pedindo averbação de serviço. — Deferido.

José Maria Pery, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de dezembro ultimo, foram declarados cidadãos brasileiros:

Carlos Frederico Winkelmann, natural da Austria, nascido a 25 de outubro de 1899, filho de Karl Bernhard Michael Winkelmann e Maria Ana Bernhardine Redl Winkelmann, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Julio Cesar Alfieri, natural da Italia, nascido a 27 de dezembro de 1876, filho de Alfieri Filippo e Scotte Giuseppina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Caetano Lopes Refuge, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1880, filho de Manoel Lopes Refuge e Anna Rosa, casado, residente nesta Capital;

Manoel Joaquim de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1889, filho de Joaquim Azevedo e Maria Tavarés, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias dos que alli residem.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1925

João Narcay, natural da Syria, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento, e, tambem o nome de sua progenitora.

Directoria Geral de Contabilidade

Additamento ao expediente de 24 de dezembro de 1925

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.726 — Ao juiz de direito da comarca de Palmira dos Indios no Estado de Alagoas, communicou-se já se achar relacionada afim de ser paga pelo credito especial a ser solicitado ao Congresso Nacional, a gratificação que compete,

em 1923, ao Escrivão Fredovindo José da Maia, encarregado do arquivo eleitoral daquela comarca.

N. 1.727 — Identico, de Bom Sucesso, no Estado de Minas Geraes, identico, Verissimo de Faria Moraes, identico.

N. 1.728 — Ao Director da Despesa Publica no Thesouro Nacional, transmittiu-se para os fins convenientes, devidamente revolidado o sello, o requerimento de pagamento da gratificação que, em 1922, compete ao escrivão João Vieira de Menezes, encarregado do arquivo eleitoral do termo do S. Braz, no Estado de Alagoas.

Segunda secção

N. 1.723 — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento a dactylographia desta secretaria de Estado, D. Maria José de Moraes, da gratificação constante do aviso n. 3.375, de 14 de outubro ultimo.

N. 1.724 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiram-se, para os fins convenientes, os processos de Manoel Rodrigues de Serpa, guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado do Amazonas, e Odilon Octavio Elesondres, machinista do vapor Tavares de Lyra, pedindo pagamento de vencimentos por exercicios findos.

N. 1.725 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se, para os fins convenientes, as 2ª vias dos pedidos ns. 265 e 266, feitos a A. Gomes Pereira & Comp.

Ao procurador geral junto do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, foi expedido o seguinte telegramma:

«Solicito V. Ex. informações data posse bacharel Raphael Guedes Corrêa Gondim jogar adjunto promotor Senna Madureira nomeado decreto dezesseis agosto 1922. Saudações. — Attila Galvão, director geral, em commissão.»

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 28

Avisos:

N. 2.391 C — Ao Presidente do Estado de Goyaz, solicitaram-se, afim de attender ao pedido da Legação da Dinamarca, informações mais completas acerca dos bens deixados por Hans Peter Hansen, fallecido naquelle Estado.

N. 4.083 C — Ao Tribunal de Contas, transmittiram-se, para os fins convenientes, cópias do decreto n. 17.161, de 23 do corrente, em virtude do qual foi aberto a este ministerio o credito especial de 80:000\$, para occorrer a despesa com a revisão do alistamento eleitoral do Districto Federal.

N. 4.084 C — Ao mesmo, identico, n. 17.160, identico, de 2.239:995\$535, para pagamento de despesas feitas por conta das verbas ns. 10, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 27, 31, 36 e 43, do artigo 2º da lei orçamentaria n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 4.085 C — Ao mesmo, identico, n. 17.165, identico, de 7.715\$ para pagamento das pensões devidas ás menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do guarda civil Antonio Salles Nogueira, no periodo de 18 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1924.

N. 4.086 C — Ao mesmo, identico, n. 17.163, identico, de 5:255\$956, para pagamento de differença de gratificações adicionais aos juizes substitutos seccionaes, bel. Octavio Martins Rodrigues, Celestino Carlos Wanderley, Francisco de Gouveia Nobrega e Sesino Barbosa do Valle, de 1:250\$, para pagamento ao redactor dos debates da Camara dos Deputados, Sertorio Maximiano de Castro, 1:426\$209, para pagamento de gratificação ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, no periodo de 14 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 12:000\$, para pagamento de differença de vencimentos, de 1916 a 1920, ao supplente de dactylographo da Camara dos Deputados, João Ribeiro Mendes.

N. 4.087 C — Ao mesmo, identico, n. 17.161, identico, de 100:251\$534, para pagamento aos officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente, a partir de 1918.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias, de:

N. 4.088 C — 2:000\$, correspondentes á subvencão deste anno que compete ao Orphanato S. Christovão, no Estado de Sergipe.

N. 4.089 C — 2:000\$, identico.

N. 4.090 C — 1:500\$, correspondentes á subvencão de 1922 que compete ao Asylo Santo Antonio de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.091 C — 150\$, ao escrivão José Ramalho Xavier, encarregado do arquivo eleitoral do termo de Teixeira, no Estado da Parahyba, referentes á gratificação que lhe compete em 1921.

N. 4.092 C — 300\$, identico, a Manoel Buleão, identico, da comarca de S. João do Cariry, identico, em 1924.

N. 4.093 C — 150\$, identico, Urceci-no Alvares do Espirito Santo, identico, do termo de Amparo, no Estado da Bahia, identico, em 1922.

Segunda secção

N. 4.096 C — Ao mesmo ministerio, remetteu-se, para os fins convenientes, a demonstração da applicação dada ao adiantamento da quantia de 3:000\$, feito em virtude do aviso n. 3.117, de 18 de setembro ultimo, ao continuo da Secretaria de Estado deste ministerio, Antonio José de Oliveira.

N. 4.095 C — Ao commandante da Policia Militar, remetteu-se, para rectificação da data do recebimento do material, a conta da Casa Lohner S. A., na importancia de 564\$100.

Expediente de 31

Ao consultor geral da Republica, ao juiz de direito director do Fórum, ao desembargador presidente da Corte de Appellação, ao chefe de Policia do Districto Federal, ao general commandante da Policia Militar, aos directores da Casa de Correção, de Detenção, do Arquivo Nacional, da Assistencia a Alienados, da Bibliotheca Nacional, ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, ao commandante do Corpo de Bombeiros, aos directores do Instituto Oswaldo Cruz, do Museu Historico, do Instituto Medico Legal e do Gabinete de Identificação e Estatistica, foi expedido o seguinte telegramma circular:

«Afirma de evitar atrazo nas liquidações das contas pertinentes ao exercício de 1925, recommendo-vos;

1.º, que não sejam recebidos artigos constantes de pedidos extrahidos até 31 de dezembro, depois desta data;

2.º, que todos os talões de pedidos, devidamente encerrados com anulação do último pedido extrahido, sejam remetidos, imprerivelmente, até o dia 2 de janeiro vindouro, à Directoria de Confiabilidade desta Secretaria de Estado;

3.º, que os pedidos que não houverem sido attendidos até 31 deste mez deverão ser annullados, nessa data, e a annullação communicada a este ministerio, ao maximo até o dia 5 de janeiro proximo vindouro;

4.º, que todas as contas de 1925, que ainda não tiverem sido remetidas à Secretaria de Estado, o sejam até o dia 15 de janeiro futuro, devendo os que forem concernentes ao mez de dezembro presente dar entrada na Secretaria de Estado nos prazos estabelecidos nas circulares em vigor. Saude e fraternidade. — Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça, de 24 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, a partir desta data, de accordo com o art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Gaspar, trabalhador do serviço de Saneamento Rural.

Expediente de 24 de dezembro de 1924

Avisos:

N. E. 125 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, que em relação ao aviso n. P-312, de 30 de novembro ultimo, o telegramma por ella encaminhado foi, nesta data, transmittido ao presidente da Cruz Vermelha Brasileira, por isso que se tratava de assumpto que interessava directamente aquella instituição.

N. E. 126 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, durante o anno de 1926 e em objecto de serviço publico, ao Dr. João de Oliveira Penna, medico auxiliar do Hospital Regional de Pirapora, no Estado de Minas Geraes.

— Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. E. 2.138 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidas à Escola de Enfermeiras, por ser de urgente necessidade, as culturas de que trata a relação enviada com o officio numero 2.064, de 12 do corrente.

N. E. 2.143 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos de accordo com a lei e validade para o mez de janeiro do anno vindouro, passes de 1.ª classe com 75 % de abatimento, aos seguintes funcionarios da da Secretaria Geral: continuos, Heraclio José de Souza, Emydio Celestino de Araujo, Pedro Lopes Guimarães, Alfredo Narciso de Souza e para os serventes, Damasco Albino dos Santos, José Marques Moreira, Luiz Gomes Valente, Arnaldo Souza, José Lopes Arthur Soares e Augusto de Almeida Sampaio.

— Remetteram-se:

N. E. 2.139 — Ao Sr. Dr. director da Justiça e Negocios Interiores, a cópia da Guia da Policia de que trata o aviso do Sr. ministro sob n. 2.065, de 24 de outubro ultimo, com referencia ao fallecimento de Aristides Augusto dos Santos.

N. E. 2.144 — Ao Sr. Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima, os recortes do *The Japan Advertiser* e do *The Japan Times & Mail*, que deixaram de acompanhar o officio n. 4.550/53 do Ministerio das Relações Exteriores.

N. E. 2.137 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Estado de S. Paulo, em cópia inclusa, as ponderações que o Sr. inspector da Fiscalização de Exercícios da Medicina houve por bem transmittir, em data de hoje, referentes à venda reputada illicita do producto em apreço.

— Communicou-se:

N. E. 2.142 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça proferiu, em relação ao assumpto tratado em o officio n. 2.463, de 10 de novembro ultimo, o despacho seguinte: «Providencie-se para que os serviços tenham inicio no anno proximo.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente do dia 28 de dezembro de 1925

Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. E. 2.154 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos de accordo com a lei e validade para o mez de janeiro do anno vindouro, passes de 1.ª classe com 75 % de abatimento aos serventes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, Raul da Silva Meira, Alvaro Gonçalves da Cunha, Pedro Bueno Pamplona, Alvaro Barbedo, José Francisco da Silva e Guaracyr de Oliveira Costa, entre as estações Central e Deodoro, para o servente Floriano de Souza e Silva, entre Central e Nova Iguaçu e para continuo Reynaldo Mendes, entre Central e Campo Grande.

N. E. 2.153 — Sr. Dr. director do Saneamento Rural, no sentido de ser informada esta Secretaria Geral, com a possível brevidade, quaes os serviços prestados por Joaquim Bezerra de Andrade que diz, em requerimento ao Sr. ministro da Justiça, telos em Commissão de Saneamento Rural no Districto Federal e pede que este departamento lhe forneça certidão desses serviços.

Remetteram-se:

N. E. 2.149 — Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural, para os devidos fins, a inclusa autorisação n. 10, concedida ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, para requisitar transportes, passagens e leitos na Estrada de Ferro Sorocabana, durante o anno de 1926.

N. E. 2.150 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, por se tratar de assumpto que interessa directamente a essa directoria, cópia do relatório referente à invenção de um systema aperfeiçoado de construir compartimentos hygienicos, vedados a insectos e outros animaes, destinados a deposito, manipulação, venda e exposição de generos alimentícios.

Accusou-se:

N. E. 2.146 — Ao Sr. director geral interno dos Negocios Commercias e Consulares o recebimento dos boletins ns. 20/23, a

que se referem o officio CE 4.517/51, de 8 do corrente.

N. E. 2.145 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, o recebimento do boletim do movimento de passageiros que transitaram entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, na 1.ª quinzena do corrente mez.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 31 de dezembro de 1925

Remetteram-se:

N. 2.767 — Ao Dr. secretario geral, em duas vias, as folhas para pagamento de vencimento e da gratificação a que tem direito o guarda desta directoria D. Maria Eugenia de Vasconcellos Ribeiro, por estar substituindo o effectivo Octavio de Oliveira Coelho, e relativas ao mez de dezembro orgão findo.

Solicitaram-se providencias:

N. 2.758 — Ao Dr. director geral, no sentido de junto à Prefeitura do Districto Federal, não mais ser permittida a permanencia de gado leiteiro no predio n. 83 da rua Tavares Bastos, onde, até ha pouco, funcionou um estabulo.

N. 2.771 — Ao mesmo, no sentido de ser fornecida, semanalmente, lancha para a condução dos funcionarios encarregados da fiscalização do leite na ilha de Paqueta.

Agradeceu-se:

N. 2.769 — Ao Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, a communicação do officio n. 55, de 23 do corrente fazendo votos sinceros pela prosperidade, sempre crescente daquella util associação.

Communicou-se:

Ns. 2.761-A a 2.763-A — Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 21 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Antonio Ottonio Manso Monteiro, Carlos Gonzalez Martinez e José da Rocha Pinto Bastos, pedindo relevação das multas, respectivamente, de 100\$, 100\$ e 200\$, impostas pela 4.ª Delegacia de Saude.

— Ao director da Receita Publica:

Officios ns. 2.761 a 2.763 — Que por despacho de 21 do corrente, desta directoria, foram indeferidas as petições em que Antonio Ottonio Manso Monteiro, Carlos Gonzalez Martinez e José da Rocha Pinto Bastos pediam relevação das multas, respectivamente, de 100\$, 100\$ e 200\$, impostas pela 4.ª Delegacia de Saude.

Ao mesmo:

Officio n. 2.760 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz a Lopes Barcia & Comp. estabelecidos à avenida Rio Branco n. 114, a multa de 200\$, por infracção do art. 812, letras d e f do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao mesmo:

Officios ns. 2.759, 2.764 e 2.765 — Que a 4.ª Delegacia de Saude impoz as seguintes multas: de 300\$, a Alfredo Sertá, intimado por edital publicado no *Diário Official* nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro do corrente anno, por infracção do art. 1.030 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Octavio Ferreira Noval, encontrado a rua Primeiro de Março n. 39, por infracção do art. 1.030 do mesmo decreto; de 100\$, a Benjamin de Oliveira, na pessoa de seu procurador José Galvão Ferreira, encontrado a rua S. Pedro n. 54, por infracção do art. 1.034 do mesmo decreto.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

Officio n. 2.770—Estar esta directoria de accordo com o assumpto contido no officio n. 541, daquella inspectoría.

— Foram multados:

Officios ns. 2.759 A, 2.760 A, 2.764 A e 2.765 A—Em 300\$, Alfredo Sertá; em 200\$, Lopes Barcia & Comp.; em 100\$, Octavio Ferreira Noval e em 100\$, Benjamin de Oliveira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 3.749 — Gouvea Fernandes. — Indeferido, por ter sido a infracção aggravada, pelo facto da occupação do predio haver occorrido após ter sido recusado, e habite-se por parte da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Ns. 3.751/3.982—Nelson Dunham.—Deferido, a vista do officio 985, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Ns. 3.753/3.979—José Pereira Fernandes. — Deferido, por 60 dias.

Ns. 3.763/3.836—V. Silva & Ribeiro. — Deferido.

Ns. 3.764/4.022 — Luiz Ferreira. — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Ns. 3.632/495 — Adolpho Machado Carneiro. — Será relevada a multa, si fôr cumprida a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Ns. 3.744/496 — Arthur Oliveira Corrêa. — Deferido.

Ns. 3.754/500 — J. L. Mandim. — Deferido, por 90 dias.

Ns. 3.755/493 — R. Santos. — Deferido, por 90 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

Ns. 3.752/324 — Antonio Ferreira da Silva. — Deferido, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saúde:

Ns. 3.745/595 — Annibal dos Reis Lyrio. — Deferido.

Ns. 3.741/572 — Rozaria Avilez. — Deferido, até o predio precisar de outras obras, ou venha a vagar.

Ns. 3.742/585 — José Torres. — Indeferido.

Ns. 3.743/588 — Hildebrando Castellar. — Deferido, até a primeira vacancia, ou quando o predio precisar de outras obras.

Ns. 3.756/593 — Elisa Alves de Arruda. — Deferido por ter a requerente occupado o predio, já na vigencia do Regulamento actu 1 do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ns. 3.757/536 — Manoel Joaquim da Costa. — Indeferido.

Ns. 3.759/590 — José Alves de Miranda p. p. — Deferido, por 30 dias.

Ns. 3.760/539 — Vicente Gonçalves Ferreira. — Indeferido.

Ns. 3.761/557 — Conego Alberto Nogueira. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de dezembro de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 1.024 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, remettendo para a necessaria annotação, a portaria de nomeação de Pedro Affonso de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de 2º official deste departamento, durante o impedimento do effectivo José Monteiro de Sá Freire.

N. 1.025 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo a portaria de nomeação de Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de 2º official deste departamento, durante o impedimento do effectivo, Abilio de Carvalho.

N. 1.026 — Ao Sr. director da Sociedade Anonyma «Cooperativa Economica», pedindo restituir ao desinfector desta inspectoría, Oscar de Aguiar, a importancia de 54\$ que lhe foi descontada no mez de novembro proximo findo, visto não ter sido possível esta repartição dar baixa na referida consignação.

N. 1.027 — Ao Sr. provedor da Ordem Terceira do Carmo, communicando que esta inspectoría nada tem a oppor sobre a trasladação do cadaver de D. Maria Cândida Antunes Ribeiro, para uma das sepulturas do cemiterio dessa orden.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de dezembro findo foi designado o auxiliar de consulado Raul Vianna Rodrigues para exercer o seu cargo no consulado de 1ª classe em Boulogne-sur-mer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de dezembro ultimo foram nomeados: D. Wandrelina Bolelho Figueira de Mello, para o lugar de escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; o escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, bacharel Milton de Sá Pereira, para o lugar de collector da mesma exactoria; Gefavio de Hollanda Cavalcanti, escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Cabo, Estado de Pernambuco.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Abiathar Guarana, do lugar de escrivão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 199 — Devolvendo, com as informações prestadas pela Inspectoria de Seguros, o processo em que a Sociedade Anonyma do Soccorros Centro do Beneficencia Popular recorre da decisão da Junta Commercial do Districto Federal, denegando o archivamento dos seus estatutos.

N. 200 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Virgínio Manoel de Barbuda, pede licença para exportar areias monazíticas nos municipios de Porto Seguro e Francoso, no Estado da Bahia.

N. 201 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que H. B.

Werner & Comp. recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar como fio de seda vegetal para tecer, a mercadoria despachada pelos recorrentes como fio de algodão tinto para tecelagem, affim de que seja analysada por um dos laboratorios do ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 196 — Solicitando esclarecimentos relativos ao processo de aposentadoria de Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro, machinista da lancha da Intendencia da Guerra.

N. 197 — Enviando, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo originado pelo requerimento em que D. Maria Emilia Coelho, esposa do preparador de photographia da Escola do Estado-Maior do Exercito, Horacio de Gusmão Coelho, solicita lhe seja permitido recolher as contribuições para o montepio, devidas pelo referido serventuario, cujo paradeiro ignora.

N. 198 — Reiterando o aviso n. 96, do 30 de junho de 1924, sobre providencias no sentido de serem remettidos ao Thesouro Nacional varios documentos relativos a compra de um terreno á Intendencia Municipal de Cruz Alta.

N. 199 — Devolvendo, para providencias, o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:600\$, de que é credor o general de divisão João Simplicio Alves de Carvalho, proveniente de soldo do posto de tenente-coronel que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1919, quando deputado federal pelo Rio Grande do Sul.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 196 — Devolvendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao pagamento da quantia de 224\$, de que são credores Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 á Casa de Detenção.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 211 — Devolvendo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao pagamento, por "Depositos", da importancia de 1:458\$452, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 14 — Declarando que não pôde conceder a isenção de imposto de consumo para os objectos fabricados na Penitenciaria do Estado, e vendidos aos visitantes pelos detentos, por não haver disposição legal que a ampare.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Transmittindo a portaria de 11 do corrente, que concede sessenta dias de licença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira Joaquim Ribeiro da Vinha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 63 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu autorizar a prorrogação do expediente, em janeiro proximo, da secção de Contabilidade da Caixa de Amortiza-

ção, para attender ao serviço de baixa de *coupons* de apolices ao portador.

— Sr. inspector federal de Navegação:

N. 255 — Agradecendo a remessa das tabellas de preços de passageiros da Companhia de Viagem São Paulo-Matto Grosso e da Empresa Nacional de Navegação Hoopeke.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 115 — Declarando, que por despacho de 18 do corrente, o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual foi nomeado Brígido Rocha para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado.

N. 116 — Remettendo a portaria de 14 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 16, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mestre da lancha do Posto Fiscal Federal do Iça Brasileiro, Heracito Braga Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150 — Reslituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que D. Eleonora Simões pede certidão do teor do seu título de pensionista militar, da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 68 — Enviando a portaria de 14 do corrente, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, José Gomes Maciel.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Transmittindo, para informações, o processo originado pelo requerimento em que Edmundo Tarquinio Pereira, pede seja declarado valido o concurso a que se submetteu, em 1918, para o preenchimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo e solicita a sua nomeação para esse cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 122 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede seis meses de licença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Recife, Lamartine de Abreu Vasconcellos.

N. 123 — Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector federal em Morenos, Quintino Dionysio de Barros Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 294 — Transmittindo a portaria de 11 do corrente, concedendo seis meses de licença, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Livramento, Alípio Costa.

N. 295 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede seis meses de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Octavio Tavares de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 64 — Declarando, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 15 do corrente, indeferir o requerimento em que Benjamin Luiz Nicolazzi solicita sua nomeação para despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes em Laguna.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 285 — Enviando a portaria de 14 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao sargento da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Oscar de Souza Pinto.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de dezembro de 1925

Officijos:

N. 2.619 S — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo um exemplar do balanço e relatório do exercicio de 1924.

N. 2.620 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo "carta de crédito" referida em officio n. 2.616, desta contadoria.

N. 2.621 — Ao Sr. contador seccional na Repartição Geral dos Telegraphos, indagando em que balanço foi escripturada a importancia de 718\$463, entregue ao pagador do 2º Distrito Telegraphico em Minas.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1925

Manoel Ramalho, solicitando pagamento em prestações de divida de imposto de industrias e profissões. — Processo n. 61.034, de 1925. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1925

Cecilia Leclerc, datada de 29 de novembro ultimo (ficha n. 59.418), solicitando restituição de documentos annexos ao processo n. 52.836, deste anno. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 30

Petição da Companhia Vidraria Santa Maria, pedindo registro de sua fabrica "Vidraria Santa Maria". — Processo n. 62.445, de 1925. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Dia 31

Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, solicitando cumprimento de um alvará. — Aguarde-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Sr. Dr. 3º procurador da Republica: N. 499 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 2.561, série E Q e 9.827, 9.828 série E R, tres certidões de dividas, nas importancias de 8:895\$950, 2:000\$000, e 200\$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 755 — Em resposta ao vosso officio n. 1.775, de 30 de novembro ul-

timo; communico-vos, para os devidos fins, que essa repartição pôde acceitar o documento apresentado pela firma Aziz Nader & Comp., pois a quantia de 222\$000 foi paga em 22 de outubro ultimo e recolhida á Recebedoria do Distrito Federal pelo conhecimento numero 1.847, de 26 do mesmo mez.

Acompanham os documentos de folhas 2/3, do processo respectivo.

N. 756 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição de 11 deste mez, resolveu, por despacho de 29 do corrente, conceder isenção de direitos e demais taxas para o material constante da relação annexa, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais.

N. 3 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 631, de 6 de março deste anno, em que Jorge El Daker recorre do acto da mesma exactoria que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em 19 deste mez, o seguinte despacho: "Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emitido pelo mesmo director, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Está demonstrado, não só pelo resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 8), como tambem pelo que declara a Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, a fls. 26 verso, que não se trata de collarinhos e camisas de tecido de seda com outras materias, como suppoz o autuante."

Embora não sejam tambem de tecido de algodão puro os productos em apreço, por isso que contem fios brilhantes de seda artificial, preponderando, porém, o algodão, o imposto a cobrar-se não poderia ser senão o que realmente foi pago, porque a lei não taxou especialmente os collarinhos e camisas de algodão com seda.

Referindo-se aos collarinhos, estabeleceu a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, taxas differentes para os de algodão puro (\$100), de lã ou linho, simples ou composto (\$200), de borra do seda, ou de seda, com outra mistura (\$300), e de seda pura (\$500); tratando de camisas, assim as especializa e taxa: de peito de algodão puro, \$200; de peito de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, \$400; de peito de linho puro, \$600; de peito de borra de seda, ou de seda, com outras materias, 1\$000; de peito de seda pura, 1\$500.

E' uma falha da lei, que precisa ser corrigida, porquanto é actualmente muito commum o emprego de tecido de algodão lavrado pela seda naquelles artefactos.

Nestas condições, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 18/23, para ser relevada a multa imposta a recorrente, lembrando a conveniencia de recomendar-se ao collector que não use mais em suas decisões da expressão que empregou na de fls. 13 v/14, quando se referiu ao mesmo recorrente.

N. 9 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Ara-

ruama. Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir da 9ª para a 6ª circumscrição fiscal o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Armando Negreiros, e desta para aquella o agente fiscal Joaquim Maranhão Leão, marcando-lhes o prazo de oito dias para se apresentarem na sédo das suas novas circumscrições.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente mez, indeferiu o pedido de Alexandre Calil para pagar em prestações de 100\$ mensaes a multa de 1:200\$, de que é devedor a Fazenda Nacional, sendo o seu requerimento encaminhado por essa exactoria, com o officio n. 212, de 4 do mez proximo passado.

Outrosim, recomenda ao mesmo Sr. collector, que providencie no sentido de ser recolhida aos cofres da collectoria, por qualquer dos responsaveis, a multa imposta áquella firma.

Dia 31

Sr. director, da Recbedoria do Districto Federal:

N. 614 — Com o officio n. 2.201, de 27 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Fernandes Mourão & Comp., da vossa decisão, mantendo no corrente exercicio, o valor locativo arbitrado para o seu estabelecimento á rua do Ouvidor numero 22 e 24.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em 23 do mez que hoje finda, o seguinte despacho: "Defiro a petição de fls. 3 para que, levantada a perempção, possa a Recbedoria apreciar a reclamação apresentada quanto ao lançamento do exercicio corrente, resolvendo-a como entender de justiça. Não tendo as reclamações de lançamento effeito suspensivo, deixo de attender a dispensa da multa de mora solicitada no final da alludida petição."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 615 — Com o officio n. 2.178, de 23 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo numero 46.325, originado da petição em que Pellegrino & Fernandes pedem para serem trocadas por outras, tres estampilhas de cem mil reis, já fora de circulação, que collaram ao seu contracto commercial.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em data de 7 deste mez, o seguinte despacho: "De accordo com o proposto pela Recbedoria no officio de fls. 13, cobre-se novo sello simples."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 415 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José Placido Fontenelle, estabelecido na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 262 — Com o officio n. 787, de 28 de agosto ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que Hugo Maia recorre do acto dessa Inspectoria classificando como "obras de osso", por assemelhação, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 90.612, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 do corrente, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro: "Perempção: Não ha no presente caso. O termo de fls. 10 foi lavrado posteriormente á data e á apresentação do recurso de fls. 13 (fls. 11); aliás, interposto dentro do prazo legal, contado da data do "sciencie" ou da certidão de fls. 5 verso e 7."

De meritis: A mercadoria em questão foi bem classificada pela Alfandega recorrida e, nestas condições, o recurso não merece provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 416 — Junto vos envio o processo ficha n. 47.214, de 1924, relativo ao requerimento em que o Banco Agricola e Pecuario pede restituição de 6:500\$000, proveniente de quotas de fiscalização pagas no primeiro e segundo semestres de 1923, afim de que vos digneis de cumprir o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 45 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 613 — Transmitto-vos o incluso processo protocolado este anno sob numero 55.184, originado pelo officio numero 174, de 28 de outubro ultimo, da Inspectoria de Seguros, afim de que essa repartição se sirva de prestar as informações necessarias, depois de ouvida a 1ª Collectoria Federal da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 459 — Com o officio n. 1.257, de 14 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que o guarda fiscal Ernesto Figueiredo pede reconsideração do acto em virtude do qual foi dado provimento ao recurso de Moysés Elias, na parte em que o mesmo guarda ficou obrigado a restituir a importancia de 2:500\$000.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 15 do corrente, o seguinte despacho: "Indefrido, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O pedido de reconsideração do acto superior, constante do processo junto, não deve ser attendido. Por isso, sou pelo indeferimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 do corrente mez, resolveu ordenar o registro do accordo firmado entre essa delegacia e Euliberto Prata, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica e a que se refere o vosso officio n. 298, de 14 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116 — Com o officio n. 547, de 30 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Antonio

Balbino de Carvalho, agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recorre do acto dessa delegacia mantendo o da alfandega dessa capital, que impoz ao commandante do vapor «Ruy Barbosa» a multa de direitos em dobro, por falta de volumes, verificada para descarga do mesmo vapor.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 do corrente, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Está provada a falta de volumes na descarga do vapor nacional «Ruy Barbosa» e a respectiva agencia, representando o commandante desse navio, não justificou devidamente essa falta, apesar da concessão dos prazos. Por isso, ao recurso em apreço se deve negar provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 do corrente mez, resolveu ordenar o registro do accordo firmado entre essa delegacia e o Sr. Alvaro Leite, para a arrecadação do imposto de transporte, a que allude o vosso officio n. 562, de 10 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Com o officio n. 701, de 9 de setembro ultimo (ficha n. 47.267), encaminhastes o requerimento em que José Dumouriez da Silva Brasileiro, collector das rendas federaes em Cabo, nesse Estado, solicita a concessão para prestar fiança de 5:000\$ para garantia de sua gestão, em vez de 11:900\$, ficando com a obrigação de recolher semanalmente ou em menor prazo, a renda arrecadada pela respectiva exactoria.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o dito pedido, proferiu, em data de 19 do mez proximo passado, o despacho seguinte:

"Em vista do que consta do processo e de accordo com o parecer do Sr. director da Receita Publica, indefrido o pedido."

Foi este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou pelo indeferimento do pedido, em face das decisões superiores em casos semelhantes, que de modo uniforme não tem admittido a dispensa de reforço da fiança, para inteiro cumprimento do Código de Contabilidade. Além disso, é preciso mais uma vez salientar que o art. 34 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914, é claro e expresso — obriga o recolhimento da renda em qualquer dia, independentemente do prazo legal para recolhimento dos saldos verificados no fim do mez, desde que a mesma renda atinja á importancia da fiança do exactor."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o vosso telegrama de 8 de setembro ultimo (ficha numero 51.809), referente á criação de uma collectoria federal no município de Burity, nesse Estado, em data de 14 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Declare-se á delegacia que em face do preceituado na alinea i do art. 36 do

lei da despesa para o exercício corrente não pôde ser autorizada a criação da collectoria em questão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 90 — Com o officio n. 380, de 30 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Quadros, Carvalho, Limitada, da vossa decisão condemnando a mesma ao pagamento da multa de 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em data de 3 deste mez, o seguinte despacho: "Por equidade dou provimento ao recurso para o fim de relevar a multa imposta."

O que vos comunico para os devidos fins.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve á collectoria das rendas federaes em Therozopolis, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos processos que foram encaminhados com um só officio, sob n. 171, de 7 de novembro ultimo (ficha n. 60.117), e recomenda ao Sr. collectar que, ao reencaminha-los, faça capear cada um com o seu officio respectivo.

Recebedoria do Districto Federal

PORTARIAS

N. 653 — Em 31 de dezembro de 1925. — Recommendo ao Sr. director, interino, da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importância total de 40\$, proveniente de 100 estampilhas do imposto de consumo, recebidas da firma Corrêa Vasques & Comp., para o effeito de troca, nos termos do art. 46 do regulamento do citado imposto; outrosim, determino seja creditada ao referido thesoureiro, identica importância (40\$), correspondente a 2.000 formulas da mesma especie e taxas diferentes, entregues á mencionada firma, em virtude da troca effectuada.

Ns. 656 e 657 — Em 31 de dezembro de 1925. — O director, em commissão, resolve que passo a ter exercicio: na 3ª Sub-directoria, o sub-director, interino, Sr. Julio de Abreu Gomes e na 2ª Sub-directoria, o sub-director, interino, Sr. Sergio Ferreira da Veiga.

Ns. 658 e 659 — Em 31 de dezembro de 1925. — Comunico ao Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por portaria de 30 do corrente, resolvido que continue a servir como agente fiscal, interino, no Districto Federal, para que fôra designado, o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Carlos Bayna de Oliveira, promovido a este cargo por decreto de 23 do dito mez, conforme tudo consta da ordem n. 120, de 30 do 14 referido mez, da Directoria Geral do Thesouro.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1925

N. 5.896 — Rubem Almada. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 696 — Lopes de Castro. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 49.336 — Antonio da Costa Pinheiro. — Pague o sello do requerimento com revalidação.

Sem numero — Raul Penna. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 18.675 — Francisco Mendes. — Mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 17.332 — Henrique Waldemar de Brito Cunha. — Anulle-se, offician-do-se á Directoria da Receita.

N. 13.293 — The Texas Company, Ltd. — Mantenho o arbitramento feito, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

N. 18.491 — Joaquim Gomes da Costa. — A divida é procedente, não havendo o que deferir.

N. 17.807 — Josephina Gabyba Villas Boas. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 16.293 — Companhia Industrias de Papeis e Cartonagens. — Mantenho o valor locativo arbitrado.

Sem numero — Banco Allemão Transatlantico. — Encaminhe-se.

Sem numero — Boris Tchornei. — Remitta-se á Casa da Moeda o processo.

Sem numero — Representação do thesoureiro do sello — Firmino Fontes & Irmãos. — Desde que as estampilhas estão em perfeito estado de conservação e foram recebidas na thesouraria, para desfazer engano na entrega das que deviam ter fornecido, ao contribuinte, como tudo consta do processo anexo, não ha motivo para incineração. Debitadas, como devem estar ao thesoureiro, poderão se revendidas, por forma legal, como as demais, em poder do mesmo.

Sem numero — Christovam Fernandes & Comp. — A 3ª Sub-directoria para ser feita a cobrança do sello em termos da informação.

Requerimentos despachados

N. 47.757 — Herminia de Andrade Araujo. — Faça a prova legal do aluguel.

N. 48.600 — S. A. Companhia Popular de Immoveis. — Inscrevam-se. Imponho, não só á companhia, como a cada um dos directores, a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Richard P. Monsen — Consulta. — A consulta já foi respondida pelo despacho desta directoria, publicado no *Diario Official* de 8 de julho de 1922, com a ordem n. 179, de 7 do mesmo mez, da Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Banco Germanico da America do Sul. — Tendo vindo fora do prazo estabelecido, nada ha que deferir.

Sem numero — Informações relativas sobre mercadorias em transito para o Estado do Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Decilindo de Souza Pinto. — Cobre-se a revalidação do sello proposta pelo parecer.

Sem numero — Cunha de Azevedo. — Officie-se á Casa da Moeda solicitando o exame pericial.

Sem numero — José Erdeiro da Costa. — De accordo com a informação e o parecer, indeferido.

Sem numero — Maria Fernandes Belém. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 7.437 — Manoel Antunes Braga. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Jacy Sotto Maior Lagos. — Note-se no ponto.

Sem numero — Manoel Miguel Furtado. — Restitua-se o processo ao juiz da 8ª Pretoria Civil.

Precatorios despachados
Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 436\$873 a favor de Affonso Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Pinheiro Santos Bastos. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 479\$952 a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 37\$417 a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civil, entrega de 23\$858\$250 a favor do Dr. Sizio Rodrigues. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 179\$060 a favor de Obed Cardoso. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 1.060\$ a favor de José da Silva Rocha. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 600\$ a favor de João Teixeira. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados

Officio n. 2.619, da Contadoria Central da Republica — Balauço e relatório do exercicio de 1921. — Agradeço-se.

Officio n. 265, do 3º procurador da Republica — Fallencia de Lady de Oliveira & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se.

Officio n. 1.438, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — G. Filippone. — Responda-se, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.511, do Departamento Nacional de Ensino — Carlos Blanco Augusto. — Restitua-se a petição á reparição de origem.

Officio n. 927, da 1ª bateria isolada de artilharia da costa. — Cobre-se a revalidação do sello alludida no parecer, procedendo-se de accordo com o mesmo.

Ordem n. 635, da Directoria da Receita Publica — Germano Pires de Macedo. — Expeça-se portaria.

Auto n. 197, de 1925, contra Francisco Salles de Oliveira. — A infracção está provada e foi constatada pelo laudo da Casa da Moeda, em virtude de exame procedido naquelle estabelecimento.

As proprias allegações da defesa apresentada não contestam a falta committida, procurando apenas explicar o motivo determinante da mesma (fls. 10 a 11).

Julgo, pois, subsistente o auto e, de accordo com o parecer, imponho a Francisco Salles de Oliveira a multa de réis 2.000\$ minimo do art. 65, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo ainda pagar a revalidação dos sellos respectivos.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que o autuado se poderá valer, dentro de 15 dias, nos termos do artigo 72 do referido decreto.

Auto n. 390, de 1925, contra A. Curi & Joaquim — Foi autuada a firma A. Curi & Joaquim, á praga da Republica n. 90, por ter disposto á venda artefactos de tecidos, sujeitos ao imposto de consumo, sem rotulagem e sem provar o pagamento de imposto dos mesmos, como declara o auto de fls. 2.

A defesa offerecida nada adduziu, com fundamento capaz de destruir o auto lavrado ou provar-lhe insubsistência.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e de accordo com o parecer, imponho a multa de 600\$000, minimo do art. 111, § 9º letra a, combinado com o art. 87, § 2º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimo-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que a autuada se póde valer, dentro de 15 dias, de accordo com o art. 229, do decreto referido.

Consulta de Raul Wellisch, sobre a lei inquilinato — Ao 1º item, isto é, si é devido novo imposto, quando o locador faz novo contracto com o novo inquilino e aumenta a renda.

Resposta:

Embora o novo contracto não se faça com o mesmo locatário anterior, é devido o sello de 3%, do art. 4º, § 4º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

Ao 2º item, isto é, si rescindido o contracto amigavelmente com uma firma e feito outro contracto com um socio dessa firma, pessoalmente, é devido o imposto pelo aumento da locação.

Resposta:

O novo contracto com locatário differente, está sujeito a sello, pelo tempo da locação, e é calculado sobre o acrescimo oriundo do aumento da renda, sendo paga pelo senhorio a taxa de 3%.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Processos despachados:

N. 13.751 — Companhia Brasileira de Commercio e Industria. — Procedam-se ás inscrições propostas.

N. 17.992 — Vifal Ramos de Castro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.261 — Pinto de Oliveira & Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.397 — José de Oliveira Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.599 — Abel Espassandim. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 8.184 — Americo Alfredo do Amaral. — Pago o saneamento de 1925, transfira-se.

N. 10.466 — João Baptista de Moraes Rego. — Dirija-se a Inspectoria de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 11.655 — Antonio Machado. — De-se baixa *ex-officio* na firma Z. Claudio & Comp., de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita para o cancelamento da divida existente, e inscreva-se o requerente.

N. 3.622 — Haroldo Teixeira Valladao. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 7.194 — Rosalina dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer.

N. 18.589 — Arthur Mäs. — Entre-se mediante recibo.

N. 16.461 — Alfredo Moulinho. — De-se baixa, e officie-se, nos termos propostos, a Directoria da Receita.

N. 164 — Collectoria das Rendas, Federaes de Magé. — Restitua-se o processo á repartição de origem.

N. 20.134 — José Passos Alonso e J. Lio Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.133 — Domingos Ferreira Lopes. — Transfira-se.

N. 16.927 — Lucio Corrêa e Castro. — Transfira-se.

N. 6.742 — Ildefonso Mourão & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, minimo da lei.

N. 15.096 — Rosa Chagoradshy. — Transfira-se.

Cortidões:

N. 11.256 — Pereira e Pereira. — Não ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.

N. 11.439 — Antonio Torres. — Não ha que deferir, archive-se.

DESPAÇOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de dezembro de 1925

Sem numero — José Bento Lopes. — Satisfaga a exigencia.

N. 4.242 — Corrêa da Costa & Companhia. — Satisfagam a exigencia.

Sem numero — Albertino Almeida. — Satisfaga a exigencia.

N. 3.807 — A. R. Werneck & Companhia Ltda. — Satisfaga a exigencia.

N. 4.216 — Simão J. Souza. — Idem.

N. 4.229 — Antonio Augusto Corrêa. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1925

Cabral, Irmão & Comp. — Sciencie. Ao Cadastro para as notas devidas.

Francisco Tancredo. — Receba-se a declaração.

Zahia Gobaira. — Receba-se a declaração. Ao Cadastro.

A. Hansur Haddad. — Receba-se a declaração. Ao Cadastro.

José Joaquim Vicente. — Certifique-se.

Silva & Fiães. — Observem as disposições regulamentares, apresentando declaração de renda na época legal.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 606 — Reiterando o pedido feito para ser submettido á inspecção de saude o 1º escripturário desta inspectoria, bacharel Ademar Augusto de Castro Machado, que solicitou a prorrogação da licença em cujo goso se acha.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscrição, S. Paulo:

N. 607 — Declarando, para os devidos fins, que a National Allgemeine Versicherungs Aktien-Gesellschaft communicou a esta in-

spectoria que a sua agencia, no Estado de Pernambuco, iniciará as suas operações em 1 de janeiro proximo vindouro.

Ao Sr. delega o regional de Seguros na 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. 603 — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 53 U, de 1925, de Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres, com sede nessa Capital.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição, S. Paulo:

N. 609 — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 192 P, de 1924, da Caixa Paulista de Pensões Previdencia, com sede nessa Capital.

Requerimento despachado

N. 121 N, 1925 — National Allgemeine Versicherungs Aktien-Gesellschaft communicando que a sua agencia no Estado de Pernambuco, iniciará as suas operações no referido Estado, em 1 de janeiro proximo vindouro. — Registrado, communique-se e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.953 — Ao Sr. administrador dos Correios de Cuvabá, informando sobre a renessa do *Diário Official*.

N. 2.954 — Ao Sr. Henrique Augusto Rodrigues, idem, idem.

N. 2.955 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Zarão Sotêro da Silva.

N. 2.956 — Ao mesmo, idem, idem para Maria José de Moraes.

N. 2.957 — Ao mesmo, idem, para Elisa Augusta de Oliveira.

N. 2.958 — Ao mesmo, idem, idem para Zulmira Pimentel de Moura.

N. 2.959 — Ao Sr. director geral do Thezouro, encaminhando o requerimento e n. que Bráulio da Silva solicita licença para seu tratamento.

N. 2.960 — Ao mesmo, idem, de Antonio da Costa Ayres.

N. 2.961 — Ao Sr. Sebastião Vaz de Mello, encaminhando um recibo de assignatara do *Diário Official*.

N. 2.962 — Ao Sr. Calimerio de Lima, idem, idem.

N. 2.963 — Ao Sr. Dr. Francisco Brant, idem, idem.

N. 2.964 — Ao Sr. Francisco Silveira Netto, idem, idem.

N. 2.965 — Ao Sr. Osorio Freire de Araujo, idem, idem.

N. 2.966 — Ao Sr. Victoriano Cavalcanti, idem, idem.

N. 2.967 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 2.968 — Ao Sr. Benedicto Marcondes, idem, idem.

N. 2.969 — Ao Sr. presidente do conselho Ferro Viário na Bahia, idem, idem.

N. 2.970 — Ao Sr. Jovino Arsenio da Silva, idem, idem.

N. 2.971 — Ao Sr. José Lemos de Vasconcellos, idem, idem.

N. 2.972 — Ao Sr. José Silvestre Novaes, idem, idem.

N. 2.973 — Ao Sr. José Paschoal Spinelli, idem, idem.

N. 2.974 — Ao Sr. José Estanislau de Lima, idem, idem.

N. 2.975 — Ao Sr. João Gonçalves de Lima, idem, idem.

N. 2.976 — Ao Sr. Angelo Cerri, idem, idem.
 N. 2.977 — Ao Sr. Agostinho Pereira de Araujo, idem, idem.
 N. 2.978 — Ao Sr. Manoel Frig. idem, idem.
 N. 2.979 — Ao Sr. Manoel Mourão Maia, idem, idem.
 N. 2.980 — Ao Sr. Manoel Peretú Guimarães, idem, idem.
 N. 2.981 — Ao Sr. Dr. Lauro Nogueira, idem, idem.
 N. 2.982 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

Requerimentos despachados

Jandira dos Santos Corrêa e Antonio José de Freitas. — Como requerem.
 Elisa Leal de Menezes e Adalberto Mario Ribeiro. — Sim, em termos.
 Oldemar Lisboa. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

N. 200 L — Lauretina Pinto de Almeida. — Entregue-se mediante recibo.
 N. 514 M — Manoel José de Campos Amaral. — Satisfaz a exigência.
 N. 229 L — Laura de Souza Dias. — Deferido.
 N. 829 A — Anna Candida da Veiga Falcão. — Satisfaz a exigência.
 N. 131 B — Bernardino Pereira Dias. — Deferido.
 N. 673 J — Julieta de Moura Menez. — Satisfaz a exigência.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1925

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:
 N. 450 — De 218:830:400, a S. Paulo Railway Company;
 N. 451 — De 2:005:200, ao contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco de Salles Barbosa;
 N. 452 — De 516:665, ao 1º tenente do Exército Luiz Gomes Pinheiro;
 N. 453 — De 2:160, ao capitão reformado do Exército Antero de Menezes Carvalho;
 N. 454 — De 110:511:400, a S. Paulo Railway Company;
 N. 455 — De 162:924:400, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro;
 N. 456 — De 200:000, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro;
 N. 457 — De 203:033:300, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro;
 N. 458 — De 163:449, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:
 Solicitando registro das seguintes despesas:
 N. 695 — De 70\$, para pagamento ao cabo do 1º batalhão do 10º R/I Antonio Ribeiro Bessa;
 N. 696 — De 60\$, ao reservista do Exército Edison Vaz de Mello;
 N. 697 — De 18:076:725 e 14:570:455, a Soares Lavrador & Comp. e Fernandes Moreira & Comp.;

N. 699 — De 5:093:300, á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 691 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 417:750 para occorrer ao pagamento do quantitativo para fardamento a que tem direito o sargento-ajudante do 6º R/C/I Norredino Trindade de Oliveira.

— Ao Dr. auditor da 2ª circumscrição Judiciaria Militar solicitando a dispensa do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado o 1º tenente medico Dr. Carlos Celestino Teixeira.

Departamento do Pesscal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1925

Oscar de Souza, 2º tenente de infantaria da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo um certificado. — Requeira, querendo, a certidão solicitada, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo.

Oswaldo Piedade Trindade, 2º tenente do Exército de 2ª Linha, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os attestados pedidos, mediante recibo.

Luiz Guilherme Corrêa, pedindo reinclusão no Exército com o posto de 2º tenente. — Indeferido, visto não haver lei que ampare sua pretensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Aviso n. 2.851 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o fim de registro por esse Tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 17.173, de 30 deste mez, que abre a este ministerio o credito especial de 4.500:000\$ para attender á liquidação de despesas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924.

— Sr. inspector federal das estradas:

Aviso de gabinete n. 751/G — Em officio n. 555, de 24 do corrente, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes me communica o movimento de me cadotias no porto de Santos, de 7 a 13 deste mez, de conformidade com o aviso n. 78/G, de 30 de janeiro ultimo, que lhe recommendou trazer este ministerio informado semanalmente das condições daquelle portó brasileiro.

Segundo os dados transmitidos pela Inspectoria de Portos, a média dos vagões fornecidos pela S. Paulo Railway tem sido: 3.665, em agosto, 3.615 em setembro, 3.155 em outubro e 2.904 em novembro.

Nota-se, á primeira vista, a diminuição progressiva, ainda accentuada nas duas primeiras semanas do corrente mez, de numero de vagões fornecidos pela S. Paulo Railway.

Recommendando-vos chamar para o caso a attenção desta, pois a escassez de carros com que ella pretende attender ao movimento do portó, está determinando, de novo, accumulo de mercadorias no caes.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1925

Eliza de Arruda Pompeia, pedindo os favores do montepio. — Em vista de exigencia da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, visto conter irregularidades a que foi exhibida, apresente nova justificação em juizo.

Maria Botelho Portella, idem, idem. — Deferido.

Alba Trinas Leitão, idem, idem. — Apresente certidão *verbo ad verbum* do casamento de D. Olga, visto não ser accetita a publica forma exhibida, bem assim certidão de nascimento do menor Octavio.

Heriqueta Hertzberg Dias, idem, idem. — Apresente prova de que o finado continuou a contribuir para o montepio após sua aposentadoria.

— A Directoria da Despesa Publica foram transmitidas com o officio n. 553, e acompanhado o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio conferidos a Dona Francisca de Paiva Figueiredo e filhos menores.

— Foi mandada averbar a declaração de familia feita pelo 2º officio da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Ernesio Cony.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1925

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Aviso n. 244 — Respondendo ao vosso officio n. 51, sem data, em que solicitaes esclarecimentos sobre a prelação da Intendencia Municipal de Aratuhyte, de possuir, por aforamento, um terreno situado na villa do mesmo nome, nesse Estado, tenho a dizer-vos que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.316, de 16 de dezembro corrente, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não haver projecto de porto no local do referido terreno.

Junto, encontrareis o processo dessa delegacia fiscal que acompanhou aquelle vosso officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Sr. director geral dos Telegraphos:

Officio — Circular n. 23 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida a esta Secretaria de Estado uma relação dos funcionarios dessa repartição que necessitam ser autorizados por este ministerio, a fazer requisições á Central do Brasil, durante o proximo anno de 1926, de passagens, cadernetas, passagens em trem de luxo, cabines, leitos, poltronas, transmissões de telegrammas e transportes em geral.

Idêntico ás Inspectoria de Estradas, Portos, Seccas, Navegação, ás Estradas de Ferro Oeste de Minas e Noroeste e á Directoria dos Correios.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Officio n. 214 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 25 de

corrente mez, está publicado o decreto numero 17.136, de 16, concedendo prorrogação do prazo à Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, para cercar o prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, conforme solicitou em requerimento que informastes por officio n. 896, S, de 21 de novembro proximo findo.

Requerimento despachado

São Paulo Railway Company, Limited, pedindo autorização para declarar, quando for conveniente e mediante aviso ao publico com a antecedencia regulamentar, que os bilhetes de excursão entre Santos e S. Paulo não serão válidos para os tres S 2, S 8, S 15 e S 19.—Defiro, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral de 31 de dezembro proximo findo, foi concedido um mez de licença para tratamento de saúde a ajudante da agencia do Marquez de Abrantes D. Francisca de Souza Rosa.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1925

Edgar Pinho, pedindo certidão do certificado de uma carta endereçada ao Dr. Cactano Estellita. — A vista do informado, indeferido.

Dia 31

Gualberto Gomes, pedindo certidão. — Compareça à 2ª Seção de Expediente, para prestar esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1925

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial que foi deferido o requerimento em que The Chas H. Phillips Chemical Company, pede seja acceto e anexo ao processo de registro da marca «Leite de Magnesia» o certificado de incorporação que apresenta.

Devolvendo ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, por não estar devidamente sellado, o requerimento em que os alumnos daquela escola Antonio Sartori, Gustavo Drummond Tostes e Affonso Scarlatelli pedem o cancelamento de faltas dadas em aulas no periodo de 15 a 30 de novembro ultimo.

Remetteu-se ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil uma certidão relativa ao registro de descoberta de uma jazida de nickel situada na fazenda denominada «Baptistas», no districto de Liberdade na comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes.

Remetteu-se ao mesmo director uma certidão relativa ao registro de duas minas, sendo uma de carvão de pedra e outra de diamante e carbonato, situadas na fazenda denominada «Carvãozinho», no Rio do Feixe, no Estado do Paraná.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.930 — Transmite a folha de pagamento de trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro, na importancia de 1:566/000.

N. 4.391 — Transmite a Solha relativa a gratificação provisoria, mandada abonar pelo decreto n. 4.871, de 7 de novembro de 1924, a que fez fez jus nos mezes de março e agosto do corrente anno o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Sr. Manoel Nunes da Rocha.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 4.392 — Solicita despacho, livre de quaisquer direitos, de uma caixa contendo insecticida simples, marca «Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio» — Superintendencia do Serviço do Algodão — peso bruto 17 kilos, vindo de Nova York, pelo vapor *Voltaire*.

— Sr. superintendente do Serviço do Exporto e Beneficiamento de Cereaes:

N. 4.393 — Restitue o pedido, sob n. 10, que acompanhou o officio n. 1.143, de 19 do corrente mez, visto ser de 1:152\$ o saldo da sub-consignação por onde deve correr a despesa.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.394 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder a ajuda de custo de 2:000\$ correspondente a dois mezes e meio de vencimentos, ao inspector agrícola do 1º districto, Newton de Castro Bellesca, encarregado de colher observações para o iniciamento dos trabalhos do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 4.395 — Communica haver o Sr. ministro resolvido que o pagamento de ajuda de custo, na importancia de 2:000\$, concedida ao inspector agrícola do 1º districto, agronomo Newton de Castro Bellesca, encarregado de colher observações para o inicio dos trabalhos do Campo de Sementes de Sete Lagoas, seja effectado por essa delegacia.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.396 — Solicita providencias no sentido de ser para a folha da diarista da Estação Geral de Experimentação de Campos, D. Ojilia Faica, servindo presente em esta directoria geral.

N. 4.397 — Transmite o «ponto» do pessoal contratado para a remodelação do Ensino Profissional Technico desta ministério, referente ao mez de dezembro findo, na importancia de 10:950/000.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 1.312,2 — Communica que D. Maria Leon Jean Jacques, viuva de Henrique Luiz Jean Jacques, ex-porteiro, interino, da Di-

rectoria Geral da Propriedade Industrial, apresentou em 28 de dezembro corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 500\$, que recebeu no dia 26 de junho ultimo, o fallecido, em virtude do aviso n. 1.921, de 14 de maio de 1925.

— Sr. director do Serviço de inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.313,2 — Pede esclarecimentos sobre o auto do entrega do material vendido por esse Serviço aos Srs. Lagos & Annibal, lavrado aos 12 de abril de 1924.

Pede, outrossim, providencias para que não se faça com a demora not da na presente a remessa dos documentos dessa natureza, por ser prejudicial ao serviço da escripturação nesta directoria.

— Sr. inspector agrícola do 20º districto, Matto Grosso:

N. 1.342 — Declara que os inventarios devem comprehender o material sob a guarda de cada responsavel, devendo ser mencionada a procedencia do mesmo material.

N. 1.315,2 — Pede providencias para a execução de obras no Archivo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos

Dia 30 de dezembro de 1925

Jorge Bastos & Comp., Deutsch Glühfadenfabrik Rich, Kuriz & Dr. Ing. Paul Schwarzkopf, G. M. B. H., Gummiwerke Fuhla Aktien Gesellschaft (2 requerimentos), Bela Parkas, Bela Pavel, Stefano Zinner e José Nagy, Robert H. Hassler, Edgar Anthony Murray, Vacuum Oil Company, Trico Products Corporation (2 requerimentos), Detroit Steel Products Company (dois requerimentos), Marafon & Companhia, Ramiro Santos & Comp., Estefen & Merhi e Margarida Solange Paranhos. — Lavre-se o termo.

Edward John Lamport, Silurificio Italiano Società Anonima Brevetti Whitehead & A. Di Santis & Companhia. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

João de Souza Reis (2 requerimentos). — De-se certidão.

Alves Magalhães & Comp. e Standard Development Company. — Junde-se ao processo.

Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri e Antonio Borrego e Manoel da Silva Moraes. — Prestem esclarecimentos.

Dr. Renato Guimarães Lopes, Marcel Voisin e Queiroz, Suzarte & Meyer. — Acrescentem as declarações necessarias.

Arthur Meissner & Comp. — Declarem a procedencia dos productos que a marca se destina a distinguir.

Assad, Barros & Comp. — Apresentem nova descrição de accordo com o clichê.

Mönsen & Harris. — Restitua-se, mediante recibo.

Busse & Hirsch. — Acrescentem ao clichê e a descrição as declarações necessarias.

Foram archivadas as marcas internacionaes numeros 39.617, a 39.759, constantes da notificação n. 1.369, do

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, excepto a numero 39.696, recusada por imitar a n. 4.534, de S. Paulo, sendo acceitas somente em parte as numeros 39.714 e 39.737, a 1.ª das quaes é recusada quanto a sabão e saponaceos, porque imita a n. 3.521, de S. Paulo, e a segunda quanto a automoveis, porque imita a n. 5.507, tambem de S. Paulo. Foram igualmente archivados os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas, comprehendidos na mesma notificação.

RECTIFICAÇÃO

A marca de propriedade do Dr. Raul Ferreira Leite, mandada registrar por despacho do 18 de dezembro de 1925, para distinguir artigos da classe n. 3, consiste na palavra "Hustenil" e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 22.

Pedido de privilegio:

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para "dispositivos para crear atmosferas inertes emapparellhos electricos". — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Standard Oil Company of Brazil, (S. A.), da marca "El Dorado Castor Oil", entre aspas, para distinguir artigos da classe 47. — Registre-se.

Silva Albuquerque & Comp., da marca "Cruz Azul", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

"Koh-I-Noor" Pencil-Factory L. & C. Hardmuth, da marca "Koh-I-Noor", para distinguir artigos das classes 13 e 38. — Registre-se.

Rosa, Sá & Comp., da marca "Camurcina", entre aspas, para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

S. Antonini & Zupo, da marca "Santo Antonio", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Carvalho, Paes & Comp., da marca "Selecta", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, da marca "Bugre", com a figura de um indio, para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Companhia Brasileira de Produtos Químicos, da marca "Formula Xis", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

A. B. Dick Company, da marca "Mimeotype", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

G. Crespi & Comp., da marca "Leão", para distinguir artigos da classe 26. — Registre-se.

A. J. Teixeira & Comp., da marca "Centenario", entre aspas, para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Dias & Dias, da marca "Casa João Dias", para distinguir artigos das classes 11, 12, 14 e 15. — Registre-se.

Lima & Ferraz, da marca "Joalheria Indiana", para distinguir artigos da classe 13. — Registre-se.

Nunes, Nasser & Comp., da marca "Bebê", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Alves Magalhães & Comp., da marca "Formeida-Cruz de Malta", para distinguir artigos da classe 2. — Attendendo as razões expostas, resolve mandar registrar a marca a que se refere o despacho do 30 de novembro ultimo (processo n. 1.940-1925).

Guilherme Althaller, da marca "Tinta Radium", para distinguir artigos das

classes 16 e 50 letra j. — Indeferido. A marca imita a n. 5.117, de Berna.

William G. Butler, da marca "Miss", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido, em vista do disposto no artigo 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

D. Fernandes, da marca "A Preferida", para distinguir artigos da classe 49.

— Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «nova aplicação da colla denominada «Ago» á adaptação de solas aos escarpins das chinelas de liga, feitos de juta, algodão, foulé ou lã», para a qual pediram privilegio Jorge Bastos & Comp (deposito n. 2.022, de 30 de dezembro de 1925):

Nova applicação dada, como effectivamente damos, á colla, vulgarmente denominada «Ago», para com ella se adaptarem solas aos escarpins de «chinelas de liga», feitos de tecido de juta, algodão, foulé ou lã, tudo como se achá descripto no presente memorial, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em cathodos incandescentes e em particular para dispositivos de descargas electricas de emissão de electrons», para a qual pediram privilegio Deutsch Gluhfadenfabrik Rich. Kurtz & Dr. Ing. Paul Schwarzkopf, G. M. B. H. (deposito n. 2.023, de 30 de dezembro de 1925):

1, um tubo thermionico emissor do tipo de consumo reduzido, tendo um cathodo cujo corpo comprehende uma relativamente grande proporção de molybdenio e uma relativamente pequena proporção de puro thorio metallico;

2, um tubo thermionico emissor do tipo de consumo reduzido, tendo um cathodo que consiste de uma solução solida que inclue thorio metallico, em molybdenio;

3, um cathodo incandescente para tubos thermionicos emissores do tipo de consumo reduzido, consistindo de uma massa homogenea e que inclue uma relativamente grande proporção de molybdenio e uma relativamente pequena proporção de puro thorio metallico;

4, um tubo thermionico de accordo com o ponto 1, no qual a quantidade de thorio empregado no cathodo equivale de 0.75% a 10%, como já foi descripto;

5, um cathodo emissor de electrons, consistindo de um amalgaма de puro thorio metallico e molybdenio;

6, um methodo para produzir-se um cathodo emissor de electrons, consistindo na fusão de uma mistura de oxydo de thorio e molybdenio e que permite o molybdenio agir como agente reductor no oxydo de thorio;

7, em um methodo de produzir um cathodo emissor de electrons do tipo de consumo reduzido, consistindo em uma solução de molybdenio metallico e thorio metallico, comprehendendo as varias phases da preparação, na mistura de um composto de molybdenio pulverizado com um composto de thorio, na fusão da mistura, e a utilização do molybdenio durante a fusão como um agente reductor para o composto de thorio, obtendo-se

desse modo um material para cathodos capaz de uma grande emissão de electrons mesmo aquecido abaixo de 1200°C.

8, um tubo thermionico, tendo um cathodo do tipo de consumo reduzido, consistindo de uma solução solida de molybdenio e thorio metallico e onde o thorio permeia o corpo do cathodo, motivo por que o referido cathodo produz uma corrente de emissão thermionica de 15 a 30 millimetros ampères por watt quando aquecido entre as temperaturas de 800° a 1000°C;

9, em um cathodo emissor de electrons, consistindo de uma solução solida de puro thorio metallico e molybdenio, sendo que a quantidade de thorio é mais ou menos de 3% a 6%, como já foi descripto;

10, um cathodo emissor de electrons, consistindo de uma solução solida de thorio e de um material refractario capaz de volatilizar-se a uma temperatura bem mais baixa que a necessaria para volatilizar o tungsteno, e que tem uma capacidade de emissão de electrons muito maior que o tungsteno thoriado á mesma temperatura;

11, em um methodo para produzir-se um cathodo emissor de electrons do tipo de consumo reduzido, consistindo de uma solução solida de thorio e de um material refractario capaz de volatilizar-se a uma temperatura bem inferior á do tungsteno, consistindo a sua manufactura em misturar um composto da dita substancia pulverizada com um composto de thorio, fundindo a mistura e utilizando-se a dita substancia durante a fusão como agente reductor do composto de thorio, obtendo-se assim uma substancia para cathodos capaz de uma grande emissão de electrons, uma vez aquecida a uma temperatura menor que 1200°C.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em aros que supportam aros de borracha macios ou de rodas de carros», para a qual pediu privilegio Gummiwerke Fulda Aktiea Gesellschaft (deposito n. 2.024, de 30 de dezembro de 1925):

1, um aro de supporte para um aro de borracha caracterizado em que a superficie de supporte propriamente dita tem forma tal que o seu diametro augmenta progressivamente desde o plano central da roda até os bordos marginaes do aro de supporte, sendo a dita superficie representada em secção transversal por uma linha curva continua, cuja concavidade está voltada para o rasto do aro de borracha e se aproxima do rasto nas margens;

2, um aro de supporte segundo o ponto caracteristico 1 para um aro de borracha com uma cavidade que se vae estreitando para baixo até ao aro de supporte, sendo este aro caracterizado por ter forma tal que o diametro da superficie de supporte augmenta progressivamente para os limites da dita cavidade, sendo a dita superficie representada em secção transversal por uma linha curva que nos limites da dita cavidade se aproxima do rasto do aro de borracha;

3, um aro de supporte segundo o ponto caracteristico 1, para um aro de borracha com uma cavidade que se vae alargando progressivamente para baixo até o aro de supporte, sendo este aro caracterizado por ter forma tal que na vizinhança dos limites da dita cavidade, a superficie de supporte é convexa na direcção do rasto do aro de borracha, sen-

do representada em secção transversal por uma linha curva que se afasta do dito rasto nos limites da dita cavidade;

4º, um aro de supporte segundo os pontos característicos 1 a 3 que compreende um corpo cylindrico em que está fixado um torro curvo para supportar um aro de borracha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em aros de borracha para rodas de carros", para a qual pediu privilegio, Gummiwerke Fulda Aktien-Gesellschaft (deposito n. 2.025, de 30 de dezembro de 1925):

1º, um aro de borracha para rodas de carros, o qual tem na sua face interna uma cavidade central, caracterizado por ser esta cavidade formada por paredes cujo conjunto tem em secção transversal a forma de um tecto de duas aguas, sendo as ditas paredes dispostas obliquamente á face externa do aro de supporte em um angulo tal que, quando a carga sobre o aro de borracha augmenta progressivamente o conjunto das ditas paredes continúa a ter em secção transversal a forma de um tecto de duas aguas com base constantemente igual.

2º, um aro de borracha segundo o ponto característico 1 caracterizado em que as paredes que limitam a dita cavidade formam cada uma um angulo de cerca de 60º com a face externa do aro de supporte sendo este angulo o resultado da propria inclinação mutua das ditas paredes, ou sendo o dito angulo o resultado de inclinação das partes do aro de supporte nas quaes se apoia o aro de borracha, ou sendo o resultado da combinação da inclinação mutua das paredes da cavidade com a inclinação das ditas partes do aro de supporte.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos emapparehos motores para torpedos", para que pediu privilegio a Silurificio Italiano Società Anonima Brevetti Whitehead (deposito, numero 2.026, de 30 de dezembro de 1925):

1º, um apparelho motor para torpedo, em que se applica o motor chamado Pilon, com o eixo deslocado em relação ao eixo do torpedo, porém em paralelo com este.

2º, o apparelho accorde com o ponto 1, em que se podem coordenar duas arvores motrizes entre si, e com o eixo do torpedo, porém deslocados em relação a este ultimo eixo.

3º, o apparelho segundo os pontos anteriores, em que o aquecedor de ar é constituído por duas camaras cylindricas concentricas, uma dellas exterior o por onde circula a agua a evaporar, o que serve tambem para resfriamento do apparelho e para recuperar o calor cedido do interior; uma camara annular para a evaporação da agua e para a mistura de gazes com o vapor; uma camara atravessada pela agua que serve para resfriamento da camara de combustão; e finalmente, uma camara central para a queima do combustivel.

4º, o apparelho conforme o ponto 3, em que o combustivel é arrastado pelas particulas do ar que penetram sob pressão e em jactos obliquos, tangentis á superficie interna do pulverizador, de modo que, misturando-se, o combustivel e o ar giram seguindo uma superficie hyperbolica que assegura a pulverização do mesmo combustivel, o que reduzida em grande facilidade para a ascensão o para a combustão conveniente.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em queimadores de oleos", para a qual pediu privilegio Edward John Lampport (deposito numero 2.027, de 30 de dezembro de 1925):

1º, em um forno comprehendendo uma fornalha, uma caldeira adaptada no interior da fornalha, um super-aquecedor ligado á caldeira, tambem disposto dentro da camara de fogo e nas proximidades da caldeira, meios para fornecer agua sob pressão á caldeira, um queimador, tendo no seu interior uma camara de vapor, uma ligação entre o super-aquecedor e a mencionada camara de vapor, uma serpentina vaporizadora e superaquecedora, contida na camara de vapor, meios para fornecer oleo sob pressão a uma das extremidades da dita serpentina, uma camara de vapor de oleo localizada dentro da camara de vapor d'agua e ligada directamente á serpentina localizada dentro da camara de vapor d'agua para receber o oleo superaquecido e vaporizado, dispositivo ligado directamente á camara de vapor de oleo para misturar o oleo vaporizado com o vapor d'agua superaquecido, meios para forçar a mistura de oleo vaporizado e vapor d'agua através da fornalha attingindo a caldeira e o superaquecedor;

2º, uma fornalha do caracter descripto e de accôrdo com o ponto 1, onde o dispositivo ligado directamente com a camara de vapor de oleo e que serve para misturar o oleo vaporizado com o vapor de agua superaquecido, inclui uma peça, cuja abertura augmenta de dentro para fóra, que constitue uma valvula distribuidora que coopera com a camara de vapor de oleo commandando ao mesmo tempo a descarga do vapor de oleo e a sua mistura com o vapor de agua;

3º, em uma fornalha tendo uma camara de combustão, uma caldeira collocada na fornalha, um superaquecedor ligado com a caldeira e tambem collocado dentro da fornalha, e proximo á caldeira, meios para fornecer agua sob pressão á caldeira um queimador tendo no seu interior uma camara de vapor de agua, uma ligação entre o superaquecedor e a mencionada camara de vapor de agua, uma serpentina preaquecedora e vaporizadora contida na camara de vapor, meios para supprir de oleo sob pressão a uma das extremidades da dita serpentina, uma camara de vapor de oleo localizada dentro da camara de vapor e ligada directamente á serpentina dentro da camara de vapor, de modo a receber o oleo superaquecido e vaporizado, tendo a mencionada camara de vapor de agua uma extensão reduzida na sua parte fronteira e em comunicação directa com a camara de vapor propriamente dita, a dita camara de vapor de oleo introduz-se na extensão reduzida, formando com ella um anel circular, que serve como passagem ao vapor de agua, a parte fronteira da camara de oleo estando aberta, uma camara de valvula, cujo diametro augmenta de dentro para fóra, que funciona em conjunto com a parte dianteira e aberta da camara de vapor de oleo, com o fim de commandar a descarga do vapor de oleo e sua mistura com o vapor de agua e dispositivo na extensão reduzida para dirigir o esguicho da mistura de vapor de oleo e vapor de agua superaquecido através da fornalha até a caldeira e superaquecedor;

4º, uma fornalha do caracter descripto e de accôrdo com o ponto 1, caracterizada ainda pelos meios empregados para

supprir ar sob pressão á camara de vapor de agua no começo do funcionamento;

5º, um queimador tendo uma camara de vapor de agua, meios para supprir vapor superaquecido ao interior da camara, uma serpentina preaquecedora e vaporizadora localizada inteiramente dentro da camara de vapor de agua, meios para supprir o oleo a uma das extremidades da dita serpentina em um ponto dentro da camara de vapor, uma camara de vapor de oleo localizada dentro da camara de vapor de agua e ligada directamente á outra extremidade da serpentina em um ponto dentro da camara de vapor de agua para receber da serpentina o oleo superaquecido e vaporizado e na sua temperatura maxima, o dispositivo directamente ligado com a camara de vapor de oleo para misturar o oleo vaporizado e o vapor de agua superaquecido;

6º, um queimador contendo uma camara de vapor, meios para supprir vapor de agua superaquecido ao interior da camara; uma serpentina preaquecedora e vaporizadora do oleo inteiramente localizada dentro da camara de vapor de agua, uma camara receptora do oleo, tendo parte de seu corpo introduzida na camara de vapor de agua, uma extremidade da dita serpentina ligada directamente á parte da camara receptora do oleo localizada no interior da camara de vapor, uma camara de vapor de oleo localizada no interior da camara de vapor de agua e ligada directamente á outra extremidade da serpentina em um ponto dentro da camara de vapor de agua de modo a receber da serpentina o oleo superaquecido e vaporizado na sua temperatura maxima, o dispositivo directamente ligado á camara de vapor de oleo para misturar o oleo vaporizado e vapor de agua superaquecido;

7º, uma fornalha do caracter descripto e de accôrdo com o ponto 1, onde os meios para projectar a mistura de oleo com vapor de agua através da camara de combustão e sobre a caldeira e superaquecedor comprehendem um determinado numero de tubos alongados e de secção reduzida, que formam os esguichos;

8º, uma fornalha do caracter descripto e de accôrdo com o ponto 1, onde os meios para projectar a mistura de oleo e vapor de agua através da camara de combustão e sobre a caldeira, comprehendem um certo numero de tubos flexiveis, que formam os esguichos;

9º, uma fornalha do caracter descripto e de accôrdo com o ponto 7, onde os tubos que formam os jactos ou esguichos, são flexiveis ou passíveis de serem dobrados;

10, em uma fornalha tendo uma camara de combustão, uma caldeira adaptada na dita camara de combustão e feita de paredes cylindricas e concentricas seguras entre si por outras paredes nas suas extremidades, um superaquecedor, ligado á caldeira e tambem disposto dentro da camara de combustão e perto da caldeira e inclui um cylindro ligado á caldeira, e uma serpentina ligada ao cylindro e sobre a caldeira, meios para supprir agua sob pressão á caldeira, um queimador tendo no seu interior uma camara de vapor, uma ligação entre o superaquecedor e a dita camara de vapor, uma serpentina preaquecedora e vaporizadora contida na camara de vapor, meios para supprir o oleo sob pressão a uma extremidade da dita serpen-

uma câmara de vapor de óleo localizada dentro da câmara de vapor de água e ligada directamente à serpentina no interior da câmara de vapor para receber o óleo superaquecido e vaporizado, dispositivo que se comunica directamente com a câmara de vapor de óleo para misturar o óleo vaporizado e o vapor superaquecido e meios de projectar a mistura de óleo vaporizado, o vapor de água através da fôrnelha e sobre a caldeira e superaquecedor;

11, um queimador de óleo do caracter descrito, mostrado em conjunto nos desenhos juntos e para os fins já explicados.

Pontos característicos da invenção de "Um novo systema de annuncições, decorações, letreiros luminosos e coloridos, denominado "Néo-Lux", para a qual pediram privilegio Bela Farkas, Bela Pavol, Stefano Zirner e José Nagy, (deposição n. 2.028, de 30 de dezembro de 1925):

Um novo systema de annuncições, decorações, letreiros luminosos e coloridos, denominado "Néo-Lux", caracterizado por consistir em applicar para o fim de propaganda industrial e commercial, as propriedades luminosas dos gazes raros da terra e da atmosphera, especialmente o Néon, os vapores de mercúrio e outros similares, por meio de tubos de vidro de quaesquer formatos e dimensões, combinados com electricidade, para produção de decorações, annuncições e letreiros luminosos coloridos, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos amortecedores de abalos", para a qual pediu privilegio Robert H. Hassler, (deposição n. 2.029, de 30 de dezembro de 1925):

1º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento annular de fricção, provido interna e externamente, de superficies de fricção inclinadas oppositamente; um tambor oscillatorio, que tem superficies annulares de fricção, as quaes cooperam com as superficies de fricção do elemento annular; e meios compressores, os quaes cooperam com os elementos de fricção;

2º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento annular de fricção; um tambor oscillatorio; funcionando o dito elemento de fricção tambem como suporte do tambor oscillatorio; sendo o dito elemento annular provido de um par de superficies conicas de fricção; e meios elasticos, que cooperam friccionalmente com o tambor oscillatorio e o elemento annular;

3º, em um dispositivo amortecedor de choques, um elemento annular de fricção; um tambor oscillatorio; funcionando o dito elemento de fricção tambem como suporte do tambor oscillatorio; tendo esse elemento annular varias superficies conicas de fricção; e meios elasticos, que cooperam friccionalmente com o tambor oscillatorio e o elemento annular;

4º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento que desempenha simultaneamente a dupla função de um mancal de cubo e de um membro friccional, sendo esse elemento provido de um par de superficies conicas, invertidas uma com referencia á outra, e meios

abracadores que accionam o dito dispositivo;

5º, em um dispositivo amortecedor de abalos, a combinação de um tambor rotativo, que encontra resistencia de fricção e é provido de um par de superficies conicas de fricção; um anel de fricção, adaptado a cooperar com as ditas superficies conicas; um membro flexivel de ligação enrolado no dito tambor; meios de manter tenso esse membro flexivel; e meios de manter pressão entre o dito tambor e o anel de fricção;

6º, em um dispositivo amortecedor de choques, a combinação de um tambor rotativo, que encontra resistencia de fricção; um anel de fricção, provido de varias superficies conicas de fricção, as quaes cooperam com o dito tambor; um membro flexivel de ligação enrolado no dito tambor; meios de manter tenso o dito membro flexivel; e meios de manter pressão sobre o dito tambor;

7º, em um dispositivo amortecedor de choques, a combinação de uma cavilha central de suporte um anel de fricção, montado de modo a não poder revolver, na dita cavilha; um tambor rotativo, que encontra resistencia de fricção, montado no dito anel de fricção; um membro flexivel de ligação enrolado no dito tambor; uma mola compressora, montada na dita cavilha, para manter pressão sobre o lado do tambor; meios de manter tenso o dito membro flexivel; sendo o dito anel de fricção provido de um par de superficies conicas de fricção;

8º, em um dispositivo amortecedor de abalos, a combinação de uma cavilha de suporte; um membro de fricção annular, conico, montado nessa cavilha de modo a não poder revolver; um tambor de fricção, montado rotativamente nesse membro de fricção; um membro flexivel de ligação, enrolado no dito tambor; uma mola, montada na dita cavilha, para manter o tambor em cooperação friccional com o membro de fricção; e uma mola, para manter tenso o dito membro flexivel;

9º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento de fricção; um tambor oscillatorio, que coopera friccionalmente com esse elemento; meios de fazer oscillar esse tambor; comprehendendo esse tambor oscillatorio um par de discos, providos de flanges cylindricos, dispostos oppositamente;

10º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento de fricção; um tambor oscillatorio que coopera friccionalmente com esse elemento e comprehendendo discos que tem flanges cylindricos dispostos oppositamente; meios flexiveis de fazer oscillar esse tambor; e um elemento ancorador, seguro entre os ditos discos e fixado nos ditos meios flexiveis;

11º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um membro de fricção; um tambor oscillatorio, que comprehende um côpo de fricção, que coopera com o dito membro de fricção; meios de compressão, que fôrçam os ditos elementos de fricção a unirem-se; e um mancal de empuxo, situado entre os ditos meios de compressão e os ditos elementos de fricção;

12º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um membro conico de fricção; um tambor oscillatorio, que comprehende um côpo de fricção, que tem superficies conicas de fricção, as quaes cooperam com o dito membro de fricção; meios compressores, que fôrçam os di-

tos elementos de fricção a unirem-se; e um mancal conico de empuxo, situado entre os ditos meios compressores e o dito côpo de fricção;

13º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um aro de fricção, conico, annular; um côpo de fricção, conico, que coopera rotativamente com elle; um membro portador de um cubo; um tambor oscillatorio, portador do dito côpo de fricção; meios compressores, que fazem o côpo de fricção cooperar com o anel de fricção; e um mancal conico de empuxo, situado entre os ditos meios compressores e o dito côpo de fricção;

14º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento de fricção, annular, conico; um tambor oscillatorio; um membro portador de um cubo; um côpo de fricção, conico, montado no dito tambor; meios elasticos, que fôrçam o côpo de fricção a cooperar sob pressão, com o elemento de fricção; e um mancal conico de empuxo, situado entre os ditos meios elasticos e o dito côpo de fricção;

15º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento conico, annular, de fricção; um tambor oscillatorio; um membro portador de um cubo; um côpo conico de fricção montado de modo a não revolver no dito tambor e cooperando com o elemento de fricção; um mancal de empuxo, conico, que transmite a pressão ao côpo de fricção; meios elasticos de fôrçar o mancal conico de empuxo contra o côpo de fricção; e uma chapla de pressão, situada entre os meios elasticos e o mancal de empuxo;

16º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento de fricção conico annular; um tambor oscillatorio; um côpo conico de fricção, seguro e disposto de modo a oscillar com o dito tambor, tendo esse côpo superficies conicas de fricção de diametros diversos; meios elasticos de exercer pressão, os quaes cooperam friccionalmente com o côpo e com o elemento de fricção; um mancal de empuxo, conico, situado entre os ditos meios elasticos e a menor das superficies do dito côpo de fricção;

17º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um membro portador de um cubo; um elemento de fricção, annular, conico, montado no dito membro do cubo; um tambor oscillatorio; um côpo conico de fricção, montado no dito tambor e disposto de modo a cooperar friccionalmente com o dito elemento de fricção; um cubo, disposto horizontalmente, montado no dito membro portador; uma mola, enrolada em espiral, montada no dito cubo; e um mancal de empuxo, conico, situado entre a dita mola e o dito côpo de fricção;

18º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um membro portador de um cubo; um elemento annular, conico, de fricção, montado de modo a não revolver no dito membro do cubo; um tambor oscillatorio; um côpo conico de fricção, montado no dito tambor e disposto de modo a cooperar friccionalmente com o dito elemento de fricção; um cubo, disposto horizontalmente, montado no dito membro portador; uma mola, enrolada em espiral, montada de modo a não revolver no dito cubo; e um mancal conico de empuxo, situado entre a dita mola e o dito côpo de fricção;

19º, em um dispositivo amortecedor de abalos, um elemento annular, conico, de fricção; um tambor oscillatorio; um membro portador de um cubo; um côpo conico de fricção, montado no dito tambor e cooperando com o elemento de

fricção; meios elasticos de forçar o cópo de fricção contra o dito elemento de fricção; meios de fazer oscillar o dito tambor; compreendendo esse tambor oscillatorio um par de discos, providos de flanges cylindricos e dispostos oppostamente um ao outro;

20, em um fixador do caracter descrito, uma cinta flexivel e uma chapa motora, sendo essa chapa introduzida em uma ranhura provida na dita cinta;

21, em um fixador do caracter descrito, uma cinta ranhurada; um par de chapas ranhuradas; e um membro motor que diz com e fica alojado nas ditas ranhuras;

22, a combinação de uma cinta ranhurada; chapas metallicas ranhuradas, seguras á dita cinta; meios motores, que dizem com e ficam alojadas nas ditas ranhuras da cinta e das chapas;

23, um fixador de cinta em dispositivos restrictores, o qual comprehende uma cinta; um par de chapas, seguras á dita cinta; uma chapa motora, segura ao dispositivo restrictor; uma abertura alongada na cinta e nas ditas chapas; dizendo a chapa motora com e ficando alojada nas ditas aberturas;

24, em combinação com uma caixa de um dispositivo restrictor, uma cinta accionadora flexivel; uma chapa ancoradora, segura á dita caixa e projectando-se della; um par de chapas, seguras á dita cinta; e uma ranhura na cinta e nas chapas, a qual se conforma com e ajusta-se a essa parte projectante da chapa ancoradora;

25, em um dispositivo retardador, que comprehende um tambor de fricção que póde oscillar e uma cinta accionadora do mesmo, meios de ligar a dita cinta, de modo desligavel, á periphéria do dito tambor;

26, em um dispositivo retardador, que comprehende um tambor de fricção que póde oscillar e uma cinta accionadora do mesmo, meios de fixar a dita cinta no dito tambor, os quaes comprehendem uma orelha periphérica no dito tambor; tendo essa cinta uma abertura adaptada a receber a dita orelha; e meios, que cooperam desligavelmente com a dita orelha, de segurar a dita cinta a ella;

27, em um dispositivo retardador, um mecanismo retardador; uma caixa em que fica esse mecanismo; sendo elle accionado, ao mover-se a dita caixa; uma cinta accionadora; e meios de prender essa cinta no exterior da dita caixa;

28, em um dispositivo retardador, um mecanismo retardador; uma caixa em que fica esse mecanismo; sendo elle accionado; ao mover-se a dita caixa; uma projecção fixada no exterior da dita caixa; e uma cinta accionadora, que coopera com essa projecção;

29, em um dispositivo retardador, um mecanismo retardador; uma orelha, situada em um elemento movel desse mecanismo; uma cinta accionadora; uma chapa protectora, fixada em um extremo dessa cinta; tendo a cinta e a chapa aberturas para alojarem a dita orelha; tendo essa orelha uma perfuração transversal; havendo ainda um vão transversal, situado entre a cinta e a chapa, o qual diz com a dita perfuração; e um pino de retenção, que atravessa o dito vão e a dita perfuração;

30, em um dispositivo retardador, elementos de fricção rotativos, em cooperação; meios de promover positivamente um movimento de um desses ele-

mentos relativamente ao outro; uma móla de torção, que faz voltar o elemento accionado á posição normal; meios de retenção de um extremo da dita móla, em conexão com cada um dos ditos elementos; sendo um dos ditos meios de retenção fixavel em posições angulares diferentes, relativamente ao elemento ao qual está ligado, com o fim de alterar-se a força torcional da dita móla;

31, em um dispositivo retardador, elementos de fricção rotativos, em cooperação; meios de promover positivamente um movimento de um dos ditos elementos relativamente ao outro; uma móla de torção, que faz voltar o elemento accionado á posição normal; um cubo, fixado em um dos ditos elementos e extendendo-se através uma abertura no outro; meios de fazer um extremo da dita móla cooperar com o dito elemento provido de abertura; e meios de ligar o outro extremo da dita móla ao dito cubo, em varias posições angulares relativamente a este, como descrito e para o fim especificado;

32, em um dispositivo retardador, elementos de fricção rotativos, em cooperação; meios de promover positivamente um movimento de um dos ditos elementos relativamente ao outro; uma móla de torção, que faz o elemento accionado voltar á posição normal; um cubo, fixado em um dos ditos elementos e extendendo-se através uma abertura do outro; meios de fazer um extremo da dita móla cooperar com o dito elemento provido de abertura; um membro, fixavel no dito cubo, em varias posições angulares relativamente a elle; e meios de fazer o outro extremo da dita móla cooperar com o dito membro;

33, em um dispositivo retardador, elementos de fricção rotativos, em cooperação; meios de promover positivamente um movimento de um dos ditos elementos relativamente ao outro; uma móla de torção que faz o elemento accionado voltar á posição normal; um cubo, fixado em um dos ditos elementos e extendendo-se através uma abertura do outro; varios vincos que se extendem longitudinalmente na periphéria do dito cubo; um membro, que rodeia o dito cubo e tem uma orelha adaptada a cooperar com os ditos vincos selectivamente; meios de fazer um extremo da dita móla cooperar com o dito elemento provido de abertura; e meios de fazer o outro extremo da dita móla cooperar com o dito membro provido de orelha;

34, em um dispositivo retardador, elementos de fricção rotativos, em cooperação; meios de promover positivamente um movimento de um dos ditos elementos relativamente ao outro; uma móla em espiral, que faz o elemento accionado voltar; um cubo, fixado em um dos ditos elementos e extendendo-se através uma abertura do outro; tendo esse cubo vincos periphéricos, igualmente espaçados, parallelamente ao eixo; um membro que rodeia o dito cubo e tem orelhas adaptadas a cooperar selectivamente com varios dos ditos vincos, sendo, por esse modo, o dito membro adaptado a assumir posições angulares diferentes relativamente ao dito cubo; meios de fazer a dita móla cooperar com o dito elemento provido de abertura; e meios de fazer a dita móla cooperar com o dito membro provido de orelhas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Descrição da marca para que pediu registro Edgar Anthony Murray, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 4.072, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação da palavra «Doom».

A marca, que póde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um composto para exterminar vermes, incluído na classe 3, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Vacuum Oil Company, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 4.073, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação da palavra «sulfoline».

A marca, que póde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um oleo emulsivo usado no tratamento e acabamento de couro, depois de fabricados, incluído na classe 47, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Trico Products Corporation, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 4.074, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação, em typo cheio e caracterizado, da palavra «Trico», sendo que o alinhamento inferior das letras é recto e o superior em ordem crescente dos lados para o centro, isto é, para a letra I.

A marca, que póde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir espelhos para vehiculos, para-brisas, amortecedores de cheques, accessorios de para-brisa para vehiculos e apertadores de aros do tipo de cunha ou enchimento para ares desmontaveis de vehiculos, incluídos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Trico Products Corporation, destinada a artigos da classe 50, letra d, (deposito n. 4.075, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação, em typo cheio e característico, da palavra «Trico», sendo que o alinhamento inferior das letras é recto e o superior em ordem classe 50, letra d, da fabricação e do commercio da depositante.

Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir limpadores de para-brisa em typo rbd\ ou mecanico, incluídos na classe 50, letra d, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Detroit Steel Products Company, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 4.076, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação da letra maiuscula D.

A marca, que póde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir rodas para vehiculos, incluídas na classe 12, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Detroit Steel Products Company, destinada a artigos da classe 12 (deposição n. 4.077, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação da palavra «Detroit».

Esta marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir molas para veículos, incluídas na classe 12, da fábrica e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Marafon & Companhia, destinada a artigos da classe n. 41, (deposição n. 4.078, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste em uma figura de forma elyptica no interior da qual está desenhado o despontar da aurora; vem-se nesse desenho, em primeiro plano, e inferiormente, uma cadeia de montanhas; em segundo plano, a guisa de céu, nuvens esparsas e, finalmente, em terceiro plano, despontando por detrás das montanhas, o sol (indicado por um meio círculo de fundo branco), cujos raios, alguns atravessando as nuvens, se projectam em redor da periphéria terminante na linha periphérica da elipse. Na parte superior do desenho, ou seja sobre as nuvens e os raios já descriptos, lê-se: «Fabrica Aurora», e na inferior, ou sobre a citada cadeia de montanhas, «Marca Registrada». Ambos os dizeres, escriptos em arcos convergentes, acompanham os contornos da elipse de conformidade com o desenho acima.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da classe n. 41, taes como productos suínos, salame, presunto, ossos, substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ramiro Santos & Comp., destinada a artigos da classe n. 21, (deposição n. 4.079, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação de duas estrelas de seis bicos, sobrepostas, tendo a superior os seus bicos ou pontas maiores.

No centro desta estrella vê-se um painel rectangular contendo a palavra caracteristica «Star». Sobre o painel vê-se a palavra «Flo». Nas pontas que ficam em sentido perpendicular vem-se, na superior uma faixa em arco invertido, encerrando as palavras «Ciclo Manuf», com os seus extremos terminando em volutas; sobre esta faixa vê-se uma corôa; na inferior, uma outra faixa, com as suas pontas, formando volutas, a qual encerra as palavras «Casa Thoms». Finalmente, vê-se sob este conjunto as palavras «Bello Horizonte». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir motocicletas, bicycletas, automoveis e seus accessorios, na classe n. 21, de importação estrangeira, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Estefen & Merhi, destinada a artigos da classe 36 (deposição n. 4.080, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste em quatro ordens de circumferencias concentricas guarnecidas de filetes e bordaduras e sobre fundo eliptico e liso, no espaço comprehendido entre a maior circumferencia, vem-se diversos ordens de arabescos, nos espaços com-

prehendidos entre outros os dizeres: industria Nacional e o nome «Phebo» e menor circumferencia um circulo representando um rosto circundado de pequenos traços.

A marca poderá variar em cores, tipos e dimensões e será applicada nas peças do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Margarida Solange Paranhos, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 4.081, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste no nome caracteristico «O urol», entre duas aspas, seguido dos zeros: «Margarida Solange Paranhos, Rio de Janeiro».

A marca poderá variar de cores e dimensões e está comprehendida na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. Di Santos & Comp., destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 4.082, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste no nome «Pan-America», fies duas aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir máquinas para coser, seus pertences e accessorios, de seu commercio, comprehendidas na classe 6.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1925

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officios:

N. 4.762 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Cessão rubrica IV, «Diarias, etc.», e sub-consignação 21, «Ajuda de custo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, seja paga aos 12 funcionarios, no meados da folha annexa, a importancia total de Rs. 497,200, de diarias a que fôrera jus, no mez de outubro ultimo, por serviços prestados fora das respectivas sedes, cujos dados me informar a V. Ex., que, no corrente anno, ao primeiro já foram pagas 31 diarias, ao segundo, 45; ao terceiro, 72; ao quarto, 58; ao quinto, 103; ao sexto, 117; ao setimo, 60; ao oitavo, 28; ao nono, 23; ao decimo, 23; ao penultimo, Epaminondas Alves de Souza, 15, e ao ultimo, Augusto Carmo, 43.

N. 4.763 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moreno Borlido & Comp., á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 9, «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 601,600, a que se referem a factura e pedidos ns. 349 e 363 inclusos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta directoria geral, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 3.981, de 9 de outubro ultimo, desta mesma directoria.

N. 4.764 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Na-

cional, seja paga a Moreno Borlido & Comp., á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material» rubrica I—Material permanente, e sub-consignação 1—Estojes de desenho, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 12,074\$, a que se referem a factura e pedido n. 427 annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 4.449, de 4 de dezembro ultimo desta mesma directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 4.765 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta Directoria Geral, no exercicio actual na importancia de 12,074\$, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.766 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Moreno Borlido & Comp. proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no exercicio actual na importancia de 601,600, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.769 — Transmitto-vos inclusas para os devidos fins, as 3ª vias dos pedidos ns. 453 a 464, 465 a 471, 473 e 475, de 22 do corrente, deduzidos de diversas sub-consignações do material da verba deste serviço para o actual exercicio.

N. 4.770 — Comunico-vos para os devidos fins, que por actos do respectivo delegado foram concedidas licenças para tratamento de saude aos seguintes funcionarios da delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul:

De 30 dias aos auxiliares Estevem Ferraz, Amadeo Conceição e Marçal de Campos e Souza, a contar, respectivamente, de 1, 5 e 16 de outubro passado; de 10 dias ao auxiliar Ariosto Coelho, a contar de 20 e de 30 dias ao porteiro-continuo Pedro Victor da Gama, a contar de 23 do mesmo mez.

N. 4.771 — Incluo vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que Joel Evans da Costa, auxiliar desta directoria, pede pagamento, por exercicios findos, da gratificação a que se refere o decreto numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920, e á qual o requerente se julga com direito.

N. 4.772 — Passo, inclusos, as vossas mãos, para os devidos fins, os documentos seguintes, referentes aos reproductores vindos do Estados Unidos pelo vapor *Cubano*, chegado a esta capital em 23 de novembro ultimo.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.773 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por actos do respectivo delegado foram concedidas licenças para tratamento de saude aos seguintes funcionarios da Delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul:

De 30 dias aos auxiliares Estevem Ferraz, Amadeo Conceição e Marçal de Campos e Souza, a contar, respectivamente, de 1, 5 e 16 de outubro passado; de 30 dias ao auxiliar Ariosto Coelho, a contar de 20 e 30 dias ao porteiro continuo Pedro Victor da Gama, a contar de 28 do mesmo mez.

— Sr. director da Propriedade Industrial:

N. 4.774 — Conforme solicitação contida em vosso officio n. 1.316, de 11 de novembro ultimo, inclusos vos devolvo, para os devidos fins, o desenho e o memorial descriptivo, referente a um novo ninho para collectar ovos de gallinaes, denominado

«Domestico», para o qual pede privilegio Carlos Moniz.

Junto encontraréis também um parecer a respeito, emitido pelo chefe do Posto Experimental de Avicultura de Deodoro.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.775 — Em referencia a vosso officio n. 1.778, de 10 do corrente, em que informaes a suspensão por 15 dias, por vós imposta ao auxiliar de 1.ª classe Ariosto Coelho, communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral approva esse vosso acto.

— Sr. chefe do Posto Experimental de Avicultura:

N. 4.776 — Por interessarem a esse posto, incluso passo ás vossas mãos, para os devidos fins, alguns documentos que vieram com os reprodutores chegados pelo vapor *Cubano*, e, trado no porto desta Capital em 23 de novembro ultimo.

N. 4.777 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp., á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importância total de 119\$670, a que se referem as facturas e pedidos annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o curso complementar de Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 473, de 5 de outubro da directoria do mesmo curso:

Sub-consignação 1 — Estojos, etc.	89\$600
Sub-consignação 3 — Trem de cosinha, etc.	25\$170
Sub-consignação 2 — Machinas, etc.	4\$850

N. 4.778 — Não tendo esta directoria servido, no corrente anno, das linhas telegraphicas da Great Western of Brasil Railway e das da Estrada de Ferro de Nazareth, peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam devolvidos os empenhos estimativos ns. 4 e 35, nas importancias respectivas de 50\$ e 20\$, feitos no corrente anno a favor das ditas estradas, visto terem sido os mesmos annullados, pelo motivo acima exposto, e necessitar esta directoria do saldo resultante para outras despesas no corrente mez.

N. 4.779 — Transmitto inclusa a V. Ex., para os devidos fins, a 2.ª via do empenho estimativo n. 474, na importancia de 659\$037, feito na 17.ª sub-consignação da verba deste serviço para o corrente anno, para attender ás despesas de luz e força na Fazenda Santa Monica, no corrente mez.

N. 4.780 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Empresa Fluminense de Força e Luz á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III, Diversas despesas, e sub-consignação 17 — Despesas telephônicas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio actual, a importancia de 590\$, a que se refere a factura inclusa, proveniente de fornecimento de luz e força electricas, feito á Fazenda Modelo Santa Monica, em novembro ultimo.

A despesa, empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 399, na importancia de 1.000\$, cuja 2.ª via se acha archivada neste tribunal, e a 1.ª annexa a este, tendo sido annullado e revertido ao respectivo credito o saldo do dito talão na importancia de 410\$000.

N. 4.781 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Na-

cional, seja paga a Marques Couto & Comp., á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia total de 603\$200, a que se referem as facturas e pedidos annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Curso Complementar annexo ao Posto de Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 473, de 5 de outubro ultimo, da directoria do mesmo curso:

Sub-consignação 4 — Obras, etc.	351\$000
Sub-consignação 3 — Trem de cosinha, etc.	203\$600
Sub-consignação 2 — Machinas, etc.	52\$000

N. 4.782 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação annexa á conta de verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e sub-consignação n. 9 — Medicamentos, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importância total de 4:284\$050 a que se referem as facturas e pedidos também annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 3.981, de 9 de outubro ultimo, desta mesma Directoria.

N. 4.783 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Casa Lohner S. A. e Fernandes Malmo & Comp., de accordo com a relação annexa, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente e sub-consignação I — Estojos..., utensilios, material cirurgico, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia total de 1:001\$100, a que se referem as facturas e pedidos annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 3.981, de 9 de outubro ultimo desta mesma Directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 4.784 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por não terem sido precisos, foram annullados os empenhos ns. 4 e 35 (estimativos) nas importancias respectivas de 50\$ e 20\$, feitos na 17.ª sub-consignação da verba das Estradas de Ferro Great Western e de Nazareth, no corrente anno, assim como parte dos de ns. 399 e 400, a favor da Empresa Fluminense de Força e Luz e Sociedade Anonima do Gaz, sendo 410\$ no primeiro e 179\$037 no segundo.

O saldo resultante de 659\$037 foi empenhado a favor da mesma Empresa Fluminense de Força, para as despesas deste mez.

N. 4.785 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Marques Couto & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente exercicio, para o Curso Complementar annexo ao Posto de Pinheiro na importancia total de 608\$000, cujo paga-

mento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.786 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Andrade Veiga & Comp. a esta Directoria Geral, no exercicio actual, para o Curso Complementar de Pinheiro na importancia total de 119\$670, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.787 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Casa Lohner S. A. e Fernandes Malmo & Comp. provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no corrente exercicio, na importancia total de réis 1:001\$100, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas conforme officio junto, por cópia.

N. 4.788 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Casa Lohner S. A. e outras, nomeadas na relação annexa, provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no exercicio actual, a importancia total de 4:284\$050, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.789 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Empresa Fluminense de Força e Luz proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no exercicio actual, para a Fazenda Modelo Santa Monica, na importancia de 590\$, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.790 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos technicos realizados na Estação de Monta de Sour, no Pará, em novembro findo, e enviado á esta directoria geral, em officio n. 161, de 30 daquelle mez, ao encarregado do estabelecimento.

N. 4.791 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos technicos executados, durante o mez de novembro proximo findo, pelos funcionarios da Fazenda Modelo de Tigipió, em Pernambuco, e enviado a esta directoria geral, em officio n. 212, de 7 do corrente, do respectivo director.

N. 4.792 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e de mais dependencias do Serviço de Industria Pastoral, em Rio Grande do Norte, durante o mez de novembro proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará:

N. 4.793 — Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Raymundo Ferreira da Cunha, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 65, de 10 de março de 1923.

Outrosim, não sendo o Sr. collector estadual autoridade competente para fornecer attestado necessario á referida inscripção, incluso vos devolvo o attestado annexo ao pedido de inscripção pertencente ao Sr. José de Araujo Chaves Filho, capeado pelo vosso officio acima citado, para que seja substituido por um dos documentos exigidos pela portaria de 21 de setembro de 1903.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 4.794 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos

Srs. Ulysses Machado e Mario Teixeira de Mello, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 960 e 966, de 18 novembro do anno proximo passado.

— Sr. Alibrando Luchesi, Xarqueada em Bambuhy — Minas:

N. 4.795 — O Sr. Bernardino Leite dos Santos, allegando desejar representar-vos nesta praça, requereu a esta directoria geral que fosse certificado estar a vossa xarqueada registrada neste ministerio.

Não constando o vosso estabelecimento de registro desse Serviço, e sendo ignorado o endereço do requerente, communico-vos, para que o façaes sciente de não ter o seu requerimento sido attendido.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.803 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Soares & Comp. a conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 9 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 182\$, a que se referem a factura e pedido n. 390 inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno; para o curso complementar de Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a este tribunal com o officio n. 483, de 5 de outubro ultimo, da directoria do referido curso.

N. 4.804 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Prado Lopes & Comp. a conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 1 — Estojos de desenho, etc. do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia total de 12:514\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimento de material para desinfecção de vagões, feito a esta directoria, no corrente anno, para o Posto de Desinfecção de Guayauna, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 4.323, de 21 de novembro ultimo, desta mesma directoria.

N. 4.805 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia total de 49\$700, a que se referem as facturas e conhecimentos annexos, proveniente de serviços prestados no corrente anno, em proveito desta directoria.

Rubrica I, sub-consignação 6.....	44\$000
Rubrica III, sub-consignação 23, carretos, etc.....	5\$700
	<u>49\$700</u>

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 4.806 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Prado Lopes & Comp. proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no exercicio actual, na importancia total de

12:514\$ cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.807 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Humberto Soares & Comp., proveniente de fornecimentos feito a esta directoria no corrente anno, para o curso complementar de Pinheiro, na importancia de 182\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.403 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, provenientes de serviços prestados a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 49\$700, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.809 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoral, no Espirito Santo, em novembro proximo findo, e enviado a esta directoria geral em officio n. 113, de 5 do corrente, do respectivo delegado naquelle Estado.

N. 4.810 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos executados pelos funcionarios da delegacia e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoral, em Sergipe, durante o mez de novembro proximo findo, e enviado a esta directoria geral em officio n. 537, de 5 do corrente, do delegado naquelle Estado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Goyaz — Urutahy:

N. 4.811 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Aureliano de Paula Siqueira e Herculano Vieira de Barros, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 73, de 10 de março do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia — S. Salvador:

N. 4.812 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. José Moreira Cordeiro, conforme pedido capeado com o vosso officio n. 101, de 5 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 4.813 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. José Leite da Costa e Manoel Adolpho Pinto, conforme o vosso officio n. 72, de 9 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

N. 8.814 — Para o vosso conhecimento e para que façaes chegar às mãos do interessado, transmitto-vos o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Francisco Godoy Sobrinho, cujo pedido foi remettido a esta directoria geral pelo interessado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 4.815 — Para o vosso conhecimento e para que façaes chegar às mãos do interessado, transmitto-vos o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Paulo Billig, conforme pedido remettido a esta directoria geral pelo interessado.

— Sr. director do Posto Zootecnico d Lages, Santa Catharina:

N. 4.816 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Sebastião Simphronio, Ovidio Pereira Machado, Osorio Madruga de Cordova; Manoel Joaquim Arruda, João Pereira Bastos, João Baptista de Oliveira, José Dollinger, José de Liz Machado, Julio Antunes de Andrade, Felipe Agostinho Netto, Bento Tristão da Cruz, Bernardino Manoel da Costa, Antonio Domingos Vieira e Alfredo Rutorf, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 303, de 18 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Catalão:

N. 4.817 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Hildebrando Nicácio, João Mariano Nenzico, Marinho Martins Teixeira, Osorio Rodrigues, Felipe Martins de Oliveira, João Silverio de Oliveira, José Silverio de Oliveira, José Borges de Rezende, Moyses Martins Ribeiro, Nelson José Borges e Torquato Moreira da Silva, conforme pedidos encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 153 e 187, de 14 e 18 de março e maio do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 4.818 — Respondo a vosso officio n. 1.321, de 23 de outubro ultimo, cabeme dizer-vos, depois de ouvida a secção de leite e derivados deste serviço, que no Brasil não ha, legalmente organizada, fabrica de margarina.

Ha o que os americanos e indios chamam *compound*, preparadas por certas empresas de carnes frigorificadas.

— Sr. director da Secretaria de Agricultura de Niteroi:

N. 4.819 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Gastão Braga e Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza, conforme pedidos capeados pelo vosso officio n. 133, de 16 de março do corrente anno.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1923

Officios:

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.662 — Remetto-vos um envolvero contendo formigas colhidas no arrozal do Sr. Pedro Barbosa, municipio de Uberaba, Minas Geraes. Essas formigas, destruíram grande parte das plantações novas.

— Sr. secretario das Obras Publicas e Agricultura — Niteroi:

N. 2.663 — Tendo esta directoria necessidade, para se orientar em serviços que tem andamento, de 10 cartas geographicas desse Estado, mandadas organizar pelo Governo para comemorar o centenário da Independencia do Brasil, venho solicitar a V. Ex., a fineza de mandar attender aos desejos desta directoria, si for possível.

Segunda Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1925

Offícios :

Sr. inspector agrícola federal — Recife :
N. 1.164 Solicito vossas providencias no sentido de serem obtidas nesse Estado, mudas ou tuberculos de taro, especie de taioba gigante originaria de Pernambuco e que na Exposição Municipal do Recife em 1917, foi exposta por um agricultor. Será bastante obter uns cinco ou 10 kilos.

— Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro :

N. 1.163 — Solicito-vos informeis se existem nessa estação alpíns ou mandiocas, denominados mata-fome e Suissa e se ha possibilidades de serem remetidas para esta directoria algumas manivas que serão destinadas ao Sr. coronel Raulino Horn, de Florianopolis. Outras plantas como amendoim rasteiro ou do Maranhão e taro, especie de taioba gigante originaria de Pernambuco, esta directoria, desejaría saber se existem nessa estação e se ha tambem possibilidade de remessa.

— Sr. director do Campo de Sementes de São Simão :

N. 1.162 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas para esta directoria, algumas sementes de amendoim rasteiro, tambem chamado amendoim de Moçambique ou do Maranhão, na quantidade de um ou dois kilos, caso os possua esse campo, pois são destinados ao agricultor coronel Raulino Horn, que muito se interessa pelos mesmos.

— Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza :

N. 1.161 — Em resposta ao vosso officio n. 727 A, de 17 do passado mez, communico-vos estar sciente da abertura do concurso de sementes de cereaes e grãos leguminosos realizado por essa inspectoría, e provavelmente já encerrado, não podendo esta directoria deixar de vos demonstrar, assim como a todos os auxiliares dessa repartição, a satisfação causada pela realização de tal certamen e cumprimento das ordens desta directoria, almejando fosse o mesmo coroado de grande exito.

Terminado o concurso, de eis apresentar circumstanciado relatório a respeito, com a relação dos concorrentes e dos premiados, etc.

— Sr. director do Campo de Sementes, Lorena :

N. 1.157 — Recebidas durante o corrente anno as sementes de arroz produzidas pelo campo sob a vossa direcção, communico-vos que houve rejeição de uma parte, que, por imprestavel para o plantio, foi entregue á Superintendencia do abastecimento para vender, depois de beneficiado, nas feiras livres. Acontece, entretanto, que a parte examinada pelo nosso laboratorio, aceita em vista da boa e regular faculdade germinativa apresentada, e distribuída pelas inspectorías e agricultores não tem correspondido á expectativa dos mesmos, o que não deixa de causar especie, pois diversas tem sido as reclamações chegadas a esta directoria de que o arroz agora distribuido tem nascido mal, obrigando a replantas, etc., não sendo, portanto, satisfactorios, os resultados obtidos. Em vista do exposto, solicito-vos esclarecimentos sobre qualquer anormalidade que se tenha dado durante o periodo cultural, como foi procedida a colheita e ainda o vosso julgamento ou melhor a que attribuis o facto citado.

Convém que nas proximas colheitas só envieis a este serviço, para distribuição, o que fôr obtido de melhor, deixando de remetter os productos de segunda qualidade.

— Sr. Director geral de Agricultura, Rio de Janeiro :

N. 1.158 — Passo ás vossas mãos o relatório do alumno subvencionado Ildefonso Pereira Corrêa, remetido com vosso officio n. 1.257, de 5 de abril de 1924, acompanhado da respectiva informação.

N. 1.159 — Passo ás vossas mãos o relatório do alumno subvencionado Floriano Fernandes Guimarães, remetido com vosso officio n. 1.719, de 30 de maio de 1924, acompanhado da respectiva informação.

N. 1.160 — Passo ás vossas mãos o relatório do alumno subvencionado Floriano Fernandes Guimarães, remetido com vosso officio n. 2.286 de 23 de agosto de 1924, acompanhado da respectiva informação.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 e 29 de dezembro de 1925

Offícios :

N. 11.042 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Estação Climatologica de 1ª classe de Campos, installada em 1910 como estação de segunda classe, vem prestando desde aquella época relevantes serviços a toda a actividade agricola e commercial da baixada norte do Estado do Rio. Esta directoria tudo tem feito por dotar aquelle departamento de utilidade publica de todos os recursos necessarios para o seu desenvolvimento, mantendo desde 1922 a sua nova sede em predio o terrenos para esse fim alugados, o que lhe custa o dispendio minimo annual de 3:600\$000. Succede, porém, que a installação da nova torre semaphorica daquelle cidade não pôde ser feita no immovel que esta directoria contractou por cinco annos para servir de sede do serviço climatologico, porquanto esse acto acarretaria a imposição de preços elevados quando fôr da renovação do contracto que termina em 1928, em virtude da valorização que será dada ao citado immovel si nelle implantar-se a alludida torre semaphorica que serviu á antena do morro da Babylonia nesta cidade. Dispondo o Ministerio da Marinha de um immovel constituido por predio e terrenos de cerca de 60 hectares, situados em Guarulhos, á margem esquerda do rio Parahyba, em frente á cidade de Campos, actualmente cedidos a titulo precario á Prefeitura daquelle cidade, immovel esse muito apropriado para a completa installação do respectivo serviço climatologico, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. afim de que seja cedido á esta directoria pelo Ministerio da Marinha e para os fins collimados o citado immovel de sua propriedade. Acresce que necessitando esse ministerio de terrenos livres das inundações periodicas do Parahyba para a cultura experimental da canna de assucar naquella zona e dispondo aquelle immovel de grande data de terras apropriadas para essa cultura, bastará que a esta directoria seja cedido o predio com os terrenos lateraes, necessarios para o seu serviço ficando toda a grande área excedente, de cerca de 50 hectares, em poder da Estação Geral de Experimentação, para as culturas que forem necessarias ao seu desenvolvimento. Obtida com brevidade essa cessão, a Directoria de Meteorologia providenciara immediatamente sobre a installação da nova sede do serviço climatologico de Campos e bem assim da nova torre semaphorica.

para o que dispõe de verbas cedidas pela Prefeitura Municipal daquelle cidade e pelo Governo do Estado do Rio, e desistindo do contracto que ainda tem de actual immovel terá a oportunidade de economizar a quantia de 10:800\$, que a tanto monta o arrendamento dos tres annos ainda por vencer-se.

N. 11.129 — Ao presidente da Sociedade Radio Educadora Paulista — Acusando recebimento do officio de 21 do corrente, communica que foi iniciada no dia 18 a transmissão das previsões do tempo a serem irradiadas por intermedio da estação radiotelephonica da Sociedade que preside.

N. 11.132 — Ao chefe da Estação Climatologica de Santos, S. Paulo — Comunicando que foi iniciada a irradição das previsões do tempo, feitas por esta directoria para o Estado de S. Paulo, por intermedio da estação radiotelephonica da "Radio Educadora Paulista". Pede a maxima regularidade para esse serviço.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de dezembro de 1921

Offícios :

Ao director geral de Contabilidade :

N. 7.316 — Attendendo ao que determina o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, remette-se-lhe a terceira via do pedido n. 56 da importancia de 3:680\$000.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas :

N. 2.317 — Attendendo ao que determina o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, remette-se-lhe a segunda via do pedido n. 56 da importancia de 3:680\$000.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia :

N. 2.319 — Communicando-lhe que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão, por emprestimo, á Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos, do cofre a que se refere o vosso officio numero 537, de 21 de novembro ultimo, mediante as formalidades legais.

— Ao director da Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos — Bahia :

N. 2.320 — Declarando-lhe que o Sr. ministro resolveu autorizar, por emprestimo, a cessão, do cofre a que se refere o vosso officio n. 137, de 27 de outubro ultimo.

— Ao Sr. Arno S. Pearse, secretario da International Federation of Master Cotton Spinners' and Manufacturers' Associations — 238, Royal Exchange, Manchester :

N. 2.321 — Respondendo ao seu officio de 24 de novembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, Dr. Miguel Calmon, communica-se-lhe que a Superintendencia do Serviço Federal do Algodão terá grande prazer em proporcionar ao Sr. J. O. Armstrong, quando de sua visita aos principaes centros algodoeiros do Brasil, todas as facilidades que estiverem ao seu alcance.

TRIBUNAL DE CONTAS

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas, em sessão extraordinaria realizada hontem, 30, reelegeu, pela oitava vez, para o cargo de presidente, durante o anno de 1926, o Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

88º ANNO — SESSÃO SOLENNE COMMEMORATIVA DO CENTENÁRIO NATALÍCIO DO SR. DOM PEDRO II — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, PRESIDENTE PERPETUO

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores: Conde de Affonso Celso, d. Pedro de Orleans e Bragança, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Honório Lima, Laudelino Freire, Agenor de Roure, Liberato Bittercourt, José Maria Moreira Guimarães, Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, Bráz Hermenegildo do Amaral, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Alfredo Nascimento Silva, Carlos da Silveira Carneiro, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Afranio Peixoto, Nicolau José Debané, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Antonio Borges Leal Castello Branco, Juliano Moreira, Jesuino da Silva Mello, Eugênio Vilhena de Moraes, Annibal Velloso Rebello, Epitacio da Silva Pessôa, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Henrique Morize e Victor Manoel Maurtua.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que a sessão, consagrada a d. Pedro II, o Magnanimo, vai iniciar-se de modo brilhantissimo. E' que, antes de tudo, vai ler um acto do governo da Republica, leitura essa que merece ser ouvida de pé. Convida, por isso, a assembléa a levantar-se, e lá, afim de ficar registado nos annaes do Instituto, o seguinte decreto do sr. Presidente da Republica:

"Decreto n. 17.125, de 1º de dezembro de 1925 — Declara feriado em todo o territorio nacional o dia 2 do corrente mez, centenario do nascimento do ex-imperador d. Pedro II.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o dia de amanhã é o centenario do nascimento de D. Pedro II;

Considerando que esse grande brasileiro devotou todas as suas energias, durante um reinado de meio seculo, ao progresso material e moral do Brasil, amando-o e servindo-o com o mais constante e extremo patriotismo;

Considerando que foi "exemplo e lição de sua raça", na pratica das mais altas e raras virtudes;

Considerando que a Republica se dignifica e eleva, rendendo homenagem á sua memoria benemerita, pois a justiça e gratidão dos povos julgam os seus servidores fóra do quadro dos regimens politicos;

Resolve declarar feriado em todo o territorio nacional o dia 2 de Dezembro corrente, data em que se commemora o centenario do nascimento do ex-imperador d. Pedro II.

Rio de Janeiro, 1º de Dezembro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica. — ARTHUR DA SILVA BERNARDES. — Affonso Penna Junior." (*Grandes applausos.*)

Esse decreto, ponderou, resume em sua forma lapidaria todo o objectivo da sessão e até das festas commemorativas do centenario. Com elle, conforme a expressão de um dos seus considerandos, dignificou-se e elevou-se a presidencia do Sr. Arthur Bernardes, já credora, aliás, dos maiores applausos por tantas outras demonstrações de dignidade, desassombro e civismo.

Poderia o orador limitar-se a estas palavras, mas no desempenho das suas funções dirá mais o seguinte:

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro não mereceria o seu titulo; mentiria ao seu programma, deixaria de ser uma agremiação consagrada aos estudos da historia, si não se interessasse, tratando-a com especial cuidado, pela ala individualidade que, quando menos, se impõe á attenção geral por estes factos: foi o unico monarcha americano, nascido na America do Sul; occupou em nosso continente o supremo poder, durante período mais longo do que qualquer outra autoridade colonial ou de após a Independencia; desde a infancia até á terminação terrena, a sua vida, no decurso de mais de meio seculo, se entrelaça, se confunde com a vida do Brasil.

Por outro lado, o Instituto perderia as qualidades que o tem enaltecido, não mais cultivaria os sentimentos de justiça, veneração, reconhecimento, relativamente aos seus amigos, colaboradores, prestantes e benfeitores, si não tributasse particular carinho e peregrina gratidão ao mais constante e diligente dos seus consocios, aquelle que no correr de quarenta annos, tomou parte activa nos trabalhos da associação, presidindo-lhe a mais de 500 sessões, excedendo, assim, con-

sideravelmente, o numero das dirigidas pelos outros presidentes: lhe fez numerosos e inestimaveis donativos materiaes, lhe deu tudo quanto podia dar; o cercou de importancia e prestigio no paiz e no estrangeiro; lhe mostrou, quer no fastidio da situação politica, quer nas provações do exilio, a maior predilecção, o mais entranhado amor.

Dahi o ardente culto, nantido neste gremio, consocio da sua missão, dos seus deveres e das suas responsabilidades, por Sua Majestade o Senhor Dom Pedro II, Defensor Perpetuo do Brasil, a quem o Instituto jámais recusou estes titulos, porquanto todos aqui reconhecem o modo majestoso, ou melhor magnanimo, como elle sempre procedeu para com o mesmo Instituto, patrocinando, animando, defendendo o qual, patrocinou, animou, defendeu elevados interesses da Patria.

Propriamente da vida de Dom Pedro II vai occupar-se o orador perpetuo do Instituto, — biographo á altura do biographado — o Barão de Ramiz Galvão, que a outros requisitos para tão nobre incumbencia reúne o de haver tratado de perto com o Imperador, pois exerceu, por escolha d'elle, o cargo de preceptor dos filhos de Isabel, a *Redemptora*, o primogenito dos quaes, Sua Alteza o Principe Dom Pedro de Alcântara, nosso prezado consocio, a quem já devemos assignalado favor, exalta com a sua presença a relevancia da presente sessão.

O Barão de Ramiz Galvão, havendo desempenhado junto á familia Imperial funções analogas ás de Fencelon e Bossuet, para com os descendentes de Luiz XIV, ou ás de José Bonifacio para com Dom Pedro II, infante, está em condições, melhor do que ninguém, de dizer superiormente, como, aliás, de seu costume, o conveniente, o opportuno, o justo sobre o soberano, em cuja convivencia teve a fortuna de passar não pouco tempo.

Quanto ao presidente do Instituto, sem tratar do estadista, do sabio, do monarcha, recordará simplesmente as suas relações com o Instituto, sufficientes, por si sós, para dignificar-lhe e glorificar-lhe a memoria.

Foram, em resumo, as seguintes:

Era menor o Imperador, exercia a regencia do Imperio Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, quando, a 21 de Outubro de 1838, se fundou o Instituto.

Menino de 13 annos, já revelava então Dom Pedro II extraordinarias qualidades que induziram, menos de dois annos mais tarde, brasileiros eminentes, como os Andradas, os Calvalcanti de Albuquerque e outros, a entregar-lhe, antes da maioridade legal, a suprema direcção do Estado.

O Instituto, que conhecia particularmente esses meritos, por informações do seu consocio Candido José de Araujo Viana, futuro Marquez de Sapucahy, Professor do Imperial infante e mais tarde presidente do mesmo Instituto, cargo que occupou durante 28 annos, resolveu, por proposta de Janeiro da Cunha Barbosa, nomear Dom Pedro II seu protector.

Accepta a nomeação, desde logo se fez sentir a sua benéfica efficacia. O Instituto vivera, até ahí, em circumstancias precarias, reunindo-se em lugar improprio, no edificio do antigo Museu, hoje Archivo Nacional, e, em seguida, em sala terrea do Convento dos Carmelitas, anexo ao Paço da Cidade, presentemente Repartição Geral dos Telegraphos.

Já para a sessão solenne commemorativa do primeiro anniversario da sua criação, franqueou-lhe o joven imperador mais condigno recinto no Paço da cidade, Paço onde a associação se installou, occupando successivamente varias salas, hospede, assim do monarcha, enquanto elle durou o reinado.

Além de conceder o local para as sessões ordinarias, mandou mobilá-lo á sua custa e para ahí transportar livros e manuscritos da bibliotheca imperial.

Não compareceu a primeira sessão publica solenne do anniversario, por achar-se ausente do Rio, mas assistiu, já no uso das suas prerogativas soberanas, á segunda, em Novembro de 1840.

O vice-presidente em exercicio Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba, offereceu-lhe nessa occasião uma medalha de ouro cunhada por ordem do Instituto, com a data da sua fundação e estas palavras, que se tornaram a divisa do mesmo: *Auspice Petro Secundo Pacifica Scientiae Occupatio.*

Começou o Imperador vivamente a interessar-se pelos trabalhos do Instituto, embora não lhe assistisse ainda ás sessões ordinarias. Em Janeiro de 1842, o Ministro do Imperio, Candido José de Araujo Viana, communicou ao presidente do Instituto, Visconde de São Leopoldo, que o Imperador houvera por bem instituir premios de medalha de ouro para consocios autores de trabalhos sobre o Brasil, no intuito de os animar, premios esses obtidos, em tempo, entre outros, por Martius, Varulhagen, Gonçalves de Magalhães.

Em 6 de Abril de 1848, assistiu á inauguração dos bustos dos fundadores da associação, Januario da Cunha Barbosa e marechal Raimundo José da Cunha Mattos.

Presidiu, pela primeira vez, a uma sessão ordinaria a 15 de Dezembro de 1849, data essa adoptada dahi em diante para a solennidade annual da fundação.

Tambem dahi em diante, no decurso de quarenta annos, até Novembro de 1889, só por motivo de ausencia do Brasil deixou de presidir ás sessões ordinarias.

No dia 15 de Dezembro de 1849, presentes o Marquez de Sapucahi, Porlo Alegre, Joaquim Manuel de Macedo, Monte Alegre, ex-regente do Imperio, Eusebio de Queiroz, Joaquim Caetano da Silva, Gonçalves Dias, José Maria da Silva Paranhos, (o Visconde do Rio Branco), o presidente enumerou e agradeceu os muitos beneficeios já recebidos do Imperador pelo Instituto, que se tornara uma filiação da Casa imperial.

A presença do Chefe do Estado era estímulo e animação ao zelo dos socios.

Respondeu agradecido o Imperador, em conceituoso discurso, declarando-se o primeiro interessado no progresso do Instituto; elogiou a "Revista", sugeriu que nella se publicassem, além das obras do passado, produções modernas; aconselhou união e constancia; recommendou que o informassem dos trabalhos em andamento e lhe enviassem uma lista, que esperava fosse geral, dos socios cumpridores dos seus deveres.

Lavrou-se a acta especial da sessão, assignada por todos os presentes, para ser collocada na sede das reuniões: mandou-se lithographar o original da allocação imperial e cunhar uma medalha commemerativa do feito, realmente extraordinario: um soberano cooperar nos trabalhos de uma associação litteraria particular.

Num dos discursos da occasião, affirmou-se que o Imperador, havendo perdido seu filho D. Affonso, adoptara o Instituto para substituir em seu coração o principe morto.

Com effeito, nunca mais esmoreceu a carinhosa, paternal solicitude do monarcha para com o Instituto.

O mais assiduo dos consocios, inquiria de tudo, fazia trabalhar, tomava parte nas discussões, comparia as manifestações de pezar pelos socios fallecidos, velava pela fiel observancia dos estatutos, inmermente quando surgiam novas candidaturas, exigindo o maior escrupulo nas escolhas.

Finda a ordem do dia, demorava-se a conversar, pelo que, pessoas extranhas, sabendo disso, procuravam-no alli, no recinto do senado das lettras patrias, erguido pela vontade augusta á categoria de instituição nacional, como então se dizia.

Innumeros os seus donativos de dinheiro, moveis, livros, medalhas, documentos, manuscritos, objectos uteis á bibliotheca, archivo e mais sceções.

Em 1856 (13 de Julho) offereceu um exemplar da *Confederação dos Tamoyos*, de Gonçalves de Magalhães, impresso á sua custa.

Offereceu, ainda, 800 volumes, que haviam pertencido a Martius, de obras sobre a America, alguns raros, cuja aquisição lhe custara 10:000\$000, sendo que anteriormente, já tinha offerecido outros livros da mesma illustre procedencia.

Entre os manuscritos doados, figuravam varios de João Francisco Lisboa.

Partindo para a Europa, em Agosto de 1887, concitou o Instituto a continuar trabalhando.

Ao receber a medalha mandada cunhar pelo Instituto para commemorar o 13 de Maio, assim se exprimiu: "Agradeço muito e nada mais digo, porque o Instituto bem sabe que sou todo delle".

Na sessão solennizadora do jubileu do Instituto (21 de Outubro de 1888), sessão a proposito da qual se publicou um livro, consagrado ao "venerando e incançavel protector" do mesmo Instituto, assegurou o presidente Joaquim Norberto que este houvera naufragado sem aquella protecção.

O dr. João Severiano da Fonseca, general, irmão do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, denominou então o imperador homem justo e são, a quem a Providencia concedera o supremo favor de ouvir em vida o juizo que delle faria a posteridade, guia dos destinos da Patria, estimado, querido e respeitado do povo. "Que Deus lhe conservasse a vida por muitissimos annos, para bem da associação e, mais do que tudo, para o progresso e gloria do Brasil."

Na sessão anniversaria de 15 de Dezembro de 1888, o presidente insistiu nesses louvores.

A 4 de Julho de 1889, celebrou-se a sessão solenne extraordinaria, consagrada a Claudio Manuel da Costa, victima, com Tiradentes, do seu ideal de emancipação politica e de protesto contra o despotismo da metropole. — Claudio Manuel da Costa, cujo lema — *aut libertas aut nihil*, antecedeu e equivale ao — *Independencia ou Morte*. — do Ipiranga.

O presidente Joaquim Norberto assignalou a significação da presença e da presidencia do Imperador, que adherira, com enthusiasmo á idea da sessão em que Tiradentes e seus companheiros receberam as devidas homenagens de veneração civica.

Depois da sessão, demorou-se D. Pedro II a conversar sobre a gloriosa e infeliz tentativa mineira e a examinar cousas a ella concernentes.

Presidiu a 13 de setembro do mesmo anno de 1889 a sessão em que foi proclamado presidente honorario do Instituto o presidente da Republica Argentina, Dr. Miguel Suarez Celman e socios honorarios outros argentinos, por motivo da feliz terminação do litigio das Missões, em virtude do tratado de 7 de Setembro, que submetteu o pleito ao arbitramento dos Estados Unidos.

A 27 de Setembro presidiu ainda á posse do socio honorario D. Enrique Moreno, Ministro argentino que, no seu discurso, proclamou o Imperador o mais sabio dos soberanos contemporaneos, a dirigir um grupo de homens que haviam levantado ante elles proprios e ante o mundo o nivel intellectual da America.

Em Outubro de 1889, estando no Rio o couraçado chileno "Almirante Cochrane", fizeram-se-lhe grandes festas, afim de agradecer ao Chile os obsequios alli prestados ao cruzador brasileiro "Almirante Barroso", a cujo bordo viajava, como official, o principe D. Augusto, neto do Imperador.

O Instituto, com applauso de Sua Magestade, realizou uma sessão extraordinaria em honra do Chile, e uma exposição de livros e objectos procedentes ou tratando da republica andina.

O Imperador contribuiu para as despesas, collaborou nos trabalhos preparatorios da exposição, indo, mais de uma vez por dia, visita-los e anima-los. Concorreu com livros da sua bibliotheca e com um excerpto da traducção por elle feita, havia annos, mas revista, em 1889, conforme nota autographa, do poema *Araucania*, de Ercilla.

Figurou tambem na exposição um quadro, executado por ordem delle, representando um Araucano a defender a bandeira chilena, quadro onde se via um escudo com alguns versos da *Araucania*, vertidos pelo Imperador, celebrando a altivez daquelle raça nunca subjugada e sempre de cerviz erguida.

Na sessão magna de 31 de Outubro de 1889, o commandante do "Almirante Barroso", disse que o Imperador era a personificação da soberania, do patriotismo, do progresso e da gloria de sua Patria.

Chegou D. Pedro II a rever, com judiciosas annotações, as provas do livro que encerrava a narrativa da sessão especial consagrada aos chilenos.

Mandou photographar, para esses livros, a sala das sessões, a da exposição e outras do Paço, inclusive a do throno, que dahi a dias era derribado.

A ultima sessão a que assistiu foi a 7 de Novembro, uma semana antes da revolução e, pela primeira vez, retirou-se pela porta geral, quando costumava fazer-lo por uma particular, do interior do palacio.

Assim, ás derradeiras vezes em que compareceu no Instituto, no correr de 1889, foi para glorificar a *Inconfidencia* e festejar a confraternização sul-americana.

A primeira sessão do Instituto, sob a Republica, effectuou-se a 29 de Novembro, quatorze dias após a proclamação desta.

Lerá o orador, quasi integralmente, o que nella professaram sobre o imperador, o presidente Joaquim Norberto e o dr. João Severiano da Fonseca, porque é altamente honroso para ambos, attentas as influencias dominantes.

O sr. Joaquim Norberto assim se enunciou:

"Imperioso dever do meu cargo me força a annunciar-vos que jámais nesta cadeira se assentará. Aquelle que durante quarenta annos desempenhou verdadeiramente o titulo de protector da nossa associação, elevando-a á face das nações cultas á grande consideração, que goza actualmente. Das actas das sessões dos nossos trabalhos e das nossas sessões magnas, celebradas na sua casa, com todo esplendor e solennidade consta e constará sempre o que foi o imperador D. Pedro II para com o Instituto Historico, que lhe retribue numerosos favores com a maior gratidão, por considera-lo como o seu primeiro alumno e por te-lo sempre como seu desvelado protector. Os que tecem acompanhado a marcha dos trabalhos do Instituto Historico durante meio seculo, não podem deixar de reconhecer que só por amor da Patria e da gloria aqui nos reuniamos sob o exemplo da assiduidade de quem foi entre nós o primeiro.

Ao transpor aquella limiar desaparecia o monarcha e vinha o alumno sentar-se nesse throno da democracia e tomar parte em nossas suadas locubrações, que a tantos anniquilaram a saude, sem que jámais visássemos nas graças da cornucopia da sua munificência a menor recompensa, que empanasse o brilho.

gloria de nossa voluntaria dedicacão. A politica tem suas necessidades intransigentes, não nós que, vestaes desse templo da historia, collaboramos para a posteridade nesta *pacifica scientiae occupatio*; e, pois, a gratidão, um dos mais bellos, caracteres da humanidade, viverá na nossa tradicao até quando o ultimo de nós tiver baixado á sepultura, em que já dormem os nossos mais distinctos consocios sem que a queiramos ante-por de modo algum á ordem das novas cousas estabelecidas, e a que nos curvamos, certos de que o governo do povo pelo povo será uma realidade para a terra, á qual Deus outorgou por symbolo a cruz da sua redempção e a quem imploramos que a republica seja tão livre como foi o Imperio de d. Pedro II. Amparemos com redobrados e novos esforços uma das mais bellas associações da nossa Patria. Deixa-la perecer seria para nós mais do que um erro, seria um opprobrio."

"O advento da Republica Brasileira — disse o general João Severiano da Fonseca — trouxe-nos uma perda immensa e um immenso pezar, o afastamento do nosso augusto e venerando imperador. Saíu, mas o Instituto sabe que a sua retirada não foi um castigo; foi a consequencia imperiosa, impreseindivel, fatal, da nova ordem de cousas; foi uma necessidade inevitavel, foi a garantia não só para estabilidade da nação, como para a individualidade do imperador. E com elle seguiram todo o respeito, estima e veneração que os brasileiros devem e tem a esse grande e virtuoso varão. Saíu, porque não podia ficar. Não é um decaído; é, antes, um aposentado, retirando-se com todas as honras e distincções. Senhores, Sua Magestade o sr. d. Pedro de Alcantara era o protector e pae do Instituto. E eu levanto-me aqui solennemente para pedir que o Instituto no meio dos seus arroubos pelos esplendores da mãe patria não se esqueça da gratidão que deve áquelle que foi seu protector e pae. Proponho, sr. presidente, que, enquanto fôr vivo S. M., o sr. d. Pedro de Alcantara aquella cadeira se conserve inoccupada e coberta com um véo, e que o Instituto, fazendo votos ao Omnipotente pela saude e felicidade do venerando monarcha e de sua nobilissima consorte, insira na acta a seguinte moção: "o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, submettendo-se ao novo estado de cousas, no sentido altamente patriótico de não prejudicar os interesses da nação, envidará todos os seus esforços em beneficio da patria adorada. O Instituto sente profundamente não ver mais em seu gremio, animando-o e dirigindo-o, o seu augusto e venerando protector, que desde seus começos o amparou com especial e indescriptivel amor, que ha quarenta annos tamanha luster lhe deu, presidindo pessoalmente seus trabalhos. O Instituto faz votos ao Omnipotente pela saude e felicidade do sr. d. Pedro de Alcantara e sua virtuosissima consorte; espera que lá do exilio o grande e magnanimo brasileiro não se esqueça da sua associacão predilecta; e inserindo em acta seus sentimentos de saudade, levante a sessão."

O General João Severiano, nota o Sr. Henrique Raffard, no seu livro *Homenagem do Instituto Historico e Geographico Brasileiro á memoria de S. M. o Sr. D. Pedro II*, fallou extremamente commovido, tinha os olhos cheios de lagrimas que lhe corriam pelas faces, e suas palavras, constantemente entrecortadas, impressionaram a todos que espontaneamente se haviam levantado afim de melhor secundar o inspirado consocio.

Concluido o discurso, foram todos abraçar o orador, chegando primeiro Dom Henrique Moreno, o representante da Republica Argentina, que pouco antes, isto é, nas vesperras de 15 de Novembro, ideára promover o concurso de todas as nações americanas e principalmente das meridionaes, para que se festejasse em 1890, com extraordinario brilhantismo, o jubileu do effectivo reinado de D. Pedro II.

Tal a attitudde destemerosa e affectiva do Instituto ante a desgraça do seu grande amigo. E persistiu até ao fim nesse recto caminho.

Por occasião da morte da Imperatriz (28 de Dezembro de 1890), fez-se representar nos funeraes.

Ao tomar posse da sua cadeira, a 21 de Outubro de 1890, o antigo diplomata Barão de Alencar dirigiu, antes de tudo, uma saudação a D. Pedro II, que continuava, embora ausente, a alentar o Instituto.

A 2 de Dezembro felicitou o Instituto por telegramma o Imperador, que respondeu agradecendo ao seu Instituto, conforme lhe communicou o Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, pouco depois ministro do Marechal Deodoro.

Dahi por deante, estabeleceu a praxe de, nos discursos de recepção de novos socios, ou nos das sessões magnas, haver sempre uma referencia honrosa ao ex-Soberano.

Na sessão solenne de 15 de Dezembro de 1890, evocou o orador, dizendo que o chamar elle de seu o Instituto fôra para este uma honra e uma gloria.

Em Julho de 1891, soube-se que o Imperador doara ao Instituto parte dos livros da sua bibliotheca, e objectos do seu museu, mais de 10.000 volumes encadernados, 1.000 brochuras, 1.400 estampas, 200 mappaes ou vistas.

Assignaram a moção de agradecimento de tamanha divina nomes insuspeitos de sumidades do novo regimen.

Reconstituiu, então o Instituto, quanto possivel, a sala de despachos do Paço de S. Christovam, com as modestas cadeiras, estantes e mesa do Conselho de Ministros e do Estado.

Collocou-se uma placa indicadora da cadeira em que se sentava o Imperador, quando presidia estes Conselhos, e outra placa semelhante na em que presidia as sessões do Instituto, na sala que passou a denominar-se sala D. Pedro II.

A 2 de Dezembro de 1891, telegraphou-lhe ainda, saudando-o, do que recebeu resposta, expedida a 3, depois da morte d'elle, a 5.

Significativas, excepcionaes foram-lhe as demonstrações de luto e pezar, por occasião dessa morte.

Consignou-as o mencionado livro de mais de 1.000 paginas, composto pelo secretario Henrique Raffard; e no qual colhemos os presentes dados.

Entre as resoluções adoptadas, figurou a de se conceder um premio a quem dentro de determinado prazo apresentasse a melhor biographia do finado.

Appareceu um trabalho que se soube ser do Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, mas não foi acceito porque, embora justo em muitas partes, não preencheu o intuito do Instituto: pôr em relevo, sem exaggeração, as qualidades que distinguem D. Pedro II e o tornaram merecedor de universal estima.

Outra resolução — e nisto cabe ainda, como em tantos levantaveis commettimentos, a iniciativa ao Instituto, que alguém propoz então passasse a chamar-se Pedro II, — de promover-se desde logo a trasladação dos restos imperiaes para o Brasil.

Realizou-se a 4 de Março de 1892, uma sessão solenne, em homenagem ao Imperador, da qual se reuniram em volume os discursos proferidos.

Nos estatutos determinou-se que: na sala das sessões sómente poderá haver, como homenagem especialissima, o retrato do Imperador; no dia 5 de Dezembro, conservará o Instituto as suas portas fechadas; conferirá elle um premio, denominado premio D. Pedro II, consistente numa medalha de ouro, á melhor monographia sobre os assumptos, de que se occupa a associacão.

Nas tres disposições citadas é o Imperador designado como grande e inolvidavel protector do Instituto, que lhe deve imperceivel gratidão.

Eisahi, breve e singelamente expostos os factos, e nos factos está a maxima eloquencia.

Explicam e justificam esses factos o zelo, o ardor, a perseverança com que o Instituto vela pela memoria do Imperador e promove a celebração do seu centenario, que tão bellamente se está realizando nesta Capital e no Interior, sem a menor preoccupação de ordem politica, em tocante unanimidade, de perfeito accordo os poderes publicos com os sentimentos do paiz.

No julgamento de Luiz XVI, celebrou-se um voto assim simplesmente formulado: a morte sem phrases.

A Historia pôde adoptar igual laconismo para dignificar Pedro II, escreveu-se por occasião da morte d'elle.

Com effecto, sentença differente daquelle voto, mas esta devéras dispensando quaesquer phrases, é a do Instituto Historico sobre o Magnanimo.

Reduz-se ao seguinte: "Honra infinita, gloria immortal!"

O Sr. conde de Affonso Celso conelúo declarando que si enectou o seu discurso de modo brilhantissimo, lendo o decreto do Governo, relativo a D. Pedro II, tem meio de rematar da forma magnifica esse discurso.

E' pedindo ao Sr. 1º secretario que leia, afim de que conste da acta, o que sobre o Imperador publicaram hoje os dous ex-presidentes da Republica, presidentes honorarios do Instituto.

Assim o Magnanimo receberá as significativas homenagens dos tres eminentes brasileiros, Wenceslão Braz, Epitacio Pessoa e Arthur Bernardes, os quaes mostraram de parte comprehensão de seus altos deveres e sentimentos patrioticos-iguacs aos de D. Pedro II. (*Viros e prolongados applausos.*)

O Sr. FLEISS (1º secretario perpetuo) lê os dous artigos abaixo transcriptos:

"A figura política e moral do ultimo monarca do Brasil" se impoz definitivamente ao respeito e a admiração da consciencia nacional pela sua superioridade de suas attitudens em todo seu longo e acidentado reinado, não obstante os erros que a critica imparcial abhi tenha descoberto ou venha ainda descobrir.

Ninguém de boa fé poderá contestar a sua elevação de conducta, quer como cidadão, quer como chefe do Estado; a constante e firmissima vontade de acertar, de fazer a felicidade do seu povo; o seu acendrado e intransigente espirito de justiça; a notavel tolerancia para com os homens, sem embargo de sua inflexibilidade quanto a tudo que se referisse á moralidade, á honra, á justiça e aos altos interesses nacionaes.

Dos notaveis attributos do soberano principalmente, não é arrojado affirmar-se, viveu por tanto tempo no Brasil, excepção unica no Continente, o regime monarchico.

Nenhum momento mais opportuno para se formar juizo seguro e infallivel sobre a estrutura moral de algum do que o instante de sua queda.

Não é difficil mantermos serenidade e compostura, procedermos de accordo com os dictames da honra e as exigencias de dignidade, quando a fortuna nos é propicia.

O mesmo não acontece, porém, quando a desdita nos bate á porta.

Pois bem: O velho imperador, a 15 de Novembro de 1889, quando saído pelo tremendo revez, não desmentiu o seu passado; pelo contrario, revelou-se ainda maior.

O estoicismo com que recebeu a noticia do desmoronamento do seu throno e a ordem de embarque para o exilio, a resignação evangelica com que alli viveu, constitue uma pagina de vida, que só na existencia de um santo se poderia encontrar, egual.

Transcorridos os annos, acalmadas as paixões, que brasileiro haverá que não sinta justa e entusiastica veneração pela gigantesca envergadura moral desse grande compatriota, honra de sua terra e orgulho da sua raça? — *Wenceslau Braz.*

"Ufano-me de ter sido o Presidente que ao Congresso Nacional pediu a volta dos despojos mortaes de D. Pedro II e suggeriu a revogação do banimento da familia imperial.

Era para a Republica um acto de grandeza moral; para o mundo, a prova de que as novas instituições haviam conquistado definitivamente a Nação; para o Brasil, o modesto pagamento de uma grande dívida.

Unico representante verdadeiramente nacional da dynastia, a cuja sombra nascera a nossa Patria e se consolidara a nossa independencia; chefe que nos dá meio seculo de moralidade, de justiça e de progresso; coração magnânimo, que nunca deixara escapar uma queixa contra aquelles que de tudo o haviam despojado; patriota que até ao ultimo sopro de vida não tivera outro pensamento que não fosse a felicidade da terra commum — que muito era para um governo de brasileiros realizar-lhe, morto, a esperança, que perdera em vida, de dormir no Brasil o somno derradeiro?

Deixei o governo com um fundo pesar — o de não ter podido, alias por motivos extranhos á minha vontade, erigir o mausoleo do imperador. A mim, republicana, grato seria offerecer-lhe, do Brasil agradecido, não um simples «pungilo de terra», mas o largo peito amigo, para nelle, tristes sombras varrendo da memoria, sonhar com a «doce Patria», e, por «entre visões de paz, de gloria e de luz», aguardar sereno e confiante, «a justiça de Deus na voz da Historia».

— *Epitaphio Pessoa.*

(Muitos applausos.)

O sr. RAMIZ GALVÃO (*orador perpetuo*) pronuncia da tribuna o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. representante do Sr. Presidente da Republica. Ilustre Sr. Presidente do Instituto e dignos consocios. Exmas. Sras. Meus Srs.»

Eis chegado o grande dia da Justiça e do pagamento de um divida sagrada. — dia que, ainda bem, não tardou muito.

O tempo deliqui felizmente a nuvem de paixões, que por ventura tenham escurecido a Verdade historica. A Nação legitima seus fóros com a solidariedade de todos os espiritos ponderados, unidos agora em um só pensamento: cultivar a benemerencia de um concidadão illustre, que trabalhou pelo bem do Brasil como os melhores operarios da nossa grandeza, e que amou a sua Patria como os mais entusiastas servidores.

Quem esteve ha um seculo na Quinta da Boa-Vista, — o vetusto casarão de feição colonial, doado ao principe regente d. João pelo honrado Elias Antonio Lopes, ao buvir as saudades ruidosas, com que se recebia a boa nova de ter nascido mais um filho de Pedro I e da primeira e benemerita imperatriz d. Maria Leopoldina, — quem alli esteve mal poderia imaginar o espectáculo, de que hoje se dá theatro, — diante de outra geração, este verdadeiro Prytaneeu, onde se

guarda o fogo sagrado do Patriotismo, — espectáculo singular e impressionante: que a esta hora se reproduz aliás nas capitales dos Estados brasileiros.

Naquelle dia de Dezembro de 1825 relumbavam hosiannas pelo desponstar de um sol no horizonte da Patria.

A que assistimos hoje, após cem annos de labor e de luctas, de ansiedade pelo progresso, de agitações politicas que nos perturbaram, e tambem de acções heroicas que enalteceraam a Historia nacional?

Aquelle sol, depois de surgir no horizonte, ascendeu, chegou ao seu zenith, e, como é lei do Universo, descendeu no occaso entre os tristes pallores do crepusculo. Enquanto luziu, porém, fecundou esta gloriosa terra; as plantas cresceram para dar sombra bemfazeja, opulentaram-se as searas e vindimas; os fructos sazonados deram vigor a uma população crescente, animada de sancta coragem para vencer.

Hoje o que se realiza aqui é a grata commemoração daquelle afortunado 2 de Dezembro de 1825, — aurora de uma vida preciosa, a cujo influxo se accentuaram a nossa grandeza e o nosso renome, como nação americana.

Esta homenagem prestada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro á personalidade de d. Pedro, o segundo imperador, é assim preito de justiça por elle tributado, já como instituição, já como representante da nossa intellectualidade e do coração da Patria.

Como instituição brasileira deve ao seu constante protector estímulo sem par, cuidado indefesso, patrocínio desvelado e singular por espaço de quasi meio seculo.

Como genuino e provecto representante das letras nacionaes e ao mesmo tempo dos sentimentos do povo brasileiro, o Instituto reconhece-lhe uma somma extraordinaria de serviços, que a Verdade historica regista, e que cada dia mais avulla deante do estudo desapaixonado desse periodo da nossa vida de nação autonoma e senhora dos seus destinos.

A posteridade confirmará este asserto, estamos seguros.

O Brasil, que havia transposto dias agitados e tormentosos sob o governo de Pedro I e na phase regencial de 1831 a 1840 teve a rara fortuna de ser dirigido, de 1840 até 1889, por um espirito realmente superior, que soube manter e consolidar o inapreciavel thesouro da unidade nacional, serenando as paixões, e enveredando o paiz pelo caminho do progresso dando alento ás fontes de riqueza, fazendo-se modelo da moralidade mais completa na vida, publica e na particular, estimulando a creação e o funcionamento de todos osapparelhos da civilização, dando até exemplos de patriotico devotamento á causa sancta da Patria; quando uma vez, em hora sinistra, se viu invadido e sólo brasileiro por hostes inimigas.

Educado por mestres de valor, bebeu-lhes as lições com avidéz e largo proveito. Investido muito joven nas funções melindrosas do soberano, teve a grande sensatez de ouvir e aceitar os conselhos dos insignes estadistas, que nessa phase da vida o cercaram com desprendimento e carinho.

Havendo aos 18 annos ligado seu destino a uma princeza de insignes virtudes, soube tambem constituir familia modelar, preparando o espirito e o coração de uma herdeira do throno, que veio a receber, mais tarde as bênçãos do povo e os applausos do mundo, quando teve por três vezes oportunidade de reger, interinamente, o Imperio.

Obediente ao espirito da Constituição politica, que jurara, manteve o equilibrio dos partidos, revezando-os na administração com imparcialidade e firmeza, dando as mais amplas garantias á liberdade do pensamento, mostrando-se insensível aos golpes apaixonados que por vezes procuraram ferir-o, amando com extremos a Justiça, premiando meritos e condemnando com irrevogavel sentença a immoralidade, onde quer que ella apparecesse.

Vigilante como nenhum outro cidadão, sagaz e solícito, toda a sua laboriosissima existencia se repartiu entre a administração publica e o estudo, procurando conhecer os homens e aproveitá-los ao bem da Patria, illustrando á sociedade o espirito com o cultivo das sciencias e das letras.

Impellido pela sede do saber e pelo desejo de conhecer de perto em paizes estrangeiros o que lhe fosse possível applicar ao progresso do Brasil, — summa aspiração de sua alma, — ausentou-se do Imperio por duas vezes, em 1872 e 1876, pôde-se dizer em viagens de estudo, e nessas digressões não fez sião levantar mais alto o nome da Patria. D. Pedro foi então por toda parte o admirado representante da cultura brasileira, a honrar-nos perante o mundo.

A terceira viagem que fez á Europa em 1887 foi motivada pela urgencia de restaurar a saúde seriamente combalida pelo excesso de trabalho; mas, ainda em tal emergencia, não esqueceu o seu programma invariavel de frequentar escolas e sociedades sábias.

A 8 de Maio de 1888 achava-se em Milão, quando se agravou extraordinariamente o seu estado de saúde, chegando alguns telegrammas a da-lo como agonizante.

Foi nessas circunstancias quasi desesperadas que a 22 do referido mez uma grande emoção moral, pôde-se dizer, restituiu ao imperador a vida. A imperatriz d. Teresa resolveu dar-lhe noticia do extraordinario acontecimento de 13 de Maio, a sublime lei aurea, com que a princeza regente d. Isabel, sua digna filha, apagará no Brasil a mácula multi-secular da escravidão. D. Pedro II reanimou-se, as melhoras se accentuaram; desaparecera o perigo imminente.

Volvendo pouco depois á Patria, já merecedora por mais um titulo de figurar com honra no quadro das nações civilizadas, d. Pedro encontrou problemas graves a resolver, porque á melindrosa questão militar se associaram o despeito dos antigos senhores de escravos, offendidos nos seus interesses, a propaganda republicana cada dia mais activa desde 1870, e (porque não dizer tambem?) o enfraquecimento dos nossos velhos partidos politicos.

Para contrapor energia e dar remedio a tantas causas perturbadoras fallava-lhe já o vigor; o estado moribundo do imperador era visivel.

Foi em taes circumstancias que as forças armadas do paiz, habilmente trabalhadas pelos proceres do ideal republicano, encontraram facilidade para o golpe decisivo, e, dando-o na manhã de 15 de Novembro de 1889, foi deposta a Monarchia.

Seguiu-se o lamento da Familia Imperial e a sua partida para Europa, tres dias depois.

Nesta situação afflictiva, assim como no exilio, foi ainda do mais alto relevo a personalidade moral de d. Pedro II. A sua recusa formal de aceitar o subsidio que lhe foi offerecido pelo Governo Provisorio (e o imperador não preparára como cabedal sinão a felicidade do seu povo); o silencio digno e magestático que manteve nessa inesperada conjunctura; a saudade intensa e indescriptivel, com que viu sumir-se no horizonte os ultimos cerros da Patria amada; a ausencia completa de qualquer recriminação contra seus compatriotas; depois, aquelle pedido de um punhado de terra brasileira para repousar a cabeça quando á Providencia Divina aprouvesse cortar-lhe o fio da vida. — tudo, tudo isso foi deveras um attestado vivo da magnanimidade de d. Pedro II, da nobreza do seu character e dos predicados singulares do seu coração.

Eu proprio o vi, Snrs., (aceitae o meu depoimento) eu proprio o vi na manhã de 17 de Novembro, quando cumpri o dever de entregar a seus illustres paes os meus dilectos discipulos, os principes d. Pedro, d. Luiz e d. Antonio, que no dia da Revolução haviam sido confiados á minha guarda. Trazendo-os do Petropolis e levando-os a bordo da *Parnaíba*, onde se achava a Familia Imperial, alli encontrei o imperador que, pallido como marmore, sem articular uma palavra, media com passos vagarosos o convex da corveta brasileira, transformada em esquife da Monarchia.

Aquella scena, passada ha 36 annos, nunca se me apagou da memoria; tenho a neste momento gravada na retina, como si fôra de hontem.

D. Pedro II mantinha a serenidade de um justo ante os aprestos do sacrificio. O que lhe tumultuava no fundo da alma não era difficil imaginar; mas nada o trahia, a não serem as rugas severas da fronte, que aliás mantinha erecta e solenne. Era uma velha arvore robusta das nossas matas, resistindo á violencia da tempestade.

D. Pedro não proferiu uma só palavra, ao lhe beijar eu, commovido, a mão fria como gelo; apertou a minha, e... nada mais.

A nenhum outro, Snrs., se ajustariam melhor os celebres versos de Mendes Leal:

Salve, ó rei! rei no solio e no abandono,
Mais rei no exilio do que os reis no throno.
Rei até sobre o pó!"

Não, não ha talvez na Historia vulto que se lhe compare, e na Historia brasileira de certo não encontra rival.

A Republica, que se inaugurou em 1889, essa era de facto um ideal desde muito sonhado e pregado em nossa terra. A Revolução de 1817 em Pernambuco, a Confederação do Equador em 1824 nas provincias do Norte, a Republica de Piratininga no Rio Grande do Sul em 1836, foram tentativas mallogradas, é certo; mas significavam a aspiração latente dos patriotas, desejosos de aqui implantar o regime que vigorava no resto do continente americano.

Durante os 50 primeiros annos do governo de d. Pedro II, essa aspiração não pôde cobrar alento, graças á capacidade do imperante, cujos dotes excepcionaes impunham respeito

veneração. Os animos exaltados, os adeptos do regime republicano, que por ventura surgiram, foram vozes dispersas, que a grande maioria dos homens politicos do Imperio facilmente abafava. Só no occaso do reinado, em condicoes oppozitas, foi que aquella aspiração resurgiu com impeto irresistivel e triumphou.

Tudo isto é prova cabal dos meritos do principe illustre, que regeu com extraordinario patriotismo os destinos do Brasil por quasi meio seculo. Foi preciso sobreviesse o declinio do heroe para que seus adversarios, realizando o velho ideal, pudessem cantar a victoria desde muito sonhada e annunciada.

Chega hoje, porém, o dia da magna prova da gratidão nacional.

O Instituto Historico Brasileiro significa ao mundo por esta forma que sentimentos nobres animam a Republica, sempre capaz de justiça e de reconhecimento a quem muito trabalhou pelo bem e pelo progresso da Patria, o tem o mesmo Instituto a fortuna de ver que, ao seu apello, nos altos poderes da Nação assim como em todos os Estados do paiz, acudiram e acodem vozes autorizadas e eloquentes em applauso desta glorificação, que nos honra e dignifica.

A idea de se publicar um grande livro com valiosas contribuições para a completa biographia de d. Pedro II foi aqui suscitada, e mereceu sem hesitações unanimidade de votos na sessão de 21 de Abril de 1923. Nomeou-se para isso uma commissão da qual tive a honra de assumir a presidencia, não porque merecesse tão singular distincção, mas simplesmente porque ao decano da illustre Companhia quizeram generosamente conferi-la os seus distinctos companheiros de trabalho.

Esse conjunto de excellentes memorias está preparado, e representará em todo o tempo uma homenagem preciosa de distinctos patriotas ao maior dos Brasileiros.

Hoje, Snrs., completaria Pedro II o seu jubileu secular. Esta é pois a data solemne, em que, de accordo com o nosso programma, me corre o grão dever de proclamar neste Aree-pago a grandeza do seu merito como homem e como chefe da Nação, como patriota e como imperante.

O celebre Victor Hugo, a quem o nosso imperador visitou um dia em Paris, depois de interessante colloquio, cognominou-o *neto de Marco-Aurelio*.

Perdoae-me, si não aceitar a phrase do grande poeta sinão quanto ao coração magnanimo de d. Pedro II.

De facto Marco-Aurelio, o insigne successor de Antonino no Imperio Romano, teve grandes virtudes particulares que suscitaram a admiração do homem da estatura de Ernesto Renan, o qual não duvidou qualifica-lo: "*l'honneur de la nature humaine*". Espirito liberal, querendo antes de tudo a felicidade publica, mantenedor da lei, inimigo do luxo e do fausto, advogado da economia, caridoso, facilmente accessivel e sempre affavel, Marco-Aurelio possuiu sem duvida todos estes excellentes predicados, e foi por isso uma das raras excepções na Historia do Imperio Romano.

Mas esse foi o homem.

O soberano teve máculas, que nem o seu proprio panegyrista pôde negar. Não raro elevou a altas funcções no Imperio cidadãos, que nem sequer se recomendavam pela educação; descuroou o progresso intellectual e o cultivo das Artes, que tamanho brilho já haviam dado á civilização romana. Durante seu governo, o enfraquecimento foi sensivel em tudo: "vinte annos de bondade, confessa o proprio Renan, relaxaram a administração e favoreceram os abusos."

E accrescentemos o que é mais grave ainda.

Marco-Aurelio, o imperador romano, fez a apothecose de Lucio Vero, seu dissoluto irmão adoptivo, e da desregrada Faustina, — ambos, escandalosas figuras na Historia antiga.

D. Pedro II jamais conspurcou seu nome com indignidades de similhante jaez.

Marco-Aurelio subscreveu o edito da quarta perseguição geral dos christãos, em que foram victimas celebres, entre milhares de martyres, S. Polycarpo, bispo de Smyrna e S. Pothino, bispo de Lyão. De similhante mácula não houve exemplo no dilatado governo do nosso imperador.

Marco-Aurelio descuroou por tal forma a educação de seu filho Commodo, que o reinado deste emulo de Caligula e de Nero foi uma das paginas mais tristes e vergonhosas da Historia Romana. D. Pedro II foi ao contrario o zeloso e incomparavel guia da educação de sua filha primogenita, a princeza d. Isabel, — typo acabado e perfeito de virtudes que jamais se desmenhiu, nem no recesso modesto do lar, nem no exercicio das funcções soberanas, dignificadas brilhantemente pelas leis de 28 de Setembro de 1871 e 13 de Maio de 1888 — capazes por si só de immortalizar um governante.

Vete pois quão longe ficou da verdade o paralelo do preclaro poeta.

Mas para que comparações, senhores? O certo, o irreversível é que esse homem excepcional, que, na phrase do eminente Gladstone, podia ser "modelo para todos os soberanos do mundo", esse homem excepcional tem na historia um posto de extraordinario realce, que honra o Brasil. Lascia isso á gloria delle e á gloria da nossa terra.

Objectar-se-á talvez que d. Pedro II em seu governo teve tambem deslizes, e possivel é que, entre seus actos merecedores de reparo, os espiritos radicalmente catholicos apontem a infeliz questão religiosa, que em 1873 levou á prisão dous principes da Igreja, cada qual mais illustre e venerando, os gloriosos d. Vital de Oliveira e J. Antonio de Macedo Costa.

Ainda alli, porém, é forca ponderar uma circumstancia particular: o Regalismo foi a doutrina que o imperador recebeu de seus antepassados, e a educação religiosa e politica, em que se desenvolveu o seu espirito, não foi de molde a apagar essa tradição.

O Regalismo aqui herdado da legislação portugueza tudo invadira: "apoderou-se de tudo, de tudo se serviu, leis, códigos, Ministerios, Camaras, assembleas, para manietar e opprimir a Igreja catholica", — a religião que o imperador aliás jurara manter de accordo com o artigo 103 da Constituição, e que pelo artigo 5º da lei basica era a Religião do Imperio.

O Regalismo portanto, que de 1827 a 1889 fôra, no dizer do illustre dr. Julio Maria, "uma emmaranhada rede de alvarás, consultas, resoluções, avisos e regulamentos, em cujas malhas o Imperio trazia presa e manietada a Igreja", — esse Regalismo foi o inspirador dos actos do Ministerio Rio-Branco, foi o inspirador do célebre *Recurso á Coroa*, foi o principio a que obedeceu o famoso Parecer do Conselho d'Estado, do Abril de 1873, do qual só divergiram Curitiba, Niteroi, Sapucahy e Jaguari, — nomes venerandos que a Historia regista com honra; foi esse Regalismo funesto que dictou a tristissima sentença lavrada em 1874 contra os dous bispos brasileiros, — sentença da qual só descrevou vencido um velho e benemérito magistrado, o venerando barão de Pirapama, cujo nome deve ser hoje e sempre consignado com louvor, porque foi a luz do bom-senso no meio das sombras do erro.

Pois bem. Em semelhante meio, avassallado, por uma doutrina victoriosa posto que falsa, deante da opinião dos conselheiros da Coroa, ante o voredictum do mais alto Tribunal Judiciario da Nação, o imperador Pedro II pode e deve ser relevado de haver assumido aquella grave responsabilidade.

Não lhe seria cabivel a resistencia em taes circumstancias!

Tambem a critica dos adversarios e dos descontentes o arguiu por vezes de tardo e moroso na grande obra do nosso desenvolvimento material.

Queriam-no emprehendedor ousado, a sacar sobre o futuro, architectando planos gigantescos, erguendo palacios sumptuosos, fazendo-nos competir com os paizes mais adelantados do mundo, em todas as espheras da actividade humana.

A taes sonhos de grandeza rapida e deslumbraute, não correspondem, é verdade, o espirito ponderado de d. Pedro II; mas esta ponderação do estadista é antes digna de louvor do que de censura. Os primeiros annos do seu Reinado foram compromettidos pelas pessimas finanças que recebeu do Primeiro Imperio e da Regencia, — periodos agitados da formação da nacionalidade e da consolidação do regime. Quando a habil Política conciliadora do segundo imperador serenou as aguas revôltas, e teve elle occasião de abrir a era dos melhoramentos e das iniciativas, ainda lhe surgiram em 1851 a guerra contra Oribe e Rosas, e em 1864 a tremenda Campanha do Paraguai, em que todo o esforço patriótico dos Brasileiros foi posto em acção para defender o equilibrio do Prata e a honra da bandeira nacional vilmente ultrajada. Era licito a um imperante exelarecido e cauteloso aventurar então emprehendimentos de outra natureza? Não, responde o bom senso.

Só em 1870, passada esta phase tormentosa, foi admissivel e justificado o commettimento efficaç das grandes obras fructiferas da paz. Para estas sobrram-lhe pois os ultimos annos do Reinado; e é mister recusar acieite a evidencia dos factos, fechar os olhos á luz, para não ver o que nesse periodo avançou o paiz. O desenvolvimento do telegrapho e das estradas de ferro, o incremento dado á immigração, os auxilios prestados á lavoura, as reformas do Ensino publico, — tudo isso foi então realizado ou incrementado na medida dos recursos financeiros do Brasil, cujo credito não soffreu abalos e antes avullou com o correr dos annos.

A demonstração numerica é por si eloquente e decisiva para se chegar á evidencia do progresso realizado durante o governo de d. Pedro II.

A receita geral do Imperio, que em 1840 pouco excedia de 16.000 contos, subiu em 1889 á cifra de mais de 150.000, — quasi o decuplo! O valor da produção Brasileira, que era de 50 milhões no começo do Reinado, ascendeu a 500 milhões quando elle chegou a seu termo. A Viação ferrea, iniciada em 1854, contava trinta e cinco annos depois 9.583 kilometros explorados e 9.000 em construção ou em estuda, — e isso em terrenos mais ou menos accidentados, que exigiam obras d'arte de vulto e por isso mesmo custosas. As linhas telegraphicas tiveram surto similhante, chegando em 1889 a mais de 18.600 kilometros; as de navegação fluvial orçavam, em 1887, por 41.805 kilometros.

A immigração estrangeira, indispensavel para o aproveitamento dos recursos naturaes da nossa prodigiosa terra, foi outro elemento precioso, a que o imperador no seu governo prestou desvelada attenção, conseguindo-se no anno de 1889 o algarismo de mais de 130.000 immigrants, — braços novos e robustos para a lavoura, para a industria e para o commercio.

Estes numeros, collidos em documentos officiaes e seguros, fallam muito alto, dispensam commentarios e traduzem o esforço de uma administração intelligente e patriótica, a que a Historia só pôde consignar elogio e applauso.

O grande problema da Instrução publica mereceu-lhe por igual a mais desvelada attenção; nem se comprehende que o imperador, sequioso de saber, amante fervoroso do estudo e dos livros, pudesse descurar similhante assumpto, do qual dependia o progresso das novas gerações, — garantia solida e real do futuro.

De facto esse trabalho se realizou durante o seu Reinado, sinão com toda a amplitude, que elle desejara, mas com a que os nossos recursos financeiros permittiram.

Que encontrou d. Pedro II em 1840? Fundados, é certo, desde alguns annos, os dous Cursos Juridicos de S. Paulo e de Olinda, as duas Escolas Medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia, a Academia Militar da Corte, o Imperial Collegio Pedro II, uma Escola de Agricultura, a Academia de Marinha e a de Bellas-Artes; tudo isso, porém, adstricto a velhos moldes, mais ou menos incompleto ou quasi rudimentar.

Foi obra do segundo Reinado o desenvolvimento de todos esses institutos e a criação de outros, que todos prepararam a mocidade daquelle tempo para a ampla cultura, com que se distinguiram depois estadistas, parlamentares e profissionais de notoria reputação.

Quanto á instrução primaria, — esse precioso factor da educação do povo, que é a base da grandeza e da prosperidade das nações, — a instrução primaria, que depois da lei de 1834 só ficou sujeita á direcção do Governo central no Municipio da Corte, offerecia em 1840 o aspecto mais desolador.

Ainda em 1846 a capital do Imperio contava apenas 16 escolas primarias; pois bem, em 1889 o numero dellas tinha subido a 418, convido notar que, por iniciativa de d. Pedro II, se haviam construido vastos edificios escolares com o producto da subscrição popular destinada a se lhe erigir uma estatua em memoria de seus servicos. O imperador, agradecendo o intuito de seus concidadãos, preferiu que essa quantia se empregasse na construção de escolas, — centros de luz, de que seu grande povo carecia. Na sua propria Quinta de S. Christovam fez levantar, sem onus para o Thesouro, e manteve por espaço de annos, uma excellentes escola publica, que depois de 1889 passou ao dominio do Estado.

Como visitava constantemente hospitaes, quartéis e fortalezas, era assiduo frequentador de collegios, academias e bibliothecas. Pegou licença para dar a este proposito o meu testemunho pessoal.

Vi-o muitas vezes assistindo a aulas, a exames e a collações de grau. Não faltava jamais aos concursos realizados para provimento de cadeiras no Collegio Pedro II e nos institutos do ensino superior.

Na Bibliotheca Nacional, quando me coube a honra de a dirigir, de 1870 a 1882, recebeu esse estabelecimento numerosas visitas suas, e foi até na minha propria mesa de trabalho que uma vez, no dia 22 de Junho de 1874, respondeu ao primeiro telegrama passado pelo telegrapho submarino, que nos poz em communicação rapida com o Velho Mundo.

Em 1873 commetteu-me o Governo o encargo de fazer parte da Commissão Brasileira, que nos representou na Exposição Universal de Vienna, e por essa occasião fui igualmente incumbido de visitar as principaes bibliothecas publicas e os archivos de Europa, afim de estudar-lhes a organização e colher noticia de documentos relativos ao Brasil.

Pois bem, Srs.: O imperador teve então a benignidade espontânea de me recomendar aos eminentes bibliotecários de Paris, Londres, Munich, Milão e Florença; e suas cartas, devo dizer, abriram-me todas as portas, facilitaram-me todas as investigações com muito mais presteza e efficiencia do que os officios do Governo aos nossos representantes diplomaticos. Tal era a estima, tal o aprego que havia d. Pedro conquistado no meio europeu de alta cultura por occasião de sua primeira viagem aos paizes estrangeiros.

Posso offerecer-vos ainda outro testemunho individual do summo interesse, que o imperador ligava aos melhoramentos do Ensino.

Em 1880 o eminente professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conselheiro Andrade Pertence, desejoso de levantar o nivel do Ensino medico, poz-se á frente de um grupo de jovens professores inflammados do mesmo ardor, e organizou uma serie de conferencias, que se realizaram na Eschola da Gloria. Tive a honra de fazer parte dessa cohorte, embora o menos digno dentre meus collegas.

Coube-me no dia 2 de Setembro desse anno discorrer sobre o ensino das sciencias physicas e naturaes dado na nossa Eschola, e não duvidei pintar ao vivo a pobreza lastimavel dos nossos laboratorios e a urgente necessidade dos estudos practicos para o perfeito preparo da moridade brasileira, que se destinava ao exercicio da Medicina e da Pharmacia.

O imperador alli compareceu e assistiu a essa, como assistiu a todas as brilhantes conferencias dos meus companheiros de lucta.

E qual o resultado? Perguntar-me-eis.

O resultado não se fez esperar; foi a notavel reforma constante do decreto do 12 de Março de 1881; inspirada na orientação do illustre director visconde de Saboia, que remodelou a Eschola, creando cadeiras novas indispensaveis, e ampliando notavelmente os laboratorios para efficiencia do ensino practico. O imperador havia escolhido esse novo director, capaz, pela sua energia e pelas suas iniciativas, de realizar o que haviamos reclamado nas Conferencias da Gloria.

E posso ainda acrescentar novos factos em apoio da minha demonstração.

Nesse mesmo anno de 1880, animado pela suggestão do nosso illustre e saudoso confrade barão Homem de Mello, então ministro do Imperio, abalancei-me a projectar na Bibliotheca Nacional uma Exposição de Historia do Brasil, confiado nos intelligentes e dignos funcionarios que tinha no estabelecimento.

Ao comunicar esse pensamento a d. Pedro II, disse-me elle *incontinenti*: "Muito bem: O que tenho na minha bibliotheca em S. Christovam está á sua disposição". Fui visita-la sem demora. Tudo vi e examinei á vontade, e o que pude coher foi um acervo consideravel de livros, mappas e documentos, que todos me foram confiados sem reserva e constam do extenso *Catálogo da Exposição*, que o imperador recebeu impresso no dia 2 de Dezembro de 1881, quando inaugurou officialmente aquella cerimonia.

A mesma coisa havia elle feito a 20 de Junho de 1880, a propósito da Exposição Camoaniana, que a Bibliotheca realizara na data centenaria do grande poeta: para esta solemnidade me confiara até a famosa edição *princeps* dos Lusíadas, — uma verdadeiramente joia bibliographica de altissimo valor, que depois fielmente lhe restitui. Que significa tudo isto?

Isto demonstra á sociedade, que não houve, no Brasil de então, importante emprehendimento litterario ou scientifico, que não fosse amparado ou estimulado por esse distincto monarcha.

E como a tudo assisti de perto, não duvidei trazer para este acto solenne a exposição leal e minuciosa da intervenção directa de d. Pedro II, assim na magna questão do Ensino, como no progresso litterario e scientifico do paiz. Bem podeis comprehendere que não obedeci a qualquer sentimento de vangloria, entrando em taes pormenores; faço o simples depoimento de testemunha presencial, e nada mais.

Dizei-me agora: é justo, ou não, pagarmos esta divida de gratidão ao homem superior, que tanto amou o Brasil e tão exforçadamente o serviu por meio seculo de vida activa?

O inconfundivel feitiço moral de d. Pedro II, o seu patriotismo ardoroso e constante, a sua honestidade sem jaca, o seu despreendimento de luxos e grandezas, a coragem civica que reyelou em epochas de calamidade publica, a caridade com que sempre amparou a pobreza, á solicitude com que deu a mão e estimulou os talentos e as aptidões que reconheceram capazes de engrandecer o nome da Patria e de a servir com lustre, — todos estes altissimos predicados recommendam incontestavelmente essa figura historica á saudade e á gratidão immorredoura dos Brasileiros.

Um illustre professor patricio, o sr. Dallro Santos, em eloquente e primorosa conferencia caracterizou os 50 annos do segundo Imperio com estas palavras incisivas, que peço li-

cença para fazer minhas com ufania: "esses 50 annos foram o sangue e os nervos do Brasil".

"Porque haja erros no passado, disse elle, insensato seria menospreza-lo ou diminui-lo aos nossos olhos. A republica os tem do mesmo modo, e grandes.

"Atacar o passado seria cair de lança feita sobre a propria Nação, que foram seus heroes, seus servidores, seus estadistas, nossos maiores, nossos paes e nossa gente.

"E desses homens todos, desses altos e nobres varões que nos fizeram a Patria e a mantiveram sempre com honra, não ha de resaltar, na immensa doçura do seu amor á nossa terra, na grandeza do seu sentimento liberal, na devoção ás altas cousas que lhe caracterizaram a vida. E' d. Pedro II".

Esta é a verdade, Srs., que os proprios republicanos, patriotas sinceros e ponderados, proclamam; é a verdade que os posterios confirmarão, porque não ha fugir-lhe ante a evidencia dos factos, e é dever civico proclama-la, porque vai nisto a propria honra do Brasil.

Teus restos mortaes, magnanimo d. Pedro, repousam hoje felizmente no seio da Patria, e o Governo da Republica se honrou, decretando que se erguesse para elles um monumento, dando por esta forma attestado da nobreza dos seus sentimentos. A tua grande alma, porém, subiu ao Empyreo e lá, no seio do Eterno, acolhida pela Bondade Divina como alma de um justo, vela por nós, vela pelo Brasil, ao qual deves amor e vida, vela por este *grande povo*, como em hora solenne o chamaste.

Velando por nós, pede a Jesus que restabeleça a perfeita paz entre os filhos desta admiravel terra, nascida e desenvolvida para altos destinos no Continente Americano e no mundo; apaguem-se de todo as dissensões que perturbam o nosso progresso, abalando o credito, impedindo a expansão e o fructo das riquezas, com que a Providencia nos doou e distraindo do bem publico tantos e quiza formosos talentos, que a paixão inutiliza.

Velando por nós, roga-lhe que do Norte a Sul, de Oeste a Oeste desta vasta Republica só imperem o desinteresse e o amor de irmãos, cuja força reside na união patriótica e indissolvel para enfrentar os problemas do Futuro.

Velando por nós, os herdeiros do precioso patrimonio, que nos legaram os grandes Brasileiros tanto de um como do outro regime politico, pede ao Divino Jesus que illumine o espirito dos proceres da Republica, de forma que se consolide, cresça e prospere a obra dos antepassados, encontrando-se em cada presidente, em cada ministro, em cada cidadão opositor de autoridade um exemplar de civismo, que sirva de modelo ao povo brasileiro. Este na sua essencia é bom e não cerra os olhos ao clarão da justiça.

A *Democracia corada*, que tivemos por meio seculo, na phrase feliz do illustre Bartholomeu Mitre, — essa poltrona e devemos tê-la, sem a insignia da Magestade, é certo, mas igualmente pura, moralizada, operosa, progressista e modelar no regime politico que se inaugurou em 1889, o qual nos brilha de levar á prosperidade, si soubermos aproveitar as lições do passado, cultuando a honra e inspirando-nos no patriotismo mais ardoroso.

Essa Democracia terá por symbolo, em vez de uma coroa imperial, uma coroa entrelaçada de carvalho e louro, — carvalho que traduz virtudes civicas, — louro que significa a victoria.

Com esta Democracia entre o Brasil na Historia do Futuro; e a grande alma de Pedro II, sempre solícita e sempre bondosa, bendirá em todo o tempo o afan com que agiu sem treguas, a longaninidade com que soffreu heroicamente dias de sobresalto e de angustia por amor de sua Patria querida, da nossa Patria muito amada.

Saudemos pois, Srs., a sua illustre memoria com entusiasmo e fervor, porque esta saudação é dever nosso perante o Mundo. E' para o Mundo que fallamos nesta hora.

Périsles, naquella oração famosa, que nos transmittiu em sua *Historia* o insigne Thucydides, teve este grave conceito: "os grandes homens têm por tumulo todo o Universo." Pois bem, d. Pedro II foi uma das glorias da Humanidade; é perante ella que a sua memoria deve ser celebrada com esplendor e com o carvalho de seus conecidãos, de todos os matizes e de todas as crencas.

Permaneca immorredoura a lembrança deste eximio Brasileiro, *mais Democrata que imperador, honra da sua Patria e do seu seculo*; permaneca immorredoura esta memoria, como um talisman sagrado para salvar-nos de todos os perigos e para a constante prosperidade desta grande terra, que elle tanto amou!" (*Prolongadas palmas*)

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) agradece a presença do sr. dr. Edmundo da Veiga, representante de s. ex. o sr. presidente da Republica; do sr. dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica, ministros de Es-

Estado, presidente e ministros do Supremo Tribunal Federal e demais altas autoridades brasileiras; Corpo Diplomático, associações nacionais, bem como ao brilhante auditorio que compareceu com o INSTITUTO para o maior brilho da sessão magna em honra da memória do sr. d. Pedro II.

Compareceram à sessão os senhores: dr. Edmundo da Veiga, representando o sr. dr. Arthur Bernardes, Presidente da República; dr. Estácio Coimbra, Vice-Presidente da República; dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça e Negócios Interiores, e o director do seu gabinete, dr. J. B. Mello e Souza; dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura; dr. Almor Prata, Prefeito do Distrito Federal; H. Romagnera, pelo sr. dr. Francisco Sá, Ministro da Viação; Primeiro Tenente Luiz Felipe Pinto da Luz, pelo sr. Almirante Alexandre de Alencar, Ministro da Marinha; dr. Mario da Camara, pelo dr. Annibal Freire, Ministro da Fazenda; dr. Joaquim Eulálio, pelo sr. Ministro Felix Pacheco; dr. Lazary Guedes, pelo dr. Arnolpho Azavedo; dr. H. Morize, pelo Club de Engenharia; ministros Muniz Barreto e Arthur Ribeiro, pelo Supremo Tribunal Federal; ministro André Cavalcanti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Princeza Elizabeth de Orleans e Bragança, dr. M. Clementino do Monte, drs. Roberto M. da Costa Lima, Randolpho Chagas e Leite Ribeiro, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; conego Joaquim Valega, dr. Pedro Veiga Ornellas, dr. Randolpho Chagas, pelo Instituto Historico do Espirito Santo; Walfredo Prado Guimarães, pela Faculdade de Direito; G. Raeders, Preceptor de d. Pedro e d. Luiz; Tenente-Coronel Manoel Antonio da Cunha, pelo Apostolado D. Pedro II; dr. L. Lacombe e senhora; Senhora Max Fleiuss, Tenente Henrique Fleiuss, Professor João Baptista da Costa, Director da Escola de Bellas Artes, dr. A. Carneiro Leão, Director da Instrução Publica Municipal; A. Bernardes, D. Annita Bantz Wright, Roberto Wright e senhora; Waldemar Wright e senhora; dr. Abreu Fialho, dr. Martin Costa, dr. A. Ferreira de Castilho, dr. Paulo Gomide, director dos Telegraphos, dr. Alfredo Paranaquá Moniz e senhora, Raphael Lemos e senhora; dr. Joaquim Catramby, Fernão Carolino da Cunha, dr. Marcos Baptista dos Santos, Donas Celia Palhares dos Santos e Lucia Lyrio, pela Escola D. Pedro II; General Odoardo de Moraes e seu ajudante de ordens, Tenente H. Sarmento; Americo A. Guimarães, por si e pelo Instituto Historico Alagoano; Padre Henrique de Horacio Ribeiro, dr. Washington Garcia, Magalhães, Frei Thiago Mattioli, O. S. M. I. Oakenful, commandante Buarque de Lima, pelo Club Naval; commandante A. Camargo, pelo Almirante J. M. Penido, Chefe do Estado Maior da Armada; dr. Vlastimir Kybal, Ministro da Tchecoslovaquia; dr. Anton Reischek, Ministro da Austria; Coronel José de Lima Camargo da Silva, representando a familia do Duque de Caxias; dr. Joaquim Amazonas, pela Faculdade de Direito do Recife; Juiz de Direito dr. Eurico Cruz, dr. Mario de Sousa Ferreira, dr. Ramiro Berberth de Castro, dr. Wanderley Pinho e senhora; dr. João Cabral, dr. A. Getulio das Neves, dr. Hedefonso Simões Lopes, Raul Barreto e senhora, Paulo Thedim Barreto, dr. Hubert Kuipping, Ministro da Alemanha; General Azeredo Coutinho, Almirante Mac-Gilly, Chefe da Missão Naval; Commandante Kearney, Sub-Chefe, Commandante Byran, adjuneto, Commandante Lucas Boiteux, Senador Bueno Brandão, Senador Ferreira Lima, dr. Henrique Jorge Rodrigues, presidente da Camara Municipal de Petropolis; dr. João Soares Brandão e familia, dr. Miguel Couto, pela Academia Nacional de Medicina; Embaixador Alberto de Faria, Chevallier Charles Rappard, Ministro dos Paizes Baixos; dr. Victor Mauchua, Ministro do Perú; dr. José Abel Montili, Ministro da Venezuela; dr. J. Barnel, Ministro da Cuba; dr. Mora y Arango, Embaixador da Argentina; Pedro Escobar, dr. Roberto de Miranda Jordão, drs. Edmundo Miranda Jordão e A. Pinto Lima, pelo Instituto dos Advogados; Heitor Moniz, pelo "Correio da Manhã; Alex Nogueira, dr. Guido de Bellens Bezzi, pela familia Nogueira da Gama Carneiro Bellens Bezzi; dr. Amador da Cunha Bueno, pelo dr. J. B. de Oliveira Pontado; dr. Sistor, Conselheiro da Legação alemã, dr. Walter Schuk, pela "Gazeta de Frankfort"; dr. Henrique Pinheiro de Vasconcellos e senhora; dr. Raul Leitão da Cunha, dr. V. Corrêa Filho, pelo Instituto Historico de Matto Grosso; Lopo de A. Diniz, Alaliba Alves de Brito, Tenente Soares de Assumpção, pelo General Carlos Arlindo; Baroneza de Pinto Lima, dr. Antonio Ferrari, pelo Instituto Historico de Guyabá; Theodoro J. de Souza, pela Ordem Terceira do Carmo; Tenente Francisco Ferreira da Silva, T. Shing, Encarregado de negocios da China; Armando Costa, Sergio do Macêdo e Hermogenes do Valle, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Justificaram a sua ausencia e congratularam-se com o INSTITUTO pelas homenagens prestadas á memoria do seu grande benefactor os socios do Instituto, senhores: Augusto Tavares de Lyra, Arthur Indio do Brasil, Affonso de Escri-

gnolle D'annay, Alfredo Ferreira Lage, conde de Leopoldina, Eugenio Teixeira de Castro, Thiers Fleming.

Igual procedimento tiveram os senhores: dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Paul May, embaixador da Belgica; Dionisio Montero, ministro plenipotenciario do Uruguai; embaixador da Inglaterra; s. ex. revma. o bispo de Valença; juiz dr. Ademar Tavares, baroneza de S. Joaquim, "Gremio Carioca", Instituto Geographico e Historico da Bahia, Instituto Central de Architectos, coronel Trajano F. Moreira, commandante da 6ª região militar; tenente coronel Manuel Antonio F. da Cunha, dr. Luis Camara Cascudo, director da Imprensa, em Natal; André Wenhausen, Conselho Municipal de Itajubá, Centro Catharinense de Letras, dr. Cunha Vasconcellos Filho, Gastão Penalva. — Agenor de Roque, 2º Secretario.

ANEXOS A ACTA DA SESSÃO SOLENNE DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925:

"Ministerio da Viação e Obras Publicas:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Associando-se ás homenagens tributadas á memoria de D. Pedro II, no centenario de seu nascimento, e Considerando que uma das maiores obras de seu fecundo reinado foi a estrada de ferro que teve o seu nome e hoje se chama Estrada de Ferro Central do Brasil, denominação natural que exprime a sua situação geographica e o seu destino politico;

Considerando que esse memoravel empreendimento foi devido, em maxima parte, á acção pessoal do segundo Imperador, animando a corajosa iniciativa dos brasileiros que a conceberam, e vencendo as resistencias e as difficuldades que se lhe oppuzeram;

Considerando, finalmente, que o nome de Dom Pedro Segundo não pertence ao patrimonio historico de um regimen politico, sim ao das glorias da Patria,

Decreta:

Artigo unico. A actual "Estação Central" da Estrada de Ferro Central do Brasil, passa a denominar-se — "Estação Dom Pedro II".

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Discurso que o sr. dr. AUGUSTO PINTO LIMA, representante do INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, teria proferido na sessão solemne de 2 de DEZEMBRO de 1925, si, em obediencia aos Estatutos e a anteriores resoluções não se limitassem a dois os discursos a serem pronunciados:

— "Meus senhores:

Fallar do passado, dirão os que vêem na figura de Pedro II a monarchia derribada, o imperio desaparecido:

Fallar do presente, dirão os que vêm na Republica, o regimen triunphante na madrugada da queda de Pedro II!

Fallar do futuro, dirá o orador, e do futuro eu fallo, pois, o que o Brasil aspira é a realidade republicana, de que foi exemplo maximo, na historia politica do paiz, o vulto gigantesco de Pedro II!

Não ha, n'isto, senhores, nenhuma contradicção. O maior republicano da America, maior que Bolivar, maior que Washington, maior que Benjamin Constant, foi Pedro III!

No unico throne da America se sentou, durante meio século, o grande republicano Pedro de Alcantara, a quem Victor Hugo chamou de neto de Marco Aurelio! O Brasil, quando, ainda nas Republicas do Sul se combatia contra a tyrannia, era o imperio da liberdade!

Que maior elogio se pôde fazer de Pedro II, no centenario do seu nascimento? Os generaes do Imperio, de mar e terra, os diplomatas, os politicos, os patriotas, o povo, enfim, todos batiam-se pela liberdade, nas nações que invocavam o Imperador, como a espada da victoria! Nunca se vio brilharem o valor e a intelligencia dos homens do Imperio, senão para as conquistas liberaes, dentro e fóra da Patria! Não possuíamos um governo aristocrata, a não ser no nome. Realmente, a monarchia brasileira era a mais democratica das republicas. Os cargos davam-se, sem distincção de classes, de cores e de origem. Grandes do Imperio foram humildes filhos do povo. Pedro II não tinha aulicos. Os invejosos da sua justiça diziam que elle cortava as cabeças das papoulas, para egualar todas. De vida modesta, era no fausto do throne, o mais pobre dos seus concidadãos. Banido, não teve com que prover á posição

de Imperador destituido. Alheio ás pompas do mundo, não tinha corte. Os homens de sua casa aconravam-se de pobres. Nunca se viu, no Imperador, um acto de sumptuosidade. Os palácios que possuía, em nome da Nação, deixou-os, como os recebeu. Nem alfaias, nem mobiliários, nem decorações, os faziam notar de riquezas. As dotações do seu título distribuíam-se, entre esmolas e pensões, para estudantes necessitados. Quantos servidores, bem aquinhoados pela Republica, deveram o conego da vida escolar, ao bolsinho do Imperador, magnanimos!

Jantais dexiou de premiar o estudo e a capacidade, embora se manifestassem uns mais ardorosos adversarios do throno. Salvador de Mendonça, Sampaio Ferraz, Cyro de Azevedo, Benjamin Constant, Erico Coelho, Sylvio Romero e muitos outros viram seus meritos reconhecidos, pelo Monarcha, apesar dos confessados ideaes republicanos.

O amor do povo por D. Pedro II era indiscutivel. Como não ser assim, se o Paço da Cidade e o Palacio de S. Christovão estavam sempre abertos para o soffrimento e para a injustiça? Nas vespuras da proclamação do regimen republicano, foi o Imperador recebido pelo povo, de volta da Europa, com um enthusiasmo indescriptivel. Tão grande é a estatura moral de D. Pedro II que ella enche todo o scenario da vida politica do Brasil. No exilio cresceu, de fórma tal, que faz pensar num semi-deus. Tudo, quanto possa a gratidão nacional inventar para enaltecer a memoria do Imperador não chegará para pagar a divida contrahida com o maior dos brasileiros, pelos incalculaveis beneficios prestados a este grande paiz. Ainda é cedo para se avaliar toda a messe de graças, com que cumulou o paiz que governou, sábia e justiceiramente. Antes de nós, os outros homens de povos amigos vão espalhando, pelo mundo, a fama da sua gloria. A gloria imperial não deve tirar o somno a nenhum Brasileiro patriota, porque ella reverte para o patrimonio da nação.

Uma nação só é respeitada pelos seus grandes feitos, o que vale dizer pelos seus grandes espiritos. Não ha grande Nação sem grandes homens.

Meos senhores, affirmando a grandeza do Imperio do Brasil, nem, por isto se negará a grandeza da Republica.

Imite ella os exemplos de liberdade, de cultura, de mansuetude do grande Imperio e será tambem grande, maior mesmo, porque a sua grandeza juntará a grandeza do Imperio. O Brasil é da Divina Providencia e já houve quem avançasse que Deus é brasileiro. Confieemos, pois, no Brasil, cujos destinos são grandes.

Na festa do Imperador D. Pedro II, eu faço votos fervoros, em nome do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que aqui me mandou, para que as tradições do Brasil livre, dentro da lei se não interrompam nunca, demais na Republica, que é o regimen da democracia, por excellencia, e, de cuja prosperidade depende a ordem publica.

"Mal d'aquellas nações que se contentam com as glorias do passado, e, caídas em êxtase perante a imagem dos que foram, esquecem a realidade do que são!"

"Mas, mal dos paizes, tambem, que não sentem o legitimo orgulho das suas tradições, dos seus antepassados, das suas glorias remotas, da carta de brazão da sua nobreza secular, que não palpita, que não vibra, que não commungam naquello culto dos heroismos, dos esplendores, dos sacrificios e das virtudes do passado, indispensavel ao proprio sentimento da sua continuidade historica e á propria permanencia da sua unidade nacional" (Historia da Colonização Portuguesa, do Brasil, pag. 25). Disse."

INAUGURAÇÃO DA ESTATUA DE PEDRO II.

Às 4 1/2 horas da tarde inaugurou-se a estatua de dom Pedro II na Quinta da Boa Vista.

A estatua, como dissemos hontem, ergue-se sobre um pedestal de cantaria lavrada, de Petropolis, e representa d. Pedro II em seu caracter de amigo da sciencia, estudioso, protector da cultura intellectual, em attitud que lhe era peculiar: o imperador é representado de pé, pensativo, tendo na mão esquerda um livro e achando-se a direita collocada sobre o peito.

Foi collocado o monumento em frente á escadaria de acesso ao jardim elevado na Quinta da Boa Vista.

A cerimonia da inauguração compareceram os srs. tenente-coronel Daltro Filho, representando o sr. dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica; dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica; dr. André Cavalcanti, presidente do Supremo Tribunal Federal; dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; representantes dos srs. ministros de Estado; dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; senador Bueno Brandão, conde Affonso Celso, senador Paulo de Frontin, deputado Francisco Valladares, dr. Carvalho Araujo, director

da Estrada de Ferro, representantes do Carpo Diplomatico acreditado juncto ao nosso Governo, altas autoridades, etc.

À hora fixada, teve inicio a cerimonia da inauguração do monumento, vindo-se juncto ao pedestal da mesma s. a. o principe d. Pedro de Orleans e Bragança, neto de dom Pedro II, sua esposa e princeza Elizabeth e os dous filhinhos do casal, o representante do sr. presidente da Republica, o sr. vice-presidente, o sr. prefeito do Districto Federal, o sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, o sr. senador Bueno Brandão, e o sr. conde Affonso Celso. Este, em nome dos organizadores da homenagem a Pedro II, offereceu a estatua á Prefeitura do Districto Federal, proferindo o seguinte discurso:

DISCURSO DO CONDE DE AFFONSO CELSO

"O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representando a Commissão promotora da estatua que vai ser inaugurada, roga ao exmo. sr. governador da Cidade haja de acceitar, em nome della, a doação desse monumento, fructo de iniciativa e contribuições particulares.

A Cidade receberá, sem duvida, com satisfação, e guardará com carinhoso zelo a figura em bronze do filho mais notavel, mais egregio, mais glorioso que ella ainda produziu — notavel, egregio, glorioso na Historia do Brasil, da America, do mundo.

Não se tracta do grandioso monumento que a justiça, a admiração e o reconhecimento nacionaes devem á memoria d. Pedro II, o Magnanimo.

Pende de já adeantada votação do Congresso Federal o projecto relativo a esse, que cumpre seja erigido numa das mais nobres e frequentadas praças da metropole brasileira.

O que ora se desvenda, conquanto condigno pelo seu primor artistico, é bastante modestos si considerarmos a individualidade eminente que pretendeu perpetuar.

Significa apenas o tributo de um grupo de amigos e vendedores do ex-soberano, por occasião de se lhe commemorar o centenário natalicio.

A sua collocação neste recanto, afastado do bulicio urbano, visitado por não muitos passantes, tem explicação, e justificativa.

Talvez o houvesse preferido o proprio d. Pedro II, tão simples, tão desinteressado, tão desprendido das pompas e vaidades, tão propenso ao estudo, á serenidade, á ponderação.

Accresce que este local e o palacio que o exorna, hoje escriptorio de preciosidades scientificas, estão cheios de recordações historicas, como nenhum outro ponto da Capital.

Aqui residiu d. João VI; aqui morou d. Pedro I, enquanto permaneceu no Brasil; aqui organizou José Bonifacio o Imperio; aqui foi d. Pedro II proclamado maior; aqui veio ao mundo Isabel, a Redemptora; aqui se praticaram os maiores actos do reinado semi-secular; aqui se reuniram os ministros, os conselheiros de Estado, os insignes varões daquelle epocha; aqui trabalharam os Andradas, Bernardo de Vasconcellos, Paraná, Osorio, o visconde do Rio Branco, José de Alencar, Cofegipe, Saraiva, Nabuco, Dantas, Paranguá, Lafayette, João Alfredo, Ouro-Preto; aqui confabularam com o monarcha, protector das sciencias, letras e artes, Porto-Alegre, Gonçalves Dias, Gonçalves de Magalhães, Victor Meirelles, Pedro Americo, Carlos Gomes; aqui vinham milhares de pobres receber esmolas e consolacões; aqui guardava o imperador o seu unico thesouro, a sua bibliotheca; aqui, em summa, cada canto lhe evoca a imagem; tudo se acha impregnado de reminiscencias do seu modelar existir.

A estatua, trabalho do consagrado esculptor Magrou, não faz mais do que corporizar a sombra por toda a parte aqui errante.

O parque é bello; merece o titulo de Boa-Vista; nelle se ostentam as formosuras e magnificencias da natureza brasileira: arvores imponentes, flores soberbas, aves maravilhosas.

A figura de d. Pedro II, no meio disso, attestará que não só a natureza physica do Brasil como tambem a sua natureza espiritual pôde engendrar bellezas, riquezas, grandezas insuperaveis; uma alma como a delle, alta, forte, pura, opulenta dos mais delicados sentimentos e dos mais levantados ideaes.

Esta estatua, a ferceira que se ergue no territorio brasileiro, havendo sido a primeira a de Petropolis, a segunda a do Ceará, symbolizando-se, assim, o preito do Norte e do Sul, é, antes, na sua singeleza, a representação do philosopho, do sabio, do poeta de que a do estadista, a do chefe de Estado — e cada um de taes aspectos merecia consagração perenne e especial.

Fica bem neste jardim.

Platão ensinava aos seus discipulos as doutrinas idealistas num jardim, plantado de platanos e oliveiras, ás portas de Athenas.

Também, de agora em diante, num jardim, superior ao attentionse pela exuberancia tropical, o vulto de Pedro II equivalerá a um lição permanente de trabalho, honradez e patriotismo.

As crianças que por aqui passam assíduas dirão os paes e professores: "Fiz um Brasileiro mais augusto, mais majestoso, mais venerando pelas suas virtudes do que pelo sceptro, pela coroa, pelo throno, que, com a maxima dignidade, empunhou, cingiu, occupou."

Mesmo sem os attributos e emblemas da realza exerce soberania, da qual nada e ninguém o poderão depor."

E todas as consciências justas e todos os corações bem formados se vão de commover e inclinar deante da effigie d'elle, como deante de um vero prototypo de elevação moral, exclamando:

Salve, Magnanimo! e praza a Deus que a magnanimidade, de que destes tão sublimes exemplos, na feliz e na má sorte, seja o ideal que o Brasil, a quem tanto amaste e serviste, procure sempre e em tudo realizar!

Agradecendo a boa vontade, mais do que boa vontade, o prestante concurso dos poderes publicos federaes e municipaes, o orador pede ao exmo. sr. prefeito que descerre o monumento ao povo.»

Terminando os vibrantes applausos que abafaram as ultimas palavras do sr. conde de Affonso Celso, fallou o sr. dr. Alar. Prata que, em nome da cidade, agradeceu tão valiosa lberta, pronunciando o seguinte discurso:

«Meus senhores:

Como prefeito da cidade do Rio de Janeiro, de cujos sentimentos de gratidão me vem, estou certo, auctoridade bastante para celebrar convosco a dignidade desta cerimonia, cabe-me a honra de receber e declarar inaugurado o bello monumento em que acaba de ser enriquecido o seu patrimonio artistico, raças ao Instituto Historico e a outros distinctos doadores, que assim quizeram reverenciar a memoria imperecivel de Pedro II, no dia mesmo em que passa o primeiro centenario do seu nascimento.

Democrata, como os que mais sentidamente o sejam, para qual os homens não se distinguem nem se ennobrecem pela simples qualidade do berço, sinão pelas acções que lhes retem os talentos e as virtudes; republicano, que jámais teve tristeza de sentir vacillarem as suas idéas politicas, mas, ao contrario, nellas sempre achou prompto lenitivo ás momentaneas apprehensões do seu civismo; democrata e republicano, fidatario com o valoroso e abnegado exfôrço dos fundadores da Republica, cuja obra dia a dia mais avulta na sua respectiva admiração; ainda assim, meus senhores, não me contive em proclamar de todo em todo merecidas, justas, patrioticas as homenagens hoje prestadas a d. Pedro II, em sua, para mim, não é preciso que se fixe o monarcha reinante para se ver o devotado servidor do Brasil.

De resto, não sou dos que portiam em negar ao Imperio muito que fez em bem da Patria.

Prézo com a veneração de agradecido culto o patriotismo vigilante com que desincumbiu da sua missão historica, por tantos titulos delicada, já quando fundou a nacionalidade, affrontando com denodo as difficuldades consequentes á proclamação da Independencia, já quando, pelos tempos em fóra, teve de impedir que o generoso ideal dos precursores da nossa democracia degenerasse em fomento a turbulencias sinistras, no curso das quaes o pendão da liberdade, ainda mal sustido pela consciencia popular, acaso se rebaixasse até o villipendio e acobertar as aventuras de toda a sorte de ambições.

Havendo ou não havendo commettido graves erros, podendo ou não podendo ter feito muito mais que fez pelo desenvolvimento do paiz, o que é fóra de duvida é que o Imperio transformou uma colonia mal cuidada e soffredora em uma nação capaz de aspirar aos mais altos destinos, dona de um vastissimo territorio, na manutenção de cuja integridade inviolada ainda hoje encontramos motivo para o nosso mais legitimo orgulho. Mantive-a cohesa, assim grande, com a mesma expressão politica, com a mesma lingua, com a mesma religião, com o mesmo empenho de preparar, em paz a sua grandeza futura, e, isso, senhores, quando era necessario preservá-la de males imminentes, sobretudo nos agitados dias em que ruiam os velhos reductos do feudalismo e fronteiras além, em a visinhança, prematuros tnecios de liberdade, republicana, mal apercebidos da realidade das condições ambientes, desencadeavam violentas ameaças de despotismo e anarchy.

É esse, no meu modo de ver, um dos serviços mais assignalaveis que devemos ao Imperio, no desmpenho da sua tarefa historica de realizar a transição entre 22 e 89, vale dizer, desde os riscos da emancipação de um povo novo, trabalhado por impetuosas aspirações de liberdade republicana, até a im-

plantação pacifica da Republica, com todas as promessas de um regime bem ajustado aos sentimentos democraticos de um povo já em plena consciencia das suas responsabilidades.

Devo ainda confessar-vos, meus senhores, que, examinando particularmente a figura interessantissima de Pedro II, sempre me fica a impressão de que elle era antes de mais nada um republicano, a quem a fatalidade do nascimento reservara o arduo dever de cingir uma coroa imperial.

E tudo nelle parece confirmá-lo desde o comprovado desapego ás pompas da realza, em virtude do qual a sua vida sempre se destacou naquella formosa aureola de simplicidade empolgante, até a preocupação incansavel do bem publico, o interesse minucioso pelas cousas da politica e da administração, o carinho entusiastico pelas letras, pelas artes, pelas sciencias, e sobrepassando a tudo, naturais, espontaneas, sinceras, sem calculos de mando nem ambições de poderio, as demonstrações do mais profundo amor á Patria extremada.

«As nações engrandecem-se com as homenagens prestadas a seus varões illustres», disse-o elle, de uma feita, com propriedade e justiça, em elogio a José Bonifacio. E, precisamente porque assim aconteça, meus senhores, é que a cidade do Rio de Janeiro, a terra natal de Pedro II, tanto se honra de vir affirmar-vos, pela voz do seu prefeito, a mais cordial solidariedade ás homenagens que hoje se rendem á sua respeitada memoria. Com ellas, não se engrandece apenas o povo desta Capital, mas o Brasil, e, com o Brasil, a propria Republica, que, por destruir o regime, destruiu o throno do venerando monarcha, mas não se exime ao dever de o considerar para todo o sempre um grande patriota, um grande Brasileiro.»

A oração do sr. dr. Alar. Prata foi muito applaudida. Em seguida, as forças de terra e mar desfilarão em continencia á estatua de Pedro II, ao som de hymnos patrioticos. (Do *Jornal do Commercio* de 3 de Dezembro de 1925.)

TRASLADAÇÃO DOS DESPOJOS IMPERIAES PARA PETROPOLIS

(Dos jornaes cariocas de 5 de Dezembro de 1925.)

Sob os olhares commovidos da multidão, que se adensava pelas ruas, desfilarão, hontem, rumo á Petropolis, os sagrados despojos dos dous ultimos monarchas brasileiros.

Foi um espectáculo tocante — as derradeiras homenagens que a cidade, representada por todas as suas classes sociaes, num bello e confortador movimento de justiça, rendeu áquelles que tanto serviram e amaram o Brasil.

Foi o adeus da metropole aos augustos soberanos, cujos restos mortaes descançam agora, e para todo o sempre, na linda Petropolis, que elles fundaram e engrandeceram.

Si aqui, ainda sob os alvôres da manhã, o acto da transladação teve um cunho verdadeiramente excepcional, sobretudo pelo carinho que o povo emprestou á cerimonia, a chegada dos ataudes a Petropolis constituiu uma apothese. Que espectáculo emocionante!

A cidade serrana recebeu d. Pedro II e Tereza Christina com os desvelos inextinguíveis da filha amorosa, correspondendo, com transportes de ternura, á predilecção que sempre merecera dos grandes imperantes. E orgulhosa dessa preferencia, dessa amizade, ella reclamou para si a honra insigne de ser a depositaria, a *ad perpetuum*, das reliquias sagradas.

Já antes de 7 horas, nas immedições da Cathedral metropolitana, era grande o movimento de populares. Com a chegada das tropas que deviam prestar as honras fúnebres maior se tornou a agglomeração, aneando todos por assistir á transladação dos restos mortaes dos ex-imperantes.

Abrem-se, a esse tempo, as portas do majestoso templo, ao mesmo passo que começam a chegar figuras representativas da sociedade brasileira. A capella do Senhor dos Passos, onde se encontravam os ataudes, era o ponto de convergencia de todas as attentões. Para alli se encaminhavam quantos penetravam na Cathedral. Seria impossivel, sem omissões, fixar os nomes das figuras do Imperio e da Republica, que estiveram na singela dependencia em que repousavam os restos mortaes de d. Pedro II e sua nobilissima esposa.

Lo depois da chegada de s. a., o principe d. Pedro que se fazia acompanhar da princeza e seus filhos, foram tomadas as providencias para a retirada das urnas.

Soldados do 1º regimento do cavallaria divisionaria — antigo Dragões da Independencia e outrora incumbido da guarda imperial — retiraram-nas e, lentamente, por entre alas de povo as conduziram até os coches fúnebres.

Alinhadas na rua 1º de Março, a partir da igreja de N. S. do Carmo, estavam companhias de guerra de um batalhão do Exército, de marinheiros nacionaes e do regimento naval, que prestaram as continências da ordenança.

Um esquadrão do 1º de cavallaria avançou, ladeando os autos funebres, a que se seguiam outras carruagens conduzindo os membros da família imperial, representações officiaes, etc.

O cortejo obedeceu ao seguinte itinerario:

Ruas 1º de Março, Assembléa, Uruguayana, Marechal Floriano, praça da Republica, lado do Quartel-General, Senador Eusébio, Mangue e Boulevard de S. Christovam.

Por todo esse trajecto havia gente aguardando a passagem do prestilo.

Nas immediações da estação da Praia Formosa a multidão comprimia-se. Uma companhia de guerra de um dos batalhões do 3º regimento do Exército, á aproximação dos feretros, deu as descargas regulamentares.

Os esquifes foram retirados pelos soldados do 1º regimento de cavallaria e levados para os carros mortuários que faziam parte do comboio especial da Leopoldina. Esses carros estavam sobriamente decorados. Ao centro um catafalco e, ao redor, algumas cadeiras de vime.

Collocadas as urnas, tomaram logar, no em que ia a urna do imperador, o principe D. Pedro, Conde Affonso Celso, almirante José Carlos de Carvalho, Deputado Francisco Valladares, Monsenhor de Marens, Conde de Paranaguá, Camelo Lamproia, Barão de Ramiz Galvão; no carro mortuario da Imperatriz, entre outras, viajavam a Princesa Elisabeth e filhos, Baroneza de Muritiba e Baroneza de Loreto.

As demais pessoas occuparam logares nos outros carros do especial, que partiu, precisamente, ás 9,20.

Todo o commercio de Petropolis amanheceu, hontem, fechado: a Municipalidade havia decretado feriado e com a Comissão Central, encarregada das homenagens aos ex-imperadores, havia feito um convite ao povo para comparecer á gare da Leopoldina, afim de prestar a homenagem da sua gratidão ao augusto casal. Esse apello foi plenamente correspondido. Petropolis em peso acudiu á estação e se estendeu por todas as ruas por onde o cortejo devia atravessar. E fe-lo com verdadeiro sentimento, deixando transparecer a emoção que dominava toda aquella enorme massa, onde se mesclavam todas as categorias sociaes.

Não foi, apenas, o povo. A propria natureza — um daquelles maravilhosos dias de Petropolis — se associou formalmente á apothecose de hontem.

A estação achava-se ornamentada discretamente. Aqui e alli vasos com plantas, enquanto, entrelaçadas por fitas negras, hortencias pendiam das alturas.

Todas as casas commerciaes estavam embandeiradas, emprestando á cidade aspecto festivo.

Logo que o comboio se deteve, foram as urnas retiradas e postas sobre carretas. Nesse momento, tomou a palavra o Sr. Conde de Affonso Celso. Ia fazer a entrega á Municipalidade e ao povo de Petropolis dos ataúdes imperiaes. As suas palavras, vivamente applaudidas, foram as seguintes:

DISCURSO DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO

«Ha 30 annos e 19 dias, achavam-se placidamente passando o verão, nesta cidade, como de longa data costumavam fazer, D. Pedro II e sua familia, quando, surpreendidos por telegrammas da Capital do paiz, então chamada a Corte, mandaram preparar com urgencia um trem especial e partiram. Partiram e não mais tornaram. Dias depois eram obrigados a embarcar exilados para a Europa. Pouco mais de um mez mais tarde, succumbiu, de repente, num hotel do Porto, a Imperatriz cognominada por sua bondade a mãe dos Brasileiros. Sobreveiu-lhe menos de dous annos o Imperador, que falleceu num hotel de Paris a 5 de Dezembro de 1891.

O corpo da Imperatriz foi transportado para Lisboa e depositado na Igreja de S. Vicente de Fóra, ao lado dos varios principes da casa real portugueza, no denominado Pantheon dos Brangancas. Para lá conduziram tambem o cadaver do Imperador. E lá fizeram até que o Governo da Republica Brasileira, em virtude de uma lei, os mandou buscar, em vaso de guerra da Marinha Nacional. Ficaram, desde a chegada, em Janeiro de 1921, confiados á Cathedral Archidiocesana do Rio do Janeiro. Hoje, cumprindo-se a vontade mais de uma vez manifestada por Isabel, a Redemptora, vêm repousar definitivamente em Petropolis, e a transladação foi incluída entre as solemnidades commemorativas do centenario natalicio imperial.

Eis ahi os dous ataúdes.

O da Imperatriz é o mesmo que recebeu em Portugal tocantes homenagens. Tambem o do Imperador é o mesmo a que se prestaram extraordinarios preitos na França, na Hespanha e em Portugal. Deante delle desfilarão tropas dos tres paizes, com a bandeira em funeral; curvaram-se altas autoridades e summos representantes do que o mundo possuia de superior; sobre elló collocaram-se corôas offerecidas por chefes de Es-

tados, de par com as de obscuros filhos do povo. Em São Vicente de Fóra iam vel-os constantemente visitantes de toda a parte. O mesmo succedeu no Rio. Suscitavam, suscitam veneração geral. E agora Petropolis vae para sempre velar por elles e é perfeitamente digno de tamanha, tão preciosa, tão commovente distincção.

O Imperador amava Petropolis, cujo sólo seu pac adquirira, como propriedade particular; Petropolis, que tem o nome delle, seu fundador, como entidade urbana; Petropolis onde lhe nasceram tres netos; onde passou os dias mais suaves da sua existencia; onde gostava de passear a pé, modestamente trajado, sem normas protocolares, fallando com lhaneza a todos, por todos cordialmente saudado; Petropolis, de onde levou as ultimas recordações agradaveis do Brasil; Petropolis, onde não apparecia como soberano de um grande imperio, porém como o primeiro cidadão, singelo, affavel, bondoso, de genuina democracia. E Petropolis retribuia-lhe esses affectuosos sentimentos, grato aos beneficios por elle prodigalizados, desvanecido pela preferencia que lhe merecia. A sua saudosa lembrança jamais deixou de viver no coração popular. Por isso, foi em Petropolis, antes de qualquer outro ponto do paiz, que se formulou a idéa de uma estatua delle, estatua, a primeira da cidade, feita mediante subscrição popular, para justificar e animar a qual se realizaram conferencias publicas, enumerando-lhe os meritos e serviços. A inauguração dessa estatua, em Fevereiro de 1911, compareceram o Presidente da Republica, Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, o ministerio, de que fazia parte o Barão do Rio Branco, o corpo diplomatico, immensa multidão. Pres-tou-lhe honra militares um batalhão do Exército, vindo do Rio, expressamente para isso.

Aos encantos, ás tantas cousas a serem vistas e louvadas na linda localidade serrana juntou-se essa: primorosa imagem em bronze do Imperador, mostrando que a admiração e reconhecimento devidos aos grandes vultos da Patria recommendam a alma petropolitana.

Doravante crescem a notoriedade, á importancia, o prestigio de Petropolis, por guardar elle os despojos mortaes dos dous augustos velhos, gloriosos pela situação historica que occuparam, pelo bem que fizeram, pelos exemplos que deixaram, pelo muito que santamente soffreram.

Para aqui vão convergir a attenção e o enternecido interesse de todo o Brasil e quiza do estrangeiro. Com o fluir do tempo, apaziguadas as paixões ainda porventura existentes, quando se fizer cabal justiça ao egregio Brasileiro que assegurou ao Brasil meio seculo de paz, tolerancia, liberdade, honra, progresso, Petropolis tornar-se-á um centro de peregrinações civicas.

Erguer-se-á aqui o mausoléo condigno, que uma lei da Republica-mandou construir.

A figura de D. Pedro II será aqui evocada como em nenhum outro logar.

Praza a Deus que a saudade que elle inspire, o culto que se lhe renda, o amor e respeito que se lhe consagrem, sejam vinculos de coordenação e fraternidade nacionaes, estímulos de trabalho, penhores de ordem, de harmonia, de seguro adeantamento material e espirital.

Autoridades e povo de Petropolis, tornastes-vos depositarios das inestimaveis reliquias sagradas, levitas de um tabernaculo. Os descendentes do imperador, os seus amigos, aquella a que elle chamava — a sua grande familia brasileira, — isto é, a população integral do paiz, têm plena confiança de que vos mostrareis á altura de tão insigne funcção.

Que a permanencia no vosso seio do que no mundo resta do Magnanimo e da Mãe dos Brasileiros — attraia sobre vós, como condão miraculoso, as bençãos do Alto, — triumphos, alegrias, prosperidades".

(Prolongados applausos)

O Dr. Ernesto Crissiuma, prefeito interino, recebeu as urnas e deu a palavra para fallar, em nome da Municipalidade, ao Senador Joaquim Moreira. Este, visivelmente commovido, recordou o carinho do imperador e da imperatriz por Petropolis, accentuando quanto a cidade lhes devia. Sentia-se tão emocionado, declarou, que não podia fallar. Na vespera, em sessão solemne, a Camara Municipal, em homenagem aos augustos mortos, se conservara de pé e em silencio um minuto. Elle pedia ao povo de Petropolis que, por um minuto, se ajoelhasse deante dos esquifes. E isso foi feito. Um instante de intensa commoção!

Uma companhia de guerra do regimento policial e que, desde cedo, se encontrava em Petropolis, prestou as honras fúnebres, e o prestilo poz-se a caminho da Cathedral.

Abria-o um piquete de cavallaria, seguindo-se associações petropolitanas, com os respectivos estandartes, sendo-nos possível notar as seguintes: Societá Italiana, Sociedade Beneficente Petropolitana, Sociedade Beneficente Operaria, Sociedade de Assistencia Medica e Pharmaceutica, Sociedade Pedro

de Alcantara, União Beneficente do Morni, Soccorros Immediatos, S. B. Paulino Affonso, União Beneficente da Colonia Portuguesa, S. B. Protectora de Cocheiros e Carroceiros, Liga Beneficente Operaria do Alto da Serra, A. B. Santo Antonio, Fraternidade Lusitana, S. B. 10 de Novembro, Sociedade Beneficente Petropolitana. Vinham depois o guião da matriz e a Irmandade do Santissimo Sacramento revestida de suas insignias e varios sacerdotes, que recitavam orações fúnebres.

Depois de alguns collegios e associações, vinha, paramentado o revmo. Conego Jacarandá, vigário de Petropolis, que precedia a urna do Imperador. Era ella puxada por bombeiros, segurando nos cordões figuras de destaque. O Principe D. Pedro acompanhava-a.

Com pequeno intervalo, vinha a da imperatriz. Aliradores do Tiro 12 conduziam-na, enquanto senhoras sustinham os cordões. O cortejo observou o seguinte itinerario:

Estação, Rua Dr. Porciuncula, Avenida 15 de Novembro, lado impar, até a ponte em frente ao Bar da praça D. Pedro II, Avenida 7 de Setembro, lado direito, e Nova Matriz.

Às 12.25 o prestígio atingiu a Cathedral. Escoteiros mantinham o cordão de isolamento e cousa para assignalar, o povo se manteve respeitoso, não transgredindo as determinações feitas no sentido d'esser mantida a melhor ordem possível.

Centenas de crianças das escolas, com acompanhamento de banda do regimento policial, entoaram hymnos patrióticos. A urna do imperador teve accesso ao templo. A da imperatriz retardou um pouco. São oradores que se fazem ouvir, Srs. Oswaldo Paixão e Salomão Jorge, arrancando applausos demorados.

Proximo do altar-mór, estava uma eça, rodeada por seis tocheiros e, aos cantos, vasos em que se ostentavam lindas palmeiras.

Pequenos escoteiros, tendo ao peito, presas com fitas das cores republicanas, medalhas de cobre do tempo do imperio, com a effigie do imperador, montavam guarda. Tudo simples, tudo modesto e até mesmo humilde. A Cathedral, aliás, está por terminar.

No côro a orchestra e os cantores entoam uma marcha fúnebre.

O Revmo. Jacarandá dirige-se para o altar-mór. Feito silencio, elle se dirige ao auditorio. Como representante do Bispo de Niteroy, não pôde, não deve calar sua voz, no momento em que a autoridade ecclesiastica toma sobre os hombros uma grande, uma grave responsabilidade, fazendo da sua egrégia o deposito dos sagrados despojos dos imperadores. Ella os recebe, como antes já fizera o Brasil, de braços abertos, amoravelmente. Si sempre teve orgulho em ser brasileiro, o orador, hoje, mais do que nunca, se ufana da sua nacionalidade e rende graças a Deus por o ter feito nascer sob o eão do Cruzeiro do Sul. E allude á consagração feita pela democracia republicana ao imperador democrata, dizendo que os dous alaúdes eram dous livros, em cujas paginas o Brasil ha de beber ensinamentos para o futuro.

Deante dos corpos dos ex-imperantes, acrescenta, devemos fazer um exame de consciencia e prometter que haremos de querer um Brasil forte, poderoso e unido, como o quiz Pedro II, com a sua abnegação e com o seu espirito de sacrificio.

A Republica, concluiu, honrou-se honrando a memoria do grande varão. Deante della, se curva reverente e patrioticamente entusiasmado.

Foi, depois, dada a absolvição, sendo iniciada, finda a cerimonia, a visitação popular.

NOTICIARIO

Em commemoração á data de 1 de janeiro, consagrada á Confraternização dos Povos, o Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, dará hoje recepção solemne no Palacio do Cattete, recebendo os cumprimentos não só do Corpo Diplomático estrangeiro, acreditado ao nosso governo, como dos membros do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal Militar; Tribunal de Contas, Corte de Appellação; dos representantes do corpo diplomatico e consular brasileiro; dos representantes das classes armadas nacionaes, Exército de 1ª e 2ª linhas, Marinha, Policia Militar e Corpo de Bombeiros; dos representantes da justiça local, do Conselho Municipal, directores de repartições, funcionalismo publico e demais pessoas gradadas que desejarem levar a S. Ex. as saudações pela entrada do Anno Novo.

A recepção terá lugar ás 14 horas, servindo de introductor para o corpo diplomatico estrangeiro o Dr. Henrique de Saules, director do protocolo do Ministerio das Relações Exteriores.

Após a recepção do corpo diplomatico estrangeiro, que aguardará no salão azul, o Chefe da Nação receberá os membros do Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Tribunal de Contas e Corte de Appellação, que aguardarão no salão da capella; corpo diplomatico e consular, no salão azul; Exército, no salão amarelo; Marinha, que aguardará no salão Mourisco; Policia Militar e Corpo de Bombeiros, no salão da bibliotheca e no estado maior; justiça local, Conselho Municipal, directores de repartições, funcionalismo publico e demais pessoas, no salão Silva Jardim.

A recepção será no salão de honra do Palacio do Cattete, onde o Chefe de Estado se encontrará acompanhado de todos os membros de seu ministerio, do prefeito do Distrito Federal, do mar-chal chefe da Policia da Capital, e dos

membros do seu gabinete e de seu estado maior.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em companhia do Sr. general Santa Cruz, chefe do seu Estado maior, e dos Srs. Drs. Linneu de Paula Machado, Mario Ribeiro e Virgilio de Mello Franco, visitou, hontem, ás primeiras horas da manhã, as obras do novo hippodromo, que o Jockey Club está construindo na Gávea.

S. Ex. percorreu todas as dependencias da grandiosa obra, mostrando-se, mesmo interessado em conhecer em todos os seus detalhes e aspectos o plano da extraordinaria iniciativa, tendo se congratulado com os directores, pelos serviços inestimaveis que prestam ao progresso da nossa Capital, com a realização de tão util empreendimento.

No Palacio do Cattete esteve, hontem á tarde, o Sr. Dr. Mello Vianna, presidente do Estado de Minas Geraes, que foi levar as suas despedidas ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por ter de regressar a Bello Horizonte.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no seu embarque pelo Sr. general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Generoso Marques e Deputado Gudestev Pires, por terem de partir para os Estados que representam no Congresso Nacional.

Em visita de despedidas ao Chefe da Nação, esteve, hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. general Pantaleão Teles, por ter de partir para o Estado de São Paulo.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrammas de São Marcos, assignado pelos Srs. prefeito municipal Costa Dorça, presidente da Camara, Rocha Azevedo, Izidoro Mello, Adolpho Andrade, e

Corrêa, Oswaldo Santiago, Feliciano Rodrigues, José Devesa, Antonio Melchior, dando conhecimento a S. Ex. de que a noticia da aprovação do substitutivo do Deputado José de Moraes ao projecto autorizando o Governo Federal a auxiliar a construção da Estrada de Ferro Rio-São Paulo, passando por esse municipio, causou o maior entusiasmo á população que, reunida na praça publica, acclamou o nome do Chefe da Nação, patriótico e benemerito, tendo a Camara Municipal, por esse motivo, realizado uma sessão solenne, para commemorar esse facto auspicioso.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da 12ª sessão de directoria, realizada em 29 de dezembro de 1925 — Presidente: Dr. Candido Hollander da Costa Freire — Secretario: Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 5 horas da tarde, presentes os Srs. Costa Freire, Sá Pereira, marechal José Bevilacqua, general Alfredo J. Abrantes, Elpidio J. Guanhore e Carlos Eugênio Guimarães, assumiu a presidência o Dr. Costa Freire, nos termos do art. 59 dos estatutos, por não se acharem presentes o presidente e o vice-presidente.

Lida e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Participa o Sr. Dr. secretario de directoria, e Sr. Dr. thesoureiro do montepio, no dia 28 do corrente, achando-se a obra em bom andamento.

O balancete do mez de novembro de 1925 distribuido ao Dr. Carlos Eugênio no mez de outubro, que fora distribuido ao Dr. Souza Vargas, não tendo podido esse director proceder ao seu exame, e o mesmo distribuido igualmente ao Dr. Carlos Eugênio. Relatadas pelo Dr. secretario, resolveu a directoria concordar as seguintes pensões:

De 7508 annuaes, a D. Emilia de Seixas Mattos e de igual importancia a DD. Antonietta Mattos de Vasconcellos Motta, Aida de Seixas Mattos e Dolores de Seixas Mattos e aos menores Herminio, Antonio e Maria das Dóras, na qualidade de viúva e filhos do fallecido

contribuinte Antonio Gonçalves de Matos, sendo que a pensão do menor Herminio Antonio cessará a 25 de abril de 1930, época em que completará maioridade.

De 250\$ annuaes, a D. Ernestina Espinheira Freire de Carvalho, na qualidade do herdeira do finado contribuinte Dr. Aurelio Ferreira Espinheira;

De 350\$ annuaes, a D. Thomazia Ama-

lia da Motta Veiga, na qualidade de viúva do fallecido contribuinte José da Silveira Veiga, reservando igual quota para ser distribuida pelos demais herdeiros quando regularmente habilitados.

Deliberações diversas: Autorizar o pagamento da quantia de 50\$592, pensão vencida e não recebida pela fallecida pensionista D. Delphina Eugenia Ribeiro de Almeida a sua irmã e inventa-

riante D. Mathilde Carolina Ribeiro de Almeida;

Exigir que os herdeiros do fallecido contribuinte Francisco Gurgulino de Souza juntem a certidão do pedido de divórcio por este requerido, contra sua mulher D. Firmina Pereira de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 6 1/2 horas da tarde.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1925

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso tendo trovejado em muitas localidades do Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel sem chuvas. A temperatura foi estavel em Minas e Goyaz e declinou nos demais Estados. Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados, tendo trovejado em muitas localidades. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	756.5	20.0	0.0	C	0	9	—	M. ch. (c. m.)	26.0	19.0	18.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni....	55.9	26.0	0.0	E	2	9	—	B. (i. manhã)	28.0	22.0	—	I. am. pm.
Uberaba	55.8	21.0	-2.0	NW	2	9	—	I. (c. manhã)	29.0	20.0	1.6	I. am. c. pm.
Caxambú	55.4	20.0	—	SE	3	10	—	M. c.	28.0	17.0	2.8	C. t. pm.
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz	58.6	23.0	0.0	W	2	9	—	M. ch. (c. m.)	26.0	21.0	56.0	B. am. i. pm.
Santa Luzia	59.0	20.0	-1.0	W	2	9	—	M. ch. (c. m.)	25.0	19.0	—	Ch. am. i. pm.
Cuyabá	56.2	24.0	0.0	N	2	9	—	I. (ch. manhã)	28.0	22.0	3.0	I. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria	56.9	28.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	34.0	23.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)....	55.3	24.0	-0.6	NNW	3	10	Chão.	M. ch. (ch. m.)	29.2	22.0	8.5	B. am. c. t. r. v. pm.
Campos	55.8	23.0	0.0	N	2	9	—	M. ch. (ch. m.)	32.0	24.0	1.0	T. am. i. pm.
Friburgo	56.5	21.0	-1.0	C	0	9	—	M. ch. (i. m.)	29.0	19.0	48.0	C. am. b. pm.
Petropolis.....	55.9	20.0	-2.0	SE	2	9	—	M. c. (c. m.)	28.0	18.0	67.0	B. am. t. pm.
Rezende	55.6	22.0	-1.0	C	0	9	—	M. c. (c. m.)	32.0	20.0	18.0	I. am. c. pm.
Cabo Frio	55.3	26.0	0.0	NE	2	9	Chão.	I. (c. manhã)	31.0	24.0	1.0	B. am. pm.
Therezopolis.....	57.3	19.0	-1.0	N	2	2	—	B. (i. manhã)	27.0	17.0	76.0	B. am. c. t. pm.
S. Paulo	55.0	21.0	—	NE	3	9	—	I.	32.5	17.0	12.5	C. t. pm.
Santos	54.5	26.0	0.0	C	0	9	—	M. ch. c. m.	32.0	24.0	5.0	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	53.2	26.0	—	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	22.0	—	B. am. ch. pm.
Guarapuava.....	53.2	16.0	—	E	5	9	—	B. (c. manhã)	26.0	14.0	23.0	I. am. c. t. pm.
Curitiba.....	55.2	19.0	—	SE	2	9	—	M. ch. (ch. m.)	29.0	17.0	20.0	C. am. t. pm.
Florianopolis.....	54.5	24.0	-2.0	S	5	9	—	I. (i. manhã)	30.0	23.0	1.0	Ch. am. t. pm.
Lages	55.7	23.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	57.3	24.0	-1.0	SE	2	6	—	I. (i. manhã)	31.0	18.0	—	B. am. i. pm.
Uruguayana.....	56.0	27.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	35.0	18.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	55.3	22.0	0.0	W	8	—	—					
Buenos Aires	55.9	24.0	2.0	NW	2	—	—					
Passa Quatro	55.8	19.0	-4.0	C	0	9	—	B. ns. (c. r.)	27.0	17.0	57.0	I. am. c. pm.
Araxá (X).....												

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas, com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	26.5	22.0	Santa Cruz.....	10.0	34.0	21.0
Bangu.....	12.0	34.4	22.5	Madureira.....	6.0	33.8	20.0
Nitheroy.....	32.8	33.7	21.4	Villa Isabel.....	10.2		
Rio Comprido.....	—	34.0	22.6	Olaria.....	25.8	37.4	22.2
Penha (X).....				Jacarépaguá (fechada).....			
Jardim Botânico (14 horas).....	7.5	29.0	22.6	Realengo.....	10.0		
Encantado.....	12.5	34.3	22.5	Haddock Lobo.....	7.5	28.0	20.6
Guacima.....	9.2	31.2	21.5	Campo dos Afonsos.....	10.0	34.6	21.8
Deodoro.....	16.0	34.4	21.2	Aldeia Campista.....	8.3	37.4	23.1
Corcovado (X).....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1º.

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, em geral ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas.

Temperatura — noite quente; estável de dia; mormaço.

Ventos — variáveis, continuando sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas.

Temperatura — noite quente; estável de dia; mormaço.

Estados do Sul — Tempo, ainda perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura — estável. Ventos — variáveis com rajadas fortes.

Nota — A actual situação isobarica continua favoravel a occorrença de chuvas e trovoadas.

Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 19 horas e 00 minutos do Estado da Bahia e grande parte dos de Matto Grosso e Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido:

Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador com raros choviscos á noite e incerto de dia, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com raros choviscos e chuvas fracas passageiras após 12 horas.

A noite foi ainda quente, mantendo-se a temperatura estável de dia.

As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 30°2 e 23°2 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima 27°1 e minima, 23°4, verificadas, respectivamente, ás 11 horas e 05 minutos e 6 horas e 20 minutos.

Os ventos foram ligeiramente variáveis á noite e predominaram de sul a leste frescos hoje de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje).

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso.

Essa manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel com chuvas esparsas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Matto Grosso não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com choviscos no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande e instavel com chuvas e choviscos nos demais Estados. A temperatura foi estável.

Estações de aguas — O tempo durante todo o periodo, manteve-se chuvoso e a temperatura estável, em Caxambú, Passa Quatro e São Lourenço.

As temperaturas extremas foram: 23°0 e 18°0, em Caxambú; 20°0 e 18°0, em Passa Quatro e 22°6 e 19°6, em São Lourenço.

Não recebemos os despachos usuaes de Pocos de Caldas e Araxá.

Maiores temperaturas — 33°0, em Uruguaiana e 32°0, em Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 146 mm/2, em Santos e 63 mm/0, em Blumenau.

Chuvas fortes — Em Santos, Blumenau e Paranaguá, caíram chuvas copiosas e continuas.

Estado do mar na costa do paiz — Chão: de Victoria para o sul, salvo em Angra dos Reis e São Francisco, onde houve vagas e pequenas vagas, respectivamente.

Tendência do nivel das aguas do Rio Paralyba — Baixando, entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e subindo rapidamente em Angra e lentamente no resto do curso.

Não recebemos despachos de Cachoeira e Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SSE a superficie velocidade 3 metros; corrente variando entre W e WNW até 750 metros; velocidade média de 5 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente quadrante N até 200 metros velocidade média de 9 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes, das 9 horas e 30 minutos, em Campos, Santos, Curitiba, Cuyaba e Florianopolis o bem assim, a das 14 horas, no Distrito Federal.

De S. Paulo dos Agudos, não recebemos os nossos despachos aerologicos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paizes:

Hoje: ...

Mandou para Bahia e mais portos do Norte recebendo impressos até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Mandou para Victoria, Bahia, Maceio, e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas; cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

American Legion, para Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 1/2 horas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Depois de amanhã: ...

Formosa, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar, até ás 8; e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Serra e Cordoba, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 8 horas; objectos para registrar até ás 18

horas; cartas para o interior da República até às 8 1/2; idem, idem, com porte duplo, até às 9; e cartas para o exterior da República até às 9 horas.

Raul Soares, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa recebendo impressos até às 8 horas; objectos para registrar até às 18; cartas para o interior da

República, até às 8 1/2; idem, idem, com porte duplo, até às 9; e cartas para o exterior da República até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela " Seccção, todos os

dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na " Seccção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1925

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel com chuvas esparsas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuviscos no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom no Rio Grande e instavel com chuvas e chuviscos nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obscr- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra da Corda(X)											
Fortaleza(X).....											
Quixeramobim(X)...											
Natal(X).....											
Parahyba(X).....											
Recife(X).....											
Pão de Açúcar(X)...											
Aracaju(X).....											
Bahia(X).....											
Caetité(X).....											
Januária(X).....											
Bello Horizonte(X)...											
Theophilo Ottobm....	756.1	23.0	-3.0	SW	2	9	—	M.ch.(c.manh.)	29.0	22.0	31.0 I. am. c. t. pm.
Uberaba.....	56.0	22.0	1.0	NW	2	9	—	I. (ch. manhã)	25.0	20.0	4.0 C. am. pm.
Caxambu.....	55.9	20.0	0.0	NW	3	10	—	I. (c. manhã)	23.0	18.0	29.7
Poços de Caldas(X)...											
Goyaz.....	59.7	20.0	-3.0	NE	2	9	—	M.c(c. manhã)	27.0	21.0	23.0 B. am. i. pm.
Santa Luzia.....	59.4	21.0	1.0	NW	2	9	—	I. (c. manhã)	23.0	19.0	10.0 C. am. pm.
Cuiabá(X).....											
Corumbá(X).....											
Victoria.....	55.4	23.0	0.0	N	2	9	—	I. (c. manhã)	32.0	22.0	20.0 f. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)....	53.9	25.4	1.4	SSE	2	9	Chão.	I. (i: manhã)	28.0	23.4	0.1 Ch. am. pm.
Campos.....	54.4	23.0	0.0	N	2	9	—	M.ch.(c.manh.)	31.0	23.0	6.0 Ch. am. c. pm.
Friburgo.....	54.4	21.0	0.0	W	2	9	—	B. (c. manhã)	26.0	19.0	30.0 C. am. i. pm.
Petropolis.....	54.0	20.0	0.0	SE	2	9	—	M.c(c. manhã)	22.0	20.0	22.0 C. am. pm.
Rezende.....	53.6	25.0	3.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	24.0	22.0	4.0 I. am. c. pm.
Cabo Frio.....	53.5	23.0	2.0	NE	2	9	Chão.	I. (c. manhã)	30.0	24.0	1.0 I. am. pm.
Therezopolis(X).....											
S. Paulo(X).....											
Santos.....	54.3	25.0	1.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	28.0	22.0	— C. am. pm.
Paranaguá.....	55.2	23.0	1.0	—	—	9	Chão.	M.c(c. manhã)	25.0	22.0	55.0 C. am. pm.
Guarapuava(X).....											
Curitiba.....	55.7	20.0	1.0	SE	2	9	—	I. (ch. manhã)	20.0	16.0	25.0 C. am. pm.
Florianopolis.....	55.7	24.0	0.0	SE	2	9	Chão.	I. (c. manhã)	26.0	21.0	1.0 I. am. pm.
Lages(X).....											
Porto Alegre.....	56.4	25.0	1.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	— B. am. pm.
Uruguaiana.....	54.6	24.0	-3.0	E	2	9	—	I. (ch. manhã)	33.0	20.0	— Ch. am. pm.
Montevideo.....	54.1	27.0	5.0	NW	5						
Buenos Aires.....	55.3	27.0	3.0	NW	2						
Passa Quatro.....	—	18.0	-1.0	—	—	9	—	M.c(c. manhã)	20.0	18.0	3.0 C. am. pm.
Araxá(X).....											

Estado do céo — Em decimios de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom, I, incerto; M, máu. Phenomenos diversos: C, chuva; N, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraivá; Ge, geada, Tr, trovoadá com relâmpago; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida á 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)....	—	26.5	23.0	Santa Cruz.....	1.0	30.0	23.0
Bangü.....	1.5	30.4	22.5	Madureira.....	—	—	—
Nitheroy.....	2.8	29.3	22.0	Villa Isabel.....	0.8	—	—
Rio Comprido.....	—	28.9	22.0	Olaria.....	0.6	27.4	21.4
Penha.....	0.4	27.2	21.5	Jacarêpaguá (fechada).....	—	—	—
Jardim Botânico (14 horas).....	0.3	29.4	23.0	Realengo.....	1.2	—	—
Encantado.....	0.3	28.8	22.5	Haddock Lobo.....	0.0	29.8	20.6
Gaica.....	0.6	28.8	21.0	Campo dos Afonsos.....	0.6	29.6	22.4
Leodoro (X).....	—	—	—	Aldeia Campista.....	8.3	31.0	22.7
Corcovado (X).....	—	—	—				

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Escola Polytechnica — Resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente:

Resistencia — Approvado simplesmente grão 5, Ademar de Mello Franco Filho.

Mecanica racional — Approvados: plenamente grão 9, Manoel Nogueira de Paula e Paulo Pinto Ferreira da Silva; simplesmente grão 2, Odilon Benevolo. Retirou-se um.

— Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Mecanica racional — Approvados: distincção grão 10, Paulo Enfilio da Fonseca Saraiva; simplesmente grão 1, Israel Gonçalves dos Santos Filho.

Retiraram-se tres e um não compareceu

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 2 de janeiro, às 11 horas, os seguintes exames oraes:

2º anno — Geographia — Alumnos ns. 239, 271, 276, 466, 517, 534, 607, 618, 622, 637, 681, 684, 690, 767, e 796. — Sup.: 707, 836 e 844. Banca: Drs. Paim, Decio e Araripe.

3º anno — Francez — Alumnos numeros 53, 119, 585, 620, 636, 685, 699, 735, 737, 742, 777, 780, 786, 808 e 810. Sup: 817, 828 e 829. Banca: Drs. Curiaçio, P. Guimarães e Hollanda.

4º anno — Portuguez — Alumnos numeros 30, 66, 224, 229, 232, 234, 245, 250, 251, 256, 272, 307, 530, 555 e 486. Sup.: 295, 296 e 306. Banca: Drs. Mario, Alcides e S. Lima.

4º anno — Algebra — Alumnos numeros 14, 75, 89, 96, 292, 310, 319 e 351. Sup.: 373, 380 e 384. Banca: Drs. Sebastião, Godoy e Agricola.

6º anno — Physica — Alumnos numeros 106, 112, 139, 404, 425, 527, 536, 553, 594, 597. Sup.: 258, 266 e 268. Banca: Drs. Mey, Severo e Heitor.

7º anno — Inglez — Alumnos numeros 63, 199, 207, 227, 249, 290, 323, 326, 327, 328, 400, 405, 441 e 557. Banca: Drs. Jonathan, P. Pinto e Fenelon.

6º anno — Physica escripto para os

alumnos que faltarem a primeira chamada por motivo justificado.

7º anno — Topographia — Alumnos ns. 13, 54, 93, 141, 155, 159, 160, 177, 182, 298, 334, 347, 436, 613 e 678. Banca: Drs. Alcantara, Victalino e Paulino.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica, sciencias physicas e naturaes, será dado às 9 horas da manhã na Secretaria.

O exame de inglez do 7º anno, terá inicio às 10 horas.

Os alumnos que não estiverem quiles com o collegio, não serão submettidos a exame oral.

João Alves de Moura, sub-secretario.

Na Caixa de Amortização inicia-se amanhã, 2 do corrente, o pagamento de juros de applices vencidas no segundo semestre de 1925, sendo a chamada para os possuidores da letra A.

— A Caixa de Amortização fez, incinerar hontem, nas fornalhas do Lloyd Brasileiro, 13.046:480\$000, em notas do Thesouro Nacional, resgatadas pelo Banco do Brasil, em virtude do contracto celebrado com o Governo da União.

Com essa incineração ascende a réis 134.156:651\$, a importancia até hoje resgatada pelo banco.

O acto teve a assistencia dos Srs. barão de Oliveira Castro, director da carteira de emissão do Banco do Brasil; Antenor Corrêa, sub-director do Thesouro Nacional, e Dr. Claudio da Silva, inspector da Caixa.

— Pelos Srs. barão de Oliveira Castro, membro da junta administrativa, e Drs. Claudio da Silva e Corrêa de Sá, inspector e chefe de secção da Caixa de Amortização, foram balanceados os cofres das thesourarias da Divida Publica e do Papel-Moeda, sendo verificados exactos os respectivos saldos.

Na Primeira do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação Publica, Estatistica Commercial, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Viação, Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses, Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica, Assistencia a Alienados e Colonias, Fiscacs de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior, Aposentados da Fazenda, Jardim Botânico, Horto Floreal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabbados, das 11 às 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 76 loteria do plano 35, 292ª extracção do anno de 1925, realizada em 31 de dezembro de 1925, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

3.080.....	100\$000
43.734.....	200\$000
69.775.....	100\$000
11.117.....	100\$000
5.175.....	100\$000
51.225.....	100\$000
25.580.....	100\$000
56.346.....	100\$000
60.799.....	100\$000
22.380.....	100\$000
48.700.....	100\$000
62.140.....	100\$000
955.....	100\$000
3.374.....	100\$000
27.921.....	200\$000
60.8921.....	100\$000

17.323.....	100\$000	4.474.....	100\$000	48.831 a 48.840.....	20\$000
37.764.....	100\$000	42.031.....	500\$000	6.141 a 6.150.....	10\$000
37.715.....	100\$000	58.140.....	100\$000	38.651 a 38.660.....	10\$000
66.726.....	100\$000	69.633.....	100\$000	50.711 a 50.720.....	10\$000
6.146.....	1:000\$000	69.003.....	100\$000		
36.357.....	100\$000	2.674.....	100\$000		
54.079.....	200\$000	10.172.....	100\$000		
63.829.....	100\$000	52.667.....	500\$000		
18.035.....	200\$000	68.150.....	100\$000		
1.645.....	100\$000	26.706.....	100\$000		
67.368.....	100\$000	10.986.....	100\$000		
49.702.....	200\$000	29.054.....	200\$000		
48.831.....	2:000\$000	42.658.....	100\$000		
64.903.....	200\$000	49.644.....	500\$000		
5.451.....	200\$000	6.971.....	100\$000		
63.251.....	200\$000	6.432.....	200\$000		
57.697.....	100\$000	6.657.....	200\$000		
56.629.....	100\$000	15.310.....	200\$000		
56.829.....	100\$000	7.147.....	200\$000		
55.126.....	200\$000	16.237.....	100\$000		
34.645.....	100\$000	52.612.....	500\$000		
51.797.....	100\$000	21.559.....	100\$000		
6.025.....	100\$000	23.161.....	100\$000		
12.499.....	100\$000	31.293.....	20:000\$000		
33.403.....	100\$000	11.662.....	100\$000		
59.046.....	100\$000	67.554.....	500\$000		
39.528.....	100\$000	50.912.....	100\$000		
38.651.....	1:000\$000	31.703.....	100\$000		
67.169.....	100\$000	52.614.....	200\$000		
45.286.....	100\$000	11.983.....	100\$000		
33.091.....	100\$000				
42.637.....	100\$000				
50.717.....	1:000\$000				
1.077.....	100\$000	31.293 e 31.294.....	300\$000		
47.496.....	100\$000	6.902 e 6.904.....	200\$000		
6.903.....	3:000\$000	48.833 e 48.835.....	150\$000		
3.489.....	100\$000	6.145 e 6.147.....	100\$000		
69.489.....	200\$000	38.650 e 38.652.....	100\$000		
11.987.....	200\$000	50.716 e 50.718.....	100\$000		
53.833.....	200\$000				
9.456.....	100\$000				
2.000.....	200\$000				
50.168.....	100\$000				

Terminações

Os numeros terminados em 93 teem 4\$000.

Os numeros terminados em 3 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 93.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *Fridolino Cardoso*, presidente, interino. — O escrivão, *Firmino de Centuria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1925. 12.647:813\$161

Renda arrecadada em 31 de dezembro de 1925. 989:422\$078

13.637:235\$239

Em igual periodo de 1924. 13.477:614\$943

Diferença para mais em 1925. 159:620\$296

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	244:842\$989	213:828\$143	458:671\$132	210:695\$910	181:635\$133	392:331\$043
Renda até 30.....	5.819:131\$579	5.760:916\$577	11.580:048\$456	5.121:961\$384	4.978:470\$153	10.100:431\$537
Total.....	6.063:974\$568	5.974:745\$020	12.038:719\$588	5.332:657\$294	5.160:105\$286	10.492:762\$580
Diferença para mais.....	731:317\$274	814:639\$734	1.545:957\$003			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$637).....

Renda-papel.....

902:736\$100

213:828\$143

Total.....

Papel e ouro convertido até

1.116:564\$243

23.210:473\$641

Total em papel.....

29.327:037\$894

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do 'cambio fixado' pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	7 7/16	7 3/8
Sobre Paris	\$249	\$251
Sobre Italia	—	\$272
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$605
Sobre Portugal	—	\$355
Sobre Belgica	—	\$305
Sobre Hespanha	—	\$956
Sobre Suissa	—	1\$309
Sobre Suecia	—	1\$812
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	\$253
Sobre Syria e Palestina	—	\$201
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	6\$620
Sobre Nova York	—	6\$927
Sobre Montevideo	—	2\$803
Sobre Buenos Aires peso-papel	—	6\$370
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	2\$745
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$960
Sobre Japão (yen)	—	\$036
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coróas)	—	\$970

Moedas

Franco (papel)	\$275
Liras (papel)	\$290

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	725\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	630\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %	770\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	136\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	139\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	166\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	50\$000
Banco Nacional Brasileiro	250\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	980\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1925. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Havendo uma vaga a preencher na administração desta Camara, resultante da eleição hoje realizada, convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 4 de janeiro proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 71, afim de elegerem um adjunto que terá de servir até 1 de maio de 1926.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação) de eleitores que não votaram nas eleições do triennio).

SACRAMENTO (Terceira secção)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de Direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8 e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos, na 3ª (terceira) secção eleitoral de Sacramento (1º Districto), para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste districto, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.

- 08.625. Aelio Santiago de Launes.
- 08.626. Antonio de Miranda.
- 08.627. Antonio Ribeiro do Nascimento.
- 08.628. Americo de Araujo Silva.
- 08.629. Arthur Maciel Soares Sobrinho.
- 08.630. Antonio Soares Pereira de Almeida.
- 08.631. Antonio Ferreira Guimarães.
- 08.632. Antonio Lobo da Cunha.
- 08.633. Antonio Ramos dos Santos.
- 08.634. Alberto Pereira da Silva.
- 08.635. Alcides Jorge.
- 08.636. Angelo Marinho.
- 08.637. Alvaro Pereira dos Santos.
- 08.638. Antonio Alves Pinto Guedes.

- 08.639. Angenor Pereira Guimarães.
- 08.640. Antonio da Silva Lima.
- 08.641. Alfredo Cardozo da Rocha.
- 08.642. Adhemar Pamplona Gomes dos Santos.
- 08.643. Annibal Azevedo.
- 08.644. Abel da Ressureição Sobral.
- 08.645. Antonio de Azevedo Souza.
- 08.646. Antonio Pedro Brandão Magalhães.
- 08.647. Alberto Pereira da Silva.
- 08.648. Alfredo Wallace Duacan.
- 08.649. André Saturno.
- 08.650. Arthur Vianna da Silva.
- 08.651. Augusto Ferreira Damasceno.
- 08.652. Antonio Lopes Cardozo.
- 08.653. Affonso Francisco Lopes.
- 08.654. Avelino Alves do Nascimento.
- 08.655. Adolpho José Rego.
- 08.656. Augusto Germano Mendes.
- 08.657. Alcides Rodrigues de Araujo.
- 08.658. Antonio Cardoso.
- 08.659. Alvaro Queiroz Carreiro.
- 08.660. Argemiro Augusto de Araujo Jorge.

- 08.661. Ayres Procopio de Figueiredo.
- 08.662. Alfredo Macedo Dutra.
- 08.663. Arthur Fernandes Peixoto.
- 08.664. Alberto Lourenço da Silva.
- 08.665. Arthur Luchini.
- 08.666. Alexandre José de Siqueira.
- 08.667. Augusto José Gomes.
- 08.668. Annedeiro Borges Alves.
- 08.669. Alvaro Cactano Machado.
- 08.670. Antonio Luiz Cataldi.
- 08.671. Alexandrino Lopes dos Santos.
- 08.672. Antonio Ferreira Junior.
- 08.673. Antonio de Bulhões Costa.
- 08.674. Augusto Joaquim das Chagas.
- 08.675. Armando Paula da Costa.
- 08.676. Antenor Augusto Corrêa.
- 08.677. Alberto Cassiano Rosa.
- 08.678. Antonio Braz da Silva.
- 08.679. Americo Augusto Loreiro.
- 08.680. Alberto Baptista Saroldi.
- 08.681. Augusto Fernandes Farinheiro.

- 08.682. Augusto Carlos de Miranda.
- 08.683. Arthur Loureiro.
- 08.684. Antonio da Costa Machado.
- 08.685. Antonio Alves de Macedo.
- 08.686. Arthur José dos Santos.
- 08.687. Aureliano Antonio Claudino.
- 08.688. Amilear Cardoso.
- 08.689. Americo Antonio da Silva.
- 08.690. Antonio Joaquim de Sant'Anna Filho.
- 08.691. Arthur Teixeira Leite.
- 08.692. Alfredo Soares de Souza.
- 08.693. Antonio Tiburcio Gomes.
- 08.694. Annibal de Mendonça.
- 08.695. Abel Garcia.
- 08.696. Abdon Ferreira de Alhayde.
- 08.697. Atahualpa Mendonça.
- 08.698. Antonio Maciel.
- 08.699. Alfredo de Aguiar Ballard.
- 08.700. Armando da Cruz Senna.
- 08.701. Aniceto Mendes Nogueira.
- 08.702. Antonio Manoel da Silveira.
- 08.703. Alberto da Costa Braga.
- 08.704. Alberon Herberster Pereira.
- 08.705. Alfredo Dantas.
- 08.706. Antonio Teixeira.
- 08.707. Agnello Cordeiro Borges de Medeiros.
- 08.708. Armando Augusto do Amaral.
- 08.709. Antonio Rodrigues dos Santos.
- 08.710. Antonio Luiz de França.
- 08.711. Antonio Robillard de Marigny.
- 08.712. Bernardino Simões de Figueiredo.
- 08.713. Basilio Padula.
- 08.714. Belisario José do Rego.
- 08.715. Benedicto Galvão.
- 08.716. Benedicto Alves Pereira.
- 08.717. Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.
- 08.718. Bernardino Correia de Meaqui.
- 08.719. Benedicto dos Reis Ribeiro.
- 08.720. Basilio Pereira Marcondes.
- 08.721. Celestino Herotides dos Santos.
- 08.722. Catão Marcelino Pinto.
- 08.723. Candido Bernardino da Silva.

08.724. Carlos José do Nascimento.
 08.725. Conceição Olympio da Silva.
 08.726. Cyrillo da Silva e Oliveira.
 08.727. Coriolano Augusto Lopes Conrado.
 08.728. Caetano Rodrigues.
 08.729. Domingos Ferreira Leiroz.
 08.730. Damião Guimarães.
 08.731. Domingos Fernandes Valença.
 08.732. Eduardo Costa Mattos.
 08.733. Egidio Ramos da Rocha.
 08.734. Eurico Teixeira Neves.
 08.735. Egidio Tavares Martins.
 08.736. Ernesto Linilan.
 08.737. Egidio Lobianco.
 08.738. Enclydes Rosa de Miranda.
 08.739. Enzo Pereira dos Santos.
 08.740. Ernani de Oliveira.
 08.741. Eduardo Placido da Costa.
 08.742. Francisco Paulo das Neves.
 08.743. Felix Franco de Albuquerque.
 08.744. Francisco Antonio Machado.
 08.745. Francisco Antonio Prata.
 08.746. Francisco Moreira de Castro.
 08.747. Francisco Marques de Souza.
 08.748. Fernando de Campos Sarmento.
 08.749. Francisco Medeiros da Rocha.
 08.750. Francisco Xavier Duarte Silva.
 08.751. Francisco Augusto Zebal.
 08.752. Francisco Lemos.
 08.753. Fidelis Francisco Lage.
 08.754. Francisco Calderoni.
 08.755. Francisco Machado de Brito.
 08.756. Francisco Pinho das Neves.
 08.757. Fernando Simões de Figueiredo.
 08.758. Francisco Severino dos Reis.
 08.759. Francisco do Livramento.
 08.760. Florentino Ribeiro de Aguiar.
 08.761. Faustino Rodolpho Gomes.
 08.762. Francisco Cabral de Oliveira.
 08.763. Francisco Rosa da Conceição.
 08.764. Francisco Antonio Barbosa.
 08.765. Floriano Cordovil.
 08.766. Graçiliano Ferreira de Araujo.
 08.767. Guilherme Leal Pimentel.
 08.768. Gregorio Alves da Costa.
 08.769. Garibaldi Carlos da Silva Gomes.
 08.770. Henrique Cubeiro dos Santos.
 08.771. Herminio Augusto Serpa.
 08.772. Heitor Alves Moreira.
 08.773. Henrique Gomes de Mattos.
 08.774. Henrique Gastão de Oliveira.
 08.775. Ignacio Apparecio Soares.
 08.776. Ildebrando José da Rosa.
 08.777. José Maria Augusto.
 08.778. Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
 08.779. João Rezende de Mendonça.
 08.780. João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 08.781. José Marques de Sá.
 08.782. João Firmo de Moura.
 08.783. João Marcelino dos Santos.
 08.784. José Gomes de Almeida.
 08.785. José Soares Soutinho.
 08.786. José Antonio da Costa.
 08.787. José Carvalho Pinheiro.
 08.788. João Antonio Gomes.
 08.789. José Antonio de Souza.
 08.790. João Manoel de Souza.
 08.791. João José Teixeira.
 08.792. José de Carvalho.
 08.793. João Ferreira de Lima.
 08.794. José Lopes da Silveira.
 08.795. Julio Costa.
 08.796. João Alexandre.
 08.797. João Magalhães Costa.
 08.798. José Ormani Gonhei.
 08.799. João Ferreira de Andrade.
 08.800. João Bernardo de Mello.
 08.801. João do Rego Medeiros.
 08.802. Joaquim José de Azevedo Machado.
 08.803. José Ferreira de Almeida Junior.
 08.804. Justino Augusto Noso.
 08.805. João de Carvalho.

08.806. Joaquim Dias Innocencio.
 08.807. Lucas Francisco.
 08.808. Lambertio de Carvalho.
 08.809. Leopoldino João Bento Gualberto.
 08.810. Manoel Accureio Benigno.
 08.811. Manoel de Oliveira Soares.
 08.812. Manoel Ignacio Amorim.
 08.813. Manoel Hermes Granado.
 08.814. Manoel de Almeida Reis.
 08.815. Manoel Antonio Pereira.
 08.816. Manoel Gomes da Paixão.
 08.817. Manoel Martins da Cruz Junior.
 08.818. Manoel Dias de Carvalho.
 08.819. Mario de Souza Magalhães.
 08.820. Manoel Rufing dos Santos.
 08.821. Mariano Saturnino dos Santos.
 08.822. Mario de Castro Vianna.
 08.823. Mario Fernando Oscio.
 08.824. Miguel Menezes Barbosa.
 08.825. Menotto Metci.
 08.826. Mario Pereira Grilho.
 08.827. Manoel Ignacio de Lacerda.
 08.828. Manoel Carlos de Almeida.
 08.829. Manoel Jovino da Silva.
 08.830. Nicoláo José Ribeiro.
 08.831. Nelson Moreira.
 08.832. Nabor Paim.
 08.833. Nathal Sophia.
 08.834. Omar Ferreira Marques de Abreu.
 08.835. Octavio Gonzaga.
 08.836. Orosario de Carvalho.
 08.837. Oscar Balciscume de Carvalho.
 08.838. Oscar de Almeida Cruz.
 08.839. Octaviano Paulo Barroso.
 08.840. Oscar da Silva Gomes.
 08.841. Oscar Doria.
 08.842. Olympio Mendes.
 08.843. Osorio Antonio do Couto.
 08.844. Otto Carlos Bandeira Duarte.
 08.845. Ormens Gomes Henking.
 08.846. Pedro dos Santos Fragozo.
 08.847. Paulino José Nunes.
 08.848. Pedro Baptista de Souza.
 08.849. Paschoal João Santos.
 08.850. Pedro Francisco do Nascimento.
 08.851. Paschoal Graúna.
 08.852. Pedro Ribeiro de Azevedo.
 08.853. Raul Luiz Peixoto de Freitas.
 08.854. Roberto Alves Cansação.
 08.855. Raul de Souza Carvalho.
 08.856. Silvino José da Rosa.
 08.857. Sebastião da Silva Duarte.
 08.858. Sebastião Maria de Moura.
 08.859. Sebastião de Souza Pereira.
 08.860. Sylvio Velloso Seixas.
 08.861. Sergio Affonso Moreira.
 08.862. Sylvio Antonio Souza Cardoso.
 08.863. Surialo Sabbado Sophia.
 08.864. Saturnino Ferreira Pacheco.
 08.865. Taciano da Silva Gouvêa.
 08.866. Tertuliano José de Carvalho.
 08.867. Vargino Joaquim Cardoso.
 08.868. Valeriano Antonio Monteiro.
 08.869. Venino Coelho de Faria.
 08.870. Waldemar Ferreira dos Santos.
 08.871. Waldemar Borges Monteiro.
 08.872. Waldemar José Leite.
 08.873. Wellington da Rocha Mello.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 (vinte e dois) do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio.

SACRAMENTO

Quarta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral,

em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragrafos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 4ª (quarta) secção eleitoral do Sacramento (1º districto), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral:

08.874. Americo Lucio da Cruz.
 08.875. Alberto Rodrigues Seixas.
 08.876. Alfredo José Pinto Cerqueira.
 08.877. Antonio José de Azevedo.
 08.878. Antonio Borelli.
 08.879. Antonio Vicente do Amaral Gurgel.
 08.880. Adalberto Murat do Pillar.
 08.881. Alfredo Antonio da Costa Braga.
 08.882. Arthur de Carvalho Alvadia.
 08.883. Americo Lopes Vieira.
 08.884. Ary Kerner de Miranda.
 08.885. Agenor da Costa.
 08.886. Ataliba Bento Marinho.
 08.887. Alcides Araujo Gomes.
 08.888. Alfredo Santos.
 08.889. Antenor Aguiar de Souza.
 08.890. Amaro da Silva Guimarães.
 08.891. Abelardo Corrêa de Sá e Benevides.
 08.892. Alvaro Gomes Cardia.
 08.893. Arthur Gomes Ferreira.
 08.894. Arthur Martins de Lima.
 08.895. Argen Barbosa de Almeida.
 08.896. Antonio Martins do Amaral.
 08.897. Antonio Francisco da Costa.
 08.898. Antonio Ferreira Caseiro.
 08.899. Augusto Sergio Fernandes Faria.
 08.900. Adelino Martins.
 08.901. Alvaro Josino de Oliveira.
 08.902. Antonio Alves.
 08.903. Ayres José Coimbra.
 08.904. Antonio Diniz.
 08.905. Antonio Simões.
 08.906. Alberto Gomes Netto.
 08.907. Armando Bernacchi.
 08.908. Antonio Augusto Ferreira.
 08.909. Amancio da Silva.
 08.910. Antonio Gomes.
 08.911. Antonio Augusto Machado.
 08.912. Ary Kerner Duarte dos Santos.
 08.913. Arthur Elias Gomes Pereira.
 08.914. Augusto Francisco da Silva.
 08.915. Amibal Corrêa Maduro.
 08.916. Antonio Carvalho.
 08.917. Affonso Monteiro de Barros.
 08.918. Antonio Maia da Silva Mattoso.
 08.919. Alencar Cesar.
 08.920. Albano Vieira.
 08.921. Alonso de Souza Pinto.
 08.922. Abel de Souza Pereira.
 08.923. Augusto da Costa Ramalho.
 08.924. Abilio da Costa Pereira.
 08.925. Ambrosio Paschoal.
 08.926. Antonio Gonçalves Braga.
 08.927. Alfredo Silva.
 08.928. Ataliba Francisco da Rocha.
 08.929. Accacio Corrêa de Carvalho.
 08.930. Antonio Gonçalves Braga.
 08.931. Armando de Miranda Ribeiro.
 08.932. Adolpho Hortencio Bastos.
 08.933. Alfredo Braga.
 08.934. Armando do Amaral Navarro.
 08.935. Arnaldo Peixoto Vieira.
 08.936. Antonio Felicio Carvalho de Oliveira.
 08.937. Adriano de Almeida Sampaio.
 08.938. Arnaldo Gonçalves da Silva Rocha.
 08.939. Augusto Coelho da Cunha.

- 08.940. Antonio José Corrêa.
 08.941. Augusto dos Santos Saranyba.
 08.942. Alcino Caldas Vianna.
 08.943. Augusto Fernandes de Magalhães.
 08.944. Antonio Olegario de Souza.
 08.945. Antonio Carlos Pereira Primo.
 08.946. Arthur Leite de Castro.
 08.947. Antonio Cartuccelli.
 08.948. Avelino Medin.
 08.949. Audelino Augusto Corrêa.
 08.950. Antonio da Cunha Machado.
 08.951. Antonio Fonseca.
 08.952. Adolpho Ferreira dos Santos.
 08.953. Alípio Nogueira de Miranda.
 08.954. Aurelio Motta.
 08.955. Antonio Avilla.
 08.956. Adalberto Ferreira de Mello Dias.
 08.957. Alcebiades do Rosario Marquês.
 08.958. Antonio Rodrigues de Souza.
 08.959. Alvaro de Medeiros Pereira.
 08.960. Antonio Xavier da Silva.
 08.961. Antonio Bernardes dos Santos.
 08.962. Adolpho do Espirito Santo.
 08.963. Alfredo Macedo Dutra.
 08.964. Alexandre José de Sequeira.
 08.965. Antonio de Almeida.
 08.966. André Avelino de Oliveira.
 08.967. Arthur Candido da Silva.
 08.968. Antonio Pereira de Magalhães.
 08.969. Antonio Camillo Mourão.
 08.970. Augusto Romulo Rocha.
 08.971. Alberto Ignacio da Silva.
 08.972. Alfredo Bernardo Cardoso.
 08.973. Armando Magalhães Bastos.
 08.974. Aggripino de Sá Rodrigues.
 08.975. Arnos de Araujo.
 08.976. Alvaro Henrique de Carvalho.
 08.977. Alvaro Ferreira da Silva.
 08.978. Adriaõ José dos Santos.
 08.979. Antonio Rosa Dias.
 08.980. Americo Nunes de Aguiar.
 08.981. Arthur Fernandes Branco.
 08.982. Antonio Cantermi.
 08.983. Alberto Francisco Moreira.
 08.984. Antonio Pedro da Costa.
 08.985. Aurelio Neves da Rocha.
 08.986. Alfredo Evangelista de Oliveira.
 08.987. Alfredo Cyriaco de Castro.
 08.988. Antonio Augusto Tavares.
 08.989. Arlindo Soares Guimarães.
 08.990. Alvaro de Mattos Rodrigues.
 08.991. Braz da Silva Caldeira.
 08.992. Brito Felicidade.
 08.993. Belmiro Ignacio de Lacerda Junior.
 08.994. Belmiro Ignacio de Lacerda.
 08.995. Bonifacio dos Santos Barbosa.
 08.996. Bartholomeu Victor Narciso da Silva.
 08.997. Celestino Ribeiro da Silva.
 08.998. Carlos de Oliveira.
 08.999. Carlos Ferreira Alves.
 09.000. Casario José Gonçalves.
 09.001. Celio Schmidt Caldeira.
 09.002. Claudionor Silva Leal.
 09.003. Claudemiro Tavares da Silva.
 09.004. Custodio Fernandes Luiz da Silva.
 09.005. Carlos Martins.
 09.006. Carlos da Costa Fernandes.
 09.007. Cosme Marino.
 09.008. Claro do Prado Jacques.
 09.009. Domingos de Souza Mendonça.
 09.010. Domingos Manoel Rodrigues Loureiro.
 09.011. Dirceu Dantas Duarte.
 09.012. Domingos Luiz dos Santos.
 09.013. Domingos Labanca.
 09.014. Delphim Pereira de Moraes.
 09.015. Domingos José Gonçalves Pereira.
 09.016. Eugenio Costa.
 09.017. Eduardo Eugenio de Castro.
 09.018. Eurico Barros Mucury.
 09.019. Emilio Delphino dos Santos.
 09.020. Edgard de Rezende Rego Monteiro.
 09.021. Egidio Silva.
 09.022. Elpidio Freitas.
 09.023. Everaldo Bandeira de Mello.
 09.024. Emilio Manso.
 09.025. Elvecio Telles de Menezes.
 09.026. Eugenio da Silveira Alves da Silva.
 09.027. Frederico Henrique Sauer.
 09.028. Francisco Olegario dos Santos.
 09.029. Francisco Pontes Corrêa.
 09.030. Fernando Augusto de Souza da Silveira.
 09.031. Francisco de Paula Torres.
 09.032. Fernando Tavares de Andrade.
 09.033. Francisco José do Nascimento.
 09.034. Francisco Gonçalves de Oliveira.
 09.035. Francisco Primo.
 09.036. Francisco Fortunato de Andrade.
 09.037. Gilberto Alves.
 09.038. Gumercindo Antonio da Silva.
 09.039. Hernani Eduardo de Souza.
 09.040. Hortencio Conti da Silva.
 09.041. Henrique Emiliano da Silva Chaves.
 09.042. Henrique Wette.
 09.043. Henrique Soido de Barros Falcão.
 09.044. Heraclito Fontes da Hora.
 09.045. Isidro da Costa Souza.
 09.046. Ismael Bastos Jorge de Abreu.
 09.047. Isaac Gaspar Ramos.
 09.048. Isidoro Rego Craveiro.
 09.049. Isidoro Zampogno.
 09.050. João Alves Moreira.
 09.051. Joaquim Fernandes Pereira.
 09.052. Luiz Mendes Seabra.
 09.053. Luiz dos Santos Barata.
 09.054. Manoel Balbino da Silva.
 09.055. Nuno Augusto Hees.
 09.056. Oscar Augusto do Amaral.
 09.057. Olavo Ferreira Calamho.
 09.058. Pedro Isaul.
 09.059. Pedro Rogerio.
 09.060. Raphael de Faria Costa.
 09.061. Theodosio Gomes da Silva.
 09.062. Waltrudes de Almeida Santos.
- Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dias do mez de dezembro de 1925. — O escrevão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.
- ### Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral
- #### SACRAMENTO
- (Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)
- (5ª secção)
- O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.
- Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de Janeiro de 1925, intimo os eleitores, abaixo mencionados e distribuidos na 5ª (quinta) secção eleitoral de Sacramento, (1º districto), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.
- 09.063. Arthur José Araujo das Neves.
 09.064. Alvaro Romeiro da Silva.
 09.065. Augusto Caparelli.
 09.066. Alcebiades Corrêa Dantas.
 09.067. Alcebiades Rodrigues Garcia.
 09.068. Arlindo Vieira de Souza Filho.
 09.069. Amadeu Carvalho Guimarães.
 09.070. Augusto José da Costa.
 09.071. Adolpho José Mercier.
 09.072. Arthur Mendes Jorge Sobrinho.
 09.073. Benjamin Alfredo Cardoso.
 09.074. Campolim Reischmann.
 09.075. Creso Dantas de Oliveira e Santos.
 09.076. Celso Fernandes da Cunha.
 09.077. Domingos do Nascimento.
 09.078. Daniel Pereira Bastos Filho.
 09.079. Daniel Nunes dos Santos.
 09.080. David de Oliveira Valente.
 09.081. Domingos Ferreira da Costa.
 09.082. Demetrio José Marinho.
 09.083. Domingos Pedro da Cunha.
 09.084. Eduardo Dias Balhar.
 09.085. Eugenio Augusto Ribeiro.
 09.086. Enos Ranulpho Monteiro da Franca.
 09.087. Emiliano Elias Fernandes de Castro.
 09.088. Eurides Bem Dias de Moura.
 09.089. Euphrasio Cunha Filho.
 09.090. Ernesto Santos Castro.
 09.091. Euclides Machado.
 09.092. Estevão Augusto dos Santos.
 09.093. Eduardo Romão de Assis.
 09.094. Euclides Felipe de Freitas.
 09.095. Eugenio Teixeira da Costa.
 09.096. Euclides de Araujo Lima.
 09.097. Epiphania Honorato de Barros.
 09.098. Elpidio Alves de Souza.
 09.099. Eurico Franco Ribeiro.
 09.100. Edmundo Muniz de Brito.
 09.101. Emilio Mendes.
 09.102. Eduardo Baptista Franco.
 09.103. Euclides Ribeiro.
 09.104. Eduardo Macedo Pereira.
 09.105. Eduardo Boaventura Primo.
 09.106. Ernesto Caysonete.
 09.107. Edgard José da Silva.
 09.108. Edgard Paulo Ney.
 09.109. Ernesto de Souza Pinto.
 09.110. Francisco Camarate.
 09.111. Francisco José de Oliveira.
 09.112. Firmino Chateaubriand Cachoeira.
 09.113. Francisco Amaral Machado.
 09.114. Fernando Sebastião Cordovil.
 09.115. Fernando Halfeld Ladeira.
 09.116. Francisco Araujo.
 09.117. Frederico Luiz dos Santos Lima.
 09.118. Francisco José Senna.
 09.119. Francisco Sergio Ferreira.
 09.120. Francisco Ademaro Meira.
 09.121. Francisco Moreira da Silva.
 09.122. Fausto Mendes da Silva.
 09.123. Francisco Minervino.
 09.124. Francisco Caforo.
 09.125. Francisco de Carvalho Barbosa.
 09.126. Frederico Luiz Pereira.
 09.127. Febrônio Simões Mattos Indio do Brasil.
 09.128. Francisco Alesio.
 09.129. Francisco Innocencio Sobrano.
 09.130. Francisco Fernandes.
 09.131. Francisco Machado Pavão.
 09.132. Francisco de Alcantara Pacheco.
 09.133. Francisco Xavier de Alcantara.
 09.134. Francisco Olegario Thomé.
 09.135. Gumercindo Gonçalves Ribeiro.
 09.136. Guilherme de Freitas.
 09.137. Grinauro Vaz de Loureiro.
 09.138. Godofredo Ferreira dos Santos.
 09.139. Galdino Dias de Almenda.
 09.140. Gustavo dos Santos.
 09.141. Genesio Mathias Barbosa.
 09.142. Gabriel Archanjô de Souza Santiago.

- 09.145. Georgino Raphael Serpa.
 09.146. Geraldo José da Silva Maia.
 09.147. Gastão dos Santos.
 09.148. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
 09.149. Guilherme de Oliveira Greinhalt.
 09.150. Geraldo de Anta Crespo.
 09.151. Gastão da Silva Leão.
 09.152. Henrique Azevedo Alves.
 09.153. Heliodoro Gadelha Borges.
 09.154. Henrique Vouga.
 09.155. Humberto Bartolotto.
 09.156. Hercúlio da Silva Leitão.
 09.157. Homero Dutra Nicácio.
 09.158. Henrique Elysio Ferreira.
 09.159. Henrique Camillo Cactano.
 09.160. Henrique Augusto de Lima e Cirne.
 09.161. Hygino Massão.
 09.162. Henrique Mallet de Sant'Anna.
 09.163. Honorio Silva.
 09.164. Henrique Autran da Motta e Albuquerque.
 09.165. Hermelo Pinto Ribeiro.
 09.166. Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
 09.167. Humberto da Silveira Loureiro.
 09.168. Henrique Rodrigues Loureiro.
 09.169. Irineu Moreira da Silva.
 09.170. Ildebrando Araujo.
 09.171. João Rodrigues de Souza.
 09.172. João Perrota.
 09.173. João Barbosa de Assumpção Filho.
 09.174. Jorge Paim de Menezes Camará.
 09.175. Joaquim José de Moura.
 09.176. Julio Fernandes.
 09.177. João da Costa Miragaia.
 09.178. João Mariano Ribeiro.
 09.179. Julio Pinto de Souza.
 09.180. João Xavier de Souza.
 09.181. Justo Benedicto da Silva.
 09.182. João Luiz Pereira Brandão.
 09.183. José de Paula Barroso.
 09.184. Jorge da Ressurreição Sobral.
 09.185. Justino Antonio Fernandes.
 09.186. Jacintho de Oliveira Rocha.
 09.187. José Gomes da Silva.
 09.188. João Jacomo Netto.
 09.189. Julio Xavier Neves.
 09.190. João José do Rego.
 09.191. João Pires dos Santos.
 09.192. João Antonaccio.
 09.193. José de Alencar Teixeira Coimbra.
 09.194. José Heitor da Luz.
 09.195. João Baptista de Rezende Costa.
 09.196. José Rodrigues.
 09.197. João Vianna Filho.
 09.198. João Coelho de Souza Oliveira.
 09.199. João Mariano Ribeiro.
 09.200. José Rodrigues da Silva Mattos.
 09.201. Joaquim Maria de Oliveira Bastos.
 09.202. João Fesreira dos Santos Junior.
 09.203. João Sabbado.
 09.204. Joaquim Antunes.
 09.205. José Vieira Braga.
 09.206. João Ramos da Silva.
 09.207. José Fernandes Guimarães.
 09.208. José Botelho do Amaral.
 09.209. João Pinto Ferreira.
 09.210. João Ferreira Moura.
 09.211. João José Corrêa de Alcantara.
 09.212. João de Deus Gonçalves.
 09.213. João Antonio Balthazar da Silveira.
 09.214. José Teixeira.
 09.215. Luiz Machado.
 09.216. Luiz Gonçalves.
 09.217. Luiz Franca.
 09.218. Ludovico Francisco Pereira da Silva.
 09.219. Luiz Pereira Monteiro.
 09.220. Luiz José Gomes.
 09.221. Luiz Antonio de Siqueira.
 09.222. Leopoldo Vossio Brigido.
 09.223. Lourival da Fonseca.
 09.224. Luiz Clorbia.
 09.225. Luiz Ribeiro dos Guimarães Peixoto.
 09.226. Laurentino Lourenço Macieira.
 09.227. Luiz Pereira da Silva.
 09.228. Luiz Ferreira Alves.
 09.229. Luiz Antonio Pimenta Bueno.
 09.230. Leoncio José do Nascimento.
 09.231. Luiz Augusto Sampaio.
 09.232. Leocadio José da Silva.
 09.233. Leoncio Baena Paiva.
 09.234. Licurgo Gonçalves de Souza.
 09.235. Laustriano Garibaldino.
 09.236. Leonardo Ferreira Maia.
 09.237. Luiz Perez de Souza.
 09.238. Lino Rodrigues.
 09.239. Luiz Lécio Cactano da Silva Filho.
 09.240. Manoel Cesar Daque Estrada.
 09.241. Miguel Angelo Mazza.
 09.242. Miguel Francisco Reis Pinheiro.
 09.243. Manoel Besson de Lameira.
 09.244. Marçal Francisco da Silva.
 09.245. Manoel dos Santos Nogueira.
 09.246. Manoel Mendes.
 09.247. Manoel Joaquim Duques.
 09.248. Manoel Moreno Castro.
 09.249. Manoel Castelhamo Martins.
 09.250. Manoel Barros da Silva.
 09.251. Nicolau Cardoso de Menezes.
 09.252. Nicola Baroni.
 09.253. Octavio de Oliveira.
 09.254. Onofre da Silva Lima.
 09.255. Octavio de Freitas Assumpção.
 09.256. Plinio Macario Junior.
 09.257. Paulo Passos Pecanha.
 09.258. Rodolpho José Gomes.
 09.259. Roberto Francisco da Silva.
 09.260. Waldemiro Vieira da Fonseca.
- Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos .. dias do mez de dezembro de 1925. — O escrevão, A. Calmon.
 — O juiz de direito, Alvaro Teixeira de Mello.
- Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral**
- (Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)
- SACRAMENTO
 Sexta secção
- O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:
- Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8 e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intima os eleitores, abaixo mencionados e distribuidos na 6ª (sexta) secção eleitoral do Sacramento. (1º districto), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.
- 09.261. Antonio de Amorim Stinton.
 09.262. Alberto Coutinho.
 09.263. Adolpho Gomes Diniz.
 09.264. Antonio da Fonseca.
 09.265. Augusto do Nascimento Gonçalves.
 09.266. Armando Cesar Migliani.
 09.267. Antonio Margues de Oliveira.
 09.268. Alberto Lourenço da Silva.
 09.269. Alfredo Backer.
 09.270. Arlindo Teixeira Osorio.
 09.271. Affonso Romano (1º tenente).
 09.272. Bernardino Ribeiro da Fonseca.
 09.273. Benedicto Antonio do Prado.
 09.274. Belmiro Alves da Rosa.
 09.275. Clodomiro Clydes Carrecondes.
 09.276. Carlos Barbosa.
 09.277. Cactano Corrêa de Souza.
 09.278. Carlos José Ferreira.
 09.279. Celestino Teixeira da Silva.
 09.280. Carlos do Nascimento Silva.
 09.281. Deceleciano Fernandes dos Santos.
 09.282. Eugenio Ramos Brandão.
 09.283. Eygdio Bandeira.
 09.284. Evaristo Ferreira da Veiga.
 09.285. Ezequiel Padilha.
 09.286. Elessão Gonçalves dos Santos.
 09.287. Ernesto Sampaio.
 09.288. Eduardo de Almeida.
 09.289. Eduardo Moreira Lima.
 09.290. Ernesto Macario Nunes.
 09.291. Floriano Joaquim da Silva.
 09.292. Francisco Artunes Corrêa.
 09.293. Francisco Garcia de Macêdo.
 09.294. Francisco Joaquim Machado.
 09.295. Fernando Pereira.
 09.296. Fernando Silveira da Rosa Junior.
 09.297. Fausto José Tiburcio.
 09.298. Francisco Gucco.
 09.299. Gilberto Augusto de Araujo Franco.
 09.300. Galdino da Silva Barbosa.
 09.301. Guilhermo Lopes Angelo.
 09.302. Gustavo Silveira Lessa.
 09.303. Geraldo Marcelino da Silva.
 09.304. Henrique Lopes Pinho.
 09.305. Hermilio Proença.
 09.306. Horacio Domingues da Silva.
 09.307. Henrique Pinto Novães.
 09.308. Henrique Alves Damasceno.
 09.309. Henrique Candido Pereira Mello.
 09.310. José Alves de Oliveira.
 09.311. João Bello de Mello e Cunha.
 09.312. José Leonardo Gaspar de Moraes.
 09.313. João Soares de Albuquerque.
 09.314. José Moreira Ribeiro.
 09.315. João Felipe Pereira.
 09.316. Joaquim José Bastos.
 09.317. João Bittencourt.
 09.318. João Nogueira da Silva.
 09.319. José Paschoal Ferreira.
 09.320. José de Assis Moraes Cardoso.
 09.321. José Antonio da Costa Braga.
 09.322. João Pereira Martins.
 09.323. Jonalthas Motta Mendonça.
 09.324. José Antonio Ribeiro.
 09.325. José de Almeida Paulino.
 09.326. José Cataldi.
 09.327. José Epaminondas Wanderley.
 09.328. José Godolphino.
 09.329. Jovino Martins.
 09.330. José Mattos de Vasconcellos.
 09.331. José de Oliveira Gomes.
 09.332. João de Assumpção Ribeiro.
 09.333. José Rey Villar.
 09.334. João Martins Carneiro.
 09.335. João Francisco de Souza.
 09.336. Julio Luiz Baptista Lopes.
 09.337. Jorge Rodrigues da Silva Mattos.
 09.338. José Nunes da Silva.
 09.339. João Ferreira dos Santos Junior.
 09.340. João Ramos da Silva.
 09.341. José Fernando Guimarães.
 09.342. João Pinto Ferreira.
 09.343. Jayme Pereira da Silva.
 09.344. Jorge Feliciano da Costa.
 09.345. João Alves de Mendonça.
 09.346. João Antonio Garcez Palha.
 09.347. Joaquim Leite Fernandes Junior.

09.348. José Ernesto Araujo Freire.
 09.349. José Galver.
 09.350. José Ignacio da Costa.
 09.351. Joaquim Fernandes Clare.
 09.352. João de Deus Barroso.
 09.353. Jorge Antonio Vieira.
 09.354. José Corrêa.
 09.355. João Rodrigues Aguiar.
 09.356. Joaquim Liberato Barroso.
 09.357. José Tavares Carreira.
 09.358. Jarbas Ferraz Teixeira.
 09.359. João Lydio Barbosa.
 09.360. Jayme Gomes Guimarães.
 09.361. José Soares da Silveira.
 09.362. João Martins de Souza.
 09.363. João Soley Pereira.
 09.364. João Baptista Marques.
 09.365. Joaquim Pereira de Oliveira.
 09.366. José Pinto.
 09.367. José Granja.
 09.368. José Emygdio da Silva.
 09.369. José Cocchiarali.
 09.370. João Gonçalves dos Santos.
 09.371. João Rosados.
 09.372. José Ribeiro.
 09.373. José Pinto Pezôiro.
 09.374. João Alves Muniz.
 09.375. Joaquim Augusto Marinho.
 09.376. José Hesoneta.
 09.377. Jacomo Antonio Lage.
 09.378. Joaquim Marques de Abreu.
 09.379. José Thomaz Carceller.
 09.380. João Lagalhard.
 09.381. João Peregrino Soares.
 09.382. Joaquim de Souza Couto.
 09.383. José Pereira Pinto.
 09.384. José Eloy Pinto de Carvalho.
 09.385. João de Rezende Meira.
 09.386. José de Freitas Gonçalves Castro.
 09.387. Leonidas Pereira de Araujo.
 09.388. Luiz Alves de Carvalho.
 09.390. Luiz Antonio da Silva Campos.
 09.391. Mario da Conceição e Silva.
 09.392. Modesto Fabril.
 09.393. Manoel José de Souza.
 09.394. Mario Simões.
 09.395. Manoel Miranda.
 09.396. Manoel Ferino dos Santos.
 09.397. Manoel da Fonseca Lemos.
 09.398. Manoel Tavares da Silva.
 09.399. Manoel David de Azevedo.
 09.400. Manoel José da Costa Vasconcellos.
 09.401. Manoel Gonçalves Teixeira.
 09.402. Moacyr Fonseca de Mendonça.
 09.403. Marciano Augusto de Figueiredo.
 09.404. Manoel Ventura.
 09.405. Manoel de Araujo.
 09.406. Manoel Brum de Avila.
 09.407. Manoel Aguiar.
 09.408. Mario José Fernandes.
 09.409. Manoel de Oliveira Mendes.
 09.410. Manoel Ferreira de Almeida.
 09.411. Mario de Moraes Paiva.
 09.412. Marcolino Henrique de Azevedo.
 09.413. Manoel Alves da Silva.
 09.414. Manoel Pedro Cardo da Silva.
 09.415. Martiniano Belmiro Torres.
 09.416. Nímedes Pereira.
 09.417. Nabucodonozor José Ruiz.
 09.418. Orlando Menezes.
 09.419. Oscar Ferreira Torres.
 09.420. Oscar Corrêa da Silva.
 09.421. Pedro Augusto Cordeiro Dias.
 09.422. Paulino Ferreira da Silva.
 09.423. Paladino Ferreira da Silva.
 09.424. Pedro Celestino Alves.
 09.425. Quirino Posse.
 09.426. Roberto Pereira Machado.
 09.427. Rodolpho Mamede.
 09.428. Raul de Araujo Coelho.
 09.429. Salomão Antonio da Costa.
 09.430. Thomás Alves Bibiano.
 09.431. Themistocles Confi.

09.432. Theotônio Rabello Freire de Paiva.
 09.433. Wenceslão Buezynski.
 09.434. Waldemar Nunse.
 09.435. Yolando Vidigal Soares.
 09.436. Zacharias Franco Villas Boas.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desda data até ás 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o logar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estrutura atomica, e para historia universal, a idea da independencia na America.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares im-

pressos de cada uma das theses, bem como, 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 15 de outubro de 1925. — *João Torres*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 2 do janeiro de 1926 ás 12 1/2 horas nesta inspectoria:

Reginaldo Joaquim de Andrade, Manoel de Freitas, Paschoal Peres, Julio de Moura Bastos, José Alves Ribeiro, Almeno José da Cruz, Casemiro José de Mattos, Annibal de Almeida Macario, Hermann Schayé e Mario Pinheiro de Andrade.

Turma suplementar

Francisco Ayres Brangança, Antonio Luiz da Costa, Eduardo Moreno, Pedro Fasulo, Antonio Teixeira, Oswaldo Ferreira e Joaquim Soares Ferreira.

Prova pratica

Claudio Pinto Cactano e Manoel de Oliveira Junior.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de dezembro de 1925. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. marechal chefe de Pócia faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova oral, no dia 2 de janeiro vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos: Wilgfortes de Mattos, Alberto Freitas dos Santos, Antonio da Costa Lima, Durval Martins Kalut, Oswaldo Corrêa Guimarães, Alfredo Limeira de Niemeyer, Antonio Rodrigues da Silva Pinho, Pedro Mandovano Diamantino Ribeiro, Leonax de Lara Lage, Eduardo Boselli, João Claudio da Costa, Marcos Miguel Augusto Junior, Carlos de Lima Motta, Claudionor José Vieira, Oscar de Albuquerque, Julio Nunes de Barros, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, João Baptista Pinto, Carlos Brupo de Azevedo, Albino da Rocha Tristão, Pory de Amorim, Altomilio da Silveira, Pedro Antonio da Silva, Aloysio Leão de Andrade, João Paulo da Silva, José Amaral, Abel Leite, José Augusto Seabra e Mario Alves Guimarães.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 31 de dezembro de 1925. — *Damaso de P. Gomes*, secretario geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

(Fardamento (Fazendas, calçado, etc.).

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral, interino, de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de janeiro proximo futuro serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1926, de artigos abaixo discriminados:

Algodão alvejado para forro, largura 0,75, em peças de 100,00, metro.

Algodão escuro para forro, largura 0,75, em peças de 100,00, metro.

Bonets de panno azul ferrete para marinheiro de 0,25 de diametro de copa, de n. 4 a 9, (em caixas de 12), unidade.

Bonets de panno azul ferrete para praças do Regimento Naval, de ns. 53 a 60, unidade.

Bonets de panno azul ferrete para sargentos do Regimento Naval, de ns. 53 a 60, conforme amostras (em caixas de um), unidade.

Bonets de panno azul ferrete para sargentos marinheiros, de 0,24 de diametro de copa, de ns. 53 a 60 (em caixas de um), unidade.

Borzeguins de couro para praças, ns. 35 a 44 (typo Deposito Naval), par.

Botões brancos de osso, polidos, n. 6 (em caixas de uma groza), groza.

Botões de madreperola n. 4, (em caixas de uma groza), groza.

Botões de massa "kaki", com quatro furos e 0,001 de diametro, groza.

Botões de metal amarello com ancora em baixo relevo de 0,013, groza.

Botões de metal amarello com ancora em baixo relevo de 0,022, groza.

Botões pretos de osso, polidos, n. 6 (em caixa de uma groza), groza.

Brim de algodão branco, largura 0,70, metro.

Brim de algodão "kaki", largura 0,70, metro.

Brim de algodão mescla, largura de 0,70, metro.

Cadargo de algodão branco, largura de 0,005, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadargo de algodão branco, largura de 0,010, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadargo de algodão branco, largura de 0,015, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadargo de lã preto, largura de 0,007, em peças de 10,00, metro.

Cadargo de lã preto, largura de 0,015, em peças de 100,00, metro.

Cadargo de lã preto, largura de 0,018, em peças de 100,00, metro.

Caixas de madeira para praças do Regimento Naval, typo Deposito Naval de 0,70 X 0,46 X 0,43, unidade.

Camisa de lã (conforme amostra), unidade.

Camisas de morim branco, com peito de plastron, sem collarinho, com punho e peito pequeno, unidade.

Camisetas de meia com gola branca, conforme amostra, unidade.

Camisetas de meia com mangas, conforme amostra, unidade.

Capacetes para o Regimento Naval, conforme amostra, unidade.

Capote de panno azul ferrete, conforme o modelo e medidas ns. 1, 2 e 3, unidade.

Casimira branca, largura de 1,40, em peças de 35,00, metro.

Casimira encarnada, largura de 1,40, em peças de 35,00, metro.

Chapéus de brim branco, de ns. 53 a 60, unidade.

Chapéus de brim mescla, de ns. 53 a 60, unidade.

Cobertores de lã cinzentos com 1,40 X 1,90, pesando 1 kilo e 300 grammas, unidade.

Colchas de algodão brancas, com 1,40 X 1,90, pesando 800 grammas, unidade.

Colchetes de metal branco, n. 2 (em cartas, caixas ou pacotes de 1/2 groza), groza.

Colchetes de metal preto, n. 2 (em cartas, caixas ou pacotes de 1/2 groza), groza.

Collarinho de linho com 4 folhas e 0,055 de altura (em caixa de 12), unidade.

Entrefela de linho, largura 0,75, em peças de 50,00, metro.

Escovas para calçado, com 0,20 x 0,06, unidade.

Escova para roupa, com 0,20 x 0,06, unidade.

Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel (2,10 de comprimento e 0,005 de diametro), unidade.

Filas de seda para bonets de marinheiros, com distiecos, conforme amostra, unidade.

Fivellas da metal branco (0,03 de comprimento), unidade.

Fivellas de metal preto (0,03 de comprimento), unidade.

Flanella azul, largura 1,40, em peças de 50,00, metro.

Galão dourado, largura 0,007, em peças de 25,00, metro.

Ganga azul, largura 0,70, em peças de 100,00, metro.

Ganga Panamá, largura 0,70, em peças de 100,00, metro.

Graxa para sapatos em latas de 0,50 grammas, unidade.

Japonas de panno azul ferrete, conforme modelo e medida de ns. 1, 2 e 3, unidade.

Lenços de seda triangular de 1,40 de comprimento e 0,48 de altura pela face maior, unidade.

Maccas de lona, com 1,90 x 1,15, bainha 0,04; 20 ilhós n. 3, argolas com 0,065 de diametro, trancado de 0,008 de de grossura, fiavel 0,010 de grossura, passador aranha 0,010 grossura, perna de aranha 0,006 de grossura, unidade.

Malas de couro para inferiores, typo Deposito Naval, 0,70 x 0,46 x 0,37, unidade.

Meias de algodão brancas, conforme amostra, par.

Merino preto, largura 1,40 em peças de 30,00, metro.

Panno azul ferrete, largura 1,40, em peças de 35,00, metro.

Panno garance, largura 1,40, em peças de 35,00, metro.

Saccos de lona, com 0,92 x 0,56, bainha 0,04, fundo 0,35, com 4 ilhós, n. 3, unidade.

Sapatos de lona e sola de corda, par.

Soutache de algodão preto de 0,002 em peças de 10,00, metro.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rezuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas, e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria do ministerio, até o dia 13 do citado mez, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), para garantir a assignatura do contrato, de importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contrato.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de 5% sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contrato que assignar.

VII

A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recbimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde serão submettidas ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

VIII

O primeiro premio não será inferior a 20% do fornecimento total a ser feito e o prazo para entrega dessa quanti-

dade será de 60 dias, e o restante dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto que for celebrado.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no já citado, Depósito Naval, ficando os proponentes obrigados a fornecer esses artigos pelos preços de suas propostas aos officiaes, e sub-officiaes da Marinha.

Commissão de Concorrências, 28 de dezembro de 1925.
— Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 6

Concurrença publica para o fornecimento de machinas, aparelhos, instrumentos mobiliarios e outros materiaes, necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de 1926

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio numero 2.591, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, resuras ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem, para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido, depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á importância da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda passar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importância, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectuada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade

- 2 aparelhos telegraphicos "Morse" com relais, para inter-mediary, um.
- 1 contador de rotação de motores electricos, um.
- 12 tornos de bancada de 6" de boeca, um.
- 3 telephones inter-communicantes, systema Ericsen para 10 linhas duplas, um.
- 50 valvulas de escapamento com uma entrada, uma.
- 50 valvulas de escapamento com duas entradas, uma.
- 6 aparelhos electricos de "The Pyle National" K-2, um.
- 10 lubrificadores "Nathan" "Olho de Boi", n. 9, para tres encanamentos, um.
- 12 moinhos para tinta, n. 3, um.
- 1 Martelo pneumatico "New Boyer Hammer", n. 2, da Chicago Pneumatic Tool Company, com as respectivas ferramentas para cravar e cortar, um.
- 1 machina de furar "Little Grant Revassible", n. 21, da "Chicago Pneumatic Tool Company", com o respectivo jogo de brocas, uma.
- 2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, de abrir engrenagem, jogo.
- 2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, para fabricar brocas, jogo.
- 2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, para aplinar bronzes de bragaçen, jogo.
- 5 reguladores duplos para bomba, um.
- 5 ejectores "Dreadnought", lado direito, um.
- 5 eafres de ferro de 0,75x0,50, com pedestal, um.
- 20 latrinas sanitarias de louça, ingleza, uma.
- 10 latrinas de ferro esmaltado para carros, uma.
- 6 relógios de ronda, com seis chaves numeradas, um.
- 6 relógios de parede, americanos, um.
- 5 lavatorios completos com bomba e pedra marmore de 0,80x0,40, um.
- 50 hastes de embolo de ferro batido forrado de bronze, de 14"x1 1/2", uma.
- 50 hastes de embolo de ferro batido forrado de bronze, de 16"x1 1/2", uma.
- 200 hastes de embolo de ferro batido forrado de bronze, de 17"x1 1/2", uma.
- 1 prensa vertical electrica "Pease" cylindrica para cópias em ferro prussiato, uma.
- 1 banheira e seccadeira "The Improved Sheet Wasker", uma.
- 1 machina para fabricação de papel prussiato "The Pease Simplex Blwe Paisut Paper Costing" machine, n. B 6.430, uma.
- 1 injector "Hancock" n. 6 A, um.
- 2 cabeçotes (crusher heads) para britador Austin, tipo 6, que tem o n. 2.843 (shop 2.843) — Austin M. F. G. — G.O. Chicago Ills — U. S. A., um.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — Ovidio de Andrade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 7

Concurrença publica para o fornecimento de accessorios de borracha necessarios aos servicos da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com a autorização constante do officio numero 2.585, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço pu-

blico que no dia 20 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concorrência). Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer. Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades n'ello assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correndo por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n.º 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade

- 200 anéis duplos de borracha para piston, conforme a amostra, um.
- 100 anéis de borracha de 15", conforme a amostra, um.
- 300 arruelas de ajustagem da valvula de escapamento, c/amostra, uma.
- 3.000 arruelas de borracha de 2" para freio vacuo, conf. amostra, uma.
- 500 anéis de junta da haste de embolo, conforme amostra, um.

3.000 arruelas de borracha de 1-1/4" para freio "Westinghouse", conforme amostra, uma.

300 juntas de inserção da valvula de escapamento, conforme amostra, uma.

100 mangueiras de borracha de 2" x 47", c/ espiral, para tender, uma.

100 mangueiras de borracha de 2-1/2" x 45", c/ espiral, para tender, uma.

500 mangueiras de borracha de 1-1/4", para freio freio Westinghouse, revestida de arame, uma.

300 mangueiras de borracha de 1-1/4" para freio Westinghouse, com ferragem, uma.

3.000 mangueiras de borracha para freio vacuo, de 2" x 20", com brocas de 2-1/4", reforçadas de arame, uma.

50 mangueiras de borracha de 2-1/2" revestidas de arame, metro.

50 mangueiras de borracha de 1/2" de diametro interno, de 1/4" espessura, revestida de arame, metro.

100 tubos de borracha de 1/2", revestidos de arame, metro.

12 mangueiras de borracha de 0,09 de diametro, revestida de arame, para lavagem de carros, de 10 metros com esguicho de metal, metro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N.º 8

Concorrência publica para o fornecimento do material electrico necessaria aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis.

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com a autorização constante do officio n.º 2.580, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou o que duvida faca, sendo a primeira via convenientemente sellada o todas datadas e assignadas.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente assignada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão a reparação o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importância da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importância, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectuada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarifado da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarifado, de forma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade

- 24 boquilhas de ebonite para phone Kellog, uma.
- 24 boquilhas de ebonite para phone Ericson, uma.
- 12 boquilhas de ebonite para microphone Kellog, uma.
- 12 boquilhas de ebonite para phone microphone Ericson, uma.
- 50 bastões de graphite de 8" x 2" x 1", um.
- 500 cleats de louça para tres fios com parafusos, par.
- 24 chaves biphasicas de louça para 80 ampères, uma.
- 20 metros de cabo de quatro pernas para telephones Kellog, metro.
- 20 metros de cabo de quatro pernas para telephones Ericson, metro.
- 200 metros de cabo de duas pernas, conforme a amostra, metro.
- 500 de carvão granulado, para phone, kilo.
- 180 metros de cabo com 12 pernas duplas e de cores diversas, capeado de algodão, metro.
- 100 metros de cabo flexivel isolado para 80 volts, 300 ampères, metro.
- 36 discos de carvão para telephone Kellog, um.
- 36 discos de carvão para telephone Ericson, um.
- 24 discos de chumbo para telephone Ericson, um.
- 60 escovas de carvão para dynamo, com fio de metal, de 2" x 1" x 1/2", igual á amostra, uma.
- 60 escovas de carvão para dynamo com fio de metal, de 2" x 1 1/2" x 1/2", igual á amostra, uma.
- 60 escovas de carvão para dynamo com fio de metal, de 2" x 2" x 1/2", igual á amostra, uma.
- 50 escovas de carvão para dynamo, com fio de metal, de 2 1/4" x 1 3/8" x 5/8", igual á amostra, uma.
- 500 metros de fio duplo flexivel n. 18, para 110 volts, metro.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 16, para 220 volts, metro.
- 50 kilos de fio isolado preto n. 12 B. E. S., kilo.
- 50 kilos de fio isolado preto, n. 14 B. E. S., kilo.
- 100 kilos de fio isolado, preto n. 10 B. E. S., kilo.
- 10 kilos de fio magneto n. 18 B. E. S., kilo.
- 20 kilos de fio magneto n. 21 B. E. S., kilo.
- 20 kilos de fio magneto n. 16 B. E. S., kilo.
- 10 kilos de fio magneto n. 15 B. E. S., kilo.
- 30 kilos de fio magneto n. 14 B. E. S., kilo.
- 30 kilos de fio magneto n. 10 B. E. S., kilo.
- 50 kilos de fio isolado preto duplo n. 1, para tempo, kilo.
- 50 kilos de fio isolado com amiantho, n. 8, kilo.
- 3 kilos de fio magneto para telephone, conforme á amostra, kilo.
- 60 fusiveis de vidro, conforme a amostra, um.
- 60 metros de fio duplo flexivel para microphone Kellog, metro.
- 200 isoladores com hastes rectas de 4" x 1/2", para 220 volts, um.
- 200 isoladores com haste recta, de 4" x 3/4", para 6.000 volts, um.
- 200 isoladores com haste recta, de 4" x 3/4", para 10.000 volts, um.
- 36 interruptores monophasicos para 3 ampères, um.
- 300 lampadas rosca, economicas, 100 x 110, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 50 x 120, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 32 x 220, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 50 x 220, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 500 x 220, uma.
- 500 lampadas rosca, economicas, 250 x 32, uma.
- 1.000 lampadas rosca, economicas, 32 x 32, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 32 x 100, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 50 x 100, uma.
- 100 lampadas rosca, economicas, 100 x 100, uma.
- 200 lampadas typo Stone para carros, de 16 x 16, uma.
- 36 ligações duplas para phones Ericson, uma.
- 36 ligações duplas para phones Kellog, uma.
- 1.000 microphones para telephones Kellog, um.

6 microphones para telephones Ericson, um.
 400 pilhas secas Red-Star ou Columbia, uma.
 400 pilhas secas Hellison quadradas, uma.
 24 peras para campainha, uma.
 10 phores para telephones Ericson, um.
 10 phores para telephones Kellog, um.
 60 para-raio de vidro, conforme a amostra, um.
 300 rosaceas de louca com fusivel, uma.
 24 rosaceas de madeira para campainha, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — Ovidio de Andrade, secretario.

Nota — As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 9

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos servicos da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com a autorização constante do officio numero 2.583, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão accitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega feita como effectuada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarifado da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarifado, de forma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiais que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de

outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Material — Unidade

120 litros de acido muriatico, em garrafas de litro, litro.
50 alicates, com cabo isolado, de 8", um.
500 kilos de amiantho em bruto, de 1ª qualidade, kilo.
100 kilos de amiantho em corda, de 1/2" e 3/4", em partes, kilo.
360 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro.
50 aba-jours de porcellana para lampadas, um.
200 aranhas de metal para abat-jours de lampadas, uma.
48 aranhas de ferro para esticar fios, uma.
100 assentos de madeira para cadeiras, um.
100 kilos de amiantho em lençol de 1/8", kilo.
2.000 kilos de areia do Porto para modelar, kilo.
100 kilos de arame n. 9 de 3/16, para solda electrica, kilo.
100 kilos de arame n. 17 de 3/16, para solda electrica, kilo.
100 kilos de arame n. 30 de 3/16, para solda electrica, kilo.
2 alargadores de 3/16 a 1/2, subindo 1/32, conico de 1/32, 6" de comprimento, jogo.
4 alargadores de 1/2 a 2 1/2, subindo 1/16, conico de 1/16, 8" de comprimento, um.
250 boccaes de rosca para lampada, com interruptor, um.
200 boccaes para lampeões tulipa n. 4, com base, de metal, um.
200 boccaes para lampeões do signal, com base de metal, um.
6 bombas "Japy", n. 5, uma.
300 chicotes de barbante em chicote de 200 grammas, chicote.
100 kilos de borracha em lençol de 1/8, sem panno, kilo.
50 kilos de borracha em lençol de 1/8, com panno, kilo.
6 bigornas de aço de 100 kilos, uma.
500 baldes de zinco de 1ª qualidade, 14" de bocca, reforçados, um.
20 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/8, uma.
20 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/16, uma.
20 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/4, uma.
20 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 5/16, uma.
20 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 7/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/2, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 9/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 5/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 11/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/4, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 13/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 7/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 15/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/4, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 5/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 7/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/2, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 5/8, uma.

6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 11/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/4, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 13/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 7/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 15/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/4, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 5/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 7/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/2, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 9/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 5/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 11/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/4, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 13/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 7/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 15/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 5/8, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 3/4, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 7/8, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1", uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1 1/4, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1 1/2, uma.
12 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 3", uma.
12 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 2", uma.
12 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1", uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1/2", uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 3/64, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1/8, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1/16, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 5/32, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 7/8, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1/64, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 3/16, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 1/4", uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 3/4, uma.
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 5/8, uma.
100 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 4", metro.
100 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 4 1/2", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 5", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 6", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 8", metro.
100 kilos de corda franceza de linho, de 1/2", kilo.
50 kilos de corda franceza de linho, de 1/4", kilo.
6 cadinhos Morgan, n. 60, um.
6 cadinhos Morgan, n. 80, um.
12 camurças, pelles grandes, uma.
50 carrinhos n. 4, Howerland, reforçados, para armazem, um.
100 carrinhos para limpeza, tubulares, reforçados, um.
20 caixas de ferro, automaticas, para W. G. completas, uma.

- 24 castiçais de agatha, um.
 500 chaminés belgas n. 1, uma.
 100 kilos de cabos de arame de aço, de 3/8, flexível, kilo.
 200 kilos de cabos de arame de aço, de 1/2, flexível, kilo.
 500 kilos de cabos de linho alcatroado, de 1 1/2", kilo.
 1.500 barricas de cimento, em barricas de 150 kilos, da Portlandland, barrica.
 100 kilos de colla da Bahia para carpinteiro, 1ª qualidade, kilo.
 12 cavadeiras duplas, americanas, com molas, uma.
 500 latas de creolina ou cruzwaldina, em latas de litro, lata.
 10 chapas de ferro para fogão, com tres furos, uma.
 200 kilos de cabos de arame de aço, de 7/16, flexível, kilo.
 50 chaves inglezas, reforçadas, para porcas até 2 1/2", uma.
 12 chaves para parafusos, com catraca, de 10", uma.
 12 chaves para parafusos, com catraca, de 6", uma.
 24 chaves de ferro em bruto, para gavetas, uma.
 24 chaves de ferro em bruto, para portas, uma.
 100 chapas russas de 1/32 x 2,45 x 0,76, uma.
 20 grossas de contrapinos de ferro de 1 x 3/16, grossa.
 20 grossas de contrapinos de ferro de 2 x 3/16, grossa.
 30 grossas de contrapinos de ferro de 2 x 1/4, grossa.
 30 grossas de contrapinos de ferro de 3 x 1/4, grossa.
 30 grossas de contrapinos de ferro de 2 x 3/8, grossa.
 30 grossas de contrapinos de ferro de 3 x 3/8, grossa.
 50 peças de cadarço de linho branco, de 2 cms de largura em peças de 10 metros, peça.
 300 pares de dobradiças de ferro, de 3 x 1", com junta, par.
 200 pares de dobradiças de ferro, de 2 1/2" x 1", com junta, par.
 12 diamantes para cortar vidro, um.
 25 pares de dobradiças de metal amarello, para carros de passageiros, par.
 2.000 espoletas electricas com rastilho para detonador, uma.
 5.000 espoletas n. 6, para dynamite, uma.
 20 esmeril em grão, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, em partes iguaes, kilo.
 300 enxós da Ribeira n. 4, "Greaves", uma.
 600 enxadas de 3 1/2 libras, marca 7, legitimas, uma.
 100 enxofre em pedra, kilo.
 5.000 metros de estopim para dynamite, "Bickford", preto, legitimo "The Ensingh Bickford Co.", metro.
 10 kilos de esponjas, kilo.
 5 espelhos de crystal, 0,40 x 0,53, um.
 10 encerados de lona impermeavel, para cobertura de carros, marca "Birkmyres Cloth the Courrick — Greenock", de 11,00 x 3,50, com corda e argollas, um.
 200 cadeados Yale, divididos em séries de 50 numeros iguaes, ou sejam quatro séries diferentes, um.
 400 cadeados Yale, divididos em séries de 4 numeros iguaes, ou sejam quatro séries diferentes, um.
 240 fechaduras de caixão para porta, 1ª qualidade, uma.
 120 fechaduras com trinco e maçaneta, 1ª qualidade, uma.
 12 fechaduras Yale, para portas, uma.
 24 fechaduras Yales, para gavetas, uma.
 20 fechaduras Yale, para carros de passageiros, uma.
 150 fechos de metal para venezianas de carros, um.
 200 fechos pedrezes de 8", um.
 200 fechos pedrezes de 12", um.
 200 fechos pedrezes de 24", um.
 100 fechos pedrezes de 36", um.
 300 foices do Perto, para roçar, uma.
 300 folhas de Flandres, tres cruces, uma.
 5 forjas portateis, uma.
 200 metros de fillete para bandeira, de lã encarnada, metro.
 200 metros de fillete para bandeira, de lã verde, metro.
 200 metros de fillete para bandeira, de lã branca, metro.
 500 latas de 250 grammas de formicida em pó, lata.
 50 latas de litro de formicida liquida Capanema, litro.
 300 metros de fazenda listada para colchão, dando amostra, metro.
 500 kilos de fibra cearina para coleções, kilo.
 20 caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa.
 15 caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa.
 15 caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa.
 15 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa.
 50 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
 150 junfas de fibra para vidro Klipger, uma.
 20 junções de ferro galvanizado, com porca, de 3", uma.
 200 caixas de kerozene, caixa.
 12 lampeões belgas n. 1, para mesa, com «abat-jours», um.
 12 lampeões belgas n. 1, para centro, com «abat-jours» e arandellas, um.
 200 lanternas de signal, quadradas, conforme amostra, uma.
 6 lamparinas para soldar a gazolina, uma.
 60 limatões Greaves, redondos, de 7/8", um.
 60 limatões Greaves, redondos, de 3/4", um.
 60 limatões Greaves, redondos, de 1/2", um.
 60 limatões Greaves, redondos, de 3/8", um.
 60 limatões Greaves, redondos, de 1/4", um.
 60 limatões Greaves, redondos, de 1/8", um.
 60 limatões Greaves quadrados, de 7/8", um.
 100 limatões Greaves, quadrados, de 3/4", um.
 60 limatões Greaves, quadrados, de 1/2", um.
 60 limatões Greaves, quadrados, de 3/8", um.
 60 limatões Greaves, quadrados, de 1/8", um.
 60 limas meia cana, bastardas, Greaves, de 6", uma.
 60 limas meia cana, murças, Greaves, de 8", uma.
 150 limas paralelas bastardas, Greaves, de 14", uma.
 150 limas paralelas bastardas, Greaves, de 12", uma.
 60 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 8", uma.
 100 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 6", uma.
 60 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 10", uma.
 60 limas facas, murças, Greaves, de 9", uma.
 60 limas facas, murças, Greaves, de 6", uma.
 30 limas grossas, para madeira, de 14", uma.
 50 luvas de ferro galvanizado de 2", uma.
 50 luvas de ferro galvanizado de 2-1/2", uma.
 50 luvas de ferro galvanizado de 8", uma.
 20 luvas de ferro galvanizado com redução de 3 x 2-1/2", uma.
 20 luvas de ferro galvanizado com redução de 2-1/2 x 2", uma.
 20 luvas de ferro galvanizado com redução de 2 x 1-1/2", uma.
 30 luvas de ferro galvanizado com redução de 1-1/2 x 1", uma.
 30 luvas de ferro galvanizado com redução de 1 x 3/4", uma.
 30 luvas de ferro galvanizado com redução de 3/4 x 1/2", uma.
 30 luvas de ferro galvanizado com redução de 3/4 x 1/2", uma.
 30 luvas de ferro galvanizado com redução de 1/2 x 3/8", uma.
 500 metros de lona branca de 1.80 de largura, metro.
 50 metros de linho superior, de 2.00 de largura, dando amostra, metro.
 50 metros quadrados de linoleum para carros de passageiros, metro quadrado.
 10 carretéis de linha amarella, de 500 jardas, carretel.
 30 carretéis de linha branca, Clark, n. 40, carretel.
 10 carretéis de linha de cor de palha, de 500 jardas, carretel.
 500 latas de rupy, rex, kaol ou pharol, liquido branco para limpar metaes, em latas de 1/4 de litro, lata.
 150 marretas de pregação, de aço, 3 kilos, uma.
 20 marões de aço, de 10 kilos, um.
 60 magueiras de sola, para caixa de agua, de 3 metros x 9" de circumferencia, uma.
 100 machadinhas Collins, n. 2, com cabo, uma.
 60 machados Collins, de 4 libras, um.
 20 latas de 1/2 kilo de massa para soldar, kilo.
 24 moilões de ferro de 5", par.
 50 niveis de bolha para pedreiro, Rabona legitimo, um.
 12 latas de litro de oleo especial para enceramento de soalho, litro.
 12 latas de litro de oleo especial para limpeza e lustração de moveis, litro.
 1.000 pás de bico para terra, n. 4, marca 343, uma.
 200 pás quadradas para carvão, uma.
 300 kilos de polvora para mina, em grão, kilo.
 500 kilos de potassa, kilo.
 100 kilos parafina, pura, kilo.
 100 kilos de paina de seda, Summama, kilo.
 60 peneiras de arame, grossas, para areia, uma.
 100 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 12 x 12, kilo.
 300 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 15 x 15, kilo.
 600 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 16 x 18, kilo.
 500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 17 x 21, kilo.
 400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 24, kilo.
 400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 19 x 27, kilo.

- 500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 20 x 30, kilo.
- 500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 22 x 36, kilo.
- 400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 30, kilo.
- 400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 23 x 45, kilo.
- 500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 24 x 48, kilo.
- 50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 8 x 8, kilo.
- 50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 10 x 10, kilo.
- 50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 12 x 12, kilo.
- 50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 15 x 15, kilo.
- 50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 18 x 24, kilo.
- 200 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 36, kilo.
- 200 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 24 x 60, kilo.
- 200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/2", kilo.
- 200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/4", kilo.
- 200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/8", kilo.
- 300 porcas de ferro sextavadas de 1", kilo.
- 300 porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.
- 500 porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.
- 50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2", numero 10, grossa.
- 30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, grossa.
- 30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1", numero 10, grossa.
- 30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/4", n. 9, grossa.
- 30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/4", n. 10, grossa.
- 30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2-1/2", n. 12, grossa.
- 50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grossa.
- 50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, grossa.
- 50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", numero 9, grossa.
- 15 kilos de rebites de cobre, de 1/2" x 5/8", kilo.
- 30 rebolos de esmeril, de 12x1/2", com furo de 1", um.
- 12 rebolos de esmeril, médio, de 8" x 1", com furo de 1", um.
- 2 rebolos de esmeril, médio, de 10" x 2", com furo de 1", um.
- 2 rebolos de esmeril, médio, de 10" x 1 1/2", com furo de 1", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 1" x 3", com furo de 3/8", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 2" x 3", com furo de 3/8", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 3" x 3", com furo de 3/8", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 6" x 1/2", com furo de 3/8", um.
- 6 rebolos de esmeril, fino de 6" x 1/2" com furo de 3/4", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 10" x 3/4", com furo de 1 1/4", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 10" x 2", com furo de 6", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 10" x 2", com furo de 1 1/4", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 18" x 2 1/2", com furo de 6", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 20" x 2 1/2", com furo de 9", um.
- 3 rebolos de esmeril, fino, de 12" x 4", com furo de 6", um.
- 2 rebolos de esmeril, fino, de 33" x 3 1/2", com furo de 20 1/2", um.
- 50 kilos de rebites de ferro, de 1/2" x 1/4", kilo.
- 50 kilos de rebites de ferro, de 3/4" x 1/4", kilo.
- 50 kilos de rebites de ferro, de 1/2" x 3/8", kilo.
- 50 kilos de rebites de ferro, de 3/4" x 3/8", kilo.
- 50 kilos de rebites de ferro, de 1" x 1/2", kilo.
- 100 kilos de rebites de ferro, de 1 1/2" x 5/8", kilo.
- 100 kilos de rebites de ferro, de 2 1/2" x 5/8", kilo.
- 6 serras circulares de 12"-1/8" de espessura, uma.
- 50 metros de serras de fita, de 1 3/4", metro.
- 60 metros de serras de fita, de 1 1/2", metro.
- 100 metros de serras de fita, de 1", metro.
- 50 metros de serras de fita, de 3/4", metro.
- 10 duzias de serras para ourives, duzia.
- 1.000 serras de 12", para metaes, uma.
- 12 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma.
- 100 kilos de sabão virgem de 1ª qualidade, kilo.
- 200 latas ou garrafas de 1/2 litro de sabão liquido, uma.
- 3.000 kilos de sulfato de cobre, kilo.
- 100 kilos de sola preparada de 1ª qualidade, kilo.
- 6 sinetas de bronze para estação, polidas, de 15 kilos, uma.
- 10 serras horizontaes de 2,00 x 6" x 1/8", uma.
- 100 serras para metaes, de 25" x 1", uma.
- 500 kilos de tubo de chumbo, de 1/2", kilo.
- 200 kilos de tubo de chumbo de 3/4", kilo.
- 300 kilos de tubo de chumbo, de 1", kilo.
- 200 tubos de vidro indicador, de 14" x 5/8", um.
- 200 tubos de vidro indicador, de 4" x 3/4", um.
- 150 metros de tela de arame de aço, com 0,90 de largura no minimo, malha de 1/16", metro.
- 12 tesouras "Rodgers", de 0,15 a 0,20, uma.
- 60 trados "Greaves", de 3/8", um.
- 100 trados "Greaves", de 1/2", um.
- 1.000 trados "Greaves", de 5/8", um.
- 60 trados "Greaves", de 3/4", um.
- 60 trados "Greaves", de 7/8", um.
- 60 trados "Greaves", de 1", um.
- 20 trados "Greaves", de 7/16", um.
- 20 trados "Greaves", de 9/16", um.
- 20 trados "Greaves", de 11/16", um.
- 20 trados "Greaves", de 13/16", um.
- 20 trados "Greaves", de 15/16", um.
- 20 trados "Greaves", de 1 1/8", um.
- 20 trados "Greaves", de 1 5/8", um.
- 20 trados "Greaves", de 2", um.
- 50 torneiras de passagens, de 1 1/4", para freio de ar, uma.
- 50 torneiras angulares de 1 1/4", para freio de ar, uma.
- 30 torneiras de latão, de 1/2", com flanges, uma.
- 50 tubos de amiantho, de 8" x 1", um.
- 100 metros de tecido de palhinha de 1ª qualidade, 0,80 de largura, metro.
- 100 metros de tecido de palhinha de 1ª qualidade, 1,30 de largura, metro.
- 60 toalhas de linho para rosto, uma.
- 12 talhas de barro, com filtro, para agua, uma.
- 20 trincos "Yale", um.
- 24 trenas metallicas, "Rabone", de 10 metros, uma.
- 30 trenas metallicas, "Rabone", de 20 metros, uma.
- 2.000 tijolos refractarios, communs, um.
- 48 metros de tapete systema Congoleum (passadeira) metro.
- 3.600 velas locomotoras, uma.
- 800 vassouras de palha, 5 fios, 1ª qualidade, uma.
- 800 vassouras de piassava, quadradas, 1ª qualidade, uma.
- 100 vidros lisos, de 1/8"—22"x36", um.
- 400 vidros lisos, de 1/8"—24"x28", um.
- 250 vidros lisos, de 1/8"—24"x24", um.
- 400 vidros lisos, de 3/32"—24"x24", um.
- 400 vidros lisos, de 3/32"—24"x28", um.
- 100 vidros encarnados, de 3/32"—12"x12", um.
- 100 vidros verdes, de 3/32"—12"x12", um.
- 50 kilos de vaselina pura, em latas de 10 kilos, kilo.
- 500 vidros de crystal, para lubrificador "Nathan", "Olho de boi", um.
- 50 supportes para lampadas, com rosca Mogul, um.
- 50 kilos de sal ammoniaco, kilo.
- 12 roldanas para fita telegraphica, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — Ovidio de Andrade, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRITÓRIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA EM 1926

Rectificação do edital n. 1, de 15 de dezembro de 1925

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.480, de dez de dezembro

de mil novecentos e vinte e cinco, faço publico que no dia oito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais de escriptorio, constantes da relação publicada no final do referido edital, observadas as seguintes alterações:

Onde se lê: 200 alfinetes em caixas de 25 grammas, caixa, leia-se: 200 caixas de alfinetes, em caixas de 25 grammas, caixa;

Onde se lê: 30 blocos de papel millimetrado, um, leia-se 30 blocos de papel millimetrado, com 50 fls., um;

Onde se lê: 400 cartões impermeaveis, para copiador, um, leia-se: 400 cartões impermeaveis, de 0m,22x0m,33, para copiador, um;

Onde se lê: 6 duplos decímetros de marfim, um; leia-se: 6 duplos decímetros, de marfim, "Casella", um;

Onde se lê: 1.000 fios torcidos de algodão, em novellos de 100 grammas, novello, leia-se: 1.000 novellos de fios torcidos de algodão, em novellos de 100 grammas, novello;

Onde se lê: 50 grampos para papeis, de metal, sortidos, de 1 a 7, caixa, leia-se: 50 caixas de grampos para papeis, de metal, sortidos, de 1 a 7, caixa;

Onde se lê: 4.500 grampos para machina "Grampon", conforme amostra, caixa, leia-se: 1.500 caixas de grampos para machina "Grampon", conforme amostra, caixa;

Onde se lê: 800 lacres em páos, "Sardinha", n. 14, caixa, leia-se: 800 caixas de lacre em páos, "Sardinha" n. 14, caixa;

Onde se lê: 300 pennas "Mallat", n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa, leia-se: 300 caixas de pennas "Mallat", n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa;

Depois de 100 reguas de ebonite, etc., onde se lê: 1.500 sellos "Grampon" para fechar ferias conforme modelo, caixa, substitua-se por 2 machinas "Sure Shot", com uma caixa de grampos para cada machina, uma;

Onde se lê: 2.500.000 cartões para bilhetes, milheiro, leia-se: 2.500.000 cartões para bilhetes, conforme amostra, milheiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas no dia 9 do corrente, abertas e lidas hontem, nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 6, para o fornecimento de estopas para a 4ª divisão, durante o anno de 1926, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM NOVE DE DEZEMBRO DE 1925, NA CONCURRENCIA N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE 1926.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, e as firmas que apresentaram propostas em nove de dezembro, na concurrencia publica numero seis, para o fornecimento de estopas para a quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, aquelle senhor declara que foi transferida para hoje, segundo aviso affixado em um quadro na portaria, a abertura das propostas, por não ter chegado antes do dia vinte e quatro o resultado do exame procedido nas amostras das estopas apresentadas, o qual é o seguinte, conforme o processo numero dous mil trezentos e sete. I desta Intendencia: amostras acceptaveis — e estopas de lã: — P. T. O. de Pinto Guimarães & Comp.; estopas de algodão branco: — 451 e de lã n. 1 de Mayrink Veiga & Comp.; estopas de lã BB, EE e FF, de algodão branco EEB e BBE e de algodão de cor: — RR, de Fonseca, Almeida & Comp.; estopas de lã n. 1, de al-

godão branco n. 2 de Ribeiro, Costa & Comp.; estopas de lã n. 1, de algodão branco — n. 3 de algodão de cor: — n. 5 de Antonio Sabetta & Comp.; estopas de algodão branco, 1-1926 e de algodão de cor, 1-1926 de M. Santos & Comp.; estopas de algodão branco de Moniz Aragão & Comp.; estopas de lã "Rad" e "Dia" de Dias Garcia & Comp.; estopas de lã Nova York, de algodão branco: — Paulista, Cometa, Modelo e Rosario; de cor: Corcovado e Gavea, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, estopas de lã, tipo 1924, de algodão de cor 1930 e EC e de algodão branco, 1920 e 1926, de Laport, Irmão & Comp.; estopas de algodão de cor tipo 1 de Salleiro Irmão & Comp.; estopas rejeitadas de Pinto Guimarães & Comp.; estopas de lã XL, PLM, XXX, de Mayrink Veiga & Comp.; estopas de Algodão branco n. 441, de algodão de cor n. 521 e 531; estopas de lã 2 e 3, de Fonseca, Almeida & Comp.; estopas de lã AA, DD e CC, de Ribeiro, Costa & Comp.; estopas de algodão de cor n. 3, de Antonio Sabetta & Comp.; estopas de lã n. 2, estopa de algodão branco n. 4 e estopa de algodão de cor numero 6; de M. Santos & Comp.; estopas de algodão branco 2-1926 e 3-1926; estopas de algodão de cor 2-1926 e 3-1926; de Moniz de Aragão & Comp.; estopas de algodão de cor n. 531 e 273, de Dias Garcia & Comp.; estopas de algodão de cor serie B tipo R e serie A, estopa de algodão branco serie A tipo I e serie B tipo G, estopa de lã serie A tipo D e serie B tipo G, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario; estopas de lã tipos Buenos Ayres, Paulista, Leopoldina, estopas de algodão branco Sorocabana, estopa de algodão de cor Sorocabana, Modelo e Paulista, de Laport, Irmão & Comp.; estopas de cor: 1936, estopas de algodão branco 1932, de Salleiro, Irmão & Comp.; estopas de algodão de cor 2, 3, 4 e 5, estopas de algodão branco 1, 2 e 3; que vão ser abertos os involucros das propostas das estopas julgadas nas condições exigidas pelo caderno de encargos; que o exame e a decisão sobre as mesmas serão feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida o senhor doutor intendente convida os presentes a examinarem o parecer do chefe do Laboratorio de Ensaios confido no processo já referido e si o envelope onde foram collocados os das propostas está devidamente fechado e lacrado, o que é feito por todos, procede á abertura do dito involucre, a restituição dos envelopes de Pinto Guimarães & Companhia com os numeros um, um A e um B e de Laport, Irmão & Comp., com os numeros dez A e dez C correspondentes ás amostras de estopas rejeitadas, á abertura de cada um involucre de propostas e á leitura de dezoito propostas, visto conterem tres os involucros de Antonio Sabetta e Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sem duvida ou incidente, sendo numerados na ordem de recebimento com os numeros cinco A, cinco B e nove A e nove B ás duas mais de Antonio Sabetta e Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concorrentes ou seus propostos e por mim, segundo escrivão interino. Em tempo: Resalvo a entrelinha «convidas» e rectifico o numero da amostra de estopa de algodão branco aceita pelo Laboratorio de Ensaios de Mayrink Veiga & Comp., para quatrocentos e trinta e um e não, quatrocentos e cinco, como consta por engano. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez*. — *Ribeiro Costa & Comp.* — *Antonio Sabetta*. — Por procuração de M. Santos & Comp., *Gratolino Soares*. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos Netto*. — *Laport, Irmão & Comp.* — Por procuração de Salleiro, Irmão & Comp., *Luiz B. V. Barcellos*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, Confere. — *Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente. — Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 6, PARA FORNECIMENTO DE ESTOPAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926

Aos nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declarou aberta a concurrencia publica numero seis, para o fornecimento de estopas para a quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com o edital de onze e dezesseis de novembro ambos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues trinta e um involucros devidamente fechados e lacrados, dos quaes

onze com documentos de idoneidade e vinte com propostas, tendo lido estes os seguintes numeros:

Um, um A, um B, um C. — Pinto Guimarães & Comp.
 Dois — Mayrink Veiga & Comp.
 Tres — Fonseca, Almeida & Comp.
 Quatro — Ribeiro, Costa & Comp.
 Cinco — Antonio Sabetta.
 Seis — M. Santos & Comp.
 Sete — Moniz de Aragão & Comp.
 Oito — Dias Garcia & Comp.
 Nove — Companhia de Tecidos N. S. do Rosario.
 Dez, dez A, dez B, dez C, dez D, dez E e dez F. — Laport, Irmão & Comp.
 Onze — Salleiro, Irmão & Comp.

Em seguida, o senhor doutor intendente abre os envelopes dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, rubrica digo julga idoneos todos os concorrentes, rubrica os das amostras X L, P, T G, P L M e X X X, de Pinto Guimarães & Comp.; branca n. 441 e branca n. 451, lã n. 1, lã n. 2, lã n. 3; de cor n. 521 e de cor n. 531, de Mayrink Veiga & Comp.; lã tipo AA, de lã BB, de lã CC, de lã DD, de lã EE, de lã FF, de digo branca EEB, branca BEE digo BBE e de cor RR, de Fonseca, Almeida & Comp.; lã n. 1, lã n. 2, digo algodão branca n. 2, algodão de cor n. 3, de Ribeiro Costa & Comp.; lã n. 1, lã n. 2, branca de algodão n. 3 e branca de algodão n. 4, de cor n. 5 e de cor n. 6, de Antonio Sabetta; branca tipo 1-1926, branca tipo 2-1926; branca tipo 3-1926; de cor tipo n. 1-1926, de cor n. 2-1926 e de cor n. 3-1926, de M. Santos & Comp.; de cor n. 531, de lã, branca e de cor n. 273, de Moniz de Aragão & Comp.; de cor série B, tipo R, de cor série A, tipo A, branca série A, tipo I, branca série B, tipo G, lã série A, tipo D, lã Rad, lã série B tipo C, lã D, de Dias Garcia & Comp.; de lã tipo "Buenos Aires", lã tipo "Paulista", lã tipo "Leopoldina", tipo New York", branca de algodão "Sorocabana", branca "Paulista", digo tipo "Paulista", branca "Cometa", branca "Modelo", branca "Rosario", de cor "Sorocabana", de cor Modelo", de cor "Corcovado", de cor "Gavea" e de cor "Paulista", da Companhia de Tecidos N. S. do Rosario; de lã tipo 1924, de cor 1930, de cor 1936, de cor EQ, branca 1920, branca 1932 e branca 1926, de Laport, Irmão & Comp.; de cor n. 1, de cor n. 2, de cor n. 3, de cor n. 4, de cor n. 5, branca n. 1, branca n. 2, branca n. 3, de Salleiro, Irmão & Comp.; declara que vai submeter á analyse as referidas amostras e que no dia vinte e quatro do corrente mez, ás doze horas, dará aos interessados conhecimento do respectivo parecer, então digo sendo então abertos os envelopes das amostras das estopas consideradas nas condições exigidas. Depois o senhor doutor intendente colloca todos os vinte envelopes em um outro que é fechado, lacrado e rubricado pelo mesmo senhor, pelos concorrentes ou seus prepostos. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos licitantes ou seus prepostos presentes e por mim, segundo escrivão, interino. Resalvo a entrelinha "declara". — Benjamin Jacob. — Por procuração de Pinto Guimarães & Comp., R. Moitinho Dória. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Fonseca Almeida & Comp. — Ribeiro, Costa & Comp. — Antonio Sabetta. — Por procuração de M. Santos & Comp., Gratolino Soares. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Francisco Paula Oliveira Guimarães. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração da Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, Carlos Netto. — Laport, Irmão & Comp. — Por procuração de Salleiro, Irmão & Companhia, Luiz B. V. Barcellos. — Octavio Monteiro Bitten-court. Confere, Martinho Alves da Silva Filho, escrevente. — Conforme, João Canosa, ajudante de escrivão, interino. — Visto, B. Jacob, intendente.

Pinto Guimarães & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, de accordo com o edital de 11 de novembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, para a concorrência n. 6, propõem fornecer á 4ª Divisão, em 1926, o seguinte:

Typo PTO

100.000 (cem mil) kilos de estopa de lã, kilo, dous mil seiscientos e oitenta réis. 2\$680

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Pinto Guimarães & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concorrência n. 6, para o fornecimento de estopa, para a 4ª Divisão em 1926

100.000 kilos de estopa de lã, conforme a amostra n. 1, kilo, dous mil e cem réis.	2\$100
Conforme a amostra n. 2, kilo, dous mil seiscientos e trinta e sete réis.	2\$737
Conforme a amostra n. 3, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis.	2\$950
100.000 kilos de estopa de algodão, branca, conforme a amostra n. 431, kilo, dous mil quinhentos e trinta réis.	2\$530
Conforme a amostra n. 441, kilo, dous mil quatrocentos e setenta e dous réis.	2\$472
120.000 kilos de estopa de algodão de cor, conforme a amostra n. 521, kilo, mil quinhentos e trinta réis.	1\$530
Conforme a amostra n. 531, kilo, mil duzentos e quarenta réis.	1\$240

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

A entrega será na Intendencia, de accordo com o estabelecido no mesmo edital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 a 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 11 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

Concorrência n. 6

4ª Divisão

100.000 kilos de estopa de lã:	
Typo AA, kilo, dous mil quinhentos e setenta réis.	2\$570
Typo EB, kilo, tres mil quatrocentos e quarenta réis.	3\$140
Typo CC, kilo, dous mil novecentos e setenta réis.	2\$970
Typo DD, kilo, quatro mil quatrocentos e oitenta réis.	4\$480
Typo EE, kilo, dous mil setecentos e noventa réis.	2\$790
Typo FF, kilo, dous mil quinhentos e setenta réis.	2\$570
100.000 kilos de estopa de algodão, branca:	
Typo EEB, kilo, tres mil réis.	3\$000
Typo BBE, kilo, dous mil setecentos e noventa réis.	2\$790
120.000 kilos de estopa de algodão de cor:	
Typo RR, kilo, dous mil e duzentos réis.	2\$200

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Fonseca, Almeida & Comp.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua São José n. 5, propõem fornecer, em conformidade com o edital de 11 de novembro ultimo, concorrência n. 6, para o fornecimento de estopas para a 4ª Divisão, em 1926:

100.000 kilos de estopa de lã (amostra n. 1), kilo, dous mil quatrocentos e oitenta e nove réis.	2\$489
100.000 kilos de estopa de algodão, branca, (mostra n. 2), kilo, dous mil e setenta e cinco réis.	2\$075
120.000 kilos de estopa de algodão, de cor (amostra n. 3), kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Ribeiro, Costa & Comp.

O abaixo assignado, Antonio Sabetta, proprietario da fabrica de estopa Santa Maria, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, para a concorrência n. 6, vem propor a V. Ex. o fornecimento de:

100.000 kilos de estopa de algodão, branca (amostra n. 3), kilo, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
100.000 kilos de algodão branco (amostra n. 4), kilo, dous mil cento e noventa réis	2\$190

Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital de concorrência.

São Paulo, 7 de dezembro de 1925. — Antonio Sabetta.

O abaixo assignado, Antonio Sabetta, proprietario da Fabrica de Estopa Santa Maria, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, para a concorrência n. 6, vem propor a V. Ex. o fornecimento de:

100 mil kilos de estopa de lã (amostra n. 1), kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
100 mil kilos de estopa de lã (amostra n. 2), kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis	2\$450

Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital de concorrência.

São Paulo, 7 de dezembro de 1925. — 7-12-925 — Antonio Sabetta.

O abaixo assignado, Antonio Sabetta, proprietario da Fabrica de Estopa Santa Maria, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, para a concorrência n. 6, vem propor a V. Ex. o fornecimento de:

120 mil kilos de estopa de algodão de côr (amostra n. 5), kilo, mil duzentos e noventa réis	1\$290
120 mil kilos de estopa de algodão de côr (amostra n. 6), kilo, mil e cem réis	1\$100

Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital de concorrência.

São Paulo, 7 de dezembro de 1925. — 7-12-925 — Antonio Sabetta.

De accordo com as clausulas estipuladas no edital de concorrência de 11 de novembro, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, nos propomos fornecer a estopa dos tipos abaixo, pelos preços seguintes:

Estopa branca, tipo n. 1 (1926), kilo	2\$800
Estopa branca, tipo n. 2 (1926), kilo	2\$600
Estopa branca, tipo n. 3 (1926), kilo	2\$400
Estopa de côr, tipo n. 1 (1926), kilo	1\$700
Estopa de côr, tipo n. 2 (1926), kilo	1\$500
Estopa de côr, tipo n. 3 (1926), kilo	1\$300

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — M. Santos & Comp.

Em tempo — Declaramos que a presente proposta é para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil e se refere á concorrência publica n. 6; que o preço de cada kilo de estopa de algodão branca tipo n. 1 — 1926, é de dous mil e oitocentos réis; o de cada kilo de estopa de algodão de côr tipo n. 1 — 1926, é de um mil e setecentos réis — que nos sujeitamos a todas as condições estipuladas no respectivo edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — Por procuração de M. Santos & Comp., (assignatura illegivel.)

Proposta que fazem Muniz de Aragão & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta capital á rua Theophiloto Ottoni n. 98, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de estopas, para a 4ª Divisão, em 1926:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

100.000 (cem mil) kilos de estopa de lã, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta e cinco réis	2\$655
100.000 (cem mil) kilos de estopa de algodão branca, kilo, dous mil seiscentos e quarenta e cinco réis	2\$645

120.000 (cento e vinte mil) kilos de estopa de algodão de côr, conforme amostra numero 531, kilo, mil duzentos e sessenta réis

1\$260

120.000 (cento e vinte mil) kilos de estopa de algodão de côr, conforme amostra numero 273, kilo, mil trezentos e vinte réis

1\$320

Os proponentes declaram se sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*, e mais com o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Francisco Paulo Cliniro Guimarães.

Dias, Garcia & Companhia, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência n. 6, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados.

100.000 kilos de estopa de lã:

Série A, tipo D, kilo, dous mil e setecentos réis	2\$700
Série B, tipo C, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Typo «RAD», kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200
Typo «DIA», kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400

100.000 kilos de estopa de algodão, branca:

Série A, tipo I, kilo, dous mil trescentos e oitenta réis	2\$380
Série B, tipo G, kilo, dous mil quatrocentos e trinta réis	2\$430

120.000 kilos de estopa de algodão, de côr:

Série A, tipo A, kilo, mil trescentos e vinte réis	1\$320
Série B, tipo R, kilo, mil duzentos e noventa réis	1\$290

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do Codigo de Contabilidade Publica, bem como do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira.

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário, com séde em S. Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõe fornecer á 4ª Divisão dessa estrada, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, os seguintes tipo de estopa de lã, conforme amostra entregues, pelos seguintes preços:

Estopa de lã, tipo New York, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis	2\$550
Estopa de lã, tipo Buenos Aires, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
Estopa de lã, tipo Paulista, kilo, dous mil trescentos e oitenta réis	2\$380
Estopa de lã, tipo Leopoldina, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do referido edital e ao Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário, Carlos Oneto.

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário, com séde em S. Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõe fornecer á 4ª Divisão dessa estrada, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, os seguintes tipos de estopa de côr, conforme amostras, entregues pelos seguintes preços:

Concurrençia n. 6

Estopa de côr, tipo Gavea, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2\$150
Estopa de côr, tipo Corcovado, kilo, mil e novecentos réis	1\$000

Estopa de côr. tipo Paulista, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
Estopa de côr. tipo Modelo, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
Estopa de côr. tipo Sorocabana, kilo, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do referido edital e ao Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos Oneto*.

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com sede em S. Paulo, á rua Conselheiro Brotero n. 87, propõe fornecer á 4.ª Divisão dessa estrada, de accôrdo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1925, os seguintes tipos de estopa branca, conforme amostras, entregues pelos seguintes preços:

Concurrença n. 6

Estopa branca de algodão, tipo Rosario, kilo, dous mil novecentos e setenta réis	2\$970
Estopa branca de algodão, tipo Modelo, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis	2\$760
Estopa branca de algodão, tipo Paulista, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$590
Estopa branca de algodão, tipo Cometa, kilo, dous mil cento e trinta réis	2\$130
Estopa branca de algodão, tipo Sorocabana, kilo, mil oitocentos e vinte réis	1\$820

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do referido edital e ao Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Carlos Oneto*.

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 11 de novembro proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, vem propor a venda do seguinte:

Concurrença n. 6

100.000 (cem mil) kilos de estopa de lã, com fibra longa, de accôrdo com o cãderno de Encargo e igual á amostra n. 1.924, kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200
--	--------

Os proponentes declaram sujeitar-se á todas as clausulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 11 de novembro proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, vêm propor a venda do seguinte:

Concurrença n. 6

100.000 (cem mil) kilos de estopa de algodão branca com fio bem cardado e comprado, de accôrdo com o Caderno de Encargos, e igual á amostra n. 1.926, kilo, dous mil setecentos e setenta e oito réis	2\$778
---	--------

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 11 de novembro proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, vêm propor a venda do seguinte:

Concurrença n. 6

120.000 (cento e vinte mil) kilos de estopa de algodão de côr com fibra longa e tendo	
---	--

no minimo 50 % de fios brancos, exactamente, de accôrdo com o Caderno de Encargos e igual á amostra "E. C.", kilo, dous mil cento e setenta e cinco réis	2\$175
--	--------

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 11 de novembro proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, vêm propor a venda do seguinte:

Concurrença n. 6

100.000 (cem mil) kilos de estopa de algodão branca com fio bem cardado e comprado, de accôrdo com o Caderno de Encargos, e igual á amostra n. 1.920, kilo, dous mil novecentos e oitenta e cinco réis	2\$985
--	--------

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 11 de novembro proximo passado e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, vem propor a venda do seguinte:

Concurrença n. 6

120.000 (cento e vinte mil) kilos de estopa de algodão de côr com fibra longa de accôrdo com o caderno de encargos e igual á amostra n. 1.930, kilo, mil trescentos e noventa e tres réis	1\$393
---	--------

Os proponentes declaram sujeitarem-se á todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

Salleiro Irmão & Comp., negociantes e industriaes nacionaes, estabelecidos com fabrica de estopas e algodões á praia de São Christovão n. 53 e escriptorio á rua do Rosario n. 63, 1.º andar, nesta cidade, vem por meio de seu representante devidamente autorizado, Luiz B. V. Barcellos, apresentar proposta de preços para o fornecimento de estopas de algodão, durante o anno de 1926, á 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil tudo de accôrdo com os dizeres do edital publicado no *Diario Official* de 12 de novembro do corrente anno.

Assim, a firma acima se propõem a fornecer:

Estopa de algodão, branca:

N. 1, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
N. 2, kilo, dous mil e trescentos réis	2\$300
N. 3, kilo, dous mil réis	2\$000

Estopa de algodão de côr:

N. 1, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$400
N. 2, kilo, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
N. 3, kilo, mil quatrocentos réis	1\$400
N. 4, kilo, mil trescentos e cincoenta réis	1\$350
N. 5, kilo, mil e trescentos réis	1\$300

Apresentam as amostras exigidas pelo edital citado e declaram que cada fardo tem o peso bruto de 200 (duzentos) kilos aproximadamente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — *Salleiro, Irmão & Comp.*

Declaro sujeitar-me ás condições do edital de 28 de dezembro de 1925. — Por procuração de Salleiro, Irmão & Comp., *Luiz B. V. Barcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS EM TÓROS E VIGAS E POSTES DE MADEIRA PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 11

Primeira correção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de madeiras em tóros e vigas e postes de madeira, para a 5ª divisão, em 1926, de accordo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 também do corrente mez, com a seguinte modificação: Onde se lê: "550 (quinhentos e cincoenta) metros cubicos de ipê tabaco, oleo pardo, louro, etc.", leia-se: "550 (quinhentos e cincoenta) metros cubicos de andiroba, angelim, faia, ipê tabaco, oleo pardo, louro, louro faia, louro vermelho, freijó, acaju, mui-rá-piranga, macacáhuba e amarello, metro cubico".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DE FORJA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Concurrencia publica n. 12

Primeira correção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão coke, de forja e outros artigos, para a 5ª Divisão, em 1926, de accordo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 298, de 19 também do corrente mez, observado, porém, que a data do edital é de 18 de dezembro e não 8, como sahiu publicado naquella *Diario*. Fica incluido no mesmo edital mais o seguinte artigo:

"800 (oitocentas) caixas de duas latas de kerzene, caixa."

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Concurrencia publica n. 13

Primeira correção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924,

do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios e outros artigos para automoveis de linha para a 5ª divisão, em 1926, de accordo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 do corrente mez, com a seguinte modificação:

Onde se lê: "2 (dous) couros Marrocos Corôa, de 55", leia-se: "2 (dous) couros Marrocos Corôa, de 55 pés, um".

Onde se lê: "4 (quatro) fitas isolantes em peça, branca, uma", leia-se: "4 (quatro) peças de fita isolante branca, peça" e onde se acha escripto: "4 (quatro) fitas isolantes, em peça, preta, uma", deve ser lido: "4 (quatro) peças de fita isolante, preta, peça".

Onde se lê: "24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de 3 estrellas, em latas, lata", leia-se: "24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de 1 a 3 estrellas, lata".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA, LADRILHOS E OUTROS PARA ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 14

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, serão recebidas propostas, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de cal de pedra, ladrilhos e outros artigos para a 5ª divisão, em 1926, de accordo com o edital de dezoito do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 298, de 19 também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 4, 6 e 8 de janeiro proximo, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde de Itaúna n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

Dia 4

Moacyr Augusto Fernandes.
Oswaldo Rosa Teixeira.
Luiz Gomes Jobim.
Levino José de Aguiar.
Lyvio Dutton.
Miguel Camuto dos Santos.
Miguel Franklin da Cunha.
Nelson Schubert.
Euglydes Tavares.
Francisco José Ferreira.
Francisco Olympio da Silva.
Francisco de Paula Ribeiro.

Dia 6

Mario Joaquim Castilho.
Messias da Silva.
Moacyr Brito Mattos.
Nelson José Botelho.
Nelson Murias Barata.
Nestor da Costa Xavier.
Norberto da Cunha.
Nicanor Antonio da Rosa.
Firmo de Souza Araújo.
Gilberto Alves de Lima.
Gustavo Alves Pereira.
Gentil Santiago Pereira.

Dia 8

Othonegildo Rocha.
Mamede Antonio dos Santos.
Nilo de Abreu Santos.
Nelson Meiga.
Nestor Duarte Nunes.
Gilseno Pinto Altias.
Gény Moreira Fagundes.
Gastão Macedo.
Guilherme Aleixo Succar.
Helio Moraes.
Homero Nascimento Ribeiro.
Francisco de Paula Alonso Serodio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1925. — *João Victor*, secretario da comissão examinadora.

Directoria Geral de Contabilidade

A comissão designada pelo Sr. ministro para dirigir os trabalhos da concurrencia publica para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio a esta secretaria de Estado, durante o anno de 1926, julgou idoneas as seguintes firmas das que se apresentaram: Marques Araújo & Comp., Litho-Typographia Fluminense S. A., Henrique Velho & Comp., A. Placido Marques & Comp., J. R. de Oliveira & Comp., Henrique Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., tendo designado a referida comissão o dia 4 de janeiro proximo, ás 14 horas, para ter logar a abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia calhada em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remittentes da correspondencia abaixo discriminada, calhada em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de cinco annos a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Natureza, C; n. 2.549; P. Duque Caxias; remittente, Rosa Ramos; destino, Villa Militar; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 1.333; procedencia, Botafogo; remittente, Maria da Gloria; destino, Pinheiros; valor, 20\$000.

Natureza, C; n. 3.690; procedencia, Engenho Novo; remittente, Aristides Graciliano Torres; destino, São Christovão; valor, 8\$000.

Natureza, C; n. 669 A; procedencia, Estacio de Sá; remittente, Benedicto

Silva; destino, Barra do Pirahy; valor, 7\$000.

Natureza, C; n. 61.544; procedencia, avenida Rio Branco; remetente, Juracy Dunstan de Preifas; destino, Juiz de Fôra; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 3.000; procedencia, rua Cattete; destino, Curitiba; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 1.300; procedencia, praça Tiradentes; remetente, Laudelina Coelho; destino, Diogo Feijó; valor, 5\$000.

Natureza, C; n. 13.371; procedencia, praça Tiradentes; remetente, José M. Costa; valor, 5\$000.

Natureza, C; ordinaria; procedencia, avenida Rio Branco; destino, Argentina; valor, 1\$000.

Natureza, C; n. 10.525; procedencia, praça Tiradentes; destino, Bahia; valor, 5\$000.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os Srs. remetentes da correspondencia abaixo discriminada, cahida em refugio definitivo, durante o quarto trimestre de 1924, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Numero — Procedencia — Remetente — Destinario — Destino

C — 23.981 — Succursal 7 — A. Monteiro — Franca.

C — 22.711 — 7ª Secção — Magdalena San Giovanni — Napoles.

C — 153.385 — 7ª Secção — J. Teixeira Josuez — Portugal.

C — 168 — Madureira — Custodio Conceição — Portugal.

C — 57.816 — Avenida Rio Branco — Beatri. Costa B. Peio — Portugal.

C — 123.642 — 7ª Secção — George Geis — Allemanha.

C — 11.518 — Avenida Gomes Freire — Helena Goldman — Polonia.

C — Ordinaria — Avenida Rio Branco — Jean Maisonnave — Mexico.

Doc. — 6.553 — Thesouraria — Casa Luffy — Juiz de Fôra.

C — 11.216 — S. Christovão — Anthero Freitas — L. Benfica.

C — 4.969 — Thesouraria — João Lessa — Juiz de Fôra.

C — 159.965 — ? — M. Coutinho & Comp. — Concessão do Veadinho.

C — 304 A — Serro — Thomaz da Silva Pereira — ?.

C — 78.871 — Avenida Rio Branco — Margos Schwarz — Argentina.

C — 8.831 — J. S. Rila — Maria Eufrasia Chagas — Minas Geraes.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística, 30 de outubro de 1925. — J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão das novas cédulas das taxas de \$020, \$010 e \$060 para impressos

Pelo presente edital faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cédulas das taxas de \$020, \$010 e \$060, para impressos, cujos característicos são os seguintes: á esquerda, em cor verde-escuro, acha-se in-presso o sello que tem, no alto, em uma placa em sentido curvo para baixo, em letras brancas, a palavra — Brasil. Ao centro, estão os algarismos do valor sobre a palavra — Réis — cercados por uma linha dupla em arco que, curvando-se para baixo, termina em pequenos ornatos que se prendem a uma placa em horizontal, onde em letras brancas se lê — Correo. A parte mais larga do sello mede 0m,016 e a mais alta 5m,019.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de dezembro de 1925. — Servino do sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, fica intimada D. Francisca Alves Guedes, ex-agente do Correo do Matto Alto, no Districto Federal, a recolher aos cofres desta repartição a importancia de 139\$900, correspondente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de julho de 1900, a 30 de maio de 1918, e a que foi condemnada pelo accordo do Tribunal de Contas, de 28 de janeiro do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, em 30 de dezembro de 1925. — Francisco Pereira Lessa, chefe de secção, servindo de sub-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE 1926

Grupo A — Material para linhas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao Grupo A — Material para linhas, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 22 do corrente, a paginas 23.519 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 4 de janeiro proximo.

Rectificações — Na pagina 23.520, primeira columna, na clausula V, leia-se: "Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o anno, etc."; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha leia-se: "Grupo A; na mesma pagina, mesma columna, oitava linha, leia-se: "De angico rajado, um"; nas mesmas pagina e columna, decima setima

linha, leia-se: "De páo ferro. (violeta), um; nas mesmas pagina e columna, linha setenta e seis, leia-se: "de aniagem, grossura de etc."; nas mesmas pagina e columna, no final em vez de "Fio de ferro duplamente galvanizado etc.", leia-se: "Fio de ferro galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapeamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo"; na pagina 23.521, primeira columna, linha vinte e tres, leia-se: "collocado, acondicionado em caixa de 32 isoladores, um"; na mesma pagina e mesma columna, linha vinte e nove, leia-se: "ferro galvanizado (com rosca e porca); na mesma pagina, segunda columna, linha dezeseis, leia-se: "braco de ferro n. 1, com 12cm de comprimento de 13 m/m de diametro, teado, etc.".

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta concorrência publica para os serviços de transporte de material por via terrestre, de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* do dia 17 do corrente, a paginas 2.312, devendo as propostas ser abertas no dia 2 de janeiro do anno proximo.

Rectificação — Na pagina 2.312, segunda columna, linhas 59 e 60, leia-se: Sub-Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 16 de dezembro, etc.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1925. — O sub-director tecnico, A. Couto Fernandes.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo J — Madeiras

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao grupo J — Madeiras — constantes da relação que a este acompanha, e obedecendo ás seguintes condições:

I
Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços, em reis, por extenso e, em algarismos, e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento.

II
A esse requerimento deve cada proponente juntar as provas necessarias de sua idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a

apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; e haver pago, como negociante especialista do material objecto da concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

III.

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo propostas em quatro vias, devem ser entregues ao conselho de compras, que funcionará sob a presidência do sub-director mais antigo, no dia 14 de janeiro proximo, as 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, a leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscrição immediata dos proponentes.

IV

Os proponentes farão previamente, na thesouraria da Repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000\$, ou de prestação da caução definitiva, calculada esta em cinco por cento o valor provavel dos fornecimentos.

V

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o anno de 1926, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, observando-se, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo as normas e determinações legais sobre preferencia.

VI

Nenhum pedido de fornecimentos será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto, na execução das encomendas que lhe forem dadas, já pelas multas que forem applicadas por demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas, para integralizar a caução.

VII

Por dia que exceder ao prazo fixado, de accordo com a clausula IX, para entrega do material, será applicada, salvo motivo de força maior, plenamente provada, a multa de 1 % sobre o valor do mesmo material, a qual deve ser recolhida pelo proponente á thesouraria da repartição.

VIII

Fica livre á Repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concorrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

IX

O material, que deve ser fornecido de accordo com as especificações constantes da relação junta, as instruções para a execução dos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos e os modelos e amostras existentes no mostruario, será entregue no Deposito do Almo-xarifado, livre de despesas para a Repartição, e dentro do prazo de tres dias, contados a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos, os

pedidos de compra, saivo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando sempre eguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria Technica, 31 de dezembro de 1925. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director technico.

Grupo J — Madeiras

Aba de peroba rosa, 20 c/m de largura e 25 c/m de grossura, aparelhada em uma face, metro.

Balaustre de peroba de Campos, lustrado, 90 c/m $\times$ 7 c/m (modelo), um.

Balaustre de peroba de Campos, lustrado, 1 m $\times$ 8 c/m (modelo), um.

Balaustre de peroba de Campos, lustrado, 1 m $\times$ 10 c/m (modelo), um.

Barrote de sucupira, 50 c/m $\times$ 8 c/m $\times$ 65 m/m, um.

Barrote de sucupira, 60 c/m $\times$ 8 c/m $\times$ 65 m/m, um.

Barrote de sucupira, 80 c/m $\times$ 8 c/m $\times$ 65 m/m, um.

Barrote de sucupira, 1 m $\times$ 8 c/m $\times$ 65 m/m, um.

Barrote de sucupira, 1m,30 $\times$ 8 c/m $\times$ 65 m/m, um.

Chapim (peça de), de peroba de Campos, lustrado, 7 c/m $\times$ 9 c/m, metro.

Chapim (peça de), de peroba de Campos, lustrado, 7 c/m $\times$ 10 c/m, metro.

Chapim (peça de), de peroba de Campos, lustrado, 7 c/m $\times$ 12 c/m, metro.

Cimalha de cedro, 1/2 $\times$ 3 pollegadas, metro.

Cimalha de cedro, 1/2 $\times$ 4 pollegadas, metro.

Cimalha de cedro, 1/2 $\times$ 5 pollegadas, metro.

Cimalha de cedro, 1/2 $\times$ 6 pollegadas, metro.

Cimalha de cedro, 1/2 $\times$ 7 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 $\times$ 3 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 $\times$ 4 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 $\times$ 5 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 $\times$ 6 pollegadas, metro.

Cimalha de peroba rosa, 1/2 $\times$ 7 pollegadas, metro.

Corremão (peça de), de peroba de Campos, lustrado, arredondado nas arestas, 7 c/m $\times$ 8 c/m, metro.

Corremão (peça de), de peroba de Campos, lustrado, arredondado nas arestas, 7 c/m $\times$ 10 c/m, metro.

Corremão (peça de), de peroba de Campos, lustrado, arredondado nas arestas, 7 c/m $\times$ 12 c/m, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, em grosso, até 6 metros, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 5 fios ao alto, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, em grosso, até 10 metros, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, em grosso até 10 metros, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4 $\times$ 12, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, em grosso, até 10 metros, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 5 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba de Campos, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, em grosso, até 10 metros, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 5 fios ao alto, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de peroba rosa, 3 $\times$ 9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, em grosso, até 5 metros, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 5 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 $\times$ 9, até 5 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de Pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 5 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 1 fio ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 2 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 3 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 4 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 5 metros, 5 fios ao baixo, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, em grosso, até 5 metros, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, até 5 metros, 1 fio ao alto, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, até 5 metros, 2 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, até 5 metros, 3 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, até 5 metros, 4 fios ao alto, metro.

Couçoeira de pinho de Riga, diversas dimensões, metro cubico.

Ferro de cedro, 1ª qualidade, aparelhado em uma face, junta secca, 20 c/m de largura, em folhas de cinco, qualquer comprimento, metro.

Ferro de cedro, 1ª qualidade, em frisos aparelhados, macho e fema, com 1 bite, dez em couçoeira, até 6 metros, metro.

Ferro de cedro, 1ª qualidade, em frisos aparelhados macho e fema, com 2 bites, dez em couçoeira, até 6 metros, metro.

Ferro de peroba rosa, 1ª qualidade, aparelhado, macho e fema, 1 bite, dez em couçoeira, até 6 metros, metro.

Ferro de peroba rosa, 1ª qualidade, aparelhado, macho e fema, 2 bites, dez em couçoeira, até 6 metros, metro.

Friso de canella, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 25 m/m, até 4 metros, metro.

Friso de canella, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 4 metros, metro.

Friso de Guarabú, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Friso de Guarabú, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Friso de peroba de Campos, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Friso de peroba de Campos, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Friso de peroba rosa, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Friso de pinho de Riga, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Friso de pinho de Riga, aparelhado com macho e fema, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Grega de cedro, recortada, 8 c/m x 1 c/m, metro.

Grega de cedro, recortada, 10 c/m x 1 c/m, metro.

Grega de cedro, recortada, 12 c/m x 1 c/m, metro.

Perna de pinho de Riga, 5 c/m x 5 c/m, qualquer comprimento, metro.

Ripa de cedro grossa, feixe.

Ripa de peroba rosa, 16 em couçoeira, até 6 metros, metro.

Ripa de peroba rosa, 20 em couçoeira, até 6 metros, metro.

Ripa de pinho do Paraná, 16 em couçoeira, até 5 metros, metro.

Ripa de pinho do Paraná, 20 em couçoeira, até 5 metros, metro.

Taboa de canella, 1ª qualidade, 22 c/m x 3 c/m, duzia.

Taboa de canella, 1ª qualidade, 30 c/m x 3 c/m, duzia.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m, x 8 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m, x 20 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m, x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m, x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m, x 4 c/m, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro, 1ª qualidade, 20 c/m x 35 m/m, aparelhada nas duas faces, macho e fema, dois bites, até 6 metros, metro.

Taboa de cedro do norte, 1ª qualidade, 20 c/m x 5 c/m, aparelhada nas duas faces, até 10 metros, metro.

Taboa de guarabú, 40 c/m x 8 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de guarabú, 40 c/m x 15 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de guarabú, 40 c/m x 20 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de guarabú, 40 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de guarabú, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro.

Taboa de jacarandá, 40 c/m x 10 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de jacarandá, 40 c/m x 25 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 8 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 15 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 30 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 35 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 40 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba de Campos, 20 c/m x 25 m/m, aparelhada em uma face e galgada, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 8 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 15 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 20 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 25 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 30 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 30 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 40 c/m x 30 m/m, até 6 metros, metro.

Taboa de peroba rosa, 20 c/m x 25 m/m, aparelhada em uma face, macho e fema, até 6 metros, metro.

Taboa de pinho americano, 1ª qualidade, 40 c/m x 25 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de pinho do Paraná, 20 c/m x 2 c/m, aparelhada nas duas faces, macho e fema, até 6 metros, metro.

Taboa de vinhatico, 40 c/m x 8 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de vinhatico, 40 c/m x 20 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de vinhatico, 40 c/m x 25 m/m, até 4 metros, metro.

Taboa de vinhatico, 40 c/m x 40 m/m, até 4 metros, metro.

Viga de sucupira, 5 m x 8 c/m e 65 m/m, uma.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo B — Material para estações

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926 dos artigos pertencentes ao Grupo B — Material — para estações, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 29 de dezembro do corrente anno, a paginas 23.946, devendo as propostas ser abertas no dia 12 de janeiro proximo, ás 13 horas.

Rectificação — Na pagina 23.946, primeira columna, final da clausula VIII, manter os seus preços durante o prazo estipulado, — leia-se, a seguir «Clausula IX».

Na mesma pagina, segunda columna, linha 65, — leia-se:

«Tampão de feltro, etc.»; na mesma pagina, mesma columna, linha 66, leia-se: «Tampão de feltro, etc.»

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Couto Fernandes, sub-diretor tecnico.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECCÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convi-do os proprietarios dos predios abaixo a vir a thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de conta de serviço por que é responsável.

Rua Palm Plampona sem numero, propriedade de Francisco Lopes, serviço executado na importancia de 98.167.

Seccão de Expediente da Inspectoria do Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — Mendes Campos, chefe de seccão, obr.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

1ª SECCÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu

esta inspectoría, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Itapagipe n. 42, casa XI, propriedade de Jeronymo F. Boavista, concertar a torneira do tanque.
Rua Gonzaga Bastos n. 75, propriedade de Manoel Ignacio da Costa, concertar a torneira da cosinha.

Rua Gonzaga Bastos n. 125, propriedade de Mario Tobias Figueira de Mello, concertar a torneira da cosinha e a do tanque.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes das relações annexas a virem pagar na thesauraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade Numero do predio — Importancia devida

N. 1.102 — Francisco Alves Gomes, rua Barão n. 267, 69\$416.
N. 1.104 — Benedicto de A. Souza, rua Machado de Assis n. 65, 70\$434.
N. 1.107 — João Teixeira de Carvalho, rua da Misericórdia n. 50, 91\$512.
N. 1.108 — Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102, 97\$482.
N. 1.109 — Santa Casa da Misericórdia, rua da Misericórdia n. 113, 92\$169.
N. 1.110 — Dr. Alberto Parente, rua das Laranjeiras n. 45, 97\$861.
N. 1.112 — João Victorio Pareto Junior, praia do Flamengo n. 64, 95\$750.
N. 1.114 — José Bastos, rua Dous de Dezembro n. 148, 72\$703.
N. 1.115 — Paschoal Bevilacqua, rua Senador Pompeu n. 188, 75\$596.
N. 1.116 — Arthur Nunes Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 176, 96\$872.
N. 1.132 — Abel de Oliveira, estrada Intendente Magalhães n. 1.265, réis 74\$537.
N. 1.134 — Antonio Alves dos Santos, rua Bento Lisboa n. 144, 101\$205.
N. 1.137 — Ignacio Gonçalves, Tavares de Souza e Abilio S. Moreira, rua Carvalho de Sá n. 63, 81\$283.
N. 1.143 — Adelino Fernandes da Cunha, rua São Leopoldo n. 91, 109\$080.
N. 1.145 — Corina Reinert, estrada da Pedra n. 122, 68\$129.
N. 1.147 — Queiroz Arantes, estrada Intendente Magalhães n. 96, 63\$814.
N. 1.148 — Irmandade S. S. Antiga Sé, rua da Alfandega n. 144, 18\$272.
N. 1.149 — Antonio de Oliveira Santos, rua do Cattete n. 61, 70\$588.
N. 1.152 — José Pacheco do Rego Valle, rua Coronel Figueira de Mello n. 466, 114\$402.
N. 1.158 — José Joaquim da Costa Simões, praça Serzedello, Corrêa n. 22, 115\$708.
N. 1.160 — Mariano Antunes Vieira, rua Francisco Valle n. 33, 88\$255.

N. 1.164 — Firmino Pires Ferreira, rua São Christovão n. 533, 97\$093.

N. 1.166 — Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Paula, largo de São Francisco de Paula (igreja), 63\$030.

N. 1.168 — Visconde Gonçalves Pinto, rua Chaves Faria n. 26, 77\$543.

N. 1.169 — Paulino Ceravegua Gascluis, rua Machado de Assis n. 67, réis 64\$534.

N. 1.170 — Bernardo Coelho de O. Brasil, travessa Fernandina n. 51, réis 68\$680.

N. 1.173 — José Sampaio, rua Cosme Velho n. 233, 70\$437.

N. 1.174 — Albertina Amorim de Carvalho e Balbina Maria de Moraes, rua Dous de Dezembro n. 81, 61\$524.

N. 1.000 — Antonio de Mattos Ferreira, rua Francisco Eugenio n. 143, 109\$207.

N. 1.002 — Joaquim de Souza Ribeiro, rua Senhor de Mattosinhos numero 34, 65\$781.

N. 1.004 — Honorina Amelia de M. Graça, rua do Cattete n. 205, 67\$944.

N. 1.005 — Victorio Pareto Junior, rua Carvalho Monteiro n. 28, 68\$246.

N. 1.016 — Antonio J. R. Marques, estrada de Santa Cruz n. 103, 21\$718.

N. 1.019 — Sophia A. de C. Pareto, rua Conde de Bomfim n. 270, 93\$894.

N. 1.028 — José da Silva Porto, rua Araujo Leitão n. 59, 79\$841.

N. 1.030 — Alberto M. dos Santos e outros, estrada Velha da Tijuca n. 132, 126\$671.

N. 1.031 — Maria Eugénia Rego, rua Leopoldo n. 63, 54\$894.

N. 1.032 — José Pires Rabello, rua José Hygino n. 106, 80\$715.

N. 1.036 — Manoel da Silva Damião, rua Santo Christo n. 273, 81\$991.

N. 1.038 — Manoel José M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 94\$452.

N. 1.039 — O mesmo, rua do Guvidor n. 52, 102\$829.

N. 1.040 — Alfredo L. Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria n. 149, 108\$698.

N. 1.054 — José da Conceição A. Paços e outros, rua Espirito Santo n. 22, 88\$123.

N. 1.056 — José Francisco Rosa Junior, praça da Republica n. 9, 60\$500.

N. 1059 — Maria Dutra Bastos, rua Barão de Itapagipe n. 287, 75\$149.

N. 1.065 — Vicente dos Santos Caneco, praia do Retiro Saudoso n. 211, 82\$066.

N. 1.077 — Irmandade de São Christim e São Christiniano, rua Tobias Barreto n. 57, 22\$553.

N. 1.078 — João G. Ferraz e outros, rua Monte Alegre n. 37, 141\$882.

N. 1.081 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua de São Pedro n. 291, 103\$287.

N. 1.082 — Adão Gonçalves de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 42, 15\$579.

N. 1.083 — Caetano Simões Coelho, rua Marcehal Floriano n. 104, 91\$632.

N. 1.084 — Sociedade Beneficente Commercial, Artística e Industrial rua Bella de São João n. 185, 95\$126.

N. 1.085 — Salvador Rosa Guerreiro, rua Augusto Severo n. 60, 71\$888.

N. 1.085 — Raphael Gonçalves de Oliveira, rua Cassiano n. 77, 105\$593.

N. 1.087 — Ernesto G. Fontes, rua Taylor n. 45, 117\$203.

N. 1.088 — Emilia Joanna de F. Marques, rua Nerval de Gouvêa n. 123, 83\$884.

N. 1.089 — James Andrew, rua do Cattete n. 176, 83\$938.

N. 1.091 — Leocadia Costa, rua da Assembléa n. 113, 71\$475.

N. 1.094 — Antonio José de Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 81, 76\$566.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 22 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesauraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna de agua por que são responsáveis.

Rua Pedro Velho n. 26, ao Sr. proprietario, serviço executado na importância de 15\$192.

Rua Barão de Petropolis n. 581, ao Sr. proprietario, serviço executado na importância de 8\$482.

Rua Dous de Dezembro n. 22, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importância de réis 50\$365.

Rua Dous de Dezembro n. 22 A, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importância de 53\$815.

Rua Candido Mendes n. 38, propriedade de D. Luiza de Mello Franco, serviço executado na importância de 9\$655.

Rua das Laranjeiras n. 563, propriedade de Hermano de Villemor Amaral, serviço executado na importância de réis 22\$922.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação annexa, a virem pagar na thesauraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

1.177 Constancia Theodorina M. Teixeira, rua da Assembléa n. 95 70\$979
1.181 Antonio Pinheiro, rua 20 de Novembro numero 491 89\$961
1.185 Augusto Quartin, rua do Riachuelo n. 107... 77\$372
1.186 Luiz de Souza Petra, rua Esperança n. 62.. 99\$555
1.193 Constancia de Cabral Queiroz, rua do Senador n. 256 66\$859
1.194 José de Siqueira, rua Barão de S. Felix numero 129 63\$939
1.209 Companhia Sul America, rua Assis Carneiro n. 32 80\$740
1.213 Manoel D. do Amaral, rua Santa Luiza numero 135 62\$431

1.216.	Dr. Antonio Quartim, rua de Cateete n. 137	85\$934
1.218.	Dr. Bernardo J. da Veiga, rua Dr. Carmo Netto n. 253.....	102\$107
1.227.	Dr. Alberto Faria, rua do Cateete n. 182....	87\$582
1.229.	Joaquim Marques, rua do Lavrado n. 167...	15\$139
1.230.	Manoel Bomfim, rua Santo Amaro n. 172...	116\$048
1.231.	Real Benemerita S. P. da Beneficiencia, rua Santo Amaro n. 73...	91\$705
1.233.	Francisco Antonio Antunes, rua Maranhuaque n. 2.....	87\$237
1.234.	Carolina M. Garcia, rua das Laranjeiras n. 3.....	135\$989
1.242.	Dr. Felicio dos Santos, rua Aurea n. 65....	100\$719
1.249.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192	80\$361
1.250.	Jonathas Pereira, rua Frei Caneca n. 196...	96\$382
1.252.	Guilomar P. da Cruz, rua Figueira de Mello n. 335.....	90\$225
1.258.	Alberto J. Rabello, rua Barão de Mesquita n. 188.....	113\$701
1.259.	Cecilia A. Campos, rua dos Andrades n. 127..	51\$299
1.260.	Dias Tavares & Comp., rua Sant'Anna n. 25	64\$517
1.262.	João Antonio R. Lopes, Estrada da Penha n. 4	71\$197
1.271.	Domingos Alves Dantas, rua Petropolis n. 18.....	74\$648
1.272.	Manoel G. de C. Pereira e outros, rua Municipal n. 30....	78\$689
1.278.	Carlos G. Müller, rua Maria n. 13.....	68\$674
1.279.	Correia da Silva & Companhia, rua Bento Lisboa n. 72.....	78\$173
1.281.	Conde de Agrolongo, Beco dos Carmelitas n. 7.....	88\$968
1.283.	Luiz B. Paes Leme, avenida Oswaldo Cruz n. 115.....	73\$197
1.284.	Maria Mello de Carvalho Monteiro 1/2 e Pedro Mello Carvalho Monteiro 1/2, rua do Cateete n. 231.....	17\$098
1.288.	Maria P. Soares de Souza, rua das Laranjeiras n. 322.....	86\$503
1.290.	Luiz M. Pereira da Cruz, rua da Gloria n. 160.....	71\$670
1.298.	Hamilcar Nelson Machado, rua Estacio de Sá n. 9.....	95\$108
1.299.	Joaquim Macedo Martins, rua Figueira de Mello n. 263.....	91\$388
1.300.	Manoel da Silva Costa, rua Bomfim n. 65...	97\$084
1.301.	Salvador de Oliveira, rua da Alegria n. 462	97\$431
1.302.	Carlota da Silva Fonseca, rua Maria n. 81	80\$916
1.303.	Clara de Jesus Bastos, rua Bento Lisboa n. 133	76\$119
1.305.	Luiz Mercantelle, rua das Laranjeiras n. 151	101\$184
1.308.	Ernesto Dias de Castro, avenida Atlantica numero 510.....	80\$614

Contadaria de Aguas e Esgotos, 23 de dezembro de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, são convidados os proprietarios dos hydrometros "Kents Standard", que se encontram nas officinas desta inspectoria á rua de Sant'Anna n. 233, e constantes da relação infra, a retirar-os, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, avisados de que, findo esse prazo, serão os mesmos aparelhos entregues á acção da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna d'agua por que são responsáveis: Rua do Imperador n. 184, propriedade de Rogerio Bossisio, serviço executado na importancia de 11\$028.

Rua Souza Barros n. 56, propriedade de Meneciana Alves Ferreira, serviço executado na importancia de 7\$200.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital.

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 1.689, Anna Maria Loureiro Chaves, rua S. Pedro n. 268, 73\$335.
N. 1.890, Elisa Ramos da Silva Bernardes, rua Humayta n. 171, 11\$860.
N. 1.691, José Francisco Silveira, Avenida Almirante Barroso n. 118, réis 111\$024.
N. 1.692, E. Villant & Comp., ruas José Eugenio n. 11, 111\$279.
N. 1.693, Congregação dos A. Por-fuguezes, rua Marquez de Sapucahy numero 117, 92\$046.
N. 1.694, Ernesto G. Fontes, Avenida Mem de Sá n. 11, 79\$703.
N. 1.700, Armando de Souza Monteiro, rua Senador Pompeu n. 101, 84\$392.
N. 1.701, Duarte J. Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122, 151\$855.
N. 1.703, Antonio Vieira da Motta, rua Senador Pompeu n. 26, 82\$323.
N. 1.706, Alberto de Sá e Oliveira, rua Senador Pompeu n. 258, 63\$726.
N. 1.709, Mosteiro de S. Bento, Avenida Rio Comprido n. 5, 91\$172.
N. 1.710, Pereira C. de Almeida, Avenida Mem de Sá n. 131, 72\$667.
N. 1.714, Albino de Souza Cruz, rua Conde de Bonfim n. 1, 181, 107\$753.
N. 1.717, Antonio Teixeira, rua João Barbalho n. 177, 98\$213.
N. 1.718, Manoel de Almeida Rabello, rua Bambina n. 76, 132\$131.
N. 1.721, Guilhermina Luiza Alves, rua Escobar n. 80, 105\$733.
N. 1.723, Theodomiro Fernandes Martins, rua Sant'Anna n. 153, 145\$236.
N. 1.725, Francisco Telles Barbosa, rua Candido Benicio n. 84, 69\$828.
N. 1.726, Francisco Gonçalves de Siqueira, rua Tavares Bastos, n. 112, réis 113\$323.
N. 1.728, Ordem do Carmo, rua João Caelano n. 175, 85\$680.
N. 1.731, Francisco de Souza Castro, rua Nerval de Gouvêa n. 153, réis 85\$027.
N. 1.732, Antonio Gomes Serra, avenida Mem de Sá n. 49, 66\$718.
N. 1.736, José Lipiani, rua S. Pedro n. 318, 95\$780.
N. 1.737, Salustiano G. Junior, rua S. Francisco Xavier n. 226, 57\$790.
N. 1.738, Boaventura G. de Carvalho, rua General Camara n. 129, réis 75\$914.
N. 1.744, Carlos de Oliveira, praça da Republica n. 50, 78\$910.
N. 1.747, João B. de Araujo Costa, rua Senador Pompeu n. 248, 85\$427.
N. 1.754, Tibureio L. Alves da Silva, rua Assis Carneiro n. 126, 78\$507.
N. 1.758, E. de la Balze Junior, rua Voluntarios da Patria n. 141, 13\$785.
N. 1.759, Joaquim Pedro G. dos Santos, rua da Lapa n. 53, 17\$040.
N. 1.760, José Teixeira Montá, praia Retiro Saudoso n. 283, 74\$493.
N. 1.767, José de Oliveira Trotte, rua das Marrecas n. 3, 87\$308.
N. 1.768, General Clarindo de Queiroz, rua Figueira de Mello n. 390, réis 89\$748.
N. 1.772, Henrique José Gonçalves, rua Bambina n. 66, 115\$307.
N. 1.775, José Monteiro de Almeida, rua Dr. Carmo Netto n. 261, 60\$699.
N. 1.777, Francisco M. Dias da Costa, rua S. Pedro n. 269, 90\$101.
N. 1.778, Eugenio Augusto R. Fortes, Avenida Mem de Sá n. 34, réis 72\$513.
N. 1.779, João da Silva Guelens, rua Senador Eusebio n. 530, 70\$175.
N. 1.780, Sociedade Propagadora de Bellas Artes, Avenida Almirante Barroso n. 96, 208\$886.
N. 1.781, Jorge Rodrigues Andrade, rua José do Patrocínio n. 48, 92\$087.
N. 1.601, Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 9, 22\$276.
N. 1.602, Dr. José Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré numero 26, 82\$323.
N. 1.603, Demandado da Cruz dos Militares, rua Consultorio n. 67, réis 106\$653.
N. 1.604, José Rodrigues da Silva, rua de S. João n. 130, 92\$566.
N. 1.605, Francisco Marques, rua Sorocabana n. 29, 94\$709.
N. 1.607, Luiz Ferreira do Nascimento, rua Adalgisa n. 114, 91\$594.
N. 1.610, Antonio de L. Zenna, rua Humayta n. 263, 101\$870.
N. 1.615, Vinha Constanco Pereira, rua Senador Pompeu n. 116, 80\$979.
N. 1.620, Norberto L. Bettencourt, rua Camillo Mendes n. 125, 93\$489.
N. 1.625, Constança Alves dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 157, 76\$302.
N. 1.631, 76\$302.

N. 1.628, Amabilia de L. R. Guimarães, praça da Republica n. 65, 57\$824.
 N. 1.631, José Antonio Cardoso e outros, rua Senador Pompeu n. 40, réis 72\$082.
 N. 1.633, Antonio T. de O. Amorim, rua General Camara n. 241, 95\$882.
 N. 1.634, Manoel Mattos Figueredo, rua Cruzeiro do Sul n. 56, 67\$546.
 N. 1.637, José P. do Rêgo Valle, rua Escobar n. 9, 101\$642.
 N. 1.638, Quintino Felipe da Rocha, rua João Pinheiro n. 82, 73\$511.
 N. 1.640, Manoel Lourenço Filgueiras, rua Campos da Paz n. 113, réis 104\$042.
 N. 1.642, Antonio Jannuzzi & Filho, rua Barão de Mesquita n. 125, 59\$469.
 N. 1.643, Francisco Pereira Cardoso, rua Americo Braziliense n. 18, 96\$876.
 N. 1.645, Carolina Esperard, rua Senador Pompeu n. 19, 80\$755.
 N. 1.648, Maria Francisca do Couto, rua Theophilo da Silva n. 57, 99\$335.
 N. 1.651, Manoel R. Ferreira, rua André Pinto n. XXXII, 82\$721.
 N. 1.655, Julia de Miranda Fernandes, rua Carmo Netto n. 199, 74\$119.
 N. 1.656, Antonio Fernandes Maia, rua da Estrella n. 80, 94\$099.
 N. 1.662, Agostinho A. L. Fortes, rua São Pedro n. 128, 100\$572.
 N. 1.664, Margarida Rubião Morcira, rua São Pedro n. 324, 105\$551.
 N. 1.666, Viuva Fernandes Corrêa, rua da Estrella n. 95, 79\$104.
 N. 1.668, Luduvino S. Siqueira Lima, rua Pedro Americo n. 21, réis 77\$142.
 N. 1.672, Visconde de Moraes, travessa Conselheiro Saraiva n. 7, 92\$570.
 N. 1.674, Alfredo Pereira Valuam, rua Rodrigues Lopes n. 273, 80\$624.
 N. 1.675, João José de Souza, rua Barão de Itapagipe n. 48, 100\$217.
 N. 1.676, Hamilcal N. Machado, rua Estacio de Sá n. 7, 89\$136.
 N. 1.677, Antonio da C. R. P. Neves, rua Marquez de S. Vicente numero 96, 104\$651.
 N. 1.678, Antonio B. da Cunha Santos, rua General Caldwell n. 71, réis 84\$433.
 N. 1.680, Francisco dos Santos, rua Luiz de Castro n. 45, 91\$612.
 N. 1.681, Sophia dos A. M. Varanda, rua Bambina n. 2, 103\$076.
 N. 1.687, Lino da S. Pereira e Maria da Silva Pereira, travessa das Partilhas n. 2, 104\$413.
 N. 1.689, Anna Maria L. Chaves, rua S. Pedro n. 268, 79\$885.
 N. 1.319, Eugenia Rodrigues Forbes, rua Frei Caneca n. 153, 83\$872.
 N. 1.321, Elias da Cunha Pinto, rua Moraes e Valle n. 38, 94\$344.
 N. 1.323, Abelardo Accetta, rua da Lapa n. 63, 120\$191.
 N. 1.325, Henrique de S. Moraes, rua da Lapa n. 71, 92\$849.
 N. 1.329, Antonio Felix de Souza, praça de S. Christovão n. 111, 72\$519.
 N. 1.331, Rosa e Clotilde Lengmber, rua Frei Caneca n. 136, 86\$609.
 N. 1.333, Julio Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza, rua Santo Henrique n. 120, 127\$867.
 N. 1.334, Ernesto G. Fontes, rua do Cattete n. 496, 80\$516.
 N. 1.335, Ignacio Gonçalves de Souza e Abilio Silva Moreira, rua Carvalho de Sá n. 65, 99\$494.
 N. 1.338, Dr. Biffencourt Sampaio, rua Benjamin Constant n. 6, 82\$461.

N. 1.339, Domingos J. da Silva, rua Almirante Jaceguay n. 18, 71\$831.
 N. 1.343, Dr. Theotônio R. de Brito, praça do Flamengo n. 2, 126\$865.
 N. 1.344, Maria das Dolores E. Viança, rua Frei Caneca n. 135, 88\$743.
 N. 1.346, Francisco S. Corrêa Silva, rua Bento Lisboa n. 72, 92\$957.
 N. 1.353, Manoel Alves dos Santos, rua Bento Lisboa n. 122, 100\$761.
 N. 1.355, José Antonio da Cunha, rua Lopes Quintas n. 22, 88\$249.
 N. 1.366, Dr. Carlos Cesar de O. Sampaio, rua Ypiranga n. 65, 94\$121.
 N. 1.368, José F. Pinto Bastos, rua Bernardino de Campos n. 101, 97\$769.
 N. 1.371, Manoel da C. Osorio e outros, rua da Misericordia n. 53, réis 130\$752.
 N. 1.374, Joaquim José Vieira, rua Candido Mendes n. 73, 79\$698.
 N. 1.377, José Ferreira França, rua do Lavradio n. 49, 117\$681.
 N. 1.381, Etelvina Carneiro Rocha, rua São Christovão n. 43, 114\$449.
 N. 1.382, Adriano Alves de Araújo, rua do Cattete n. 72, 77\$029.
 N. 1.383, Joaquim Soares Vieira, rua Pedro Alves n. 227, 91\$966.
 N. 1.385, Antonio Machado Velhos, rua Augusto Severo n. 50, 62\$205.
 N. 1.395, Julio Henrique de M. Alvim, rua Aristides Lobo n. 115, réis 162\$759.
 N. 1.398, Banco do Commercio, rua Leite Leal n. 29, 118\$711.
 N. 1.401, Sociedade Anonyma Lyceu Francez, rua das Larangeiras n. 13, 96\$941.
 N. 1.402, Herminia Souza Sampaio, praça do Flamengo n. 60, 60\$175.
 N. 1.403, Companhia Sul America, rua Silva Manoel n. 115, 106\$636.
 N. 1.407, Marques & Marinho, rua do Carmo n. 29, 72\$862.
 N. 1.412, Joaquim Macedo Martins, rua Coronel Figueira de Mello numero 265, 76\$218.
 N. 1.414, Antonio Maria de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 367, réis 77\$222.
 N. 1.415, Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo n. 119, 84\$318.
 N. 1.416, José Ribeiro Pinto, rua Candido Benicio n. 1, 76\$257.
 N. 1.418, Alberto Sá de Oliveira, rua Frei Caneca n. 56, 117\$658.
 N. 1.421, Rosa Soares Cavanellas, rua Frei Caneca n. 224, 82\$813.
 N. 1.425, Joaquim Nunes das Neves, rua Lins e Vasconcellos n. 3, 104\$845.
 N. 1.428, Ernesto G. de Fontes, rua Taylor n. 47, 95\$613.
 N. 1.433, Domingos José Lopes, rua Costa n. 12, 73\$884.
 N. 1.435, Antonio C. Araujo Silva, rua Santo Amaro n. 36, 77\$427.
 N. 1.446, Anna Braga da C. Vasco, rua Barão de S. Felix n. 18, 13\$800.
 N. 1.450, Augusto Cesar de O. R. Filho, rua Silva Manoel n. 75, 93\$374.
 N. 1.454, Antonio dos Santos Silva, rua Tuyuty n. 34, 104\$336.
 N. 1.461, Evelina Cordeiro, rua Silva Manoel n. 45, 55\$290.
 N. 1.471, Maria Jersom, praça do Flamengo n. 70, 114\$302.
 N. 1.480, Maria Amelia de Carvalho, rua do Cattete n. 206, 73\$044.
 N. 1.483, Bastos & Souza, rua José Domingues n. 113, 11\$488.
 N. 1.484, Astolpho de Rezende, rua das Larangeiras n. 91, 107\$473.
 N. 1.488, Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 30, 117\$491.

N. 1.492, Joaquim F. da Silva Neves, rua Santa Alexandrina n. 102, réis 124\$796.
 N. 1.493, Pedro Rodrigues Peres, rua N. 1.499, Antonio J. da Costa Couto, rua da Alfandega n. 238, 101\$109.
 N. 1.500, Deonizio Santanella, rua Moncorvo Filho n. 38, 130\$372.
 N. 1.501, João Alves da Cunha, rua General Caldwell n. 113, 90\$352.
 N. 1.502, Anacleto Monteiro da Silva, rua Guanabara n. 19, 112\$892.
 N. 1.505, Francisco Machado Leandro, rua Roso n. 40, 92\$186.
 N. 1.906, Compio de Campos e Amoe-do, rua dos Coqueiros n. 60, 111\$062.
 N. 1.508, João de Oliveira Santos, travessa Fernandina n. 41, 81\$372.
 N. 1.517, Maria Fausta de Azevedo, rua Joaquim Silva n. 73, 101\$046.
 N. 1.520, Amelia Ferreira de O. Dias, rua Estacio de Sá n. 55, 112\$671.
 N. 1.524, Josephina Amarante, rua Real Grandeza n. 226, 106\$055.
 N. 1.528, Manoel Ferreira N. Viança, rua José Domingues n. 109, 13\$852.
 N. 1.529, Francisco Lasso, rua da Matriz n. 87, 11\$321.
 N. 1.531, Joaquim Pacheco Rocha, rua S. Januario n. 151, 82\$678.
 N. 1.537, Antonio Botelho, Ladeira do Meirelles n. 32, 91\$359.
 N. 1.538, Fabricio C. C. P. Leon e outros, rua Buenos Aires n. 103, 72\$324.
 N. 1.540, Francisco, Rodrigues Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 134, 57\$988.
 N. 1.541, Antonio Ferrari, rua Conselheiro Agostinho n. 54, 52\$403.
 N. 1.543, Maria R. de Avellar e outros, rua São Christovão n. 78, 89\$840.
 N. 1.546, Hilario de Gouvêa, rua Corrêa Dutra n. 81, 132\$232.
 N. 1.547, Manoel Luiz Simões, rua Santa Catharina n. 41, 71\$325.
 N. 1.549, Herdeiros de Maria da Conceição, rua Bento Lisboa n. 92, 79\$628.
 N. 1.553, Henrique C. Leão Teixeira, rua Barão de Itapagipe n. 148, réis 106\$375.
 N. 1.555, João Pestana, rua Petropolis n. 77, 113\$950.
 N. 1.559, João Evangelista de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 52, 82\$951.
 N. 1.562, João M. da S. Franco e outros, rua Pereira da Silva n. 210, 133\$477.
 N. 1.565, Pedro Pinto dos Santos, rua Silva Manoel n. 104, 95\$758.
 N. 1.567, João Pestana, rua Petropolis n. 83, 72\$082.
 N. 1.581, Joaquim Dutra dos Santos, rua Frei Caneca n. 119, 12\$228.
 N. 1.573, Estrada de Ferro Corcovado, rua Cosme Velho n. 151, 6\$583.
 N. 1.582, Dulce Ottoni, rua dos Prazeres n. 13, 109\$298.
 N. 1.583, Bernardino Coelho da Silva, rua Antonia Alexandrina n. 130, 70\$652.
 N. 1.585, Philomena Dolores Martins, rua Amalia n. 62, 103\$088.
 N. 1.588, Amelia S. dos Santos, praça da Republica n. 46, 67\$439.
 N. 1.589, Manoel Gomes Barroso, rua União n. 46, 102\$013.
 N. 1.594, Augusto Pereira de Moraes, rua Santa Anna n. 116, 76\$668.
 N. 1.599, Pedro Rodrigues Peres, rua Buenos Aires n. 277, 122\$330.
 Contadoria de Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRITO FEDERAL E NITERÓY, DURANTE O ANNO DE 1926.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, nesta directoria, serão recebidos dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, e, conforme o que dispõem os arts. 757 a 762, do regulamento do Código de Contabilidade da União requerimentos de inscrição dos interessados na prestação dos serviços de carretos, entre esta directoria, situada à Avenida das Nações (Ponta do Calabouço), e as estações: Central, S. Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Praia Formosa e Cães Pharoux, da Estrada de Ferro Leopoldina e Cães do Porto, para as Companhias de Navegação e entre a sede da Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, sita à rua de S. João n.º 201, em Niteróy, e a estação de Maruhý, da Estrada de Ferro Leopoldina, de plantas, sementes, machinas agrícolas, adubos, insecticidas, amostras de productos vegetaes e mineraes, publicações, moveis e outros materiaes, em vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e em carrinhos de 300 kilos, puxados a mão, mediante as seguintes condições:

a) transportarem da sede da Directoria para aquellos pontos, e vice-versa e da sede da Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, em Niteróy, para a estação de Maruhý e vice-versa, conforme determinação, respectivamente, desta directoria e daquela inspectoria, dentro de 24 horas, a contar do seu recebimento, quaesquer dos materiaes acima indicados;

b) nos casos de urgencia, a realizarem taes transportes, dentro do prazo razoavel que for marcado no respectivo pedido, a contar do seu recebimento;

c) ficarem responsaveis por quaesquer dos materiaes acima indicados que lhes forem entregues.

Os requerimentos de inscrição a que se refere o presente edital deverão ser dirigidos a esta directoria, em duas vias, a primeira devidamente sellada, nelles declarando os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital.

Declararão mais os Srs. interessados a sua nacionalidade, a sede dos seus estabelecimentos e, por extenso e em algarismo, o preço por que se propõem a executar os serviços acima referidos.

Em envolvero separado, deverão apresentar, para o julgamento de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, e, além destes, os estatuaes, para aquellos que se propuzerem a executar o serviço de carretos em Niteróy, a que estiverem sujeitos; attestado de repartições publicas do modo por que tenham, porventura, executado para ellas taes serviços e prova de existencia legal.

Juntamente com taes documentos, apresentarão os candidatos a inscrição o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a pedido dos interessados, da importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, do portador, para garantir as propostas,

e, também, da execução dos supraditos serviços, por parte dos interessados nos carretos a serem feitos por vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e de cem mil réis (100\$000) por parte dos demais.

Julgada, dentro dos quinze (15) dias acima prazados, a idoneidade dos requerentes, será feita a immediata inscrição dos proponentes preferidos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, 30 de dezembro de 1925. — Arthur Torres Filho, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE ARMARIOS DE MADEIRA

De ordem do Sr. director interino do Museu Nacional, faço publico que no dia 30 de janeiro de 1926, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, sob a prescencia do Sr. director interino, serão recebidas propostas para a execução de 6 armarios de cedro abaixo mencionados mediante as seguintes condições:

I
As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou razuras, datadas e assignadas.

II
No caso de absoluta igualdade de preços entre dois concurrentes, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario será desempatado por sorteio.

III
A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital.

IV
Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes serão recebidas as propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offeridos pelos concurrentes, desde que a execução dos armarios preencham perfeitamente as condições do presente edital.

Serviço

Os armarios serão todos de cedro, divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta com dobradiças collocadas de maneira que não embarcam a retirada das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com a frente de cedro.

Os armarios terão as seguintes dimensões interiores:

Altura	1m,50
Largura	1m,15
Fundo	0m,68
Cada gaveta terá as seguintes dimensões exteriores:	
Frente	0m,565
Fundo	0m,64
Altura	0m,7

Será fornecida uma gaveta para modelo. Para maiores esclarecimentos acha-se á disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional o desenho dos referidos armarios.

Secretaria do Museu Nacional, em 30 de dezembro de 1925. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

Concurrença administrativa para execução de armarios de madeira

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1925, pagina 23.609).

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1925. — Octavio da S. Borges, pelo secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, por edital n.º 12, de 21 de dezembro corrente, continúa aberta a concorrência publica para fornecimento de materiaes aos laboratorios e gabinetes da Escola de Minas de Ouro Preto, conforme as condições estabelecidas no mesmo edital e a relação que o acompanha. O que faço publico, para conhecimento dos interessados.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de dezembro de 1925. — Jayme Gesteira, 1º escripturario, servindo de secretario. — Visto. O director, F. A. de Brito.

Camara Syndical dos Corretores

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 do corrente o corretor de Fundos Publicos desta praça, Sr. Adolpho Simonsen, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (8.156.)

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exército, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado

de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saúde perante uma Junta Militar de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Directoria de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no *Diário Official* n. 307, de 29 de dezembro do corrente anno, ás paginas ns. 23.949 a 23.950, referente á concorrência publica realizada em 28 do mesmo mez, para a aquisição de gaxolina, pneumáticos, camaras de ar e carvão, fazem-se as seguintes rectificações por ter o *Diário Official* publicado com incorrecções:

Na proposta de Heracito & Comp.

Onde se lê: camaras de ar, de 32x4; deve-se lêr: camaras de ar «Goodyear» de 32x4.

Onde se lê: camaras de ar, 33x4 1/2; deve-se lêr: camaras de ar «Goodyear» de 33x4 1/2.

Na proposta de A. Barros & Comp. Ltd.

Depois de pneumáticos «Goodyear», de 33x4, onde se lê: pneumáticos «Goodyear» de 32x4 1/2, um 469\$000; deve-se lêr: pneumáticos «Goodyear», de 33x4 1/2, um 469\$000.

Onde se lê: camaras de ar, de 810x90; deve-se lêr: camaras de ar «Goodyear», de 810x90.

Onde se lê: camaras de ar, de 815x105; deve-se lêr: camaras de ar «Goodyear», de 815x105.

Comissão de compras, 31 de dezembro de 1925. — Capitão Lauro Loureiro de Souza, pelo secretario.

Enfermaria-Hospital de Ouro Preto

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA

De ordem do senhor 1º tenente medico Dr. Murillo Coutinho Cesar da Costa, presidente do conselho de administração desta enfermaria hospital, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do mez de janeiro de 1926, na secretaria desse estabelecimento em Ouro Preto, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e demais artigos, abaixo mencionados, durante o anno de 1926:

Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo	1\$500
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo	1\$300
Araruta, kilo	2\$000
Alho, restea de 50 cabeças	1\$500
Alcool a 36º, litro	2\$800
Alcool a 40º, litro	3\$000
Aletria, kilo	2\$400
Azeite doce fino, lata de um litro	7\$000
Bacalhão especial, kilo	3\$000

Banha de porco refinado, kilo	4\$000
Batatas inglesas, kilo	\$600
Bananina «Colombo», lata de um kilo	3\$000
Bananas especiaes, cento	2\$500
Bolachas especiaes, kilo	4\$000
Biscoulos finos, kilo	4\$000
Cerealina, pacote grande	1\$200
Carne de porco fresca, kilo	3\$600
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo	2\$000
Creolina «Persen», lata	5\$500
Creosotina, lata	4\$000
Chá da India, kilo	20\$000
Chá matte do Paraná, kilo	2\$300
Café em pó, kilo	3\$600
Café em grão, kilo	2\$600
Cebolas, kilo	1\$200
Carvão, metro	24\$000
Feijão preto, kilo	1\$200
Feijão mulatinho, kilo	1\$000
Frangos grandes e sadios, um	2\$000
Fariinha de mandioca, kilo	\$900
Goiabada «Pesqueira», lata de um kilo	3\$000
Gallinha gorda, uma	4\$000
Kerozene, litro	1\$500
Laranjas especiaes, cento	2\$200
Leite de vacca, litro	\$600
Leite condensado «Sitiense», caixa	75\$000
Lenha, metro	12\$000
Marmelada «Colombo», lata de um kilo	3\$000
Maisena «Duryea», pacote grande	2\$400
Manteiga, kilo	6\$000
Ovos, duzia	2\$000
Pães de trigo, kilo	1\$200
Peixe fresco, kilo	5\$000
Phosphoros «Pinheiro», maço	\$900
Queijo de Minas, kilo	3\$000
Sabão especial	1\$500
Sal fino, sacco de dous kilos	1\$500
Sal grosso, kilo	\$400
Toucinho especial, kilo	3\$600
Talharim, kilo	2\$800
Vassouras de piassava, uma	2\$400
Velas brasileiras, maço	3\$000
Verduras, ração de uma praça ao dia	\$200

Observações

I — Os proponentes deverão apresentar até ás 13 horas daquelle dia requerimentos de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando fór uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de duzentos mil réis (200\$), para garantia da assignatura do contracto.

II — Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de duzentos mil réis (200\$000).

III — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, tendo a declaração exterior do nome do

proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

IV — Todos os generos alimenticios e demais artigos a fornecer serão entregues no almoxarifado desta enfermaria hospital em um prazo maximo de 24 horas.

V — No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

VI — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nestes editaes, nem propostas que constituirem apenas um offerecimento de redução mais barata.

VII — Acha-se desde já no almoxarifado desta enfermaria hospital, para ser entregue aos proponentes, relação de todos os generos alimenticios e demais artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-a e assignando-a, sendo o competente sello inutilisado na forma do regulamento.

VIII — O Governo reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base acima, que serão lidos antes de abertas as propostas.

IX — O que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta á sua revelia.

X — O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Sr. ministro da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

XI — As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

XII — O presente edital não é publicado nos jornaes deste Estado, pela razão de não ter o cofre do conselho de administração fundos para cobrir essa despesa.

Enfermaria Hospital de Ouro Preto, 22 de dezembro de 1925. — Joaquim Gomes da Silva Chaves, 2º tenente-velterinario, thesoureiro, interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. major director interino desta fabrica e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço saber aos interessados que, a partir desta data, até ás 8 horas do dia 15 de janeiro proximo futuro, acha-se aberta a inscripção permanente para os negociantes que desejarem fornecer durante o proximo anno, na forma dos arts. 738, § 2º aliena a) e 757 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os artigos constantes da relação annexa ao presente edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes clausulas:

I

Os commerciantes que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração, fazendo acompanhar tal documento, em enveloppe fe-

chado, dos de idoneidade de que trata a clausula 2ª, devendo esses papeis ser enviados previamente pelo correio, ou apresentados pelos seus interessados ou seus procuradores bastantes ao senhor presidente do Conselho até ás 8 horas do citado dia 15 de janeiro, quando se realizará a concorrência nesta Fabrica.

II

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haverem pago, como negociantes especialistas dos artigos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais de sua casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido; b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social dado por certidão da Junta Commercial de sua praça; c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso tenham já sido seus fornecedores; d) terem caucionado no cofre do Conselho de Administração da Fabrica a importância de 500\$000 em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantia da fiel execução do fornecimento que porventura tenham de satisfazer.

III

Ficam dispensados da apresentação do documento a que se refere a letra b) da clausula anterior, os concorrentes que tiverem tido negociações com o estabelecimento durante o corrente anno.

IV

A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas; não se abrirão as dos julgados inidoneos, devendo ser restituídos aos interessados, após a abertura das propostas, os documentos de idoneidade apresentados.

V

As propostas, que serão entregues em envelopes fechados, deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33 x 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias sendo a primeira sellada e todas datadas e assignadas pelos respectivos proponentes; ellas deverão conter a designação dos artigos offerecidos com a declaração do preço da unidade de fornecimento em algarismos e por extenso, e ainda declaração de se submeterem os concorrentes não só a todas as clausulas do presente edital mas ainda a todas as disposições que regem as concorrências administrativas de accordo com o Código de Contabilidade Publica em vigor e respectivo regulamento.

VI

As propostas serão abertas após a verificação da idoneidade dos concorrentes e lidas deante dos licitantes presentes que todos rubricarão as dos demais proponentes em presença do presidente do Conselho, o qual, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

VII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da redução sobre a proposta mais barata, nem tampouco as que offerecerem preços para unidades diferentes das constantes da relação annexa.

VIII

Todo o material a ser fornecido será de primeira qualidade, isto é, da melhor conhecida no mercado, qualquer que seja a sua nacionalidade.

IX

Os artigos constantes do presente edital, quando pedidos, deverão ser despachados pelos respectivos fornecedores na Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de embalagem, carroto e embarque por conta delles, e as de transporte na referida estrada, por conta desta Fabrica.

X

O conhecimento de despacho dos artigos constantes de cada pedido deverá dar entrada neste estabelecimento dentro de trinta dias contados a partir da data da expedição do empenho correspondente, para o fornecedor; a infração da presente clausula importará em multa imposta ao fornecedor, pelo director da Fabrica, de 10 % da importância total dos artigos cujo conhecimento de despacho não tiver chegado em tempo, sendo-lhe arbitrado um segundo prazo de 15 dias, a contar da data da expiração do primeiro, para a entrega do conhecimento na Fabrica; si decorrido o segundo prazo, tal exigencia não tiver sido satisfeita será o fornecedor excluído da inscrição permanente, feita a aquisição dos artigos, correndo por conta do mesmo as diferenças de preços, se as houver.

XI

A qualidade e quantidade dos artigos fornecidos se verificarão nesta Fabrica, por uma comissão para tal fim nomeada, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta que porventura haja sido encontrada e a substituir aquelles que forem recusados pela comissão por estarem em desacordo com o pedido correspondente; as despesas de retorno, neste caso, bem como a nova remessa do material em substituição ao recusado, correrão por conta dos fornecedores.

Observação—Os proponentes de combustíveis deverão fazer constar das respectivas propostas, em algarismos e por extenso, o peso do metro cubico de cada especie de carvão que propuzerem vender.

Piquete, 30 de dezembro de 1925. — Orlando Mario Pimentel, capitão contador, thesoureiro.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA PARA CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Materia prima

Algodão de fibra curta para fabricação de nitrocellulose, kilo.

Anhydro de ammonio, kilo.
Amido isento de acidez, kilo.
Anhydro de amonio, kilo.
Acetato de calcio, kilo.

Asbestos em fibra, cor branca, cinzenta ou esverdeada, fibras longas e perfeitamente soltas, finas, flexiveis, incombustiveis e insolúveis no acido chlorhydrico, kilo.

Chlorêto de sodio (sal de cosinha), kilo.

Chlorêto de calcio, kilo.

Carbonato de sodio, producto commercial, em pó, kilo.

Centralite, kilo.

Congo-rouge, substancia colorante, rapidamente soluvel n'agua, no acido sulfurico concentrado e no alcool, kilo.

Diphenylamina, cor branca ou ligeiramente amarelada, não conter chlorêto e carbonato de sodio; bem assim, chlorêto e carbonato de ammonio, praticamente soluvel n'agua tolerando-se, no maximo, 0,30 % de solveis, kilo.

Dinitrotoluceno, producto commercial devidamente purificado, inteiramente livre de acidez e alcalinidade, isento de sulfatos e outras impurezas prejudiciaes, insolúvel no alcool: inferior a 0,14 %. kilo.

Graphite, pó finissimo, devidamente selecionado, isento de acidez, livre de sulfuretos e contendo como impurezas apenas traços de silicatos, kilo.

Massa de contacto, kilo.

Nitrato de baryo, kilo.

Nitrato de potassio, producto duplamente refinado, isento de sulfatos e com humidade a 0,40 %. Teor em KNO₃: superior a 99,10 %, kilo.

Pyrite de ferro, no minimo 42 % de enxofre e no maximo 0,05 % de arsenico, tonelada.

Salitre do Chile, com 96 % de nitrato de sodio, tonelada.

Soda caustica, kilo.

Combustivel

Carvão americano, tonelada.

Carvão Cardiff, tonelada.

Carvão Cardiff para forja, tonelada.

Carvão Coke, tonelada.

Gazolina de 1ª qualidade, caixa.

Lenha de boa qualidade, em paus ou achas de 1 metro de comprimento por 8 a 16 cms., de diametro, metro cubico.

Piquete, 30 de dezembro de 1925. — Orlando Mario Pimentel, capitão contador, thesoureiro.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

DECLARAÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Fabrica, até o dia 4 de janeiro proximo futuro, ás oito horas, a inscrição para os negociantes que desejarem fornecer, durante o proximo anno, a este Estabelecimento, os artigos de expediente constantes do edital publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez, á pagina n. 23.418 e seguintes.

A concorrência obedecerá ás condições que acompanham o referido edital.

Piquete, 17 de dezembro de 1925. — Ajalmôr Vieira Mascarenhas, 1º tenente, secretario, respondendo pelo thesoureiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

EXERCICIO DE 1926

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento do interessado que, na relação publicada sobre as alterações do 17º districto, deixou de ser incluída a de valor locativo do negocio de concertador de relógios, em nome de Amadeu Vetere, á rua Figueira de Mello n. 353, que deverá ser de 1:680\$ annuaes.

Recebedoria do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1925. — José Ferreira Tavares, 3º escriptuario. Visto. — Julio de Abreu Gomes.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, que a Sra. Carolina Bonifacia Teixeira, requereu o aforamento dos terrenos lotes ns. 123 e 124, com frentes para a Estrada Geral de Santa Cruz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª Seção de fôro. O terreno lote n. 123, tem a área de 3.575 metros quadrados; mede de frente 22 metros; fundos 40 metros; lado direito 112 metros; lado esquerdo, 110 metros, confronta ao Norte com uma travessa prolongamento da rua Nestor; ao Sul com o lote n. 124, da Estrada Geral de Santa Cruz, requerido pela requerente deste; ao Este com a Estrada Geral de Santa Cruz; e ao Oeste com o lote 55, da rua Nestor, de Emygdio da Silva Gesteira. O terreno lote n. 124, tem a área de 3.599 metros quadrados; mede de frente 23 metros; fundos 44 metros; lado direito 109 metros; lado esquerdo 112 metros; confronta ao Norte com o lote n. 123, da Estrada Geral de Santa Cruz, requerido pela requerente deste; ao Sul, com o lote numero 125, da Estrada Geral de Santa Cruz, requerido por Antonio Telles de Menezes; ao Este, com a Estrada Geral de Santa Cruz; e ao Oeste, com o lote 55, da rua Nestor, de Emygdio da Silva Gesteira.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esses aforamentos a apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias a contar desta data.

(Processo n. 56.696 — 24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 20 de outubro de 1925. — Eugenio F. Neiva, secretario.

(8.041).

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, que o Sr. Arcen José Teixeira requereu o aforamento do lote n. 29, da estrada Real de Santa Cruz; está na 4ª seção de fôro, tem a área de 2.500 metros quadrados, mede de frente 22 metros; a largura nos fundos mede 22m,70, lado direito tem 110 metros, lado esquerdo mede 118m,70.

Confronta ao Norte com o lote n. 30, de Antonio Maria Oliveira; ao Sul com o lote n. 28, de Joaquim de Almeida Pinto, a Este com herdeiros do Dr. Fernando Continente, e a Oeste com a estrada Geral de Santa Cruz ou rua Felipe Cardoso.

São convidadas todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data.

(Processo n. 21.101-24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 do outubro de 1925. — Eugenio F. Neiva, secretario. (8.010)

Inspectoria Geral dos Bancos

Tendo o Banco do Minho, de Braga, Portugal, por seus procuradores nesta capital, depositado no Thesouro Federal, em 21 de agosto de 1924, com (100) apolices da divida publica do Brasil, uniformizadas, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, para garantia da emissão de cambiaes da firma Tancredo Porto & Comp., de Manaus, Estado do Amazonas, e precisando fazer o levantamento dessa caução, solicitou em requerimento datado de 16 do corrente, que, como medida preliminar, sejam convidados todos os portadores de cambiaes, pelas quaes respondem as alludidas apolices, a apresentarem esses titulos nesta inspectorio, ou na fiscalização em Manaus, afim de serem conferidos e relacionados, para effeito de immediato pagamento, que será feito, na praça do Rio de Janeiro, pela Sociedade Bancaria do Minho, e na de Manaus, pela firma Mattos Arcosa, o que ora se faz pelo presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, dentro do qual deverão os interessados fazer a apresentação dos titulos de que forem portadores.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1925. — O inspector geral dos bancos, interino, Luciano Pereira. (7.432)

Caixa de Amortização

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta repartição, no dia 11 do janeiro vindouro, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1926, dos artigos constantes do edital de 27 do corrente, publicado no *Diário Official* de 27 e 30 de dezembro, que hoje finda.

Caixa de Amortização, 31 de dezembro de 1925. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, do tipo «Diversas emissões», antigas Estradas de Ferro, ns. 415.512 a 415.556, emitidas, pelo decreto n. 12.857, de 30 de janeiro de 1918, e n. 482.042, emitida pelo decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920, todas pertencentes á menor Ignez Beralda Lopes, brasileira, filha de Maria Beralda Lopes e do finado coronel José Joaquim Lopes, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 30 de dezembro de 1925. — O inspector, V. Carlos Claudio Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.240 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo e machina respectiva para a fabricação de um novo decido duplo", para que pede privilegio Friedrich Hugo Renkert e Edwin Wildt, o primeiro de Dresden, Alemanha, e o segundo de Neicester, Inglaterra.

A presente invenção se refere a um artefacto textil, a um processo para a sua fabricação e a machina para execução do processo.

O artefacto consiste de uma combinação de uma malha e uma urdidura. O seu caracteristico consiste em que a malha e a urdidura se relacionam tanto que se perpassam mutuamente.

Já são conhecidos artefactos textis compostos de malha e urdidura; mas os conhecidos se caracterizam como um artefacto duplo com a propriedade de que duas disposições sobrepostas (malha e urdidura) se ligam por fios de cordões, que passam alternadamente de uma para outra. Nestes artefactos duplos não existe atravessamento opposto de malhas e urdiduras, como nos novos, mas uma simples costura das duas disposições unidas, por fios especiaes, addicionaes, de ligação.

Pela combinação de malha e urdidura de accordo com a invenção, consegue-se que, pela tensão de fios contrastantes, adaptada com precisão, as partes anteriores da malha se ligam ás partes anteriores da trama. Torna-se possível, por exemplo, que a trama, com as suas ligações firmes, seja feita de malhas largas e, em seguida, sejam os seus interstícios enchidos pelas malhas frouxas. A trama dá ao tecido a necessaria firmeza, ao passo que as malhas intercaladas augmentam a capacidade de receber agua, suores, bebidas, etc., e, por outro lado, se deixam seccar mais facilmente, em virtude de sua permeabilidade. O novo artigo tem ainda a propriedade de que não progride qualquer rasgão que lhe accorra.

Os desenhos representam em cada uma das figs. 1 a 3, uma estrutura do tecido, sendo: na fig. 1, uma combinação de malha constituída de obras usuaes, com a urdidura; fig. 2, uma obra de cadeias com a urdidura, e na fig. 3, obra de ponto de meia com urdidura.

As figs. 4 a 13 representam um modo de fabricação da obra com urdidura, sendo esta composta de cadeias e trama, com a machina para esse fim.

Na representação da estrutura das figuras 1 a 3, a é a malha; b, os fios da trama, e c, os fios da cadeia da urdidura. Esta é também representada como constituída de trama e cadeias, mas pôde-se também adoptar só trama ou só cadeias. Além disto, reservam-se para a invenção todas as outras especies de malhas, como as representadas, e bem assim é indifferente que a urdidura seja entremeadada ou revirada nas malhas.

Os caracteristicos do processo e da machina representados, a titulo de exemplo, nas figs. 4 a 13, são os seguintes:

Quanto ao processo: os fios da malha são estirados immediatamente depois de cada laçada; pelo que a trama é feita ao mesmo tempo para as malhas e a urdidura.

Quanto á machina: pela ligação de um bastidor de cadeias com um bastidor de

urdidura, forma-se uma via de lançadura commum para as duas.

Nos exemplos de execução de accôrdo com os desenhos e a descrição abaixo, baseia-se a fabricação de uma obra de cadeias perpassadas de um tecido simples, composto de cadeias e trama tal como é feito com o emprego de um bastidor que trabalha com agulhas de bico. A significação das figuras é declarada na descrição.

A fig. 4 mostra que uma machina completamente montada, fica disposta, do modo usual, abaixo e acima de *t* e atrás, de modo que produz como malha fundamental um tricot meio simples (figs. 6 e 7). A formação das malhas é esboçada 11 e 12.

A fig. 11 mostra a introdução da agulha *d*, que, do modo usual, entra e sahe de seu leito, na direcção do seu eixo. Fig. 12 mostra como o fio de tecido e de cadeia *f*, que vem do cylindro de cadeias (de ora em diante chamados fios de tecido) é collocado pela agulha de furo *g* no gancho aberto da agulha de bico; depois do que, a agulha recua á sua direcção longitudinal, de modo que as malhas, que então vão para de baixo do bico, levam aquelle fio á cabeça da agulha, fechando o gancho (de accôrdo com a pressão). O artigo é levado então no bico fechado até a malha cair finalmente na cabeça da agulha e ficar prompta uma nova malha, o que equivale ao corte.

Para entremear esta malha com o tecido, arma-se um bastidor de tecido ao redor do de malha (fig. 4), de modo que a entrada do compartimento de cadeias *c* coincida com o do fio *f* que se force nas lançadas; de sorte que a trama *b* (fig. 5) pôde ser introduzida juntamente nos dous compartimentos.

A lançadeira *h* que produz a trama, quando se faz intervalladamente a formação de artigos de malha e tiras de tecido, é introduzida opportunamente, por acção de mola, da forma usual, na sua via *t*. Esta é formada pelo tubo do prendedor de fios *k* e tem canelladuras *l*, em que tanto os fios de tecido como os de cadeias se introduzem, em suas canellas inferiores (figs. 8 e 10), de modo que não são atingidos pela fricção da lançadeira.

A formação de compartimentos dos fios de tecido se opera por um ou mais grupos de eixos de hastes *m* com varas rijas de tarçal *n*, que se movem concentricamente em torno das entradas. Os grupos de hastes são dispostos rotativamente, por meio das chapas lateraes *e* (fig. 13). O eixo de rotação *p* e as mangas *r* são co-axiaes e dirigidas, de modo usual, de accôrdo com a formação desejada, por um cylindro de direcção. Para a passagem da lançadeira *h*, dispensam-se as chapas (fig. 13, á esquerda).

A fig. 4 mostra que, para a fabricação de um tecido duplo, se pôde retomar ás avessas os compartimentos, ou que as hastes da direita podem ser transformadas para a esquerda, para ali formar o compartimento para outro fio de trama a introduzir. Para facilitar a retirada do artigo acabado, os eixos são postos, nessa occasião, na posição alta do meio (*x*), de modo que a abertura do artigo a retirar por baixo cahe na dos fios de cadeia.

Nas figs. 8, 9 e 10 se mostra como os fios de tecido são desviados, pelo referido pegador *k*, para um compartimento necessario para a passagem da lançadeira *h*. Em dado momento, os pegadores *k* se movem, forçados pelo cylindro de direcção, a 180° e passam da posição representada na fig. 9 para a da fig. 10. Os pegadores assentam-se, excentricamente em seu eixo de rotação *s* e são dobrados lateralmente (fig. 8) com as suas pontas bem arredondadas e estiradas *t*, de modo que, em seu dito movimento de 180°, apanham os fios das agulhas *g*, que se acham deante das suas pontas (fig. 9) e puxam os mesmos para as lançadas, na posição representada na fig. 10, de modo que os fios se collocam nas ranhuras que se acham nas costas dos pegadores.

Si a trama for introduzida e cosida, os pegadores voltam, á sua posição inicial. A costura da trama se faz por meio de uma folha, formada por uma lamina angular, que igualmente é avançada e recuada gradualmente pelo cylindro de direcção (figs. 4, 9 e 10).

Não é necessario que todos os fios de tecido sejam puxados para as lançadas e ligados pela trama, mas isto pôde ser feito á vontade, de accôrdo com o modelo a executar. Na formação de tecido pôde-se igualmente produzir outras formas diferentes das representadas na fig. 5, não sendo tambem necessario que cada trama seja presa pela ponta do pegador. Em vez do tecidos lisos, pôde-se, dentro do escopo da invenção, empregar tambem, como tecido fundamental, outras malhas com formação diferentes. Tambem se comprehende que, pela ligação mutua do bastidor de trama e bastidor de tecido, pôde-se obter todo tecido simples ou duplo, que se desejar com uma ou mais cadeias ou com uma ou mais tramas, indifferentemente.

Si se tiver de fabricar tecidos de padrões, com varias malhas em combinação com varias cadeias, substituem-se as hastes representadas nos desenhos por outras de accôrdo com o tecido a fabricar, de modo que certamente fique um bastidor usual ao lado da machina representada na figura 4. Igualmente, podem ser acabados os tecidos de malha, com observancia dos processos a que se referem as reivindicações, e com utilização de pontas e prensas.

Reivindicações

1°, um artefacto textil, constituido pela combinação de malhas e urdiduras, caracterizado pelo facto de que as malhas se entrelaçam com as urdiduras;

2°, machina para executar o processo da primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de que o bastidor de tecido é combinado com o de trama, utilizando-se de uma trajectoria commum para as lançadeiras;

3°, machina de accôrdo com a segunda reivindicação, caracterizada pelo facto de que a formação de compartimento para as cadeias de tecido é feita por um ou mais grupos de hastes apropriadas, que se movem em torno do eixo de formação dos tecidos;

4°, machina de accôrdo com a segunda reivindicação, caracterizada pelo facto de que a trajectoria commum das lançadeiras é formada por uma serie de pegadores, que desviam os fios de tecidos para as lançadas;

5°, machina de accôrdo com as reivindicações, caracterizada pelo facto de que

a trajectoria das lançadeiras apresenta ranhuras, em que se collocam os fios de cadeias do tecido e a partes de lançada da trama.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — Simeon Wtarrio. (8.090).

N. 15.252 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos em processos para calafetar as juntas entre peças relativamente moveis» para que pede privilegio Edwin Letts Oliver, de Piedmont, Estado de California, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção ao calafetamento de uma junta de operação entre duas superficies relativamente moveis, o que se consegue pela inserção de uma borracha ou outro elemento elastico entre as ditas superficies e presa a uma das superficies, de tal maneira que a outra superficie move-se em direcção e em contacto ou proxima relação com o elemento de borracha.

O meu calafetador de borracha é especialmente adaptado para calafetar as hastes moveis emapparelhos hydraulicos, turbinas, bombas e semelhantes, sendo particularmente effizaz na calafetação das hastes de operação das bombas de areia, pó de minério ou productos chimicos.

A invenção torna-se mais clara fazendo-se referencias, com desenhos annexos.

Fig. 1 é uma secção transversal longitudinal de parte de uma bomba centrífuga.

Fig. 2 é a secção transversal atravez da cobertura de uma turbina hydraulica, mostrando o propulsor e parte do eixo e os supportes deste.

Fig. 3 é um detalhe ampliado de uma pequena secção da fig. 2, mostrando o calafetador de borracha collocado entre um lado da cobertura e o propulsor.

Fig. 4 mostra detalhadamente o methodo preferivel para prender a arruela de borracha em uma peça estacionaria de uma turbina e que é exposta á pressão interna e pela força posta em contacto com o embolo.

A fig. 5 é semelhante á fig. 4, excepto que nella a arruela de borracha está fixa em uma peça rotativa e é posta em contacto com a cobertura estacionaria pela força centrífuga, calafetando a junção.

As figs. 6 e 7 são as secções longitudinaes mostrando as diferentes formas de arruelas de borracha para calafetação nas linhas VI e VII das figuras 4 e 5 respectivamente.

A fig. 8 é uma vista plana da fig. 4 vendo-se a superficie interna.

Em todas as figuras os numeros semelhantes correspondem ás partes identicas.

Um elemento rotativo é indicado pelo numero 1 montado dentro da cobertura 2, e, no caso da bomba centrífuga, como indicado na fig. 1, o fluido é adaptado para correr do centro para fora, conforme indica a flecha 5; enquanto que no caso da turbina para produzir força proveniente de quedas de agua, a pressão da agua entra no embolo pela periphéria e corre em direcção ao centro e dali para fora por descarga 4, como indicado pela flecha 5. Vê-se, portanto, que quer se empregue uma roda de agua de turbina para produzir força ou se puxe agua por bomba centrífuga, ha uma differença de pressão entre as en-

tradas para o embolo 6 e descargas 4 e que esta diferença de pressão tende a crear uma corrente de fluido em volta do propulsor e entre o propulsor e a cobertura.

Portanto, é aconselhavel se introduzir uma ou mais arruelas ou calafetadores para evitar vasamento, que do contrario torna-se um factor principal e a arruela de minha invenção é para evitar este vasamento. Na fig. 2 mostra-se uma arruela simples em 7 e 8, de cada lado do embolo e com as quaes evita-se o vasamento que occorreria entre o embolo e a cobertura. Neste caso a arruela 7 é fixada na parte estacionaria 2 e adaptada para calafetar contra a parte movel 1 (vide fig. 3) e pode, no caso de apparatus hydraulicos, servindo continuamente, ser levemente ou inicialmente comprimida, como illustrado. Por outro lado, como indicado na fig. 4, se a arruela for fixada dentro do elemento estacionario 2 e de preferencia com encaixes de secção transversal 9, segura por um anel de encaixe 10, e, usualmente quando o appparelho não estiver funcionando, ficar bem proximo mas não tocando no elemento rotativo 1, quando o fluido occorrer contra a sua face interna que está exposta ao lado de pressão da turbina, será levemente forçada como indicado pelas linhas pontilhadas 12 e obrigada a fazer contacto com a superficie movel do propulsor, effectuando-se assim um estanque para a agua.

Em alguns casos, dependendo especialmente da forma especifica do embolo e da cobertura, é mais conveniente collocar a arruela elastica nos elementos rotativos, como, por exemplo, indicado em 13 na fig. 5, em que a arruela tendo um encaixe de secção transversal em 14, é conservada no seu lugar pela peça 15. Quando o embolo 13, funciona, a força centrífuga faz com que a arruela 14 se dilate um pouco, e sob a pressão em direcção da flecha 17 da cobertura 3, a dita arruela se dilata contra a superficie estacionaria 18 da cobertura 2, calafetando efficazmente contra o vasamento, com o minimo coefficiente possivel de fricção entre as superficies humidas da arruela elastica e a superficie 18.

Afim de augmentar a elasticidade relativa da minha arruela, ella póde ser construida com uma serie de cavidades approximadamente adjacentes como indicado nas figs. 6, 7, e 8, cuja forma verifiquei ser especialmente conveniente para a borracha dura, onde a secção transversal da arruela é relativamente grande e a velocidade de embola relativamente baixa.

A arruela de borracha ou fita de inserção, quando cortadas de accordo com as figs. 6, 7 e 8, podem ser feitas de boracha de densidade relativamente elevada e materem ainda a flexibilidade conveniente, embora a peça inteira seja feita de borracha, cuja consistencia é de uma só densidade.

Quando as arruelas de borracha forem de encaixe de secção transversal, como em 10 ou 15, com melhores resultados ellas poderão ser conservadas nos seus logares pelos aneis de encaixe, e tal secção transversal é especialmente aconselhavel quando a propria arruela é movel, como quando encaixada no embolo, a exemplo da fig. 5, porque sob a acção da força centrífuga o corpo do material da arruela é esticado radialmente para fóra e a forma aqui descripta evita o actual movimento desta dentro da cavidade do embolo, ao mesmo

tempo que permite a extensão elastica da borda externa ou face da arruela contra a superficie 18.

Reivindicações

1^a, processos para calafetar as juntas entre elementos relativamente moveis, consistindo de uma arruela de substancia elastica collocada em um dos elementos e enchendo substancialmente os espaços de junção entre os elementos, verdadeiramente como descripto;

2^a, processo para calafetar as juntas como especificado na reivindicção 1, no qual a arruela de material elastico é formada com encaixe de secção transversal e segura no seu logar por processos convenientes, verdadeiramente como descripto;

3^a, processo para calafetar juntas como especificado na reivindicção 2, no qual o processo para prender a arruela de material elastico, consiste de um anel metallico para ser encaixado contra a arruela e conservá-la no seu logar, verdadeiramente como descripto;

4^a, processo para calafetar as juntas, como especificado nas reivindicções 1 ou 2, no qual a arruela de material elastico tem uma parte do material do seu corpo removida por uma pluralidade de cavidades espaçadas, para augmentar a sua flexibilidade, verdadeiramente como descripto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1913 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (8.090)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA SANTA MARINA

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA SANTA MARINA

Aos dezessete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, na sede social á rua de São José n. 74, segundo andar, ás doze horas, presentes accionistas representando quinhentas acções, pelo presidente da directoria Sr. Dr. Mario de Assis Pereira foi declarada installada a terceira assembleia geral extraordinaria da S. A. Santa Marina, e que nos termos dos editaes publicados no *Diário Official* dos dias 4 a fls. 18.968, 9 a fls. 19.298 e 14 a fls. 19.532, são diversos os assumptos que a mesma tem a tratar, indicando para dirigir os trabalhos os Srs. Eduardo Corrêa de Sá e Benevides e Dr. Constantino Rodrigues para presidente e secretario, proposta que é aceita. O secretario procede á leitura do ultimo edital de convocação. Declara então o Sr. presidente que sendo, como se vê do annuncio, diversos os fins da reunião, sujeitava á deliberação da assembleia o pedido de augmento de capital. Pedindo a palavra o Sr. Joaquim de Pinna Vinhal fez varias considerações sobre a situação financeira da companhia e propoz a elevação do capital a 250 contos de réis, o qual tem por fim attender aos encargos de reparação e augmento de machinismos e compra de materia prima, tendo já sido ouvido o conselho fiscal. Sugmettida essa proposta á votação, pediu a palavra o Sr. Dr. Mario de Assis Pereira e disse que em principio achava justo o augmento de capital para

attender ao grande desenvolvimento que a fabrica vem tendo, porém considerando que ha um compromisso firmado entre a maioria dos accionistas, para se modificar o capital, de accordo com o resultado que apresentar o balanço de 31 de dezembro proximo futuro propunha se adiasse essa deliberação para aquella época, aliás mais propicia para deliberação dessa natureza. Sujeita a proposta de augmento de capital á votação, verificou-se que houve empate. Pedindo a palavra o Sr. Joaquim de Pinna Vinhal disse que devido ao empate verificado, retirava a sua proposta, aceitando a suggestão do Sr. Dr. Mario de Assis Pereira o que submettido a votos é unanimemente aprovado. Em seguida, pelo Dr. Mario de Assis Pereira, foi pedida a modificação dos estatutos para corrigir uma lacuna do artigo 19, na parte concernente á divisão de lucros, que pela redacção dada deiza 20 % sem applicação, propondo que se dê a este artigo a seguinte redacção: Art. 19. Anualmente serão levados a debito da conta de Lucros e Perdas 10 % sobre o valor total dos machinismos, moldes e ferramentas. Paragrapho unico. Os lucros liquidos verificados serão assim distribuidos: 50 % para dividendo aos accionistas, 30 % para a directoria, 10 % para a conservação de machinas, 5 % para a conta fundo de reserva e 5 % para gratificações aos empregados. Sujeita a discussão essa proposta foi unanimemente aprovada, bem como a redacção dada ao art. 19.

Pelo Sr. Eduardo Corrêa de Sá e Benevides foi dito que, para evitar futuramente a repetição do que se deu ha pouco, de empate de votação, propunha que entre as attribuições do Sr. presidente, se incluísse a de poder desempatar as vitações das assembleas, propondo mais que fosse supprimido o paragrapho unico do art. 10, por não consultar os interesses dos accionistas, substituindo-o pelo seguinte: Paragrapho unico. Ao presidente compete desempatar as votações das assembleas, sem prejuizo do seu voto de accionista. Proposta essa que foi approvada por todos os presentes, excepção do Dr. Mario de Assis Pereira, que occasionalmente era a pessoa alcançada por esta medida.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assemblea e eu secretario lavrei a acta de seus trabalhos que vae por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1925. — *Constantino Rodrigues*. — *Eduardo Corrêa de Sá e Benevides*. — *Mario de Assis Pereira*. — *Joaquim de Pinna Vinhal*. — *Antonio Martins Bastos*. — *Adeilda Lopes de Oliveira*. (8.141)

S. ANONYMA DE TECIDOS SANTA BARBARA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1925.

Aos 10 dias de novembro de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos na sede da Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara, ás treze horas, os accionistas infra assignados, representando a totalidade das acções em que se divide o

capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, onde todos assignaram, e pelo numero das respectivas accções, previamente depositadas. Por indicação do accionista, Sr. Joaquim Guerra, unanimemente aceita, assumiu a presidência da assembleia o accionista coronel José Marques Nogueira Guerra, o qual, agradecendo a indicação, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os accionistas Pericles de Campos Mandacani e Joaquim Saraiva, ficando assim constituída a mesa. Pelo presidente foi declarado que a assembleia fôra convocada nos termos do art. 15, dos estatutos e annunciada nos jornas *Diário Official*, *Minas Gerais* e *Pão de Santo Antonio*. Pelo secretario foi lida e pela assembleia approvada a acta da assembleia anterior, de 30 de abril de mil novecentos e vinte e cinco.

O Sr. presidente, pedindo a palavra, declarou que a situação da sociedade, apesar de prospera e animadora, precisava para se consolidar, tomar certas providencias no sentido de poder suportar sem abalo, as consequências da elevação rapida do cambio que, como todos sabem, veio pôr em embarços sérios todas as industrias congêneres no Brasil, pelo que pedia aos Srs. accionistas alvitrassem o que a experiencia e seus legitimos interesses melhor dictassem, para que a crise, a seu vêr, transitória, pudessem ser remediada. Pediu a palavra o accionista Francisco Netto Motta e diz que, bem conhece a situação da sociedade, o seu desenvolvimento crescente, a regularidade de sua produção e a honestidade com que os seus dirigentes vem dando effectivo desempenho ás funções dos seus respectivos cargos, mas está convencido que a superveniencia e inesperada alta de cambio determina uma providencia intelligente e immediata de todos os Srs. accionistas e por sua vez, na qualidade de accionista, e como os demais interessados, julga que se torna necessaria uma operação de credito a prazo longo, uma importância até 600.000\$000, pelo que mandava á mesa e pediu que fosse submettida á discussão e approvação da assembleia, a seguinte proposta. O Sr. 1º secretario lê a proposta, concebida nos seguintes termos: «Proposta — Com o fim de consolidar a dívida da sociedade, adquirir recursos em dinheiro para melhoramentos e desenvolvimento do objectivo social, fica a directoria, composta dos Srs. coronel José Marques Nogueira Guerra, presidente; Dr. Mario dos Santos, thesoureiro e Joaquim Guerra, secretario, plenamente autorizada por esta assembleia a effectuar operações de credito de quaesquer natureza, inclusive o de empréstimos com garantia hypothecaria dos bens immoveis da sociedade, penhor mercantil dos bens moveis e assignando para este fim escripturas de hypotheca e de penhor mercantil e outras de quaesquer natureza, nesta comarca ou fora della, isto é, na Capital Federal, receber e dar quitação das quantias tomadas por emprestimo, tudo de accordo com a lei e na melhor forma de direito, podendo qualquer director ser representado por procuração bastante da directoria na lavratura e assignatura desses actos, digo, por procuração bastante de seus collegas da directoria, na lavratura e assignatura desses actos. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão a proposta que acabava de ser lida. Tomou a palavra o accionista Francisco Netto Motta, que,

fazendo considerações sobre a mesma e achando que a providencia que nella se contém é a mais razoavel e natural, porquanto a sociedade tem os seus bens livres e desembaraçados de quaesquer onus, dava a sua opinião, favoravel á mesma proposta e convidava os accionistas presentes a apoiá-la. Sr. presidente declarou que antes de submeter a votos a proposta, dava a palavra a quem da mesma quizesse fazer uso. Ninguém pedindo a palavra, o presidente submete a votos a proposta, que é unanimemente approvada pelos accionistas, que assignaram o respectivo livro de presença e que também, com a directoria assignaram esta acta no livro e em duplicata. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos e antes de levantar a sessão, ás 15 horas, mandou que o secretario lesse a presente acta, a qual achada conforme por todos os accionistas que tomaram parte na assembleia e pela directoria, foi approvada por todo. E eu, Pericles de Campos Mandacani, 1º secretario, a fiz, conferi e achei conforme e assigno. — *Pericles Mandacani*. — *José Marques Nogueira Guerra*. — *Pericles de Campos Mandacani*. — *Joaquim Saraiva*. — *Genesio Achilles A. Pereira*. — *Francisco Gabriel Costa*. — *Joaquim Guerra*. — *P. p.*, Dr. Mario dos Santos, *Joaquim Guerra*. — *João Guerra*. — *Maria Edeni*. — *Mandacani Guerra*. — *Tracema de Lourdes Mandacani*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. (Estava inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis com o seguinte: «Cusimatahy, 10 de dezembro de 1925. Em testemunho da verdade (signal publico). *Carlos de Assis Figueiredo*. Reconheço verdadeira a assignatura supra, Diamantina, 24-12-925. Em testemunho da verdade (signal publico). *Americo Augusto de Mello*. Reconheço a firma de Americo Augusto de Mattos. Em testemunho da verdade (signal publico). *Pedro Evangelista de Castro*. (8.164)

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES COMPANY OF DELAWARE

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de dezembro de 1925, se archivaram nesta repartição, sob o n. 7.233, os seguintes documentos referentes á International Business Machines Company of Delaware, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diário Official* de 13 de janeiro do corrente anno, com a publicação do decreto n. 16.757 de 31 de dezembro de 1924, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e mais actos correlativos; recibo do deposito de 10 %, do capital destinado ás operações no Brasil, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925 (sobre estampilha federal de 50\$, devidamente inutilizada). — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Viso (carimbo). J. C., em 31 de dezembro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Carimbo da J. C. (8.157)

ANNUNCIOS

Declaração

José dos Santos, estabelecido á rua Catumby n. 19, tendo sciencia de que existem pessoas com igual nome ao seu, declara que, desta data em diante, passará a assignar-se José dos Santos Loureiro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *José dos Santos Loureiro*.

Reconheço a firma de José dos Santos Loureiro.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião. (8.143)

V. de Magalhães & Comp., Ltda.

RUA THEOPHILO OTTONI N. 83, SOBRADO

De accordo com o art. 9º do seu contracto social, ficam convidados os socios a reunirem-se em reunião no dia 5 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, para deliberar sobre a approvação do balanço de 1924, tomar conhecimento da renuncia de um socio e resolver sobre assumptos de interesse social. (8.144)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

DIVIDENDO N. 113º

A partir de 6 de janeiro do corrente anno, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha aos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março numero 83, 1º andar, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1925, á razão de 8\$000 por accção.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1926. — A directoria. (8.159)

A' Praça

O abaixo assignado declara á praça e a quem mais interessar, ter vendido aos Srs. Galindos & Comp., livre e desembaraçado de qualquer onus, o seu estabelecimento commercial, sito á praça Saldaña da Gama n. 449, nesta Capital.

Convida os seus credores a procurarem o seu advogado, á rua do Ouvidor n. 119, 3º andar, sala 5, das 14 ás 17 horas, afim de receber o saldo de seus creditos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Augusto Trindade*.

Reconheço a firma de Augusto Trindade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio d'Acosta*, tabelião interino. (8.160)

Companhia Chimica "Merck" Brasil**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas que subscreveram acções para o augmento de capital desta sociedade, a realizarem, até o dia 30 de janeiro de 1926, no escriptorio da companhia em Palmyra, ou no Rio de Janeiro, no Banco Allemão Transatlantico ou no Bando Germanico da America do Sul, a 2ª entrada de 20 %.

Palmyra, 30 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (8.165)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000

Resgate de "debentures"

De accordo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatadas 187 (cento e oitenta e sete) *debentures* do valor nominal de 200\$000, cada uma, dos seguintes numeros:

270 a	279
281 a	284
286 a	288
290 a	296
1.249 e	1.250
1.556 -	—
4.173 a	4.185
4.187 a	4.190
4.192 a	4.200
4.963 a	4.982
5.287 a	5.298
7.061 a	7.142
7.114 a	7.160
7.486 a	7.488

correspondentes á amortização do 2º semestre de 1925, á razão de 2, 1/2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (8.151)

S. A. Fabrica Hurlimann

EMPRESTIMO DE 450.000\$000

Juros de "debentures"

Do dia 1 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto sabbados e dias feriados, pagar-se-ão, na sede desta sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas os juros do seu emprestimo, relativos ao 2º semestre de 1925, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (8.155)

A. Praça

Theophilo de Andrade Ribeiro declara á praça que se retirou da firma "T. Ribeiro & Comp.", de que era socio solidario, tendo transferido todos os seus direitos na mesma sociedade, ao Sr. Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Theophilo de Andrade Ribeiro.*

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.*

Declaração

Francisco de Andrade Ribeiro, commerciante e capitalista, em Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.*

Reconheço as firmas retro de Theophilo de Andrade Ribeiro e Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio, 31 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião.* (8.146)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 2 de janeiro de 1926 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1925, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Lauro Jacintho, director-socio.* (8.018)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**JUROS DE "DEBENTURES"**

A partir do dia 15 de janeiro proximo, serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua 7 de Setembro n. 68 (sobrado), os juros de 4 %, relativos ao segundo semestre deste anno, sobre réis 2.547.200\$000, das *debentures* do n.º emprestimo, em circulação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (8.151)

A. Praça

Tendo sido dissolvida a firma Dantas, Martins & Comp., com a retirada do socio Mario Martins da Silva, embolado do seu capital e lucros, foi organizada, em substituição, a firma Freitas Dantas & Comp., composta dos socios solidarios Antonio Freitas Dantas e José Caldas e do commanditario Manoel Dias Pereira, para exploração do mesmo commercio de armazém e ferragens, nesta Capital, á rua dos Ourives n.º 162.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Freitas Dantas & Comp.*

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Mario Martins da Silva.*

Reconheço a firma de Mario Martins da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião.* (8.142)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietarios"**62º DIVIDENDO**

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n.º 87, 1º andar, do dia 15 em diante, das 13 ás 15 horas, se fará o pagamento do 62º dividendo, relativo ao segundo semestre do anno findo, á razão de 8\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1926. — *João Jorge Gaio Junior, presidente.* (8.152)

Sociedade em commandita por accções Antonio Jannuzzi & Comp.**JUROS DE "DEBENTURES"**

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta sociedade a virem receber em seu escriptorio, á rua dos Invalidos n.º 134, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, os juros relativos ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.* (8.138)

Sociedade Anonyma "Casa Nicolson"**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Ficam convocados pela presente os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma "Casa Nicolson" afim de se reunirem em assembléa geral de constituição, approvação dos estatutos sociaes e eleição da 1ª directoria, no dia 4 de janeiro proximo de 1926, ás 12 horas, no predio da rua do Ouvidor n.º 90, 1º andar, sala n.º 1.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Arthur Hamilton Pitt, fundador.* (8.124)

Companhia de Seguros Martimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Tercia convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo são convidados os senhores accionistas a se reunirem á rua Primeiro de Março n.º 83, 1º andar no dia 5 de janeiro de 1926, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma de alguns artigos dos nossos estatutos.

Sendo esta a ultima convocação, realizar-se-á a assembléa com qualquer numero de accções representadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (8.143)